

Sumário

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Cidadania	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	5
Ministério das Comunicações	9
Ministério da Defesa	10
Ministério do Desenvolvimento Regional	17
Ministério da Economia	17
Ministério da Educação	33
Ministério da Infraestrutura	48
Ministério da Justiça e Segurança Pública	51
Ministério de Minas e Energia	58
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	69
Ministério da Saúde	71
Ministério do Turismo	76
Ministério Público da União	80
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	80
..... Esta edição completa do DOU é composta de 81 páginas	

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR NORTE CERTIFICADORA DIGITAL. Processo nº 00100.002028/2020-13.

DEFIRO o credenciamento da AR CDL DE SÃO LOURENÇO. Processo nº 00100.002096/2020-74.

DEFIRO o credenciamento da AR RK SERVIÇOS CONTÁBEIS. Processo nº 00100.002403/2020-17.

DEFIRO o credenciamento da AR FORTE AUTORIDADE CERTIFICADORA. Processo nº 00100.002406/2020-51.

DEFIRO o credenciamento da AR CDL CACOAL. Processo nº 00100.002449/2020-36.

DEFIRO o credenciamento da AR CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELÉM. Processo nº 00100.002453/2020-02.

DEFIRO o credenciamento da AR SENHA DIGITAL MACAPA. Processo nº 00100.002456/2020-38.

DEFIRO o credenciamento da AR UNIFORTES DIGITAL. Processo nº 00100.002478/2020-06.

DEFIRO o credenciamento da AR SOLUTION CONTABILIDADE. Processo nº 00100.002479/2020-42.

DEFIRO o credenciamento da AR DEHS SOLUÇÕES CONTÁBEIS. Processo nº 00100.002480/2020-77.

DEFIRO o credenciamento da AR OFFICE CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.002482/2020-66.

DEFIRO o credenciamento da AR CDL PEDREIRAS. Processo nº 00100.002491/2020-57.

DEFIRO o credenciamento da AR FIRE CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.002492/2020-00.

DEFIRO o credenciamento da AR PR CONSULT. Processo nº 00100.002847/2020-52.

DEFIRO o credenciamento da AR CONCILIE CREDITO E COBRANCA. Processo nº 00100.002444/2020-11.

INDEFIRO o credenciamento da AR BUG SOLUTION AUTOMACAO COMERCIAL LTDA. Processo nº 00100.002498/2020-79.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 6, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Artigo 1º - Habilitar o médico veterinário RAFAEL CASTILHO BRAGANÇA, CRMV-GO nº 6525, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS nos municípios de Mineiros, Portelândia, Aparecida do Rio Doce, Jataí, Serranópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santo Antônio da Barra e Maurilândia. Processo SEI nº 21020.000087/2021-90.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Piauí, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 561, de 11.04.2018, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 13.04.2018, e com base na Instrução Normativa nº 06, de 16.01.2018, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, e ainda o que consta do Processo 21038.001046/2020-41, resolve:

Art. 1º Habilitar no Programa Nacional de Sanidade Equídea - PNSE o Médico Veterinário Fabrício da Silva Bonfim - CRMV - PI nº 01638 VP, para colheita e envio de amostras para diagnóstico do Mormo no âmbito do Estado do Piauí, consoante as normas dispostas nas legislações vigentes.

Parágrafo único: O Profissional deverá confeccionar carimbo contendo nome, CRMV-PI e o número da Portaria seguida por barra e ano - PORTARIA/ANO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEDA REGINA MORAIS VASCONCELOS GAMA
Substituta

PORTARIA Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Piauí, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 561, de 11.04.2018, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 13.04.2018, e com base na Instrução Normativa nº 06, de 16.01.2018, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, e ainda o que consta o Processo 21038.001046/2020-41, resolve:

Art. 1º Habilitar no Programa Nacional de Sanidade Equídea - PNSE o Médico Veterinário Renato Sena Marques - CRMV - PI nº 01454- VP, para colheita e envio de amostras para diagnóstico do Mormo no âmbito do Estado do Piauí, consoante as normas dispostas nas legislações vigentes.

Parágrafo único: O Profissional deverá confeccionar carimbo contendo nome, CRMV-PI e o número da Portaria seguida por barra e ano - PORTARIA/ANO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEDA REGINA MORAIS VASCONCELOS GAMA
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 10, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2 da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e o constante no processo 21042.010443/2020-44, resolve:

Habilitar, o(a) Médico(a) Veterinário(a) DELMAR CASARIN, CRMV-RS 4414 para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado.

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE MATOS CUNHA

AVISO

Foi publicada em 21/1/2021 a
edição extra nº 14-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SANTA CATARINA
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria Ministerial nº 1.429 de 26/06/2017, publicada no DOU de 28/06/2017, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, concomitante com o artigo 274 e seu Parágrafo único e artigo 276 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo Administrativo nº 21050.008752/2019-11, resolve:

Art. 1º Converter em definitivo o credenciamento da empresa JAIRO NASCIMENTO SIQUEIRA - BARRA EXPURGO EPP. CNPJ 33.694.367/0001-01, sob o nº BR-SC749, situada na Rod. BR 101, Km 284, Nova Brasília, município de Imbituba/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Contêineres (FEC), Fumigação em Silos Herméticos (FSH), Fumigação em Porões e Navio (FPN) e Fumigação sob Câmara de Lona (FCL).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria será provisório por um ano e em não constatada nenhuma irregularidade neste período, este será convertido em definitivo por mais quatro (04) anos, mantido o mesmo número do credenciamento provisório, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

JORGE JACINTO CALIXTO

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO

PORTARIA Nº 51, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece os procedimentos dos casos de antecipação total da dívida de contratos de financiamento realizados com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 33 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, pelos arts. 16 e 19, inciso I, do Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003, e considerando o que consta no Processo nº 21000.057336/2019-32, resolve:

PROCEDIMENTOS DE ANTECIPAÇÃO DE DÍVIDA

TÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA E DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos administrativos para antecipação total das dívidas dos contratos de financiamento em situação de inadimplência financeira, contratual e descumprimento dos normativos que regem o Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Portaria aos Beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, às Unidades Técnicas Estaduais, à Comissão Recursal, às Unidades Gestoras Estaduais criadas no âmbito das Superintendências Federais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aos Agentes Financeiros e ao Órgão Gestor do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, aplicam-se os seguintes conceitos:

I - Beneficiário do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - FTRA: trabalhador rural que atenda aos critérios de elegibilidade, de acordo com a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, cujo projeto técnico de financiamento tenha sido aprovado pelas instâncias decisórias do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil;

II - Unidade Técnica Estadual - UTE: entidade ou órgão responsável pela execução descentralizada do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil no estado, instrumentalizada por meio de Acordo de Cooperação Técnica entre o governo federal e as unidades da federação, para implementação do programa em todos os seus aspectos;

III - Unidade Gestora Estadual do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - UGE/MAPA: órgão responsável pela execução do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil no estado, instituída por meio de portaria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para implementação do programa em todos os seus aspectos;

IV - Comissão Recursal - CORE: órgão deliberativo instalado no âmbito das Unidades Técnicas Estaduais ou das Unidades Gestoras Estaduais competente para apreciação e julgamento de recursos interpostos por Beneficiário contra decisão administrativa de antecipação da dívida em razão de inadimplência financeira, descumprimento de cláusulas contratuais ou inobservância dos normativos que regem o Fundo de Terras e da Reforma Agrária;

V - Agente Financeiro: instituição financeira oficial contratada para atuar como mandatária da União nas contratações do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária;

VI - Órgão Gestor do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - FTRA: órgão que promove, coordena, delibera, fiscaliza e controla o correto desenvolvimento financeiro e contábil, de forma a garantir as atividades e os objetivos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária;

VII - liquidação financeira: pagamento do financiamento ao Agente Financeiro ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e

VIII - quitação contratual: declaração formal expedida pela Unidade Técnica Estadual ou pela Unidade Gestora Estadual de que as obrigações de fazer e não fazer previstas no contrato foram cumpridas.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete às Unidades Técnicas Estaduais e Unidades Gestoras Estaduais, ou a qualquer órgão que venha a substituí-las:

I - instaurar processos administrativos para apuração do descumprimento de cláusulas contratuais ou da inobservância dos normativos que regem o Fundo de Terras e da Reforma Agrária, inclusive nos casos em que haja indícios de irregularidades quanto ao acesso ao Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil;

II - comunicar ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal irregularidades que indiciem a prática de ilícito penal, sem prejuízo da prévia comunicação ao Departamento de Gestão do Crédito Fundiário;

III - adotar providências para a regularização dos projetos, bem como comunicar aos órgãos competentes da necessidade de intervenção policial ou judicial, identificadas durante execução do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil;

IV - realizar diligências necessárias à apuração de irregularidades, podendo, inclusive, realizar visitas in loco aos projetos técnicos objeto da apuração;

V - emitir parecer conclusivo quanto ao objeto da apuração;

VI - em caso de recurso, encaminhar o processo administrativo para decisão da Comissão Recursal;

VII - concluir e encaminhar processo administrativo ao Agente Financeiro para fins de antecipação total da dívida, depois de constatado o descumprimento de cláusulas contratuais ou a inobservância dos normativos que regem o Fundo de Terras e da Reforma Agrária;

VIII - manter o arquivo digital contendo cópia integral do processo administrativo encaminhado ao Agente Financeiro;

IX - encaminhar ao Departamento de Gestão do Crédito Fundiário mensalmente, por meio digital, cópia integral de todos os processos administrativos remetidos aos Agentes Financeiros;

X - autorizar a baixa da hipoteca, desde que confirmadas a liquidação do financiamento e a quitação das obrigações contratuais.

Parágrafo único. Nos casos de indícios de irregularidades no acesso ao Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil, deverá instaurar processos administrativos para apuração das irregularidades, inclusive em relação aos contratos inscritos em Dívida Ativa da União, liquidados ou extintos, empregando-se o rito da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 4º Compete à Comissão Recursal a apreciação e julgamento de recurso interposto por Beneficiário quanto ao parecer conclusivo exarado pelas Unidades Técnicas Estaduais ou Unidades Gestoras Estaduais, bem como:

I - analisar a admissibilidade dos recursos interpostos;

II - julgar os recursos no prazo de 15 (quinze) dias, após o seu recebimento;

III - confirmar, modificar, revogar, ou anular total ou parcialmente o posicionamento apresentado pelas Unidades Técnicas Estaduais ou Unidades Gestoras Estaduais;

IV - encaminhar a decisão proferida, no prazo de 15 (quinze) dias, à unidade de origem.

§ 1º A Comissão Recursal será lotada na Unidade Técnica Estadual ou na Unidade Gestora Estadual ou em qualquer órgão que venha substituí-la.

§ 2º A Comissão Recursal será composta por 6 (seis) servidores das Unidades Técnicas Estaduais ou Unidades Gestoras Estaduais sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, designados por portaria do MAPA a ser publicada em boletim de serviço.

§ 3º A Comissão Recursal é a última instância administrativa no âmbito do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil.

§ 4º Na ausência de Unidade Técnica Estadual ou Unidade Gestora Estadual, o Departamento de Gestão do Crédito Fundiário assumirá as competências da Comissão Recursal.

Art. 5º Compete aos Agentes Financeiros:

I - prestar todas as informações financeiras necessárias sobre os contratos de financiamento às Unidades Técnicas Estaduais, às Unidades Gestoras Estaduais, ao Órgão Gestor do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e às unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II - notificar os Beneficiários, conforme § 1º do art. 34 desta Portaria;

III - antecipar as dívidas referentes aos contratos de financiamento do Fundo de Terras e da Reforma Agrária;

IV - realizar a baixa da carteira dos contratos inadimplentes, bem como dos contratos que tenham suas dívidas antecipadas por descumprimento de obrigação contratual ou dos normativos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária;

V - encaminhar, por meio físico ou eletrônico, os dados dos contratos inadimplentes ao sistema de execução de dívidas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

VI - encaminhar, em meio físico ou eletrônico, os processos administrativos e dossiês à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

VII - informar à Unidade Técnica Estadual ou à Unidade Gestora Estadual quanto à liquidação do financiamento no prazo de 15 (quinze) dias, solicitando autorização para baixa da hipoteca; e

VIII - autorizar a baixa da hipoteca somente com a devida anuência da Unidade Técnica Estadual ou da Unidade Gestora Estadual.

Art. 6º Ao Órgão Gestor do Fundo de Terras e da Reforma Agrária compete:

I - determinar e monitorar as ações das Unidades Técnicas Estaduais e Unidades Gestoras Estaduais quanto à correta aplicação dos prazos e procedimentos desta Portaria;

II - recepcionar e analisar as informações dos Agentes Financeiros quantos aos contratos inadimplentes;

III - requerer, excepcionalmente, nos casos de irregularidades financeiras ou contratuais, a antecipação de dívidas aos Agentes Financeiros; e

IV - acompanhar a execução das dívidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e o retorno do crédito ao Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

PEDRO CESAR NUNES FERREIRA MARQUES DE SOUSA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral - Interino

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021012200002



TÍTULO II
DO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS OU DA INOBSERVÂNCIA DOS NORMATIVOS QUE REGEM O FUNDO DE TERRAS E DA REFORMA AGRÁRIA

CAPÍTULO I
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA, CIVIL E PENAL

Art. 7º Os Beneficiários que descumprirem as cláusulas contratuais ou deixarem de observar os normativos que regem o Fundo de Terras e da Reforma Agrária terão seus contratos de financiamento antecipados na totalidade do saldo devedor e poderão responder civil e criminalmente na forma da legislação vigente.

Art. 8º Sem prejuízo da sanção penal, o Beneficiário que tenha acessado o Programa a partir de informações falsas ou de quaisquer outros expedientes ilícitos, será obrigado a restituir os recursos financiados devidamente atualizados, compreendendo-se os bônus de adimplência e demais descontos liquidatórios previstos em norma legal eventualmente fruídos, além de ressarcir o erário pelo custo da captação indevida dos recursos.

Parágrafo único. A emissão de declarações fraudulentas enseja a aplicação de sanções penais e cíveis cabíveis.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9º As Unidades Técnicas Estaduais e as Unidades Gestoras Estaduais deverão proceder, de ofício ou a pedido de interessado, a instauração de processo administrativo para apurar irregularidades constatadas em vistoria in loco ou por meio de denúncia:

I - de suposto descumprimento de cláusulas contratuais;

II - de suposta inobservância dos normativos que regem o Fundo de Terras e da Reforma Agrária; e

III - de suposto acesso indevido ao Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil por mutuários não elegíveis à luz dos normativos do Programa e do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

Parágrafo único. Após a instauração do processo administrativo previsto no caput deste artigo, as Unidades Técnicas Estaduais e as Unidades Gestoras Estaduais deverão comunicar oficialmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ao Departamento de Gestão do Crédito Fundiário.

Art. 10 Se físico, o processo administrativo deverá ser sequencialmente numerado e rubricado, não ultrapassando 200 (duzentas) folhas para cada volume, e os atos proferidos pelas Unidades Técnicas Estaduais e Unidades Gestoras Estaduais deverão ser produzidos por escrito com data e local de sua realização e assinatura da autoridade competente.

Art. 11 O processo administrativo de natureza apuratória tem acesso restrito a terceiros até o julgamento, nos termos do § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 12 Instaurado o processo administrativo, as Unidades Técnicas Estaduais e Unidades Gestoras Estaduais deverão requerer informações e providências ao Agente Financeiro quanto:

I - aos recursos liberados no financiamento;

II - à situação atual do contrato de financiamento; e

III - aos recursos liberados na conta do(s) beneficiário(s).

§ 1º O Agente Financeiro terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre os dados requeridos com envio dos documentos solicitados pelas Unidades Técnicas Estaduais e Unidades Gestoras Estaduais.

§ 2º Superado o prazo de 15 (quinze) dias, as Unidades Técnicas Estaduais e Unidades Gestoras Estaduais deverão dar prosseguimento ao processo administrativo independente da manifestação do Agente Financeiro.

CAPÍTULO III
DAS NOTIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 13 Os Beneficiários serão notificados da instauração do processo administrativo, por meio de notificação pessoal realizada pela Unidade Técnica Estadual ou pela Unidade Gestora Estadual, ou por correio, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, ou Edital de convocação publicado no Diário Oficial.

§ 1º Deverão constar nas notificações as seguintes informações:

I - identificação da Unidade Técnica Estadual ou da Unidade Gestora Estadual, contendo endereço completo, telefone e endereço eletrônico;

II - identificação do Beneficiário;

III - dados do contrato de financiamento, quando houver;

IV - indicação dos fatos e fundamentos legais supostamente infringidos;

V - concessão do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da ciência dos fatos contidos na notificação ou da divulgação oficial do Edital, para que o Beneficiário apresente defesa;

VI - informação ao Beneficiário de que decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem sua manifestação o processo de apuração terá continuidade.

§ 2º A notificação deverá ser expedida pela Unidade Técnica Estadual ou Unidade Gestora Estadual, em 2 (duas) vias de igual teor, sendo a primeira para o Beneficiário e a segunda será juntada ao processo administrativo contendo assinatura do Beneficiário.

§ 3º Nos casos em que o Beneficiário se recuse a receber a notificação, a Unidade Técnica Estadual ou Unidade Gestora Estadual certificará o ocorrido na notificação, colhendo a assinatura de pelo menos uma testemunha.

§ 4º A Unidade Técnica Estadual ou Unidade Gestora Estadual deverá colher no ato da notificação o endereço de correspondência do Beneficiário para fins de futuras comunicações.

§ 5º No caso de Beneficiários não localizados, que se encontrem em local incerto ou não sabido, a notificação será feita por Edital de Convocação a ser publicado em Diário Oficial, onde não deverá constar dados sigilosos ou de acesso restrito ou que possam constranger o Beneficiário, em obediência à legislação de proteção de dados pessoais.

§ 6º O Edital de que trata o § 5º deste artigo poderá ser afixado nas prefeituras, ou nas sedes dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais, ou nas empresas de assistência técnica e extensão rural do município.

CAPÍTULO IV
DA DEFESA

Art. 14 O Beneficiário terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por uma única vez, por igual período, a contar do recebimento da notificação, para apresentar defesa escrita à Unidade Técnica Estadual ou à Unidade Gestora Estadual.

§ 1º O prazo será contado em dias úteis, excluindo-se o dia do recebimento da notificação e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 2º O pedido de prorrogação do prazo para apresentação de defesa deve ser justificado e apresentado, necessariamente, antes do decurso do prazo originário de defesa descrito no caput.

Art. 15 O Beneficiário poderá, na fase instrutória, antes da tomada da decisão, apresentar documentos novos, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto da apuração.

Parágrafo único. A Unidade Técnica Estadual ou a Unidade Gestora Estadual apreciará as alegações e provas aduzidas pelo Beneficiário para decidir.

CAPÍTULO V
DA TOMADA DE DECISÃO

Art. 16 As Unidades Técnicas Estaduais e Unidades Gestoras Estaduais terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias, após transcorrido o prazo concedido ao Beneficiário para apresentação de defesa, para conclusão do procedimento de apuração e tomada de decisão.

Art. 17 As decisões emanadas das Unidades Técnicas Estaduais e Unidades Gestoras Estaduais deverão ser motivadas, com a indicação dos fatos e fundamentos pertinentes.

Art. 18 Constatadas as irregularidades e deliberada a antecipação total da dívida, a Unidade Técnica Estadual ou a Unidade Gestora Estadual notificará o Beneficiário no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Os Beneficiários deverão ser comunicados das decisões por meio de notificação pessoal realizada pela Unidade Técnica Estadual ou Unidade Gestora Estadual, ou por correio, por meio de carta registrada, com aviso de recebimento.

§ 2º No caso de Beneficiários não localizados em suas propriedades, que se encontrem em local incerto ou não sabido, essa comunicação será feita por Edital de Convocação a ser publicado em Diário Oficial.

§ 3º No Edital não deverão constar dados sigilosos ou de acesso restrito ou que possam constranger o Beneficiário, em obediência à legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VI
DO RECURSO

Art. 19 Da decisão da Unidade Técnica Estadual ou da Unidade Gestora Estadual caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência ou da divulgação oficial, o qual será encaminhado para apreciação da Comissão Recursal.

Parágrafo único. Interposto recurso, o procedimento administrativo de antecipação de dívida não deverá ser encaminhado ao Agente Financeiro até que seja julgado.

Art. 20 Serão objeto de análise de recurso pela Comissão Recursal:

I - elegibilidade no acesso ao Programa;

II - irregularidades por descumprimento de cláusula contratual; e

III - irregularidades por descumprimento dos normativos do Programa.

Art. 21 O recurso deverá expor os fatos e fundamentos do pedido de reexame, admissível a juntada de novos documentos que se refiram à matéria já debatida na fase instrutória.

Parágrafo único. O recurso não poderá submeter à instância recursal questões inéditas e não apreciadas pela instância de entrada, salvo:

I - para prova de fatos supervenientes, os quais possam influenciar na solução do caso;

II - se o Beneficiário provar que deixou de suscitar a questão de fato anterior na fase da defesa por motivo de força maior.

Art. 22 O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não seja legitimado;

IV - sem a exposição dos fundamentos do pedido de reexame.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, será indicada ao Beneficiário a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

Art. 23 A Comissão Recursal deverá apreciar e julgar no prazo de 15 (quinze) dias, motivadamente, confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, o posicionamento apresentado pela Unidade Técnica Estadual ou pela Unidade Gestora Estadual, contados da data de recebimento do recurso.

Art. 24 As Unidades Técnicas Estaduais e Unidades Gestoras Estaduais terão o prazo de 15 (quinze) dias a partir data da decisão para notificar os Beneficiários da decisão da Comissão Recursal.

Art. 25 Os recursos indeferidos em razão do acesso irregular ao Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil serão encaminhados à Seccional da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, para cobrança e ressarcimento, ou à Procuradoria-Geral da União - PGU, para buscar o ressarcimento, quando for o caso.

CAPÍTULO VII
DA ANTECIPAÇÃO DAS DÍVIDAS

Art. 26 Nos casos de decisão pelo vencimento antecipado das dívidas referentes aos contratos de financiamento do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, a Unidade Técnica Estadual ou a Unidade Gestora Estadual deverá encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias da data da decisão final, cópia integral do processo administrativo, contendo os pareceres e as decisões aos Agentes Financeiros.

Art. 27 Recebido o processo administrativo, os Agentes Financeiros deverão, no prazo de até 15 (quinze) dias, executar o procedimento de antecipação da dívida e notificar os Beneficiários.

Art. 28 Os Beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária terão o prazo de até 30 (trinta) dias para liquidação total do financiamento, a contar da data da notificação pelo Agente Financeiro.

Art. 29 Transcorrido o prazo que trata o art. 28, sem a liquidação total do financiamento, os Agentes Financeiros preencherão os dados constantes no Demonstrativo de Débito atualizado e encaminharão os documentos, no prazo de 30 (trinta) dias, à Seccional da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional competente pelo município do domicílio do Beneficiário.

Art. 30 A partir da data de envio das informações à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, os Agentes Financeiros estarão impedidos de receber quaisquer valores referentes ao contrato de financiamento.

TÍTULO III
DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO EM SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA

Art. 31 Incidem em inadimplência financeira os Beneficiários que:

I - não realizarem o pagamento integral e nem requererem a prorrogação da parcela do financiamento junto ao Fundo de Terras e da Reforma Agrária até a data do seu vencimento;

II - tiverem indeferidos os pedidos de prorrogação de que trata o inciso anterior, nos termos do Capítulo nº 12 - Operações Especiais do Manual de Crédito Rural - MCR e Resoluções do Conselho Monetário Nacional - CMN e suas alterações ou substituições, e desde que, nos 30 (trinta) dias subsequentes à notificação da decisão de indeferimento, não haja liquidação da parcela;

III - deixarem de aderir, nos prazos fixados, a processos de renegociação ou reescalonamento de dívida quando autorizados legalmente.

Art. 32 A inadimplência financeira de que trata o artigo anterior enseja vencimento antecipado da dívida, salvo nas hipóteses de prorrogação, renegociação ou reescalonamento da dívida.

Art. 33 Poderá o beneficiário, antes de vencer a parcela, apresentar pedido de prorrogação de prazo para pagamento, observado o disposto no Capítulo nº 12 - Operações Especiais do Manual de Crédito Rural - MCR e Resoluções do Conselho Monetário Nacional - CMN e suas alterações ou substituições.

§ 1º Na hipótese de indeferimento do pedido de prorrogação, o agente financeiro notificará o beneficiário da decisão no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º O beneficiário será mantido em situação de adimplência até 30 (trinta) dias após o envio de notificação da decisão.

§ 3º Superado o prazo indicado no parágrafo anterior sem liquidação da parcela, fica configurada a inadimplência e o vencimento antecipado da dívida, competindo ao agente financeiro notificar o beneficiário impositivo da medida, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme modelo a ser fornecido pelo Departamento de Gestão do Crédito Fundiário.

§ 4º Notificado da antecipação de dívida, o beneficiário terá prazo de 30 (trinta) dias para promover a liquidação total da dívida.

Art. 34 Não existindo processo de renegociação ou reescalonamento em vigor, vencida a parcela, os agentes financeiros deverão aguardar o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, dentro dos quais o beneficiário inadimplente poderá solicitar a prorrogação de prazo para pagamento que, nesses casos, só será efetivada mediante o pagamento de 5% (cinco por cento) do valor da prestação vencida apurado sem os bônus de adimplência contratuais.

§ 1º Decorrido o prazo de que trata o caput sem pedido de prorrogação e sem pagamento, os agentes financeiros notificarão o beneficiário impositivo da antecipação da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, segundo modelo a ser fornecido pelo Departamento de Gestão do Crédito Fundiário.

§ 2º No caso de indeferimento do requerimento de prorrogação de que trata o caput, os agentes financeiros deverão notificar o beneficiário da decisão e da antecipação da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º Notificado da antecipação de dívida, o beneficiário terá prazo de 30 (trinta) dias para promover a liquidação total da dívida.

Art. 35 Transcorridos os prazos de que tratam o § 4º do art. 33 e o § 3º do art. 34 sem que haja a liquidação total do financiamento, o agente financeiro preencherá os dados constantes no Demonstrativo de Débito atualizado e os encaminhará juntamente com os documentos pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias, à Seccional da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional competente pelo Município do atual domicílio do beneficiário.



Art. 36 A partir da data de envio das informações à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, os Agentes Financeiros não receberão quaisquer valores referentes ao contrato de financiamento, promovendo-se, de imediato, a baixa do contrato de suas carteiras de financiamento.

§ 1º A partir do envio à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, os contratos em situação de inadimplência financeira não poderão integrar a base de cálculo para apuração da remuneração devida aos Agentes Financeiros.

§ 2º A percepção indevida de remuneração sobre operações já enviadas à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional obriga o Agente Financeiro a restituí-la, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais pertinentes cabíveis.

Art. 37 Os Agentes Financeiros deverão encaminhar, todo dia 10 (dez) de cada mês, ao Departamento de Gestão do Crédito Fundiário, a relação dos Beneficiários inadimplentes, bem como a relação de Beneficiários que tiveram o vencimento antecipado dos contratos de financiamento.

TÍTULO IV
DO ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO À PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CAPÍTULO I
DO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Art. 38 Os processos administrativos encaminhados pelo Agente Financeiro às Seccionais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos casos de descumprimento das cláusulas contratuais ou inobservância dos normativos que regem o Fundo de Terras e da Reforma Agrária, serão constituídos pelos seguintes documentos:

I - folha de rosto constando todas as informações do crédito, inclusive o número do processo gerado pela inscrição eletrônica;

II - cópia integral do processo administrativo instaurado pela Unidade Técnica Estadual e Unidade Gestora Estadual contendo:

a) objeto da apuração;

b) notificação da suposta irregularidade, da manifestação de defesa do beneficiário, da decisão final e da convocação para liquidação do financiamento;

c) documentos e provas juntadas pela Unidade Técnica Estadual ou Unidade Gestora Estadual;

d) pareceres e decisões da Unidade Técnica Estadual ou Unidade Gestora Estadual;

e) manifestações e decisões da Comissão Recursal;

f) escritura pública de compra e venda do imóvel, com pacto adjeto de hipoteca e seus aditivos;

g) cópia da matrícula do imóvel;

h) avisos de recebimento - AR das notificações ou cópia do Edital publicado;

i) demonstrativo de débito atualizado.

CAPÍTULO II
DA INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA

Art. 39 Os processos administrativos encaminhados pelos Agentes Financeiros às Seccionais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos casos de contratos de financiamento em situação de inadimplência financeira, serão constituídos pelos seguintes documentos:

I - folha de rosto constando todas as informações do crédito, inclusive o número do processo gerado pela inscrição eletrônica;

II - escritura pública de compra e venda do imóvel, com pacto adjeto de hipoteca e seus aditivos;

III - cópia da matrícula do imóvel;

IV - notificação da antecipação da dívida;

V - avisos de recebimento - AR das notificações ou cópia do Edital publicado;

VI - demonstrativo de débito atualizado.

TÍTULO V
DO REGIME JURÍDICO DO IMÓVEL FINANCIADO

Art. 40 Os imóveis adquiridos com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária são inalienáveis pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato original, mesmo havendo liquidação total do financiamento.

Parágrafo único. Não incidirá a vedação prevista no caput deste artigo quando o imóvel e suas benfeitorias forem transferidos com anuência da Unidade Estadual a quem se enquadrar como Beneficiário.

Art. 41 A transferência de imóvel sem a observância do disposto no art. 40 é nula de pleno direito, importando:

I - no vencimento antecipado do saldo devedor e, se necessária, a excussão da hipoteca, durante a vigência do financiamento; e

II - na obrigação do mutuário de indenizar o Fundo de Terras e da Reforma Agrária, na forma disposta no Regulamento Operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

Parágrafo único. Quando a transferência irregular do imóvel ocorrer após a liquidação do financiamento e antes do prazo de inalienabilidade previsto no art. 40, o mutuário indenizará o Fundo de Terras e da Reforma Agrária nos termos do inciso II do caput deste artigo.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 Os prazos desta Portaria serão contados em dias úteis, com a exclusão do dia do começo e a inclusão do dia do vencimento.

Art. 43 As irregularidades constatadas pelas Unidades Técnicas Estaduais e Unidades Gestoras Estaduais com potencial repercussão nas esferas cível, administrativa ou penal deverão ser comunicadas, conforme o caso, à Advocacia-Geral da União, ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal para adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. As Unidades Técnicas Estaduais e Unidades Gestoras Estaduais deverão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, comunicar ao Departamento de Gestão do Crédito Fundiário das diligências efetuadas na forma do caput.

Art. 44 Os imóveis adquiridos com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária são gravados com hipoteca ou alienação fiduciária, facultada a exigência de garantias adicionais caso o financiamento seja realizado com risco da instituição financeira.

Art. 45 Ficam revogadas as seguintes normas:

I - Norma de Execução nº 01, de 29 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 8 de agosto de 2011; e

II - Norma de Execução nº 02, de 28 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 4 de novembro de 2011.

Art. 46. Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

FERNANDO HENRIQUE KOHLMANN SCHWANKE

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 13, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Cancelar, a pedido, o Certificado de Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira - RAEP na modalidade de permissionamento de sombra ou cardume associado, no Mar Territorial, na Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e nas águas internacionais adjacentes do Sul/Sudeste, cód. 1.10.002, para a embarcação pesqueira "MARIA CLARA", conceder, em conversão, a Permissão Prévia de Pesca na modalidade de permissionamento de Espinhel Horizontal de Superfície (Albacora Lage), código: 1.01.002, para a embarcação "MARIA CLARA"

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições, que lhe confere o Art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, o Art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, o Art. 24 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004 e na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.076189/2019-08, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o Certificado de Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira - RAEP, na modalidade de permissionamento de sombra ou cardume associado, no Mar Territorial, na Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e nas águas internacionais adjacentes do Sul/Sudeste, cód. 1.10.002, para a embarcação pesqueira "MARIA CLARA", de propriedade de SARA KISCHENER SEIF, inscrita no SisRGP nº SC-0030133-7 e na Autoridade Marítima sob o TIE nº 441-013297-1.

Art. 2º Conceder, em conversão, a Permissão Prévia de Pesca - PPP na modalidade de permissionamento de Espinhel Horizontal de Superfície (Albacora Lage), código: 1.01.002, para a embarcação "MARIA CLARA", de propriedade de SARA KISCHENER SEIF, inscrita no SisRGP nº SC-0030133-7 e na Autoridade Marítima sob o TIE nº 441-013297-1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MOREIRA NEVES

PORTARIA SAP/MAPA Nº 14, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Suspender a Autorização de Pesca para embarcação Pesqueira PRIMAVERA XVI, TIE 443-009144-7, e RGP SC-0001272-5, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, conforme o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e a Instrução Normativa SEAP/MMA/MD nº 02, de 04 de setembro de 2006, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21050.005276/2019-87, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca da embarcação PRIMAVERA XVI, inscrita no RGP SC-0001272-5 e na Autoridade Marítima sob o nº 443-009144-7, código da frota: 4.01.001, na Modalidade e/ou petrecho: Rede de cerco, espécie-alvo: Sardinha verdadeira e fauna acompanhante, praticada no mar territorial das regiões Sul/Sudeste e Zona Econômica Exclusiva, de propriedade de Adilson Domingos Ferreira, tendo em vista o não cumprimento do disposto no Art. 7º e 19 da Instrução Normativa Interministerial SEAP-PR/MMA/MD nº 2, de 4 de setembro de 2006, art. 4º inciso II da Instrução Normativa SEAP/PR nº 18, de 18 de junho de 2008 e, Art. 12º da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 setembro de 2014, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR



Diário Oficial da União
A informação oficial ao alcance de todos

Baixe o app do DOU

Nas lojas



App Store



Google Play



Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

DEPARTAMENTO DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA LEI FEDERAL DE INCENTIVO AO ESPORTE

DELIBERAÇÃO Nº 1.430, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionado no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 13/05/2020, 16/09/2020 e 09/12/2020.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

- a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 13/05/2020, 16/09/2020 e 09/12/2020.
- b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:
- Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.
- Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.
- Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 71000.043326/2020-21
Proponente: Associação Esportiva e Cultural CNB
Título: Vem Treinar! Tênis
SLI: 2000323
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 23.056.131/0001-96
Cidade: Ferraz de Vasconcelos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 840.036,15
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7021 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 22981-4
Período de Captação até: 09/12/2023
- 2 - Processo: 71000.045663/2020-53
Proponente: Associação Esportiva e Cultural CNB
Título: Copa do Brasil de Basquete 3X3
SLI: 2000473
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 23.056.131/0001-96
Cidade: Ferraz de Vasconcelos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 582.827,51
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7021 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 23172-X
Período de Captação até: 16/09/2023
- 3 - Processo: 71000.061889/2019-68
Proponente: Associação Maringaense de Vôlei de Praia
Título: Centro de Excelência de Vôlei de Praia
SLI: 1916345-22
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 04.571.078/0001-17
Cidade: Maringá UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 442.992,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0352 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 131278-2
Período de Captação até: 13/05/2023
- 4 - Processo: 71000.055927/2020-87
Proponente: Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú
Título: Manutenção Esportiva de Campeões - atletas e para-atletas da FMEBC
SLI: 2001420
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 73.802.134/0001-08
Cidade: Balneário Camboriú UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 54.549,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1489 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 64093-X
Período de Captação até: 09/12/2023

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 71000.054184/2020-28
No Diário Oficial da União nº 239, de 15 de dezembro de 2020, na Seção 1, página 14 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1414/2020, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 59463-0, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 5946-3.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.372, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Define os critérios e os procedimentos para o acompanhamento e avaliação de desempenho dos servidores efetivos em estágio probatório no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Definir os critérios e os procedimentos para o acompanhamento e avaliação de desempenho dos servidores efetivos em estágio probatório no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, entende-se por Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações:

I - administração central: órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado e órgãos específicos e singulares, conforme estrutura vigente; e

II - unidades de pesquisa: unidades integrantes, supervisionadas e vinculadas ao Ministério, conforme estrutura vigente.

Art. 2º Cada unidade de pesquisa ficará responsável pelo acompanhamento e pela avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório em seus respectivos quadros, com exceção do Instituto Nacional do Semiárido.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - avaliador: chefia imediatamente superior, e na sua ausência ou impedimento, o respectivo substituto, que possui sob sua supervisão servidor em processo avaliativo do estágio probatório;

II - cessão: ato autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem alteração da lotação no órgão de origem;

III - requisição: ato irrecusável, que implica a transferência do exercício do servidor ou empregado, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração ou salário permanentes, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias e adicional de um terço;

IV - servidor avaliado: servidor nomeado, no âmbito da administração central e unidades de pesquisa deste Ministério, para exercício de cargo de provimento efetivo e que se encontra sob processo avaliativo a contar da data de entrada em exercício, durante 36 (trinta e seis) meses;

V - unidade de exercício: unidade de atuação do servidor; e

VI - unidade de lotação: unidade vinculada ao órgão de origem do servidor.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º O estágio probatório, com duração de 36 (trinta e seis) meses, tem por finalidade permitir à administração avaliar a aptidão e a capacidade do servidor para o desempenho das atribuições do cargo de provimento efetivo para o qual tenha sido nomeado, mediante a aprovação em concurso público, observando os seguintes fatores:

- I - assiduidade: constância e pontualidade, observando-se o cumprimento regular da jornada de trabalho estabelecida para o cargo, evitando-se ausências, atrasos ou saídas antecipadas, sem justificativa perante a chefia imediata;
- II - disciplina: abrange a observância ao poder hierárquico e disciplinar e o acatamento de decisões, normas, regulamentos e ordens superiores, salvo se manifestadamente ilegais, alcançando ainda a atuação dentro dos princípios ético-profissionais impostos e esperados dos servidores públicos, tais como discrição no tratamento de assuntos de interesse do órgão em que atua e tratamento digno e urbano dispensado aos demais servidores e aos usuários dos serviços públicos;
- III - capacidade de iniciativa: independência e autonomia de atuação, dentro dos limites das atribuições do cargo, apresentando sugestões que possam melhorar os processos de trabalho, criatividade, tomada de decisão, facilidade na resolução de problemas e de situações excepcionais que se apresentem como obstáculos ao bom andamento do serviço;
- IV - produtividade: capacidade de otimizar o tempo produtivo, cumprindo determinada tarefa que tenha sido atribuída ao avaliado, dentro dos prazos estabelecidos, com precisão, qualidade, rendimento, utilizando dentro de sua melhor capacidade produtiva os instrumentos de trabalho, e
- V - responsabilidade: envolve o comportamento do servidor frente aos seus deveres e proibições, assumindo os resultados positivos e negativos de sua atuação. Devendo observar os preceitos morais e éticos e a utilização racional dos recursos materiais e financeiros indispensáveis à execução do serviço.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 5º As avaliações serão realizadas periodicamente ao final do décimo, vigésimo e trigésimo meses contados da data de entrada em exercício, mediante a aplicação do formulário específico.

Art. 6º A avaliação do estágio probatório será efetuada pela chefia a qual o servidor esteja imediatamente subordinado e na sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.

§ 1º No caso do servidor ter desenvolvido atividades em setores distintos, a avaliação deverá ser efetuada pela chefia a qual esteve subordinado por maior período.

- § 2º Na hipótese do parágrafo anterior, se persistir idêntico período, caberá à chefia atual realizar a avaliação.
- § 3º A unidade de exercício do servidor deverá propiciar ambiente favorável para o melhor desenvolvimento das atribuições do cargo ocupado.
- Art. 7º Caberá à chefia imediata, quando da apresentação do servidor na área, fornecer as seguintes informações:
- I - missão da unidade na qual o servidor foi lotado, para consecução dos objetivos organizacionais;
- II - normas e regulamentos a que estão sujeitos a unidade e os seus integrantes;
- III - tarefas a serem desenvolvidas pelo servidor, considerando a atribuição básica do cargo, as quais serão objeto de apreciação no processo de avaliação;
- IV - expectativas em relação ao desempenho do servidor, com discussão e estabelecimento dos critérios para a avaliação de sua produtividade;
- V - reflexo do desempenho do servidor nos resultados da unidade, na imagem da organização e na satisfação do público em geral; e
- VI - o funcionamento do processo de acompanhamento e avaliação dos servidores em estágio probatório, conforme as disposições desta Portaria.

Art. 8º É dever da chefia imediata informar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, no âmbito da administração central, e à área de gestão de pessoas, no âmbito das unidades de pesquisa, a alteração de lotação do servidor em estágio probatório, assim como de outras situações semelhantes que possam comprometer ou dificultar o seu efetivo acompanhamento.

Art. 9º. Será reprovado o servidor que, ao final do estágio probatório, não obtiver média igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos em sua avaliação.

§ 1º O servidor que obtiver resultado inferior a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima em uma das duas primeiras avaliações periódicas terá acompanhamento especial pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, se em exercício na administração central, ou pela área de gestão de pessoas, se em exercício em unidade de pesquisa, em conjunto com a chefia imediata, para a melhoria de seu desempenho.

§ 2º O servidor reprovado no estágio probatório será exonerado e, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 10. Fica instituída a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório:

I - no âmbito da administração central, responsável pelo acompanhamento dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal da administração central e do Instituto Nacional do Semiárido; e

II - no âmbito das demais unidades de pesquisa, responsável pelos servidores pertencentes aos respectivos quadros de pessoal.

Art. 11. São atribuições da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório:

I - homologar as avaliações de desempenho periódicas realizadas pelas chefias imediatas;

II - deliberar sobre os recursos interpostos pelo servidor, e

III - solicitar informações quando julgar necessárias.

§ 1º As avaliações periódicas homologadas serão encaminhadas à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, no âmbito da administração central, ou à área de gestão de pessoas, no âmbito das unidades de pesquisa, para conhecimento e guarda, ficando à disposição do servidor avaliado e de sua chefia imediata.



§ 2º Concluído o terceiro ciclo avaliativo, a Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, no âmbito da administração central, e as áreas de gestão de pessoas, no âmbito das unidades de pesquisa, consolidarão as informações das avaliações periódicas no formulário específico e enviará à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório para homologação.

§ 3º No quarto mês que antecede o fim do estágio probatório, o formulário de consolidação de que trata o § 2º deste artigo será submetido, no âmbito da administração central, ao Diretor do Departamento de Governança Institucional, e no âmbito das unidades de pesquisa, ao seu respectivo diretor, para homologação final.

§ 4º Os procedimentos definidos nos §§ 2º e 3º deste artigo não dispensarão a chefia imediata de continuar observando os fatores de avaliação previstos no art. 3º desta Portaria, devendo oferecer manifestação devidamente justificada de qualquer fato novo que possa influir no conceito final do avaliado.

Art. 12. A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório será composta por 3 (três) membros, conforme abaixo especificado:

I - 1 (um) representante da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, no âmbito da administração central, ou da área de gestão de pessoas, no âmbito das unidades de pesquisa;

II - 1 (um) representante indicado pelo Gabinete do Ministro, no âmbito da administração central, ou pelo gabinete do diretor, no âmbito das unidades de pesquisa; e

III - 1 (um) representante indicado pelos servidores ou associação dos servidores, no âmbito da administração central, ou pelas entidades representativas equivalentes, no âmbito das unidades de pesquisa.

§ 1º Para cada membro titular deverá ser indicado o respectivo suplente e ambos deverão ser estáveis e ocupantes de cargos pertencentes às Carreiras de Ciência e Tecnologia.

§ 2º O membro designado no inciso I deste artigo será responsável pela presidência e coordenação das atividades do colegiado.

§ 3º O mandato dos membros da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório terá duração de 2 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período.

§ 4º No caso de ocorrência de vaga do membro titular, assumirá seu respectivo suplente até o término do mandato daquele.

§ 5º Caberá à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, no âmbito da administração central, e às áreas de gestão de pessoas, no âmbito das unidades de pesquisa, a função de secretaria-executiva do colegiado, responsável pela realização das atividades de suporte técnico, logístico e de guarda dos documentos relacionados às atribuições da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório.

Art. 13. A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório se reunirá:

I - ordinariamente, ao final de cada quadrimestre, mediante convocação de seu Presidente, desde que haja processos para análise e deliberação do colegiado; e

II - extraordinariamente, quando justificada a situação e com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data da reunião, podendo ser convocada pelo Presidente ou pela maioria dos membros titulares.

§ 1º O quórum de reunião é a totalidade dos membros.

§ 2º Nas ausências dos membros titulares, estes deverão ser substituídos por seu respectivo suplente, inclusive o responsável pela presidência da comissão.

§ 3º As decisões desta Comissão deverão ser tomadas pela maioria dos membros e registradas em ata.

CAPÍTULO V

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS RELATIVOS À ATRIBUIÇÃO DAS NOTAS

Art. 14. O servidor em estágio probatório deverá participar do processo de sua avaliação de desempenho, tomando ciência de todos os resultados avaliativos, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 15. O avaliado que discordar do resultado da avaliação poderá requerer reconsideração diretamente ao avaliador no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de ciência da nota.

§ 1º O avaliado deverá fundamentar o seu pedido, discriminar as razões e as justificativas relativas a cada fator avaliativo que esteja contestando e juntar eventuais documentos comprobatórios das suas alegações.

§ 2º Será indeferido o pedido de reconsideração que não observar o prazo disposto no caput deste artigo.

§ 3º Acolhido o pedido de reconsideração do servidor, o avaliador deverá encaminhar à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, no âmbito da administração central, ou à área de gestão de pessoas, no âmbito das unidades de pesquisa, a solicitação de alteração da nota inicialmente atribuída, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento do pedido, dando-se ciência ao avaliado.

§ 4º Não acolhido o pedido de reconsideração do servidor, o avaliador deverá apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento do pedido, dando-se ciência ao avaliado.

Art. 16. Subsistindo a discordância do avaliado sobre a decisão do seu pedido de reconsideração, o servidor poderá apresentar recurso à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da ciência do indeferimento, total ou parcial, do pedido de reconsideração.

§ 1º Será indeferido o recurso interposto fora do prazo.

§ 2º O recurso deverá ser encaminhado pelo servidor avaliado no prazo de 10 (dez) dias corridos à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, no âmbito da administração central, ou à área de gestão de pessoas, no âmbito das unidades de pesquisa.

§ 3º A Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, no âmbito da administração central, e a área de gestão de pessoas, no âmbito das unidades de pesquisa, serão responsáveis pelo recebimento e encaminhamento do recurso à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, que decidirá a respeito e homologará, dando-se ciência do resultado ao avaliado.

§ 4º A Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, no âmbito da administração central, a área de gestão de pessoas, no âmbito das unidades de pesquisa, e a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório poderão solicitar informações às outras unidades a respeito do desempenho profissional do recorrente, que deverão ser atendidas em 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Art. 17. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes.

CAPÍTULO VII

DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Art. 18. Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos artigos 81, incisos I ao IV, 94, 95 e 96 da Lei nº 8.112, de 1990, a saber:

I - para tratamento da própria saúde;

II - por motivo de doença em pessoa da família;

III - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

IV - para o serviço militar;

V - para atividade política;

VI - para exercício de mandato eletivo;

VII - para estudo ou missão no exterior;

VIII - para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou coopere; e,

IX - para participar de curso de formação decorrente da aprovação em concurso público para outro cargo na Administração Pública Federal.

CAPÍTULO VIII

DA SUSPENSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 19. O estágio probatório ficará suspenso durante as seguintes licenças e afastamentos:

I - licença para acompanhamento por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial;

II - licença para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo;

III - licença para atividade política;

IV - afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;

V - afastamento para participação em curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal; e

VI - outras hipóteses que decorram de situação específica de cada servidor público.

CAPÍTULO IX

DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 20. O ato declaratório da estabilidade do servidor no cargo de provimento efetivo, após a aprovação no estágio probatório, será expedido, no âmbito da administração central, pelo Diretor do Departamento de Governança Institucional e, no âmbito das unidades de pesquisa, pelos respectivos diretores, retroagindo à data do término do período referido, devendo ser publicado em Boletim de Serviço.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Os atos relacionados ao processo de avaliação dos servidores em estágio probatório em andamento:

I - se concluídos, deverão observar as regras dispostas na Portaria nº 277, de 30 de abril de 2015; e

II - pendentes de conclusão, deverão ser adequados, no que for necessário, de acordo com as disposições desta Portaria.

Art. 22. As dúvidas surgidas serão dirimidas pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, de acordo com as orientações expedidas pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal.

Art. 23. Ficam revogados:

I - a Portaria nº 277, de 30 de abril de 2015;

II - a Portaria nº 62, de 26 de junho de 2015; e

III - o art. 6º da Portaria nº 2.732, de 18 de maio de 2017.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de fevereiro de 2021.

MARCOS CESAR PONTES

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA APLICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA CONVENÇÃO SOBRE A PROIBIÇÃO DO DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO, ESTOCAGEM, E USO DE ARMAS QUÍMICAS E SOBRE A DESTRUIÇÃO DE ARMAS QUÍMICAS EXISTENTES NO MUNDO (CIAD-CPAQ), no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Art. 2.º, Inciso VII, do Decreto n.º 2.074, de 14 de novembro de 1996, resolve:

Art. 1º Aprovar o regimento interno da Comissão Interministerial de Controle de Bens Sensíveis (CIBES), conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CIAD-CPAQ nº 01, de 14 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2007.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ANTÔNIO FRAZÃO ARAUJO
Secretário Executivo

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA APLICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA CONVENÇÃO SOBRE A PROIBIÇÃO DO DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO, ESTOCAGEM, E USO DE ARMAS QUÍMICAS E SOBRE A DESTRUIÇÃO DE ARMAS QUÍMICAS EXISTENTES NO MUNDO (CIAD-CPAQ)

Art. 1º A Comissão Interministerial para a Aplicação dos Dispositivos da Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso das Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas Existentes no Mundo, doravante referenciada como CIAD/CPAQ, criada pelo Decreto nº 2.074, de 14 de novembro de 1996, tem por finalidade acompanhar a execução e o cumprimento, no âmbito nacional, desta Convenção.

Art. 2º Compete à CIAD/CPAQ:

I - orientar, supervisionar e aprovar as atividades executadas pela Secretaria-Executiva Permanente, nos termos do art. 4º deste Regimento;

II - instaurar o devido processo administrativo para apuração de infrações previstas na Lei nº 11.254, de 27 de dezembro de 2005; e

III - promover as alterações no seu regimento interno, quando necessário.

Art. 3º A CIAD/CPAQ será integrada por:

I - um representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

II - um representante do Ministério das Relações Exteriores;

III - dois representantes do Ministério da Economia, sendo um da Receita Federal e um da Secretaria de Comércio Exterior;

IV - um representante do Ministério da Defesa; e

V - um representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 1º O Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações presidirá a CIAD/CPAQ, e, nessa qualidade, corresponde à Autoridade Nacional a que se refere a CPAQ, encarregado de manter um enlace efetivo com a Organização para a Proibição das Armas Químicas (OPAQ) e com os demais Estados-Partes desta Convenção.

§ 2º O representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações substituirá o Presidente da CIAD/CPAQ em suas eventuais ausências.

§ 3º Os representantes de que trata o caput deste artigo, e seus suplentes, serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 4º O representante suplente somente terá direito a voto quando estiver na condição de titular, podendo sempre participar das reuniões para colaborar com os trabalhos da CIAD/CPAQ.

§ 5º Os representantes de que trata o caput poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante comunicação e nova indicação do titular do órgão representado ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 6º As funções dos membros da CIAD-CPAQ não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 4º A Secretaria-Executiva Permanente da CIAD/CPAQ será exercida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, por meio da Coordenação-Geral de Bens Sensíveis (CGBS), a quem caberá prestar o apoio técnico e administrativo aos trabalhos da Comissão Interministerial.

§ 1º Fica delegada à Secretaria-Executiva Permanente as seguintes atribuições:

I - acompanhamento da observância dos dispositivos da CPAQ por parte de pessoas físicas e jurídicas;

II - elaboração e prestação à OPAQ, criada pela CPAQ, das declarações inicial e posteriores requeridas por essa Convenção;

III - coleta, processamento e conservação sigilosa de dados para prestação das declarações referidas na alínea anterior;

IV - acompanhamento e tomada de providências para as inspeções de rotina e/ou por denúncia, a serem realizadas pela OPAQ em instalações industriais ou de qualquer espécie situadas no Brasil;

V - eventual realização de visitas de verificação, com vistas à conferência das informações fornecidas, em instalações industriais ou de qualquer espécie, em caso de não colaboração com a Comissão Interministerial no exercício de suas funções legais; e



VI - aplicação de sanções administrativas previstas em lei, bem como da tomada de providências necessárias à persecução legal para fins de aplicação das sanções penais cabíveis, em relação, respectivamente, às pessoas jurídicas ou físicas que não cumpram o disposto no art. 3º do Decreto nº 2.074, de 14 de novembro de 1996.

§ 2º No exercício das atribuições de que trata o § 1º, a Secretaria-Executiva Permanente deverá:

I - acompanhar as reuniões da CPAQ, realizadas pela Organização para a Proibição de Armas Químicas (OPAQ) e preparar informações e subsídios relativos aos seus trabalhos;

II - atuar como ponto focal nacional para a comunicação com a OPAQ;

III - coordenar a seleção e indicação de participantes das reuniões e seminários promovidos pela OPAQ;

IV - realizar estudos para subsidiar a implantação da CPAQ;

V - coordenar as análises dos pedidos de transferências de substâncias controladas pela CPAQ e, quando necessário, realizar consulta aos demais órgãos considerados necessários;

VI - anuir os pedidos de transferências, observados os requisitos legais e regulamentares;

VII - sistematizar as informações recebidas das indústrias que empregam substâncias químicas controladas pela CPAQ e elaborar as Declarações de Atividades Industriais, encaminhadas periodicamente ao Secretariado Técnico da OPAQ;

VIII - propor a política a ser adotada para a cooperação internacional afeta aos programas, projetos e atividades nas áreas de competência da CIAD/CPAQ;

IX - auxiliar na formulação e implementação de parcerias institucionais, diretrizes e ações de cooperação internacional no âmbito dos programas, projetos e atividades nas áreas de competência da CIAD/CPAQ;

X - acompanhar a implementação dos programas, projetos e atividades sob responsabilidade da CIAD/CPAQ;

XI - preparar previsões orçamentárias, programação de desembolso financeiro e prestação de contas dos programas, projetos e atividades sob responsabilidade da CIAD/CPAQ;

XII - coordenar as atividades voltadas para o desenvolvimento de programas e ações integradas de cooperação técnico-científica com entidades públicas e privadas, na área química afeta à CPAQ;

XIII - instaurar o devido processo administrativo para apuração de infrações previstas na Lei nº 9.112, de 10 de outubro de 1995, e em suas normas reguladoras, quando envolverem bens sensíveis da área química, que também sejam afetos à CPAQ; e

XIV - encaminhar, em caso de indício de crime, cópia do processo administrativo ao Ministério Público para devida apuração.

§3º Para os fins do inciso III do § 2º deste artigo, caberá aos Ministérios integrantes da CIAD/CPAQ designar pessoal técnico para participação em reuniões nacionais e internacionais, quando solicitado pela Secretaria-Executiva Permanente.

§ 4º No que se refere às transferências internacionais de substâncias químicas de que trata o inciso VI do § 2º deste artigo, devem ser observadas as decisões e recomendações da Comissão Interministerial de Controle de Exportação de Bens Sensíveis (CIBES).

Art. 5º Os órgãos integrantes da CIAD/CPAQ deverão cooperar com a Secretaria-Executiva Permanente para a execução de suas atividades, inclusive mediante o fornecimento de informações relevantes, ressalvadas aquelas que forem protegidas por lei, quando solicitado.

Parágrafo único. Quando consultados sobre pedidos de anuências de transferências de bens controlados, de que trata o inciso VI do § 2º do art. 4º, os órgãos farão seus melhores esforços para responder no prazo de dois dias úteis.

Art. 6º A CIAD/CPAQ poderá solicitar o apoio institucional da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), com vistas a realizar as suas competências e finalidades institucionais, assim como as da Autoridade Nacional prevista na CPAQ.

Art. 7º A CIAD/CPAQ reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas conforme cronograma aprovado pela CIAD/CPAQ, com a antecedência mínima de quinze dias corridos.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Secretaria-Executiva da CIAD/CPAQ com antecedência mínima de dez dias corridos, por meio de correspondência eletrônica.

§ 3º A convocação dos membros para as reuniões deverá ser acompanhada da proposta de pauta e dos documentos referentes às matérias a serem examinadas.

§ 4º As reuniões da CIAD/CPAQ serão realizadas presencialmente ou por videoconferência.

§ 5º O quórum de reunião da CIAD/CPAQ é de 5 representantes e as decisões serão tomadas por aprovação de dois terços de seus membros presentes.

§ 6º As deliberações da CIAD/CPAQ, independente do formato da reunião, serão registradas em ata e adotarão a forma de resolução.

Art. 8º A CIAD/CPAQ poderá, a qualquer tempo, contar com a colaboração de órgãos públicos ou privados e entidades representativas da sociedade civil, que poderão participar das reuniões sem direito a voto.

Art. 9º As dúvidas e casos omissos surgidos na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela CIAD/CPAQ.

Art. 10. Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE CONTROLE DE EXPORTAÇÃO DE BENS SENSÍVEIS (CIBES), no uso da competência que lhe foi outorgada pelo art. 5º, inciso I, da Lei nº 9.112, de 10 de outubro de 1995, e art. 4º, inciso I, do Decreto nº 4.214, de 30 de abril de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização das Diretrizes Gerais para Exportação de Bens Relacionados a Mísseis e Serviços Diretamente Vinculados e das Instruções para Realização de Operações de Exportação de Bens Relacionados a Mísseis e Serviços Diretamente Vinculados, conforme Anexos I e II.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CIBES nº 17, de 16 de agosto de 2012, publicada no DOU de 29 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ANTÔNIO FRAZÃO ARAUJO
Secretário Executivo

ANEXO I

DIRETRIZES GERAIS PARA EXPORTAÇÃO DE BENS RELACIONADOS A MÍSSEIS E SERVIÇOS DIRETAMENTE VINCULADOS
FINALIDADE

Estas Diretrizes Gerais estabelecem as normas para o controle de operações de exportação de bens relacionados a mísseis e serviços diretamente vinculados, para limitar o risco de proliferação de armas de destruição em massa (nucleares, químicas e biológicas), para evitar que itens controlados e suas tecnologias caiam nas mãos de terroristas ou de grupos terroristas, sem contudo impedir programas espaciais nacionais, nem a cooperação internacional associada a tais programas, na medida em que não contribuam para sistemas capazes de transportar armas de destruição em massa.

DEFINIÇÕES

OPERAÇÕES DE EXPORTAÇÃO

São consideradas operações de exportação, para efeito das presentes Diretrizes Gerais, as transferências, a partir do território brasileiro, para qualquer destino fora da jurisdição ou controle nacional de qualquer sistema completo de míssil e veículo aéreo não tripulado capaz de transportar armas de destruição em massa, excluindo-se aeronaves tripuladas, e de bens relacionados a mísseis e serviços diretamente vinculados, cujo desempenho em termos de carga útil e alcance exceda os parâmetros estabelecidos na Lista de Bens Relacionados a Mísseis e Serviços Diretamente Vinculados, doravante denominada de "Lista".

TIPOS DE OPERAÇÕES DE EXPORTAÇÃO

Negociação Preliminar;

Entende-se por negociação preliminar toda e qualquer ação do exportador que anteceda o pedido formal de autorização para exportação.

Participação em Licitações;

Envio de Amostras;

Participação em Feiras e Exposições;

Exportação propriamente dita dos bens e serviços, objeto destas Diretrizes

Gerais; e

Outras operações ou ações que guardem afinidade com a exportação de bens relacionados a mísseis e serviços diretamente vinculados.

BENS RELACIONADOS A MÍSSEIS E SERVIÇOS DIRETAMENTE VINCULADOS

São considerados bens relacionados a mísseis e serviços diretamente vinculados os constantes da Lista.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Participam da execução do controle de operações de exportação de bens relacionados a mísseis e serviços diretamente vinculados relacionado a estas Diretrizes Gerais e às Instruções constantes no Anexo II os seguintes órgãos:

Ministério das Relações Exteriores;

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

Ministério da Defesa;

Ministério da Economia;

Ministério da Justiça e Segurança Pública;

Agência Espacial Brasileira; e

Agência Brasileira de Inteligência.

Para as operações de exportação relacionadas a estas Diretrizes Gerais, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, por meio da Coordenação-Geral de Bens Sensíveis (CGBS), da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais (ASSIN), é o coordenador das ações atribuídas aos órgãos participantes destas Diretrizes e das Instruções constantes no Anexo II.

COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE EXPORTAÇÃO

É da competência do Coordenador-Geral de Bens Sensíveis, como Secretário-Executivo da Comissão Interministerial de Controle de Exportação de Bens Sensíveis, doravante denominada CIBES, de acordo com Capítulo II, Art. 2º, § 4º e Capítulo V, Art. 11, Inciso IV do Regimento Interno da CIBES, a autorização das operações de exportação (anuência ou denegação) de bens relacionados a mísseis e serviços diretamente vinculados, constantes da Lista, bem como de outros bens e serviços não abrangidos pela Lista (cláusula catch-all), desde que seja considerado que se destinam, no todo ou em parte, a contribuir para o desenvolvimento, a produção ou a utilização de armas de destruição em massa - nucleares, químicas ou biológicas - ou de sistemas de ataques, inclusive mísseis, carregados com tais armas.

O pedido de autorização para operação de exportação será submetido à CIBES sempre que o Coordenador-Geral de Bens Sensíveis julgar que implicações políticas, estratégicas ou tecnológicas da exportação devam ser levadas à consideração daquela Comissão. O pedido de autorização para operação de exportação deverá ser levado à consideração do Presidente da República sempre que a CIBES não chegar a uma decisão, bem como nos casos em que o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, como órgão coordenador, de acordo com Art. 4º, Parágrafo Único da Lei n.º 9.112, de 10.10.1995, julgar que implicações políticas, estratégicas ou tecnológicas da exportação devam ser levadas à consideração presidencial.

ANÁLISE PARA AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE EXPORTAÇÃO

A terminologia utilizada nestas Diretrizes Gerais e nas Instruções constantes no Anexo II segue as definições constantes das Diretrizes e do Anexo de Equipamento, Software e Tecnologia do Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis - MTCR, bem como da Lista.

A Lista consiste em duas categorias de itens, que abrangem equipamentos, materiais, software, tecnologias e serviços diretamente vinculados. Os itens da Categoria I, nos quais se incluem na sua totalidade os itens 1 e 2, são os de maior sensibilidade. Se um item da Categoria I está incluído em um sistema, esse sistema será, também, considerado da Categoria I, exceto quando o item incorporado não possa ser separado, retirado ou copiado.

Será cercada de cautela a consideração de todas as transferências de itens constantes da Lista, que serão analisadas caso a caso.

Será cercada de especial cautela a consideração de transferências de itens da Categoria I, qualquer que seja seu propósito, e haverá forte presunção no sentido de denegar tais exportações.

Será, também, cercada de especial cautela a consideração da exportação de quaisquer dos itens da Lista, ou de quaisquer mísseis (constantes ou não da Lista) se o Governo julgar, com base em todas as informações convincentes disponíveis, que eles se destinam ao uso em sistemas capazes de transportar armas de destruição em massa.

Em princípio, a transferência de instalações para produção de itens da Categoria I não será autorizada.

A transferência de projeto, tecnologia de produção ou uso, que inclua dados técnicos ou assistência técnica diretamente relacionada a quaisquer dos itens constantes da Lista será submetida a um grau de exame e controle tão minucioso quanto aquele que se aplicaria ao próprio equipamento, dentro dos limites permitidos pela legislação nacional.

Sempre que uma transferência puder contribuir para um sistema capaz de transportar armas de destruição em massa, o Governo autorizará a transferência de itens constantes da Lista, somente se receber as garantias apropriadas do Governo ou da empresa do Estado beneficiário, conforme a categoria do item a ser exportado, de que:

os itens serão utilizados somente para os propósitos indicados e seu uso não será modificado. Nenhum item será, modificado, copiado, reproduzido, reexportado/retransferido, revendido, emprestado, doado ou disponibilizado para uso por terceiros sem o consentimento prévio do Governo brasileiro; e

nenhum item, nem suas cópias, réplicas ou derivados serão reexportados/retransferidos, revendidos, emprestados, doados ou disponibilizados para uso por terceiros sem o consentimento prévio do Governo brasileiro.

Para a efetiva execução destas Diretrizes Gerais, bem como das Instruções constantes no Anexo II, o Governo brasileiro, quando necessário e apropriado, trocará informações relevantes com outros governos que apliquem normas equivalentes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Os órgãos participantes poderão ser consultados sobre a conveniência de uma autorização de operação de exportação.

Poderão ser exigidos dos exportadores, pela Secretaria-Executiva da CIBES, cópias de contratos de exportação ou outros documentos pertinentes que julgar necessários para subsidiar o deferimento ou a denegação de um pedido de autorização para operação de exportação.

A Secretaria-Executiva da CIBES disponibilizará, aos órgãos consultados sobre a conveniência de uma operação de exportação, os contratos de exportação ou outros documentos pertinentes que julgar necessários para subsidiar o parecer.

Os exportadores deverão apresentar, ao Governo brasileiro, garantias consideradas satisfatórias, relativas ao uso ou ao consumo e ao usuário final do item a ser exportado, de acordo com a legislação nacional e os compromissos internacionais, na área de desarmamento e não proliferação relacionados a mísseis, assumidos pelo Brasil.

Toda documentação relacionada a pedidos de autorização para operações de exportação relacionadas a estas Diretrizes Gerais, bem como às Instruções constantes do Anexo II, desde sua origem, terá classificação sigilosa, de acordo, com a Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o Decreto n.º 7.724, de 16 de maio de 2012 e com o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que estabelecem normas para a salvaguarda de documentos, materiais, áreas, comunicações e sistemas de informação de natureza sigilosa.

Sem prejuízo da possibilidade de consulta aos órgãos participantes, mencionada no parágrafo 6.1, a Coordenação-Geral de Bens Sensíveis informará o Ministério das Relações Exteriores a respeito do deferimento ou da denegação de todo pedido de autorização de exportação de bens e serviços na área de mísseis.



É de competência da CIBES a atualização destas Diretrizes Gerais e dos procedimentos previstos no documento "Instruções para a Realização de Operações de Exportação de Bens Relacionados a Mísseis e Serviços Diretamente Vinculados", constante do Anexo II.

Os casos não previstos nestas Diretrizes Gerais ou nas Instruções constantes do Anexo II, bem como as questões decorrentes de sua aplicação, serão submetidos à CIBES.

ANEXO II
INSTRUÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE EXPORTAÇÃO DE BENS RELACIONADOS A MÍSSEIS E SERVIÇOS DIRETAMENTE VINCULADOS
VALIDADE DAS AUTORIZAÇÕES DE OPERAÇÕES DE EXPORTAÇÃO

1.1. As autorizações de operações de exportação de bens relacionados a mísseis e serviços diretamente vinculados são válidas por dois anos, contados da data de sua emissão, podendo ser canceladas a qualquer tempo, caso se modifiquem as condições que as determinaram.

1.2. Em casos especiais, serão concedidos prazos mais longos, após a análise da exposição de motivos apresentada pelo exportador.

1.3. Quaisquer modificações de itens, quantidades e valores já autorizados exigirão a abertura de um novo processo.

ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

2.1.1. Ao Ministério das Relações Exteriores, doravante denominado MRE, compete:

2.1.1.1. Orientar, por meio da Divisão de Produtos de Defesa, do Departamento de Defesa, doravante denominada DIPROD/DDEF/MRE, o exportador sobre os requisitos gerais a atender e sobre a documentação necessária para iniciar o processo do Pedido de Autorização para Exportação de Bens Sensíveis;

2.1.1.2. Receber do exportador, por meio da DIPROD/DDEF/MRE, toda documentação necessária à operação de exportação pretendida, atribuindo-lhe a classificação sigilosa "RESERVADO";

2.1.1.3. Por meio da Divisão de Desarmamento e Tecnologias Sensíveis, do Departamento de Defesa, doravante denominada DDS/DDEF/MRE, analisar e emitir parecer sobre a conveniência de cada negociação preliminar para realização de operação de exportação, à luz dos compromissos internacionais de não proliferação do Governo brasileiro e dos objetivos de sua política exterior;

2.1.1.4. Por meio da DIPROD/DDEF/MRE com base em parecer da DDS/DDEF/MRE, autorizar as negociações preliminares para realização de operações de exportação, caso não haja restrições, à luz dos compromissos internacionais de não proliferação do Governo brasileiro e dos objetivos de sua política exterior, esclarecendo ao exportador que essa autorização não significa permissão prévia para exportação;

2.1.1.5. Informar, por meio da DIPROD/DDEF/MRE, à Secretaria-Executiva da Comissão Interministerial de Controle de Exportação de Bens Sensíveis, doravante denominada CGBS/MCTI, sobre cada autorização de negociação preliminar para realização de operação de exportação, encaminhando cópia da referida autorização e da documentação recebida do exportador;

2.1.1.6. Por meio da DIPROD/DDEF/MRE, consultar, de acordo com o caso, os órgãos relacionados no item 3 das Diretrizes Gerais, constantes do Anexo I, bem como outros que julgar necessário, quanto à conveniência da operação de exportação;

2.1.1.7. Por meio da DIPROD/DDEF/MRE, verificar o atendimento, por parte do exportador, das exigências constantes do item 3 destas Instruções;

em caso de atendimento, encaminhar a solicitação juntamente com o parecer, à CGBS/MCTI;

em caso de não atendimento, orientar o exportador no sentido de satisfazer os requisitos estabelecidos no item 3 destas Instruções.

2.1.1.8. Emitir, por meio da DDS/DDEF/MRE, parecer contrário a qualquer operação de exportação, quando decorrer de decisão unilateral determinada pelo Brasil ou por embargo recomendado por organismo internacional e aceito pelo Brasil;

2.1.1.9. Encaminhar, por meio da DIPROD/DDEF/MRE, à CGBS/ MCTI os Formulários Padrão, com a documentação pertinente, na qual se incluem as vias originais das garantias do importador, para avaliação dos pedidos de operação de exportação de bens relacionados a mísseis e serviços diretamente vinculados, e pronunciar-se quanto à conveniência de cada operação de exportação, à luz de parecer da DDS/DDEF/MRE, anexo ao processo, a respeito de sua compatibilidade com os compromissos internacionais de não proliferação do Governo brasileiro e dos objetivos de sua política exterior;

2.1.1.10. Informar, por meio da DIPROD/DDEF/MRE, à CGBS/MCTI, sobre qualquer impedimento, do ponto de vista das relações exteriores, que justifique a suspensão de negociação ou de exportação já autorizada;

2.1.1.11. Cadastrar, por meio da DIPROD/DDEF/MRE, as empresas exportadoras de bens relacionados a mísseis e serviços diretamente vinculados, no ato da primeira operação de exportação; e

2.1.1.12. Divulgar, por meio da DIPROD/DDEF/MRE, aos órgãos relacionados no item 3 das Diretrizes Gerais, constantes do Anexo I, informações de interesse sobre a política externa do Brasil e o comércio internacional de bens relacionados a mísseis e serviços diretamente vinculados.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

2.2.1. Ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, doravante denominado MCTI, por meio da CGBS/MCTI, compete:

2.2.1.1. Coordenar as ações previstas nestas Instruções para o cumprimento, de acordo com a legislação nacional, dos compromissos internacionais, na área de desarmamento e não proliferação relacionados a mísseis, assumidos pelo Brasil;

2.2.1.2. Orientar o exportador sobre as exigências legais, administrativas e outras a cumprir, referentes à área de atribuição do MCTI, bem como sobre a documentação inicial a ser encaminhada ao MRE;

2.2.1.3. Examinar, analisar e avaliar os Pedidos de Autorização para Exportação de Bens Sensíveis recebidos da DIPROD/DDEF/MRE, em Formulário Padrão, em particular sobre a necessidade de solicitar Declaração de Uso/Usuário Final do Governo do importador, indicando, caso a caso, as garantias correspondentes aos compromissos de não proliferação do Brasil, bem como à aplicação, ao uso ou ao consumo do item sensível;

2.2.1.4. Examinar, analisar e avaliar os Pedidos de Autorização para Exportação de Bens Sensíveis recebidos da DIPROD/DDEF/MRE, em formulário padrão, para países não-membros do Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis, doravante denominado MTCR, que deverão conter cuidadosa avaliação político-administrativa, caso a caso, à luz dos compromissos de não proliferação do Governo brasileiro e dos objetivos de sua política exterior;

2.2.1.5. Avaliar os aspectos de natureza científica e tecnológica de operações de exportação pretendidas, dentre outros julgados cabíveis:

a proteção de conhecimentos tecnológicos estratégicos, desenvolvidos ou adquiridos pelo Brasil; e

o interesse em promover o intercâmbio científico e tecnológico entre órgãos, instituições e empresas brasileiras e estrangeiras.

2.2.1.6. Consultar, quando necessário, os órgãos relacionados no item 3 das Diretrizes Gerais, constantes do Anexo I, quanto à conveniência das operações de exportação;

2.2.1.7. Coordenar eventuais contatos com outros órgãos não elencados como participantes nas Diretrizes Gerais, quando determinada operação de exportação o exigir;

2.2.1.8. Submeter à Comissão Interministerial de Controle de Exportação de Bens Sensíveis, doravante denominada CIBES, as solicitações de autorização para operação de exportação, sempre que o Coordenador-Geral de Bens Sensíveis julgar que implicações políticas, estratégicas ou tecnológicas da exportação devam ser levadas à consideração daquela Comissão;

2.2.1.9. Submeter ao Presidente da República, por meio de exposição de motivos, com parecer, as solicitações de autorização para operação de exportação, sempre que a CIBES não chegue a uma decisão e que o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, como órgão coordenador, de acordo com Art. 4º, Parágrafo único da Lei n.º 9.112, de 10 de outubro de 1995, julgar que implicações políticas, estratégicas ou tecnológicas da exportação devam ser levadas à consideração presidencial;

2.2.1.10. Autorizar as operações de exportação (anuência ou denegação) de bens relacionados a mísseis e serviços diretamente vinculados, constantes da "Lista de Bens Relacionados a Mísseis e Serviços Diretamente Vinculados", doravante denominada "Lista", bem como de outros bens e serviços não abrangidos pela Lista, desde que seja considerado que se destinam, no todo ou em parte, a contribuir para o desenvolvimento, a produção ou a utilização de sistemas de ataque, inclusive mísseis, carregados com armas de destruição em massa - nucleares, químicas ou biológicas (cláusula catch-all);

2.2.1.11. Informar ao exportador, por mensagem eletrônica ou por ofício ostensivos, após análise da documentação disponível e parecer técnico favorável, sobre a decisão de deferimento para o Pedido de Autorização para Exportação de Bens Sensíveis, orientando-o a submeter o pedido de licença por meio do formulário "Licença de Exportação - Área Nuclear, Mísseis e Biológica", no módulo de Licença, Permissão, Certificados e Outros Documentos, doravante denominado LPCO, no Portal Único do Sistema Integrado de Comércio Exterior, doravante denominado Siscomex;

2.2.1.12. Cientificar o exportador, por ofício reservado, sobre as razões da decisão de denegar o pedido de autorização de operação de exportação ou sobre as eventuais providências que possam viabilizar a transferência;

2.2.1.13. Avaliar, no Siscomex, a consistência das informações apresentadas no pedido de licença de exportação em relação às informações da documentação recebida do MRE (Formulário Padrão e demais documentos), concedendo, se for o caso, deferimento do pedido de licença de exportação no referido sistema;

2.2.1.14. Informar, após deferimento no Siscomex, à DIPROD/DDEF/MRE sobre a efetivação da referida autorização;

2.2.1.15. Informar à DIPROD/DDEF/MRE e ao exportador sobre a suspensão de operação de exportação já autorizada, quando for o caso; e

2.2.1.16. Cadastrar os exportadores de bens relacionados a mísseis e serviços diretamente vinculados, de acordo com o grau de sensibilidade de controle estabelecido nos itens 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6 e 5.7 das Diretrizes Gerais, constantes do Anexo I.

MINISTÉRIO DA DEFESA

2.3.1. Ao Ministério da Defesa, doravante denominado MD, e aos Comandos da Aeronáutica, Exército e Marinha vinculados àquele Ministério, compete:

2.3.1.1. Emitir parecer quanto à conveniência, bem como quanto a fatores de natureza técnica ou estratégica, de operações de exportação, em particular sobre a proteção de conhecimentos técnicos militares, quando consultados pela CGBS/MCTI ou pelo DDEF/MRE; e

2.3.1.2. Informar à CGBS/MCTI e à DIPROD/DDEF/MRE qualquer impedimento, do ponto de vista técnico ou estratégico, que justifique a suspensão de negociação ou de operação de exportação já autorizada.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

2.4.1. Ao Ministério da Economia, compete:

2.4.1.1. Por meio da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais:

2.4.1.1.1. Implementar no Siscomex as exigências e os controles administrativos incidentes sobre exportações dos bens referidos nestas Instruções, em articulação com os demais órgãos participantes;

2.4.1.1.2. Orientar o exportador quanto às exigências legais, administrativas e outras a cumprir, referentes à área de atribuição do ME;

2.4.1.1.3. Emitir parecer quanto à conveniência de operações de exportação, seja qual for sua modalidade, quando consultado pela CGBS/MCTI ou pelo DDEF/MRE; e

2.4.1.1.4. Informar à CGBS/MCTI e à DIPROD/DDEF/MRE qualquer impedimento que justifique a suspensão de negociação ou de operação de exportação já autorizada.

2.4.1.2. Por meio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB):

2.4.1.2.1. Fiscalizar e controlar a execução de operações de exportação de bens relacionados a mísseis e serviços diretamente vinculados;

2.4.1.2.2. Orientar o exportador, por meio de solução de consulta, no caso específico de dúvidas a respeito de classificação fiscal de mercadorias;

2.4.1.2.3. Proceder à identificação, quantificação e aferição/certificação de grandezas físicas que constem como parâmetros nas especificações dos itens objeto de operações de exportação; e

2.4.1.2.4. Informar à CGBS/MCTI e ao DDEF/MRE qualquer alteração tanto na identificação, quantificação e especificação de itens que justifique a suspensão de operação de exportação já autorizada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

2.5.1. Ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, doravante denominado MJSP, compete:

2.5.1.1. Emitir parecer quanto à conveniência de operações de exportação, quando consultado pela CGBS/MCTI ou pelo DDEF/MRE;

2.5.1.2. Informar à CGBS/MCTI e à DIPROD/DDEF/MRE qualquer impedimento que justifique a suspensão de negociação ou de operação de exportação já autorizada; e

2.5.1.3. Informar à CGBS/MCTI e à DIPROD/DDEF/MRE sobre a ocorrência de trâfegos internacionais aéreo, terrestre, fluvial ou marítimo ilícitos de armas de destruição em massa e seus vetores, que envolvam empresa ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras em transferências de bens relacionados a mísseis e serviços diretamente vinculados.

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

2.6.1. À Agência Espacial Brasileira, doravante denominada AEB, compete:

2.6.1.1. Emitir pareceres quanto a questões ligadas às atividades espaciais, podendo abranger a verificação da conveniência de operações de exportação por meio de consulta encaminhada pela CGBS/MCTI ou pelo DDEF/MRE;

2.6.1.2. Manter informados os órgãos, instituições civis e militares integrantes do Sistema Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais - SINDAE sobre as normas vigentes para a realização de operações de exportação e de serviços constantes da Lista;

2.6.1.3. Adotar junto aos órgãos e instituições civis e militares integrantes do SINDAE, medidas pertinentes, inclusive de caráter preventivo, para a implementação das Diretrizes Gerais para Exportação de Bens Relacionados a Mísseis e Serviços Diretamente Vinculados, bem como destas Instruções, no que se refere à transferência de tecnologias constantes da Lista; e

2.6.1.4. Informar à CGBS/MCTI e à DIPROD/DDEF/MRE qualquer impedimento técnico ou científico que justifique a suspensão de negociação ou de operação de exportação já autorizada.

AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

2.7.1. À Agência Brasileira de Inteligência, doravante denominada ABIN, compete:

2.7.1.1. Obter dados e produzir conhecimentos quanto à conveniência de operações de exportação, sob o ponto de vista da Inteligência, quando consultado pela CGBS/MCTI ou pelo DDEF/MRE;

2.7.1.2. Informar à CGBS/MCTI e à DIPROD/DDEF/MRE qualquer impedimento que justifique a suspensão de negociação ou de operação de exportação já autorizada; e

2.7.1.3. Informar à CGBS/MCTI e à DIPROD/DDEF/MRE sobre redes de proliferação de armas de destruição em massa e seus vetores, que envolvam empresa ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras em transferências de bens relacionados a mísseis e serviços diretamente vinculados.

EXECUÇÃO DE OPERAÇÃO DE EXPORTAÇÃO DE BENS RELACIONADOS A MÍSSEIS E SERVIÇOS DIRETAMENTE VINCULADOS

REQUISITOS GERAIS A SEREM ATENDIDOS POR PARTE DAS EMPRESAS EXPORTADORAS

3.1.1. Cumprir o previsto na legislação relativa ao comércio exterior e atender os seguintes requisitos gerais:

Quando fabricante, somente exportar produto ou material de fabricação própria, podendo, no entanto, servir de agente a outras empresas do setor, desde que, por elas devidamente credenciada;

Quando Empresa Comercial Exportadora, trading company, estar devidamente credenciada pelo fabricante para a realização da operação; e



Estar cadastrado no MRE, no Comando do Exército, Comando da Aeronáutica e no MCTI, de acordo com normas específicas elaboradas por estes órgãos.

3.1.2. Cumprir o previsto na legislação relativa ao controle de exportação de bens sensíveis;

3.1.3. Apresentar as garantias do Governo do país importador (Declaração de Uso/Usuário Final do Governo), quando relacionadas aos processos de exportação de itens da Categoria I, correspondentes aos compromissos de não proliferação do Brasil, bem como à aplicação, ao uso ou ao consumo do item sensível, no momento em que apresentar o Pedido de Autorização para Exportação de Bens Sensíveis;

3.1.4. Apresentar as garantias da empresa importadora (Declaração de Uso/Usuário Final da empresa), enviadas por via diplomática ou consularizadas por autoridade consular brasileira, quando relacionadas aos processos de exportação de itens da Categoria II, correspondentes aos compromissos de não proliferação do Brasil, bem como à aplicação, ao uso ou ao consumo do item sensível, de acordo com o caso, no momento em que apresentar o Pedido de Autorização para Exportação de Bens Sensíveis;

3.1.4.1. Quando for julgado conveniente, poderá ser solicitada à empresa exportadora, por intermédio do MRE, a apresentação das garantias do Governo do país importador para exportações de itens da Categoria II.

3.1.5. Preencher o formulário "Licença de Exportação - Área Nuclear, Mísseis e Biológica" no LPCO, no Siscomex, após receber, da CGBS/MCTI, mensagem eletrônica ou ofício ostensivos, sobre a decisão de deferimento para o Pedido de Autorização para Exportação de Bens Sensíveis, encaminhado pelo MRE; e

3.1.6. Cumprir o previsto na legislação de controle aduaneiro.

REQUISITOS ESPECÍFICOS A SEREM ATENDIDOS POR PARTE DAS EMPRESAS

3.2.1. Negociação Preliminar

Para o estabelecimento de negociação preliminar o exportador, além de atender o prescrito no item 3.1. destas Instruções, deverá apresentar solicitação ao MRE, em formulário padronizado fornecido por aquele Ministério;

3.2.2. Participação em Licitações

Para participar de licitações, o exportador, além de atender ao prescrito no item 3.1. destas Instruções, deverá:

Estar autorizado a estabelecer negociação preliminar com o país promotor da licitação;

Apresentar solicitação ao MRE em formulário padrão fornecido por aquele Ministério; e

Apresentar documento comprobatório da licitação, seja qual for sua modalidade, emitido pelo país sede da licitação.

3.2.3. Envio de Amostras e Participação em Feiras ou Exposições

Para o envio de amostras e participação em feiras ou exposições o exportador, além de atender ao prescrito no item 3.1. destas Instruções, deverá:

a) Estar autorizado a estabelecer negociação preliminar com o país para o qual serão exportados os bens relacionados a mísseis e serviços diretamente vinculados;

b) Apresentar solicitação ao MRE em formulário padrão fornecido por aquele Ministério;

c) Fazer retornar ao país as amostras que não venham a ser consumidas ou utilizadas, informando à CGBS/MCTI e ao DDEF/MRE, para fins de controle, quando as amostras/produto tiverem retornado; e

d) Apresentar documento comprobatório, emitido pelo país importador, podendo ser exigida a apresentação de documento que garanta o retorno do produto não consumido ou utilizado.

3.2.4. Exportação de Bens Relacionados a Mísseis e Serviços Diretamente Vinculados

Para exportar qualquer item da Lista o exportador, além de atender ao prescrito no item 3.1. destas Instruções, deverá:

a) Estar autorizado a estabelecer negociação preliminar com o país para o qual serão exportados os bens relacionados a mísseis e serviços diretamente vinculados;

b) Apresentar solicitação ao MRE em formulário padrão fornecido por aquele Ministério;

b.1. o exportador estará dispensado dessa exigência caso a exportação se dê em continuidade a uma operação de licitação já autorizada, de acordo com o prescrito no item 3.2.2. destas Instruções, e não tenha havido alterações no que se refere aos termos previamente aprovados; e

c) Apresentar, junto ao Pedido de Autorização para Exportação de Bens Sensíveis, as garantias do Governo do país importador ou da empresa importadora (Declaração de Uso/Usuário Final), correspondentes aos compromissos de não proliferação do Brasil, bem como à aplicação, uso ou consumo do item sensível, de acordo com o caso, e outros documentos se julgado conveniente pela DDS/DDEF/MRE, dentro dos parâmetros citados no item 5.8. das Diretrizes Gerais, constantes do Anexo I.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.255, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, tendo em vista o que consta no PARECER nº 00702/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, constante no Processo nº 53000.012412/2013-81, resolve:

Art. 1º Conhecer o recurso interposto pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA, Fistel nº 50400185849, face à Portaria nº 3083/2016/SEI-MCTIC, de 29 de julho de 2016, que aplicou à entidade a penalidade de cassação, convertida em multa pelo mesmo ato, pela prática da infração administrativa disposta no inciso IV, do artigo 6º, do Regulamento de Sanções Administrativas, aprovado pela Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FARIA

DESPACHO Nº 328, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, tendo em vista o que consta na Nota Técnica nº 23795/2018/SEI-MCTIC e no PARECER nº 00014/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, constante no Processo nº 53504.004022/2013-67, resolve conhecer o recurso interposto pela FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Fistel nº 50400226464, face à Portaria nº 804/2017/SEI-MCTIC, de 23 de fevereiro de 2017, que aplicou a penalidade de suspensão que foi convertida em multa, com fundamento no art. 20, da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, pela prática da infração prevista no art. 27 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

FABIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA

DESPACHO Nº 329, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, tendo em vista o que consta na Nota Técnica nº 21344/2017/SEI-MCTIC e no PARECER nº 00006/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, constante no Processo nº 53504.001451/2013-82, resolve conhecer o recurso interposto pela RÁDIO MUSICAL DE SÃO PAULO LTDA, Fistel nº 02022887905, face à Portaria nº 803/2017/SEI-MCTIC, de 23 de fevereiro de 2017, que aplicou a penalidade de suspensão à entidade, convertida em multa, por infringência ao disposto no § 2º do art. 71 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

FABIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e/ou nº 294, de 30 de janeiro de 2015 e/ou nº 562, de 22 de dezembro de 2011 e/ou nº 858, de 18 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa e/ou advertência e/ou suspensão, que por este ato, fica convertida em multa.

Art. 2º Anular a Portaria nº 1796/2016/SEI-MC, de 06 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 22 de agosto de 2016, do processo nº 53563.001037/2013.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53572.000374/2016	Fundação Nagib Haickel	FME	São Luís	MA	Multa	11.020,40	Art. 3º e art. 1º c/c art. 6º, da Portaria Interministerial nº 651/99 c/c art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1476 de 30/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53563.001037/2013	Fundação Mário Negócio	RADCOM	Parnamirim	RN	Multa e Advertência	1.485,03	Art. 40, XV e XIX, do Decreto nº 2.615/98 e item 21.1, da Norma Complementar MC nº 01/2011.	Portaria DECEF nº 1562 de 30/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.031857/2013	Tv Jangadeiro Ltda	TVD	Fortaleza	CE	Multa	7.131,42	Art. 38 "b" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1676 de 30/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Reconsiderar ou anular decisão anterior e arquivar os processos, abaixo relacionados sem aplicação de sanção.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53000.004183/2013	S/A Correio Braziliense	RTV	Goiânia	GO	Portaria DECEF nº 1475 de 30/12/2020
53000.030893/2013	Rádio Fm De Iporá Ltda	FM	Alto Paraíso de Goiás, Iporá e Piranhas, Canápolis	GO, MG	Portaria DECEF nº 1666 de 30/12/2020
53900.044325/2016	Fundação José Resende Vargas De Rádio	FM, OM	Rio Paranaíba	MG	Portaria DECEF nº 1667 de 30/12/2020
53900.058352/2016	Fundação Nossa Senhora Aparecida	OM, OT	Anápolis	GO	Portaria DECEF nº 1668 de 30/12/2020
53900.044014/2016	Fundação João XXIII	FM, OM	Rio Negro, Itaiópolis, Mafra e Penha	PR, SC	Portaria DECEF nº 1685 de 30/12/2020
53900.020631/2016	Deo Volente Ltda	FM	São Lourenço, Sete Lagoas, Monte Aprazível	MG, SP	Portaria DECEF nº 1686 de 30/12/2020
53900.038631/2016	Fundação Nossa Senhora De Fátima	FM, OM	Cianorte	PR	Portaria DECEF nº 1687 de 30/12/2020

RODRIGO CRUZ GEBRIM



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 425, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53504.007591/2020-93. Expede autorização ao Rodrigo Maickson da Fonseca , CPF nº ***.270.598-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 427, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53504.007441/2020-80. Expede autorização ao Julio Alberto Lucca , CPF nº ***.165.248-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 428, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53504.007312/2020-91. Expede autorização à FERREIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 02.025.911/0001-07, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 432, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53504.007782/2020-55. Expede autorização à IRMÃOS WILIANS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A, CNPJ nº 35.947.120/0001-85, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 337, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Expede autorização à ALTAIRTON DE MELO REZENDE FILHO, CPF/CNPJ nº XXX.941.165-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 430, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53548.001773/2020-44. Expede autorização ao SERGIO AZEVEDO INTROVINI, CPF nº ***.241.721-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 5 DE JANEIRO DE 2021

Nº 10 Processo 53500.059268/2020-35. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ 05.461.142/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Aimorés/MG.

Nº 16 Processo 53500.059802/2020-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ 05.461.142/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Cedro do Abaeté/MG.

Nº 24 Processo 53500.059843/2020-08. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ 05.461.142/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Lambari/MG.

Nº 35 Processo 53500.060366/2020-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ 05.461.142/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Santo Antônio do Itambé/MG.

Nº 36 Processo 53500.060947/2020-57. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ 05.461.142/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Santo Antônio do Itambé/MG.

Nº 37 Processo 53500.060949/2020-46. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ 05.461.142/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Santo Antônio do Itambé/MG.

Nº 38 Processo 53500.060952/2020-60. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ 05.461.142/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Serrania/MG.

Nº 39 Processo 53500.060954/2020-59. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ 05.461.142/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Taiobeiras/MG.

Nº 40 Processo 53500.060957/2020-92. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ 05.461.142/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Três Pontas/MG.

Nº 45 Processo 53500.068090/2020-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Maceió/AL.

Nº 47 Processo 53500.068897/2020-56. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Palmas/TO.

Nº 48 Processo 53500.068898/2020-09. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Porto Velho/RO.

Nº 49 Processo 53500.069521/2020-69. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SANTAREM RADIO E TV LTDA, CNPJ 04.070.843/0001-15, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Santarém/PA

RENATO SALES BEZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.148/GM-MD, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece metas de desempenho institucional para cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade do Tribunal Marítimo (GDATM).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 7.760, de 19 de junho de 2012, e na Portaria Normativa nº 2.499/MD, de 19 de setembro de 2012, e considerando o que consta no Processo nº 61001.009127/2020-21, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos do Anexo, as metas de desempenho institucional do Tribunal Marítimo, para o período de 19 de novembro de 2020 a 18 de novembro de 2021, cujo resultado da avaliação de cumprimento servirá para o cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade do Tribunal Marítimo (GDATM), a ser concedida ao Juiz-Presidente e aos Juizes do Tribunal Marítimo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Normativa nº 1/GM-MD, de 6 de janeiro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

ANEXO

METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº	OBJETIVO	INDICADORES DE DESEMPENHO	FÓRMULA	META
1	Imprimir celeridade no andamento processual, sem prejuízo da defesa dos administrados e da finalidade do Tribunal Marítimo.	Quantidade de processos julgados, com lapso de tempo transcorrido entre protocolização no Tribunal Marítimo e o julgamento igual ou inferior a quatro anos.	Quantitativo de processos julgados em tempo igual ou inferior a quatro anos, dividido pelo total de processos em curso e multiplicado por 100 (para obter o percentual). Resultado: 1) para percentual igual ou superior a 80% serão atribuídos 100 pontos; e 2) para percentual inferior a 80% haverá redução proporcional da pontuação, obtida por regra de três simples.	80%
2	Agilizar o julgamento dos processos sobre acidentes ou fatos da navegação.	Quantidade de processos com trânsito em julgado, no ciclo avaliativo. A fórmula levará em consideração o número de 700 processos por ano.	Quantitativo de processos julgados, dividido por 700 e multiplicado por 100 (para obter o percentual). Resultado: 1) para percentual igual ou superior a 80% serão atribuídos 100 pontos; e 2) para percentual inferior a 80% haverá redução proporcional da pontuação, obtida por regra de três simples.	80%



3	Agilizar a apreciação dos eventuais recursos.	Quantidade de recursos com tramitação inferior a um ano.	Quantitativo de recursos com tramitação inferior a um ano no ciclo, dividido pelo total de recursos em trâmite e multiplicado por 100 (para obter o percentual). Resultado: 1) para percentual igual ou superior a 90% serão atribuídos 100 pontos; e 2) para percentual inferior a 90% haverá redução proporcional da pontuação, obtida por regra de três simples.	90%
4	Divulgar as atividades e atribuições do Tribunal Marítimo, do Direito Marítimo e da Segurança do Tráfego Aquaviário, bem como promover a qualificação/ atualização dos Juízes do Tribunal nas mencionadas áreas do conhecimento.	Realização de cinco seminários, cursos, palestras e congêneres ou a participação de Juiz do Tribunal Marítimo nos referidos eventos, que devem ser voltados ao Direito Marítimo, à Segurança do Tráfego Aquaviário e à divulgação das atividades do Tribunal Marítimo no ciclo avaliativo.	O valor de cada evento corresponderá a 20 pontos. Resultado: quantitativo de eventos multiplicado por 20 (limitado a 100 pontos).	100 pontos
5	Valorizar a qualidade técnica das decisões do Colegiado do Tribunal Marítimo.	Quantidade de Acórdãos do Tribunal Marítimo não reformados pelo Poder Judiciário no ciclo avaliativo.	Total de Acórdãos prolatados no ciclo, subtraído do total de Acórdãos reformados pelo Poder Judiciário no ciclo, dividido pelo total de Acórdãos prolatados no ciclo e multiplicado por 100 (para obter o percentual). Resultado: 1) para percentual igual ou superior a 99,5% serão atribuídos 100 pontos; e 2) para percentual inferior a 99,5% haverá redução proporcional da pontuação, obtida por regra de três simples.	99,5%

PORTARIA GM-MD Nº 10, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

Institui o Concurso Soluções para o Orçamento de Defesa - 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em conformidade com o disposto no inciso VIII do art. 27 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando o que consta no Processo nº 60500.000096/2020-59, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Concurso Soluções para o Orçamento de Defesa - 2021 com a finalidade de estimular a sociedade a apresentar alternativas para a gestão de recursos orçamentários que tenham como resultado a apresentação de iniciativas para o financiamento de projetos plurianuais de defesa.

Parágrafo único. Será criado um banco de iniciativas que poderão ser utilizadas para o aprimoramento da gestão e do processo orçamentário do Ministério da Defesa.

Art. 2º O regulamento do Concurso Soluções para o Orçamento de Defesa - 2021 consta em edital disposto no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, por intermédio do Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças, a organização e a realização do referido Concurso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

ANEXO

EDITAL Nº 1/SEORI/SG-MD, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

O COMANDANTE DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA E O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, torna pública a realização do Concurso Soluções para o Orçamento de Defesa - 2021, instituído pela Portaria GM-MD nº 10, de 04 de janeiro de 2021. O Concurso Soluções para o Orçamento de Defesa - 2021 será regido pelas condições estabelecidas neste edital e pelas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Concurso Soluções para o Orçamento de Defesa - 2021 permite a participação de qualquer cidadão brasileiro nato ou naturalizado, com exceção de ocupantes de cargos em comissão de nível DAS 4 ou superior, e equivalentes, e os Oficiais-Generais, em exercício no Ministério da Defesa na data da publicação do Edital.

1.2. A Secretaria de Orçamento e Organização Institucional do Ministério da Defesa (SEORI) é responsável pela realização do Concurso, ficando a seu cargo providenciar junto aos patrocinadores o pagamento dos prêmios e a prestação de contas.

1.3. A Escola Superior de Guerra (ESG) participará do Concurso apoiando a avaliação dos trabalhos concorrentes.

2. DO OBJETO

2.1. O Concurso tem como finalidade estimular a sociedade a apresentar alternativas para a gestão de recursos orçamentários que tenham como resultado o financiamento de projetos plurianuais de defesa.

2.2. Um dos propósitos do Concurso é a criação de um banco de iniciativas que poderão ser utilizadas para o aprimoramento da gestão e do processo orçamentário do Ministério da Defesa.

3. DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO

3.1. O Concurso Soluções para o Orçamento de Defesa - 2021 terá início na data de publicação deste Edital, e término até dezembro de 2021.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições deverão ser feitas, a partir da publicação deste edital, por meio da ficha de inscrição (ANEXO I), e enviadas para o e-mail deorf@defesa.gov.br, juntamente com os demais anexos constantes do item 4.6.

4.2. Alternativamente, as inscrições também poderão ser realizadas:

4.2.1. Por meio da entrega da ficha de inscrição (ANEXO I), juntamente com pen drive contendo o trabalho, no protocolo geral do Ministério da Defesa, situado no térreo do edifício-sede, bloco Q da Esplanada dos Ministérios do dia 1º de fevereiro de 2021 até às 18h do dia 4 de julho de 2021.

4.2.2. Por meio de envio, via SEDEX, da ficha de inscrição (ANEXO I), juntamente com pen drive contendo o trabalho, tendo como destinatário o Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças (DEORF) da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional (SEORI) do Ministério da Defesa, situado no primeiro andar do edifício-sede, bloco Q, sala 125, da Esplanada dos Ministérios, CEP 70.049-900 - Brasília/DF, do dia 1º de fevereiro de 2021 até às 18h do dia 4 de julho de 2021.

4.3. As inscrições serão devidamente confirmadas por meio de e-mail de resposta do Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças (DEORF) da SEORI (deorf@defesa.gov.br).

4.4. Em caso de qualquer falha no envio dos documentos necessários à inscrição por meio eletrônico, caberá ao candidato providenciar a sua entrega no protocolo geral do Ministério da Defesa, sob pena de cancelamento da sua inscrição.

4.5. É imprescindível o preenchimento correto dos dados da ficha de inscrição, necessários exclusivamente à identificação e localização do candidato (autor ou representante do grupo, com no máximo cinco integrantes), e a confirmação, inclusive, da aceitação do regulamento.

4.6. As inscrições deverão conter os seguintes documentos:

I. Ficha de inscrição (ANEXO I), devidamente preenchida e assinada pelo candidato (autor ou representante do grupo), no caso de trabalho em grupo, por cada integrante;

II. Arquivo "docx" ou assemelhado, aberto, com o trabalho apresentado, contendo entre 30 e 80 páginas, incluídos os anexos, não identificando o(s) autor(es) em nenhum trecho, inclusive nas propriedades do arquivo;

III. Arquivo "docx" ou assemelhado, aberto, com o sumário executivo do trabalho, contendo entre 3 e 5 páginas, não identificando o(s) autor(es) em nenhum trecho, inclusive nas propriedades do arquivo.

IV. Declaração preenchida e assinada pelo autor e, no caso de trabalho em grupo, por cada integrante, informando que o trabalho não caracteriza, no todo ou em parte, plágio ou autoplágio (ANEXO II);

V. Declaração de ineditismo preenchida e assinada pelo autor e, no caso de trabalho em grupo, por cada integrante (ANEXO III);

VI. Autorização de publicação e implementação, no todo ou em parte, e cessão dos direitos autorais e patrimoniais, pelo autor e, no caso de trabalho em grupo, por cada integrante (ANEXO IV);

VII. Currículo simplificado do autor e/ou de cada integrante do grupo, com breve relato sobre a formação acadêmica e a experiência profissional mais importante; e

VIII. Cópia do documento de identidade do autor e/ou de cada integrante do grupo.

4.7. A inscrição está restrita a trabalhos inéditos de autoria do(s) participante(s), não publicados em meio impresso ou eletrônico, tais como livros, revistas acadêmicas e outros periódicos de grande circulação.

4.8. Serão também considerados inéditos os textos inseridos em documentos de circulação restrita de universidades, órgãos públicos, empresas, congressos, encontros e centros de pesquisa, como notas e textos para discussão e similares.

4.9. As inscrições que não atenderem ao disposto neste Edital não serão aceitas.

4.10. Cada candidato/grupo poderá participar com a apresentação de apenas um projeto sobre um dos dois temas previstos no item 7 deste Edital.

4.11. Eventuais dúvidas sobre o processo de inscrição poderão ser dirimidas por meio do endereço eletrônico deorf@defesa.gov.br, que serão de domínio público.

5. DOS TRABALHOS

5.1. Poderão concorrer trabalhos contendo entre 30 e 80 páginas, incluídos os anexos, sendo:

5.1.1. Monografias, dissertações e teses, com os seguintes requisitos:

I. Apresentadas como trabalhos de conclusão de cursos de graduação ou pós-graduação, stricto ou latu sensu, defendidas após janeiro de 2018;

II. Defendidas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; e

III. Trabalhos que não tenham sido premiados em outros concursos similares.

5.1.2. Propostas e soluções técnicas não defendidas em cursos de graduação ou pós-graduação, desde que contenham estrutura similar a uma monografia ou ao menos os seguintes tópicos:

I. Capa;

II. Sumário;

III. Introdução e objetivos;

IV. Desenvolvimento e metodologia;

V. Resultados;

VI. Conclusão; e

VII. Referências bibliográficas.

5.2. Deverá ser apresentado resumo do trabalho, com no máximo 500 palavras, que será considerado como parte integrante da avaliação, e que deverá ressaltar: os objetivos principais do trabalho, a metodologia empregada, o resumo dos resultados, a contribuição do trabalho para o conhecimento específico sobre o tema escolhido e as principais conclusões; e

5.3. Os trabalhos apresentados deverão respeitar a seguinte formatação:

I. Devem ser redigidos em português;

II. A formatação deve ter espaçamento de 1,5 linha, fonte "Arial", tamanho de fonte 12, e margens 3 cm superior e esquerda, 2 cm inferior e direita;

III. As páginas devem ser numeradas;

IV. Destaques devem ser indicados em itálico, exceto URL, que pode vir sublinhado;

V. A versão completa do trabalho (com texto, tabelas, gráficos, figuras e mapas) deve ser submetida em um arquivo "docx" ou assemelhado, aberto; e

VI. A lista de referências bibliográficas deve ser apresentada em ordem alfabética no final do trabalho e se restringir àquelas efetivamente citadas. URLs das referências devem incluir a data de acesso.

6. DO PÚBLICO ALVO

6.1. Poderão concorrer trabalhos individuais e em grupo (com no máximo cinco integrantes) de participantes, com nível superior completo, de qualquer área de formação.



6.2. Ficam impedidos de participar:

I. Ocupantes de cargos em comissão de nível DAS 4 ou superior, bem como os Oficiais-Generais, em exercício no Ministério da Defesa na data da publicação do Edital;

II. Trabalhos de autoria dos membros da Comissão Avaliadora e dos responsáveis pela execução do concurso lotados na SEORI, bem como de seus parentes até terceiro grau; e

III. Trabalhos que já tenham sido premiados.

7. DOS TEMAS

7.1. Os candidatos deverão apresentar apenas um trabalho sobre um dos dois temas relacionados a seguir, a partir da situação e das premissas descritas no Anexo V:

I. Financiamento de projetos de Defesa: propostas voltadas a aumentar a capacidade de financiamento orçamentário de projetos plurianuais de investimento em equipamentos, armamentos, tecnologias e soluções técnicas que apoiem a atuação das Forças Armadas, à luz dos normativos vigentes, em especial da Emenda Constitucional 95/2016; e

II. Gestão de orçamento de Defesa: soluções inovadoras, voltadas a aumentar a eficiência na gestão de recursos orçamentários destinados à Defesa Nacional, envolvendo as áreas de pessoal, gastos de manutenção, custeio, investimentos, sustentabilidade, alimentação, logística ou saúde, entre outras.

7.2. Os trabalhos devem apresentar enfoque atual, com aplicabilidade real para o Ministério, considerando inclusive o contexto fiscal vigente.

8. DOS PRÊMIOS

8.1. Serão premiados os três primeiros colocados, independentemente dos temas previstos no item 7;

8.2. A Comissão Avaliadora poderá não conferir prêmios quando os trabalhos não possuírem qualidade satisfatória, estarem inadequadas ao tema, ou não considerarem o contexto fiscal e a aplicabilidade das propostas;

8.3. A Comissão Avaliadora poderá conceder até duas menções honrosas;

8.4. A premiação dos vencedores será a seguinte:

I. R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o 1º colocado;

II. R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o 2º colocado;

III. R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o 3º colocado;

IV. Certificado para os três primeiros colocados e para as menções honrosas, se houver; e

V. Publicação dos trabalhos dos três primeiros colocados e menções honrosas, se houver.

8.5. A SEORI é responsável por providenciar o pagamento dos prêmios e a prestação de contas junto aos patrocinadores;

8.6. Os valores dos respectivos prêmios estarão sujeitos à incidência, dedução e retenção de impostos, conforme legislação em vigor, por ocasião da data de pagamento da premiação;

8.7. O pagamento dos prêmios fica condicionado à cessão de direitos autorais e patrimoniais relativos aos trabalhos premiados, com a subsequente autorização de publicação, reprodução ou exploração da totalidade ou de parte da obra, a critério da União, por qualquer meio, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666, de 1993, mantendo-se a referência ao autor; e

8.8. O pagamento dos prêmios fica condicionado à abertura de conta poupança - POUPEX, no Banco do Brasil S.A., pelo premiado.

9. DA APURAÇÃO DO RESULTADO

9.1. A avaliação dos trabalhos será feita por uma Comissão Avaliadora, constituída especialmente para esse fim, composta por pessoas com reconhecido conhecimento da matéria em exame.

9.2. A Comissão Avaliadora será composta pelo Diretor do Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças - DEORF, da SEORI, que a presidirá, e pelos seguintes membros:

- 1 (um) representante designado pelo Secretário-Geral;

- ao menos 3 (três) representantes designados pelo Comandante da Escola Superior de Guerra;

- ao menos 2 (dois) representantes do Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças da SEORI;

- a critério do presidente da Comissão: 1 (um) representante externo, com conhecimento em gestão de recursos orçamentários de Defesa, designado pelo Secretário de Orçamento e Organização Institucional.

9.3. A quantidade e a qualificação dos representantes da Escola Superior de Guerra serão definidas em função da quantidade e da natureza dos trabalhos inscritos.

9.4. A Comissão Avaliadora deliberará com a presença de seu presidente e da maioria de seus membros.

9.5. É vedada a participação, na Comissão Avaliadora, de autores, coautores, orientadores e membros de banca examinadora do trabalho acadêmico concorrente.

9.6. Na eventual impossibilidade de participação de algum membro da Comissão Avaliadora, o Presidente poderá designar como suplente o seu respectivo substituto legal.

9.7. Se houver empate, caberá ao Presidente da Comissão Avaliadora proferir o voto de desempate.

9.8. Por ocasião da avaliação dos trabalhos, os julgadores não terão conhecimento da identidade dos participantes, a fim de não influenciar na avaliação dos textos.

9.9. Por ocasião da avaliação dos trabalhos, não caberá qualquer remuneração ou gratificação aos avaliadores, mas apenas autorização para participar dos trabalhos da banca durante o horário de expediente.

9.10. Aos resultados preliminares das avaliações da Comissão Avaliadora poderão ser interpostos recursos, nos termos do disposto na Lei nº 9.784/99, no prazo de 3 (três) dias, contados de suas publicações, que deverão ser dirigidos ao Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças da SEORI, exclusivamente por meio do endereço de e-mail deorf@defesa.gov.br.

9.11. Os recursos serão apreciados, em caráter definitivo, pelo presidente da Comissão Avaliadora.

10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

10.1. Os critérios de avaliação adotados pela Comissão Avaliadora serão os seguintes:

ORDEM	CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE MÉRITO DAS DISSERTAÇÕES E TESES	PESO
1	Possibilidade de aplicação prática (viabilidade técnica e orçamentária)	4
2	Consistência quanto às análises, conclusões e resultados esperados	3
3	Rigor metodológico e embasamento teórico-conceitual consistente	2
4	Correção, clareza, objetividade e concisão da linguagem (uso adequado da norma culta do Idioma e de elaboração de trabalhos científicos)	1

10.2. Para os critérios de 1 a 4, os avaliadores atribuirão notas de 1 a 4 para cada critério, observando-se a seguinte correspondência: (4) Excelente; (3) Muito Bom; (2) Bom; e (1) Razoável.

10.3. Os vencedores do Concurso serão definidos pela média aritmética ponderada das avaliações realizadas pelos integrantes da Comissão Avaliadora, sendo que cada trabalho deverá ser avaliado por pelo menos dois avaliadores.

10.4. Ocorrerá empate quando dois ou mais trabalhos de uma categoria obtiverem a mesma nota final.

10.5. Para fins de desempate, será considerada a soma das duas maiores notas atribuídas ao critério número 1 "Possibilidade de aplicação prática (viabilidade técnica e orçamentária)".

10.6. Persistindo o empate, será considerada a soma das duas maiores notas atribuídas ao critério número 2 "Consistência quanto às análises, conclusões e resultados esperados", e assim sucessivamente, respeitada a ordem do item 10.1.

10.7. Se detectada alguma situação de plágio, o trabalho será desclassificado e o participante estará sujeito às demais sanções legais cabíveis. Em caso de detecção posterior de plágio nos trabalhos apresentados, o Ministério da Defesa está isento de qualquer responsabilidade, a qual recairá apenas sobre o participante.

10.8. Serão automaticamente desclassificadas as proposições que:

I. Gerem despesas obrigatórias nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal); e

II. Impliquem aumento desproporcional das despesas correntes para exercícios futuros.

10.9. Para efeitos do atendimento do item 10.8, a proposta será acompanhada de planilha de estimativa de custos, quando houver e de eventual necessidade de alterações normativas para sua implementação.

11. DO RESULTADO E DA PREMIAÇÃO

11.1. Os resultados preliminar e definitivo das avaliações serão publicados no Diário Oficial da União e no Boletim Interno do Ministério da Defesa, com disponibilização na página do Ministério da Defesa.

11.2. A solenidade de premiação será realizada no edifício-sede do MD em data e horário a serem divulgados oportunamente.

11.3. Os vencedores do Concurso, inclusive com menções honrosas, poderão ser convidados a fazer palestra sobre as respectivas propostas, de acordo com as condições estabelecidas pela Escola Superior de Guerra.

11.4. Passagens aéreas e diárias serão custeadas pelo MD, para o autor e um dos orientadores do trabalho premiado ou agraciado com menção honrosa para que compareçam à cerimônia de premiação que ocorrerá em Brasília. Serão custeadas passagens somente de trechos que compreendam o território brasileiro.

11.5. Certificado de premiação para o autor e ao orientador ou coorientador(es) de cada trabalho premiado.

12. DO CRONOGRAMA

12.1. O Concurso obedecerá ao seguinte cronograma:

ATIVIDADE	PREVISÃO DE CONCLUSÃO
Inscrições dos trabalhos	De 01/02/2021 a 04/07/2021
Avaliação dos trabalhos e divulgação dos resultados	Novembro de 2021
Solenidade de entrega	Dezembro de 2021

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os documentos encaminhados para inscrição no Concurso Soluções para o Orçamento de Defesa - 2021 não serão devolvidos e passarão a integrar o acervo bibliográfico do Ministério e da Escola Superior de Guerra.

13.2. A Administração não se obriga a implementar as soluções apresentadas, estando sujeitas às regras internas de decisão, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira.

13.3. A Escola Superior de Guerra poderá editar, publicar, reproduzir e divulgar, impressa ou digitalmente, o conteúdo dos trabalhos inscritos, total ou parcialmente, sem ônus, bem como as imagens e vozes dos participantes, assegurados os direitos autorais.

13.4. Os trabalhos inscritos deverão manter-se inéditos até a publicação do resultado no Boletim Interno do Ministério da Defesa.

13.5. Os autores dos trabalhos premiados deverão fazer menção expressa e bem visível de que a obra foi vencedora do Concurso, em toda e qualquer utilização pública do trabalho.

13.6. Os concorrentes inscritos no Concurso são responsáveis pela autoria e conteúdo dos trabalhos encaminhados, não cabendo qualquer responsabilidade aos realizadores do certame por eventuais infringências aos direitos autorais de terceiros ou por divulgação de informações de caráter sigiloso.

13.7. Os casos omissos serão resolvidos, por consenso, pelo Comandante da Escola Superior de Guerra e pelo Secretário de Orçamento e Organização Institucional.

13.8. A Escola Superior de Guerra e a Secretaria de Orçamento e Organização Institucional poderão cancelar a execução deste concurso e, neste caso, tal alteração será divulgada imediatamente após essa decisão.

13.9. O eventual cancelamento deste concurso não ensejará nenhum direito aos autores de trabalhos porventura já inscritos.

Almirante de Esquadra WLADMILSON BORGES DE AGUIAR
Comandante da Escola Superior de Guerra

FRANSELMO ARAÚJO COSTA
Secretário de Orçamento e Organização Institucional

ANEXOS

I - FICHA DE INSCRIÇÃO;
II - DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA NÃO SIGNIFICA PLÁGIO;
III - DECLARAÇÃO DE INEDITISMO;
IV - AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO E CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS; e
V - DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PROVIDÊNCIAS DECORRENTES.

ANEXO I do Edital nº 001/SEORI/SG-MD, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

FICHA DE INSCRIÇÃO
CONCURSO SOLUÇÕES PARA O ORÇAMENTO DE DEFESA - 2021
Nome completo do candidato (autor / representante do grupo): _____

Data de nascimento: / / . CPF: _____
RG: _____ E-mails funcional e pessoal: _____

Telefone celular/whatsapp: _____

Telefone funcional (nº externo com ramal): _____

Órgão da Administração Central do Ministério da Defesa em que trabalha: _____

Cargo / Função que desempenha: _____

Nome dos demais integrantes / documento de identificação (em caso de trabalho em grupo):
2º _____ RG _____
3º _____ RG _____
4º _____ RG _____
5º _____ RG _____
Nomenclatura/breve exposição do projeto ou trabalho desenvolvido: _____

Declaração de concordância
Declaro que li com atenção e aceito as condições do regulamento do Concurso Soluções para o Orçamento de Defesa - 2021 constantes deste Edital. Brasília - DF, de 2021.
Assinatura do Autor: _____
Assinaturas dos demais integrantes do grupo (em caso de trabalho em grupo):
2º _____
3º _____
4º _____
5º _____

Recibo de entrega do candidato: Data: ____/____/____ Horas: ____h____
Recebedor: _____



ANEXO II do Edital nº 001/SEORI/SG-MD, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA NÃO SIGNIFICA PLÁGIO

CONCURSO SOLUÇÕES PARA O ORÇAMENTO DE DEFESA - 2021

Declaro(declaramos) que o presente trabalho/projeto por mim (nós), não constitui PLÁGIO ou AUTO PLÁGIO no seu todo ou em parte, de acordo com as normas estabelecidas neste edital.

Brasília - DF, de de 2021.

Assinatura do Autor: _____

RG: _____

Assinaturas dos demais integrantes do grupo (em caso de trabalho em grupo):

2º

3º

4º

5º

RG

RG

RG

RG

ANEXO III do Edital nº 001/SEORI/SG-MD, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

DECLARAÇÃO DE INEDITISMO

CONCURSO SOLUÇÕES PARA O ORÇAMENTO DE DEFESA - 2021

Declaro(declaramos) que o presente trabalho/projeto por mim (nós) apresentado neste concurso, constitui uma obra original, nunca antes publicada ou vista, em seu todo ou em parte, sendo desta forma INÉDITA.

Brasília - DF, de de 2021.

Assinatura do Autor: _____

RG: _____

Assinaturas dos demais integrantes do grupo (em caso de trabalho em grupo):

2º

3º

4º

5º

RG

RG

RG

RG

ANEXO IV do Edital nº 001/SEORI/SG-MD, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO E CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

CONCURSO SOLUÇÕES PARA O ORÇAMENTO DE DEFESA - 2021

Eu, _____, RG nº _____, bem como os demais integrantes do meu grupo abaixo listados(em caso de trabalho em grupo), AUTORIZO(AUTORIZAMOS) a publicação e implementação, no seu todo ou em parte, do presente projeto/trabalho apresentado, conforme as normas estabelecidas neste edital. Nesse sentido, AUTORIZO (AUTORIZAMOS) a cessão de direitos autorais e patrimoniais relativos ao trabalho.

Demais integrantes:

2º

3º

4º

5º

RG

RG

RG

RG

Brasília - DF, de de 2021.

Assinatura do Autor: _____

Assinaturas dos demais integrantes do grupo (em caso de trabalho em grupo):

2º

PORTARIA GM-MD Nº 205, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece metas globais de desempenho institucional para cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico Operacional em Tecnologia Militar - GDATEM no âmbito do Comando da Marinha, para o período avaliativo de 1º de dezembro de 2020 a 30 de novembro de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição e o art. 7º-A, § 8º, da Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e no art. 22, § 1º, da Portaria Normativa nº 109/GM-MD, de 3 de dezembro de 2019, e considerando o que consta no Processo nº 61001.010491/2020-33 resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as metas globais de desempenho institucional para cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico Operacional em Tecnologia Militar - GDATEM no âmbito do Comando da Marinha, para o período avaliativo de 1º de dezembro de 2020 a 30 de novembro de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para cálculo do valor da GDATEM devida aos ocupantes de cargos efetivos do Plano de Carreira dos Cargos de Tecnologia Militar (PCCTM).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

ANEXO

METAS GLOBAIS DESEMPENHO INSTITUCIONAL PARA O COMANDO DA MARINHA

GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE TÉCNICO OPERACIONAL EM TECNOLOGIA MILITAR - GDATEM

META GLOBAL	OBJETIVO	INDICADOR	FÓRMULA	META
Medir o nível de qualidade técnica dos serviços de manutenção prestados pelas OMPS (I)	Incrementar o Controle de Qualidade em Manutenção de forma a aprimorar a excelência nos Setores da OM, contribuindo para alcançar o Objetivo Naval de "Aperfeiçoar a gestão orçamentária, financeira e administrativa", observando: - referência no que tange à obtenção da proficiência: publicação SGM-107 - Normas Gerais de Administração (7ª Revisão) - parâmetros que serão empregados para atestar a proficiência da manutenção: Planejamento Estratégico Organizacional (PEO) da OM contendo Indicadores de Desempenho e metas - Órgão Certificador: Certificação em Normas ISO (International Organization for Standardization)	Nível de proficiência em manutenção referente aos serviços executados.	(Nº de serviços executados aprovados em teste de proficiência / Nº total de serviços executados) x 100%	70%
Medir o percentual de disponibilidade para o serviço do servidor PCCTM no local de trabalho.	Atingir o índice mínimo estabelecido para o grau percentual de disponibilidade para o serviço do servidor PCCTM no local de trabalho, a fim de verificar se é compatível para o pronto atendimento das demandas da sociedade, contribuindo para o alcance do Objetivo Naval de "Aprimorar a Gestão de Pessoas" e "Aperfeiçoar a gestão orçamentária, financeira e administrativa".	Índice percentual do total de dias de trabalho cumpridos pelos servidores do PCCTM quando comparado com o total planejado de dias de trabalho, considerando o número total de servidores do PCCTM, previstos no ciclo avaliativo	Índice = [1 - (Somatório do número total de dias de ausência de cada servidor do PCCTM/ Somatório do número total planejado de dias de trabalho de cada servidor do PCCTM, previstos para o ciclo avaliativo)] * 100% Obs: Número total planejado de dias de trabalho de cada servidor do PCCTM = 360 - (feriados+ férias regulamentares)	90% dos servidores PCCTM disponíveis para o serviço no local de trabalho
Medir o grau de satisfação do usuário	Atingir o índice mínimo para o grau de satisfação do usuário das OMPS a fim de aprimorar a gestão estratégica das OMPS, contribuindo para o alcance do Objetivo Naval de "Aperfeiçoar a gestão orçamentária, financeira e administrativa".	Índice percentual de avaliação do grau de satisfação do usuário após a prestação de serviço pela OMPS.	Índice = Somatório [(Número de avaliações com grau igual ou superior a satisfatório / Número total de avaliações das OMPS)] * 100%	60% das avaliações com grau igual ou superior a satisfatório.
Medir a capacidade produtiva da OMPS (1)	Aplicar os conceitos de gestão e empreendedorismo, obtendo maior produtividade e eficiência nas respostas de solicitações técnicas, contribuindo para o alcance do Objetivo Naval de "Aperfeiçoar a gestão orçamentária, financeira e administrativa".	Produtividade e eficiência.	Nº de solicitações técnicas respondidas no prazo estipulado pela direção/ total de solicitações técnicas recebidas) x 100%	90%
Aprimorar a capacitação técnica do pessoal	Capacitar o pessoal que exerce Atividade Técnico Operacional em Tecnologia Militar, através da participação em cursos, seminários, estágios, palestras ou adestramentos, de forma a desenvolver conhecimentos e novas tecnologias que poderão ser aplicadas na OM, contribuindo para o alcance do Objetivo Naval de "Aprimorar a Gestão de Pessoas".	Quantidade de Pessoal habilitado, através de cursos, workshops e palestras, para desenvolver competências aplicáveis na OM, considerando o somatório de carga horária mínima de 16 horas.	(Quantitativo de pessoal submetido as ações de capacitação, de no mínimo 16 horas, em áreas técnicas /efetivo de SC do PCCTM da OM) x 100%	70%



ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO

PORTARIA SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD Nº 301, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e o que consta no Processo NUP 60310.000009/2021-81, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), da empresa ESTEIO - ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A., com sede social à Rua Doutor Reynaldo Machado, 1.151 - Prado Velho, Curitiba/PR, CEP 80.215-242, inscrita no CNPJ sob o nº 76.650.191/0001-07, como entidade privada executante de aerolevanteamento, Categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 25 de janeiro de 2024.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 3/SECMA/SUBAPS/CHELOG/MD, de 26 de janeiro de 2016.

Gen Div MARCOS ANDRÉ DA SILVA ALVIM

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA SEORI/SG-MD Nº 281, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, SUBSTITUTO, designado pela Portaria nº 2057/SEORI-MD, de 14 de outubro de 2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, inciso XII, do Anexo I do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, alterado pelo Decreto nº 10.076, de 18 de outubro de 2019, cumulado com o art. 10, § 1º, da Portaria Normativa nº 2.532/MD, de 31 de agosto de 2011, considerando o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60583.003181/2019-62, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado final das metas institucionais aprovadas para o 10º Ciclo Avaliativo, compreendido entre 4 de dezembro de 2019 e 3 de dezembro de 2020, para fins de Avaliação de Desempenho dos servidores da administração central do Ministério da Defesa e consequente pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE), na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Para fins de cálculo dos efeitos financeiros da parcela institucional da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE) de que trata o art. 1º, referente às metas institucionais, a pontuação final a ser atribuída aos servidores é de oitenta pontos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CÉSAR DE CARVALHO FONSÊCA

ANEXO

RESULTADO FINAL DAS METAS INSTITUCIONAIS COM IMPACTO NO CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO (GDPGPE)
10º CICLO AVALIATIVO

UNIDADE ADMINISTRATIVA	METAS INSTITUCIONAIS	Percentual Executado (jan-dez/2020)
SEPED	1. Realizar uma Operação do Projeto Rondon, em Jan/2020 (Operação Yaguaru, no Paraná)	100%
	2. Realizar duas reuniões com os Diretores dos Serviços de Saúde das Forças Armadas..	100%
	3. Criação do site Quarenteina.	100%
	4. Realização do Curso de Fundamentos da Administração Esportiva Militar.	100%
SEORI	1. Realizar, anualmente 120 servidores e militares, com foco nas lacunas de competências identificadas.	100%
	2. Oferecer média total anual de 35 horas/aula de treinamento por servidor ou militar capacitado.	86,40%
	3. Atender pelo menos 94% das solicitações de material de consumo e de escritório, em até 7 dias.	100%
	4. Atender 94% das solicitações de material permanente, de uso comum, previstos no Planejamento de Aquisição aprovado, em até 6 meses.	100%
	5. Manter acima de 94%, o acordo de níveis de serviços de manutenção predial, no âmbito da administração central do MD.	100%
	6. Manter em funcionamento o Sistema Eletrônico de Informações - SEI em mais de 95% das horas na ACMD.	100%
	7. Manter em funcionamento o Sistema de Correio Eletrônico Institucional em mais de 95% das horas na ACMD.	100%
	8. Manter em funcionamento o Serviço de Internet em mais de 95% das horas na ACMD.	100%
	9. Manter em funcionamento os Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados - SGBD em mais de 95% das horas na ACMD.	100%
	10. Tratar ao menos 95% dos Malwares identificados na ACMD.	100%
	11. Atingir mais de 95% da avaliação de satisfação dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação classificados como "ótimo" e "bom".	100%
	12. Empenhar 90% do limite de empenho disponibilizado para despesas discricionárias.	100%
	13. Reduzir para 40 as restrições contábeis por ano no Órgão 52000 - ACMD.	100%
SEPROD	1. Avaliar pelo menos 15 % por ano das Empresas de Defesa (ED) e Empresas Estratégicas de Defesa (EED).	100%
	2. Elaborar 1(um) curso em modalidade EAD (Educação à Distância) para capacitação das empresas da Base Industrial de Defesa em Fundamentos Básicos para Exportação.	100%
CENSIPAM	1. Manter a disponibilidade média da infraestrutura de TI acima de 94%.	100%
	2. Meta Cancelada	-
	3. Desenvolver metodologia de mapeamento para gerar a camada denominada de Tzero do desmatamento da Amazônia Legal Brasileira, visando o monitoramento sistemático, tendo como área piloto o Estado do Acre.	90%
	4. Apoiar o SisGAaz por meio capacitação em Imagem Radar de Abertura Sintética (SAR).	100%
DPCN	1. Realizar 15.000 atendimentos necessários a celebração de convênios para a área de atuação do programa Calha Norte.	100%*
	2. Realizar 5.500 atendimentos necessários à transferências voluntárias de recursos para a área de atuação do Programa Calha Norte.	92,16%
	3. Realizar 7.500 atendimentos necessários à execução de obras.	100%*
	4. Realizar 8.000 atendimentos necessários à execução e análises de prestação de contas.	100%*
IPC	1. Promover 04 (quatro) Diálogos de Defesa em Brasília.	25%
	2. Promover 03 (três) Diálogos do Futuro no Brasil.	0%
	3. Promover a divulgação do IPC em Instituições acadêmicas nacionais e internacionais no decorrer do ano de 2020.	100%
	4. Participar de 10 (dez) reuniões e visitas de grupos de trabalho para Formalização de Parcerias.	100%
	5. Apoiar e participar das atividades ENABED 2020 a ser realizado na Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa - PB.	0%
	6. Elaboração de 02 (duas) publicações.	100%
	7. Viabilizar a execução de Programas de interesse da Defesa.	0%
	8. Participar de 20 (vinte) eventos nacionais e internacionais nos assuntos de Segurança, Tecnologia e Defesa relacionados às áreas interesse da Defesa.	60%
	9. Participar e coordenar outros Seminários e Simpósios relacionados às áreas interesse da Defesa.	50%
	10. Participar e coordenar o 6º Simpósio sobre Segurança Regional Europa-América do Sul em Brasília.	100%
	11. Realização de 5 (cinco) visitas institucionais nacionais e internacionais.	20%
	1. Realizar 100% das operações planejadas na área de fronteira.	100%
	2. Realizar 100% das ações planejadas.	100%
	3. Meta cancelada.	-
EMCFA	4. Manter pelo menos 80% dos terminais do SISCOMIS em condição de disponibilidade.	100%
	5. Meta cancelada.	-
	6. Repassar 100% dos recursos necessários ao programa	100%
	7. Meta cancelada.	-
	8. Manter em 100% o trâmite de conhecimentos de Inteligência entre o MD e os órgãos dos Sistemas de Inteligência.	100%
	9. Participar de entrevistas, palestras e encontros com diplomatas e adidos de defesa, a fim de produzir conhecimento estratégico de interesse da Defesa (CAE).	100%
	10. Produzir benchmarking e conhecimento estratégico de interesse da Defesa.	100%
	11. Melhorar e aperfeiçoar o relacionamento político-militar favorecendo os interesses da Defesa Nacional no contexto regional.	100%
	12. Melhorar e aperfeiçoar o conhecimento e análise de estudos prospectivos dentro do Ministério da Defesa (CAE).	100%
	13. Cumprir o planejamento das atividades, nacionais e internacionais, como palestras, simpósios, reuniões, workshops, que fomentem a interação entre órgãos do setor de defesa com outras entidades, principalmente no meio acadêmico.	100%
	14. Meta cancelada.	-
	15. Promover a participação do Brasil em diálogos políticos-militares e político-estratégicos.	100%
	16. Meta cancelada.	-
	17. Participar de palestras, reuniões, estudos, seminários e foros ligados às áreas de política e estratégia de defesa.	100%
	18. Promover instruções, palestras e foros de discussão relacionados com a Política e Estratégia Nacional de Defesa.	100%
	19. Meta cancelada.	-
	20. Meta cancelada.	-
	21. Meta cancelada.	-
	22. Meta cancelada.	-
	23. Meta cancelada.	-
	24. Meta cancelada.	-
	25. Meta cancelada.	-
	26. Meta cancelada.	-
	27. Elevar, anualmente, em 10% o número de ações realizadas que visam o aperfeiçoamento do apoio logístico.	100%
	28. Elevar, anualmente, em 10% o número de ações realizadas que visam a mobilização militar.	100%
	29. Atingir anualmente 100% das visitas técnicas para renovação de inscrição (programadas) e inscrição (inopinadas), bem como para o controle de Originais de Aerolevanteamento	100%*
	Executar anualmente 75% das atividades de cartografia e geoinformação planejadas.	
	31. Executar anualmente 75% das atividades de meteorologia de defesa.	100%
	32. Elevar, anualmente, em 10% o número de ações realizadas que visam o aperfeiçoamento do apoio logístico.	100%
	33. Realizar anualmente 80% das atividades de Mobilização Nacional.	100%
	34. Implementar, anualmente, 25% das ações estratégicas estabelecidas.	100%
	35. Elevar, anualmente, em 10% o número de ações realizadas que visam o aperfeiçoamento do apoio logístico.	100%
Resultado Final da aferição das metas institucionais		91,92%
PARCELA INSTITUCIONAL A SER ATRIBUÍDA À GDPGPE		80 PONTOS (**)

(*) O resultado, para cada uma das metas será aferido mediante a apuração da razão entre as metas atingidas e as metas previstas para o ciclo, multiplicada por cem, até o limite de cem pontos percentuais, conforme determina o art. 12 da Portaria 2.532/MD, de 31 de agosto de 2011.

(**) O percentual de desempenho institucional apurado é 91,92 % que corresponde a 80 pontos, conforme escala constante do Anexo II da Portaria 2.532/MD, de 31 de agosto de 2011.



COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE ENSINO

PORTARIA DIRENS Nº 7/DCR, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Taifeiros da Aeronáutica do ano de 2021 (IE/EA CFT 2021).

O DIRETOR DE ENSINO, considerando o disposto no Decreto nº 9.077, de 8 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o Art.9, inciso XII do Regulamento da Diretoria de Ensino, ROCA 21-104, de 16 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Taifeiros da Aeronáutica do ano de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar MARCOS VINICIUS REZENDE MRAD

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 17/DPC, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Registro de Helideques instalados em Embarcações e em Plataformas Marítimas - NORMAM-27/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9537 (LESTA), de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Alterar as Normas da Autoridade Marítima para Homologação de Helideques instalados em Embarcações e em Plataformas Marítimas - (NORMAM-27/DPC - 2ª Revisão Modificação nº 2), aprovadas pela Portaria nº 422/DPC, de 02 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 235, de 05 de dezembro de 2019. Esta modificação é denominada Revisão nº 2 Modificação nº 3, conforme a seguir especificado:

I - "ÍNDICE"

No Capítulo 1, alterar o item 0110 para "Certificado de Manutenção das Condições Técnicas (CMCTH)".

No Capítulo 5, alterar o item 0503 para "Indicador de Direção de Vento (Biruta), sensor de vento (anemômetro) e sensor de temperatura (termômetro)".

II - Capítulo 1 - "REGISTROS E CERTIFICAÇÕES DE HELIDEQUES"

a) No item 0108 - "CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DAS VISTORIAS".

1. Na alínea b:

Substituir por: "As vistorias serão realizadas no período diurno.

Por ocasião da solicitação da vistoria o requerente receberá da DPC uma proposta de logística, com a programação, a fim de ser apreciada".

2. Na alínea c:

Substituir por: "Os vistoriadores deverão ser transportados ao helideque por helicóptero multimotor que atenda aos requisitos de operação offshore, que possua os equipamen

tos Helicopters Operation Monitoring Program (HOMP - sistema que, padroniza as operações e identifica previamente qualquer problema na qualidade das operações), Health and Usage Monitoring Systems (HUMS - sistema de monitoramento que utiliza técnicas de coleta e análise de dados para ajudar a garantir a disponibilidade, confiabilidade e segurança das aeronaves), Blue Sky (sistema via satélite que monitora informações diversas da aeronave) e o Traffic Alert and Collision Avoidance System (TCAS - sistema de prevenção de colisão e alerta de tráfego), ou similares, e a sua tripulação deverá estar apta a voar sob condições meteorológicas de voo por instrumento (IMC). O helicóptero será destinado exclusivamente para atender à realização da vistoria e ficará no helideque, cortado e à disposição da Comitiva de Vistoriadores, durante a sua realização. Deverá ser disponibilizado um ponto de comunicação (3º fone - "rabicho") no helicóptero, para que um vistoriador possa verificar os procedimentos de comunicação rádio dos pilotos e da unidade a ser vistoriada; e".

c) No item 0109 - "PROCESSO DE REGISTRO".

Substituir no subitem a,o quinto parágrafo pelo seguinte: "A DPC encaminhará a Certificação de Helideque para a ANAC, a fim de subsidiar a emissão da Portaria de Registro. Será encaminhada cópia do RVH para o requerente".

d) No item 0110 - "CERTIFICADO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS (CMCTH)".

Substituir o primeiro parágrafo pelo seguinte: "Caso a embarcação ou plataforma, que possua Portaria de Registro emitida pela ANAC, ausente-se das AJB e regresse posteriormente com a mesma ainda dentro da validade o CMCTH deverá ser encaminhado à DPC o CMCTH, conforme o Anexo 1-H, assinado pelo responsável pelo helideque, até 20 (vinte) dias antes da data de vencimento. Deverá ser encaminhado, juntamente com o Certificado do Coeficiente de Atrito, quando aplicável".

e) No item 0113 - "AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA (RPA)".

Substituir por: "As aeronaves remotamente pilotadas, que compreendem os sistemas de aeronaves remotamente pilotadas e aeronaves totalmente autônomas, se enquadram na definição de "aeronave" presente no Código Brasileiro de Aeronáutica - CBAer (Lei 7.565/1986) e, portanto, são objeto de regulação e fiscalização da ANAC, no caso de operações civis.

A autorização da ANAC é condição necessária, mas não suficiente para a ope- ração de sistemas de aeronaves civis remotamente pilotadas no Brasil. Também é preciso que o operador obtenha autorização do DECEA e verifique junto à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) se a sua frequência de controle é segura.

As competências da ANAC e do DECEA são complementares e, portanto, ambas as autorizações são necessárias para a operação de aeronaves civis remotamente pilotadas no Brasil.

As embarcações/plataformas que desejam utilizar o RPA deverão seguir as normas e regulamentos da ANAC, do DECEA e da ANATEL.

Não é permitida a sua utilização em embarcações/plataformas que tenham helideques, simultaneamente com as operações de pouso e decolagem de helicópteros, exceção se daria nos casos de emprego de RPA em área interna das embarcações/plataformas, como tanques, reservatórios e espaços confinados, ou para inspeções estruturais, em caráter excepcional, que envolvam aspectos de segurança das mesmas, quando deve haver uma coordenação com a tripulação do helicóptero e sem possibilidade de interferência mútua.

O descumprimento dessa regra está passível de autuação por parte da Autoridade competente".

f) No item 0115 - "TRANSPORTE DE ARTIGOS PERIGOSOS".

Substituir por: "Deverá ser cumprida a RBAC nº 175 (Transporte de Artigos Perigosos em Aeronaves Civis).

Para garantir que nenhum artigo perigoso será embarcado nas aeronaves, cumprir os procedimentos previstos no RBAC nº 107 (Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo) quanto à inspeção de pessoas, bagagens e cargas, bem como habilitar o pessoal para essa atividade de acordo com o previsto no próprio RBAC nº 107, complementado com o RBAC nº 110 (Programa Nacional de Instrução em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - PNIAVSEC) .

III - Capítulo 2 - "PROJETO DO HELIDEQUE"

No item 0204 - "SEGURANÇA DE PESSOAL".

1. Na alínea a - "Tela de proteção".

(a) Substituir subalínea 7 por: "cada seção (a) Incluir subalínea 7 da tela deverá resistir, sem ruptura, ao teste que consiste no impacto de uma carga de 100kg, com diâmetro da base de 0,76m, solto, em queda livre, de uma altura de 1m".

(b) Substituir subalínea 8 por: "por ocasião da solicitação de vistoria, deverá ser apresentado um Certificado de Resistência da Tela, emitido por Organização reconhecida (OR) pela DPC, ou pelo setor de engenharia da empresa operadora da plataforma/embarcação, atestando que todas as seções da tela de proteção apresentam condições seguras de uso, de acordo com o Anexo 2-D. Nesse caso, o responsável técnico da empresa deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e a cópia do registro no CREA. Esse documento deverá ser válido por 3 anos e ter sido emitido há, no máximo, seis meses da solicitação da vistoria".

(c) Incluir subalínea 9: "deverá ser realizada a verificação visual, antes de realizar operações aéreas, caso seja constatado pontos de corrosão em um determinado trecho da tela, esse deverá ser submetido a um novo teste de impacto, se sofrer ruptura, ser substituído".

(d) Incluir subalínea 10: "dispositivos de travamento da tela rompidos, abertos e/ou corroídos deverão ser substituídos".

(e) Incluir subalínea 11: "em caso de necessidade de substituição da tela, o novo trecho deverá ser submetido ao teste de impacto".

(f) Incluir subalínea 12: "a tela de proteção deverá estar, sempre, livre de qualquer objeto sobre ela ou seu suporte".

(g) Incluir subalínea 13: "são aceitos os testes destrutivos em laboratório das telas de poliéster para se verificar a resistência e a degradação do material ao longo do tempo, não sendo necessário os testes mecânicos da alínea 7".

2. Incluir a alínea f - "Tanque de drenagem".

"a embarcação/plataforma, que for certificada para abastecimento de combustível, deverá ser provida de um tanque para o recebimento do líquido escoado pelo sistema de drenagem do helideque, durante o abastecimento.

A capacidade deste tanque deverá ser, no mínimo, a mesma capacidade dos tanques de combustível do maior helicóptero que poderá operar no helideque.

O tanque não necessita ser exclusivo, podendo ser compartilhado com outros fluidos, desde que atendam ao citado anteriormente".

IV - Capítulo 3 - "CARACTERÍSTICAS FÍSICAS"

a) No item 0304 - "DRENAGEM", substituir por:

"Todo helideque deverá ser provido de sistema de drenagem eficaz que impeça a formação de poças e que seja capaz de garantir o rápido escoamento de líquidos provenientes de combate a incêndio. Poderão ser utilizadas calhas, trincanizes em torno do helideque e/ou pontos de drenagem no interior da AAFD.

O líquido escoado deverá ser direcionado diretamente para o mar para evitar que eventual incêndio no helideque se propague para outras áreas de conveses inferiores.

Embora exista o permanente comprometimento com a preservação do meio ambiente, o citado procedimento visa à priorização da vida humana no mar e a segurança da embarcação.

Observação: a embarcação/plataforma, que for certificada para abastecimento de combustível, deverá ser provida de um tanque de drenagem, ter um desvio para o mesmo, para o recebimento do líquido escoado pelo sistema de drenagem do helideque durante o abastecimento".

b) No item 0305 - "REDE ANTIDERRAPANTE".

Na alínea a - "Características da Rede Antiderrapante".

Substituir por: "a rede antiderrapante deve se estender por toda a Área de Toque, não abrangendo as demais identificações externas a ela, devendo as suas dimensões ser ajustadas, se necessário, para cobrir esta área, podendo ter qualquer formato.

Os cabos devem:

1) ser confeccionados de sisal, frictape ou de material que não seja de fácil combustão;

2) possuir diâmetro ou largura de 20mm e não apresentar desgaste que comprometa a sua funcionalidade; e

3) possuir malha formada por quadrados ou losangos de 20cm de lado".

V - Capítulo 4 - "SETORES E SUPERFÍCIES"

a) No item 0402 - "SETOR LIVRE DE OBSTÁCULOS (SLO)".

Substituir o primeiro parágrafo por: "É um setor de 210º onde não é permitida existência de obstáculos. O SLO está definido no plano horizontal coincidente com o plano do helideque pelos seguintes limites".

VI - Capítulo 5 - "AUXÍLIOS VISUAIS"

a) No item 0503 - "INDICADOR DE DIREÇÃO DE VENTO (BIRUTA), SENSOR DE VENTO (ANEMÔMETRO) E SENSOR DE TEMPERATURA (TERMÔMETRO)".

Substituir pelo seguinte:

a) Biruta - deverá existir, no mínimo, um indicador de direção de vento, próximo ao helideque, colocado em local bem visível, porém não sujeito à turbulência e que não constitua perigo às manobras dos helicópteros. Outras birutas poderão ser empregadas, devem receber o vento "limpo", sem o efeito das estruturas.

Em algumas plataformas marítimas ou embarcações, pode ser necessário mais de um indicador de direção de vento, devido ao fato do ar acima da área de pouso e decolagem estar sujeito a um fluxo perturbado em função da direção do vento e dos obstáculos existentes.

O indicador de direção de vento deverá ser confeccionado com tecido de alta resistência, nas cores branco, amarelo, laranja ou com combinação de duas cores (laranja e branco, vermelho e branco, e preto e branco), devendo a opção ser pela cor que ofereça maior capacidade de contraste com o fundo da estrutura. Deverá poder girar livremente nos 360º em quaisquer condições climáticas e de intensidade de vento. As especificações deste indicador estão demonstradas no Anexo 5-A.

O indicador de direção de vento deve ser iluminado por luz branca, caso seja necessária operação à noite ou em baixa visibilidade. O feixe de luz deve ser posicionado de forma a não ofuscar a visão dos pilotos.

b) Anemômetro - deverá existir, no mínimo, um sensor indicador de direção e intensidade de vento, colocado em local visível, porém não sujeito à turbulência.

Observação: caso o sensor estacionário venha a sofrer algum dano que impossibilite o seu reparo ou substituição imediata, poderá ser utilizado um anemômetro portátil, devidamente calibrado, para se obter as informações necessárias de vento que possibilite uma operação segura.

c) Termômetro - deverá existir, no mínimo, um sensor de temperatura externa, colocado, de preferência, próximo ao helideque".

VII - Capítulo 6 - "PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS"

a) No item 0603 - "ATRIBUIÇÕES OPERACIONAIS E RESPONSABILIDADES".

1. Na alínea a - "Agente de Lançamento e Pouso de Helicóptero (ALPH)".

Substituir a subalínea 15, IV por: "certificar-se da pesagem de pessoal, da

carga e da bagagem".

Incluir a subalínea 20: " Conhecer o RBAC 175".

2. Na alínea b - "Bombeiros de Aviação".

Incluir a subalínea 7: " Conhecer o RBAC 175".

3. Na alínea c - "Assistente de Helideque".

Incluir a subalínea 7: " Conhecer o RBAC 175".

4. Na alínea e - "Tripulação do Bote de Resgate".

A tripulação do bote de resgate deverá:

(a)Substituir a subalínea 1 por: manter o bote pronto e guarnecido para o lançamento ao mar, de forma que esteja em condições de iniciar o seu deslocamento no mar para efetuar o resgate em até 2 (dois) minutos, durante as operações aéreas;

(b) Substituir a subalínea 4 por: "utilizar cinto de segurança, quando a bordo do bote de resgate, durante a execução das manobras de arriamento e de içamento, conectando-o no alhal do cabo de içamento/arriamento durante as manobras de arriamento e de içamento do mesmo. Poderá ser utilizado o equipamento "talabarte" para aumentar o cabo de segurança e facilitar a movimentação no bote. O cinto de segurança faz parte do equipamento de proteção individual (EPI) da tripulação do bote".



5. Na alínea g - "Empresa Operadora do Helicóptero".
Incluir as subalíneas 7 e 8: "conhecer a NORMAM-27; e conhecer as normas do Comando da Aeronáutica e da ANAC, em vigor".
6. Na alínea h - "Proprietário ou Armador ou Operador".
Incluir a subalínea 8: "conhecer as normas do Comando da Aeronáutica, ANATEL e da ANAC, em vigor".
VIII - Capítulo 7 - "PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E SALVAMENTO"
(a) No item 0703 - "COMBATE A INCÊNDIO".
1. No subitem a) "Sistema de aplicação de espuma", alínea 2, substituir o segundo parágrafo por: "No caso da utilização do sistema pop-up spray ou DIFFS (Deck Integrated Fire Fighting System), estes deverão ser dotados de duas linhas de mangueira, com comprimento suficiente para alcançar qualquer parte do helideque, de modo a permitir o acesso
ao interior do helicóptero ou que substitua o sistema em caso de falha. Tais mangueiras poderão ser equipadas com bicos, ligadas ao sistema gerador de espuma, ou alternativamente com aplicador manual de espuma com utilização de bombonas".
2. Nas "Notas", subalínea 4 - substituir o texto pelo seguinte: "4) Em caso de falha de um dos "monitores de espuma", este poderá ser substituído, até o prazo máximo de 6 (seis) meses, por uma tomada de pressão de água, com mangueira equipada com bico e dispositivo de ligação ao gerador de espuma. Alternativamente, tal mangueira poderá ser equipada com aplicador manual de espuma com utilização de bombonas. A embarcação/plataforma".
3. Incluir a observação: "nas vistorias, deverão ser apresentadas evidências documental da nota 1 e, caso possua DIFF, as da nota 2.
(b) No item 0704 - "BOTE DE RESGATE".
Substituir por: "As plataformas e embarcações deverão possuir o bote de resgate, homologada pela DPC, para o resgate dos naufragos conforme as publicações Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (Safety of Life at Sea - SOLAS) e Código Internacional de Dispositivos Salva-Vidas (International Life-Saving Appliance Code - LSA).
Poderão ser aceitas botes de resgate de fabricação estrangeira, desde que possuam Certificado de Homologação expedido por Autoridade Marítima estrangeira.As plataformas desabilitadas estão dispensadas de possuírem o bote de resgate, porém deverão possuir pelo menos uma balsa salva-vidas. O sistema de arriamento e içamento deve ser testado quando da realização dos exercícios simulados. O tempo de arriamento deve ser registrado na ocasião. A tripulação deverá utilizar cinto de segurança individual quando a bordo do bote de resgate, conetando-o no olhal do cabo de içamento/arriamento durante as manobras de arriamento e de içamento do mesmo. Poderá ser utilizado o equipamento "talabarte" para aumentar o cabo de segurança e facilitar a movimentação no bote. O cinto de segurança faz parte do equipamento de proteção individual (EPI) da tripulação do bote". c) No item 0706 - "PLATAFORMAS DESABILITADAS".
1. Substituir o texto pelo seguinte: "O helideque situado em plataforma fixa desabilitada, onde a capacidade de salvamento é reduzida, deverá ser empregado apenas para pouso ocasional.
Quando existirem pessoas a bordo, a plataforma deverá ter pelo menos uma com o curso de ALPH, portando um rádio transceptor VHF aeronáutico e marítimo portátil, na frequência a ser combinada com a tripulação durante o briefing. Os demais não precisam ter o curso de BOMBAV, porém, necessitam saber utilizar os equipamentos e estar equipados com o traje de combate a incêndio.
As plataformas desabilitadas por não possuírem EPTA não necessitam de gravador de voz. Nas unidades desabilitadas a extração das imagens de vídeo poderá ser realizada remotamente. Quando não existirem pessoas a bordo, as plataformas desabilitadas deverão receber pessoal habilitado ao guarnecimento do helideque. A EMCIA deverá ser conduzida no primeiro voo e retirada no último voo para/da plataforma desabilitada. O indicador de direção de vento (biruta) deve seguir o item 0503 dessa norma. Poderá existir um sensor indicador de direção e intensidade de vento (anemômetro), porém toda plataforma desabilitada deverá possuir um anemômetro portátil. Poderá existir um sensor de temperatura externa, próximo ao helideque. Observação: se houver uma embarcação de apoio, ela deverá transmitir para a aeronave as condições de vento e temperatura na área da plataforma".
IX - Capítulo 8 - "ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL"
No item 0801 - "DISPOSIÇÕES GERAIS".
a) Substituir o segundo parágrafo por: "O sistema de abastecimento de combustível a bordo, para os tanques de armazenamento de combustível estáticos, deverá possuir".
b) Incluir a observação: "para os tanques de armazenamento de combustível transportáveis, deverá ser cumprido o que consta no capítulo 7 da CAP 437".
X - Capítulo 9 - "SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES E DE NAVEGAÇÃO"
a) No item 0904 - "SISTEMA DE MONITORAMENTO DE HELIDEQUE".
1. Na alínea a - "Procedimento a ser adotado".
Na subalínea 4 - substituir o texto pelo seguinte: "em condições normais, se no HMS acender a luz encarnada por haver excedido o limite de algum parâmetro de pitch, roll, heave, heave rate, inclination ou de intensidade ou rajada de vento, o RPM fechará o helideque para operações aéreas através da status light. Em situações de emergência, seja da aeronave ou da Unidade Marítima (UM), permanecem em vigor todas as orientações constantes no Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA) e nos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil (RBAC). A decisão do Comandante da aeronave deverá ser informada à UM, via EPTA".
2. Na alínea b - "Categoria de helicópteros".
(a) Na subalínea 1 - substituir o texto pelo seguinte: "Categoria A - compreende todas as séries dos helicópteros AS332, EC225, S-61; S-92; AW189, H175 e outros considerados super médios e de grande porte".
(b) Na subalínea 2 - substituir o texto pelo seguinte: "Categoria B - compreende todos os helicópteros não incluídos na Categoria A, todas as séries dos helicópteros AS365, EC135, EC155, S76, B212/B412, AW139, AW169 e H145".
XI - Capítulo 12 - "HELIDEQUE ADAPTADO À MEIA-NAU E NA LATERAL DE NAVIOS"
a) No item 1203 - "PESSOAL HABILITADO"
1. substituir o subitem b, alínea 2 pelo seguinte: "dois Bombeiros de Aviação (BOMBAV) - deverão possuir o curso de Manobra e Combate a Incêndio de Aviação (MCIA), afeto ao BOMBAV".
2. cancelar o subitem c.
b) No item 1206 - "COMBATE A INCÊNDIO".
1. No subitem a - "Sistema de aplicação de espuma", substituir o texto pelo seguinte: "um sistema de combate a incêndio dotado de duas linhas de mangueiras, principal e reserva, com comprimento suficiente para alcançar qualquer parte do helideque, conforme estabelecido na alínea a do item 0703 destas Normas. Tais mangueiras deverão ser equipadas com bicos, ligadas ao sistema gerador de espuma, ou alternativamente com aplicador manual de espuma com a utilização de bombonas".
2. No subitem b - "Extintores de Pó Químico e de Gás Carbônico", substituir por: "duas unidades de extintores de pó químico de 25kg duas unidades de extintores de gás carbônico de 6kg".
c) No item 1209 - "BOTE DE RESGATE".
Substituir o texto pelo seguinte: "Deverá haver um bote ou baleeira de resgate e salvamento pronta durante as operações aéreas".
d) No item 1210 - "CATURRO, BALANÇO e INCLINAÇÃO".
Substituir o texto pelo seguinte: "Deverão ser usadas as tabelas do Capítulo 9 para os limites de caturro (pitch), balanço (roll) e inclinação (inclination) da embarcação classe 1".

XII - Capítulo 13 - "ÁREA DE PICK-UP DE HELICÓPTERO EM EMBARCAÇÃO"
a)No item 1310 - "BOTE DE RESGATE".
Substituir o texto pelo seguinte: "Deverá haver um bote de resgate pronto e guarnecido durante as operações aéreas".
b) No item 1313 - "CERTIFICADO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DA ÁREA DE PICK-UP (CMCTAP)".
Substituir o segundo parágrafo pelo seguinte: "Após o recebimento desse certificado, a DPC implementará seu controle e informará, via fax ou e-mail, as OR, empresas de Consultoria e operadores de aeronaves as embarcações que tiveram a sua área de pick-up aprovadas".
XIII - Anexo 1-D - "RELATÓRIO DE VISTORIA DE HELIDEQUE"
No campo "Observações".
a) Substituir o texto do item a por: "Realizar treinamentos periódicos com a tripulação do bote de resgate, a fim de reduzir o seu tempo de reação (2 minutos) no guarnecimento e lançamento".
b) Substituir o texto do item c por: "As embarcações e plataformas registradas deverão se adequar aos requisitos constantes da NORMAM 27, cujo prazo expira:".
XIV - Anexo 1-F - "EXIGÊNCIAS IMPEDITIVAS"
a) No campo "Exemplo de Exigências Impeditivas".
1. No item 5 - substituir pelo seguinte texto: "Ausência de tripulantes habilitados previstos para a operação do bote de resgate".
2. No item 15 - substituir pelo seguinte texto: "Mau funcionamento do sistema de içamento/arriamento e do bote de resgate".
XV - Anexo 1-H - "CERTIFICADO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DO HELIDEQUE"
Substituir o título por: "CERTIFICADO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DO HELIDEQUE (CMCTH)".
XVI - Anexo 1-I - "TABELA DE INDENIZAÇÕES"
Substituir pela tabela abaixo:

SERVIÇOS	VALOR R\$
1 - Vistoria Inicial	6.466,56
2 - Vistoria de Renovação	5.409,57
3 - Análise de Planos e Documentos	1.157,40
4 - Elaboração do Relatório de Vistoria de Helideque	251,60

5 - Vistoria para Retirada de Ejuxigências / Alteração de Parâmetros	3.082,20
6 - Certificação de Helideque	1.157,40
7 - Autorização Provisória	3.527,22

Obs: 1) Independente da Arqueação Bruta - AB; e
2) Os valores acima sofrerão correção anual, em novembro, que será divulgada por meio de fax e e-mail.
Valores a serem pagos nos processos:
a) Vistoria Inicial:
Valor = Parcela 1 + Parcela 3 + Parcela 4 + Parcela 6 = R\$ 9.032,96
b) Vistoria de Renovação:
Valor = Parcela 2 + Parcela 3 + Parcela 4 + Parcela 6 = R\$ 7.975,97
c) Retirada de Exigências:
Valor = Parcela 3 + Parcela 4 + Parcela 5 = R\$ 4.491,20
d) Alteração de Parâmetros:
Valor = Parcela 3 + Parcela 4 + Parcela 5 = R\$ 4.491,20
e) Prorrogação de Portaria:
Valor = Parcela 3 = R\$ 1.157,40
f) Autorização provisória de helideque ou a sua prorrogação:
Valor = Parcela 3 + Parcela 7 = R\$ 4.684,62
g) Análise de Planos e Documentos:
Valor = Parcela 3 = R\$ 1.157,40
h) Vistoria Inicial no exterior:
Valor = Item a + 30% = R\$ 11.742,85
XVII - Anexo 1-J - "CERTIFICAÇÃO DE HELIDEQUE e CANCELAMENTO DE PORTARIA"
Na "Certificação de Helideque":
1 . Substituir o parágrafo por: "Incumbiu-me o Diretor de Portos e Costas, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Normativa Interministerial nº 1.422/MD/SAC-PR, DE 05 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial nº 107, de 06 de junho de 2014, de certificar que, em ____/____/____, o helideque foi vistoriado, sendo recomendada a sua abertura ao tráfego aéreo na embarcação/plataforma, com as seguintes características".
2 . Alterar o item II por: "Indicativo de chamada fonia da EPTA".
3 . Cancelar os itens III, V e VII.
(b) No "Cancelamento de Portaria":
1. Substituir o parágrafo por: "Incumbiu-me o Diretor de Portos e Costas, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Normativa Interministerial nº 1.422/MD/SAC-PR, DE 05 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial nº 107, de 06 de junho de 2014, e tendo em vista o não cumprimento das exigências desta Diretoria, de participar ao Sr. que o helideque não apresenta condições técnicas satisfatórias para pousos e decolagens de helicópteros, sendo recomendado o cancelamento da Portaria nº ____/ANAC e o seu consequen
te fechamento ao tráfego aéreo na embarcação/plataforma, com as seguintes características".
2. Cancelar o item II.
XVIII - Anexo 2-D - "CERTIFICADO DE RESISTENCIA DA TELA DE PROTEÇÃO DO HELIDEQUE"
Alterar o segundo parágrafo e a observação por: "O teste foi realizado por ____ (Organização Reconhecida pela DPC ou Engenheiro do setor de engenharia da empresa que opera o helideque com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e cópia do registro no CREA).
Observação: Este certificado é válido por 3 anos".
XIX - Anexo 3-C - "CERTIFICADO DE RESISTENCIA DAS BÚRICAS"
Alterar os parágrafos e a observação por: "Certifico que, na presente data, as búricas instaladas no helideque situado a bordo da (embarcação/plataforma) ____, (Nº IMO/Nº inscrição) ____, Indicativo de Localidade ____, foram submetidas a ensaios não-destrutivos, sendo constatado que se encontram livres de avarias e em condições seguras para a condução das operações aéreas do maior helicóptero a operar no helideque.
O ensaio não-destrutivo foi realizado por ____ e aprovado por ____ (Organização Reconhecida pela DPC ou Engenheiro do setor de engenharia da empresa que opera o helideque com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e cópia do registro no CREA).
Observação: Este certificado é válido por 3 anos".
XX - Anexo 4-D - "SETOR DE OBSTÁCULOS COM ALTURA LIMITADA"
Substituir o título por: "SETOR DE OBSTÁCULOS COM ALTURA LIMITADA (SOAL)".
XXI - Anexo 5-A - "MODELO DE BIRUTA"
Substituir o título por: "MODELO DE INDICADOR DE DIREÇÃO DO VENTO (BIRUTA)".
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA



Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta o Programa de Regularização Fundiária e Melhoria Habitacional, integrante do Programa Casa Verde e Amarela, destinado ao atendimento de necessidades habitacionais e a garantir a segurança na posse de moradia de famílias de baixa renda.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei n. 8.677, de 13 de julho de 1993, o art. 8º do Decreto n. 10.333, de 29 de abril de 2020, e considerando o disposto na Resolução CCFDS n. 225, de 17 de dezembro de 2020, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social (CCFDS), resolve:

Art. 1º Fica regulamentado, na forma dos Anexos, o Programa de Regularização Fundiária e Melhoria Habitacional, integrante do Programa Casa Verde e Amarela, aprovado pela Resolução CCFDS n. 225, de 17 de dezembro de 2020, destinado ao atendimento de necessidades habitacionais e a garantir a segurança na posse de moradia de famílias de baixa renda.

Parágrafo único. Os Anexos de que trata o caput serão divulgados no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional: www.mdr.gov.br.

Art. 2º O detalhamento operacional do Programa de Regularização Fundiária e Melhoria Habitacional está contido nesta Instrução Normativa e nos demais atos expedidos pelo Agente Operador e pelos Agentes Financeiros, no âmbito de suas correspondentes alçadas e competências.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 118, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Viçosa-MG, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve::

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Viçosa-MG, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para a execução da meta 3, aprovada, lícitada e constante do Plano de Trabalho apresentado aos autos n. 59053.003233/2020-43, relativas à ações de recuperação.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2020NE000175, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 120, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PR	Cascavel	Estiagem - 1.4.1.1.0	15891	12/01/2021	59051.010557/2021-39
RS	Cerro Branco	Estiagem - 1.4.1.1.0	3585	07/01/2021	59051.010536/2021-13
RN	Serra Negra do Norte	Estiagem - 1.4.1.1.0	542	07/01/2021	59051.010493/2021-76
RS	Coronel Bicaco	Tempestade/vendaval -1.3.2.1.5	479	04/12/2020	59051.010538/2021-11
SC	Sul Brasil	Estiagem - 1.4.1.1.0	368	04/11/2020	59051.010515/2021-06
SC	Irati	Estiagem - 1.4.1.1.0	239	03/11/2020	59051.010519/2021-86
SE	Nossa Senhora Aparecida	Seca - 1.4.1.2.0	11	06/01/2021	59051.010556/2021-94

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 116 - DISTRIBUIDORA CAMPINENSE DE HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA, açude Bonsucesso, Município de Sossêgo/PB, irrigação.

Nº 117 - APARECIDO JOSE BARBOSA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 118 - ANGELO JOSE DE SANTANA, rio São Francisco, Município de Abaré/BA, irrigação.

Nº 119 - JOILDO MACIEL DE SA, rio São Francisco, Município de Abaré/BA, irrigação.

Nº 120 - RALPH UBIRAJARA DE CARVALHO RODRIGUES, rio São Francisco, Município de Abaré/BA, irrigação.

Nº 121 - JOSE WOSHINGTON COSTA BARBOSA; PEDRO NUNES DA SILVA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 122 - JOSE PEDRO DOS SANTOS, UHE Sobradinho, Município de Sento Sé/BA, irrigação, alteração.

Nº 123 - DIEGO RAPHAEL NOGUEIRA RODRIGUES DA COSTA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 124 - TEONES DOS SANTOS SOUZA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 125 - RAIMUNDO BORGES MEDRADO JUNIOR, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 126 - ANA MARIA LOPES DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 127 - THALLES SOARES FONSECA, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.

Nº 128 - MARCO ANTONIO DE ARAUJO, rio Pardo, Município de São José do Rio Pardo/SP, irrigação.

Nº 129 - AGRICOLA ANAMELIA LTDA, UHE Jurumirim, Município de Itai/SP, irrigação.

Nº 130 - ARY CANTARELLI DE OLIVEIRA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Itacuruba/PE, irrigação.

Nº 131 - ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE AREA IRRIGADA DA PRIMEIRA BARRAGEM DO RIO SALITRE, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 132 - HELTON EXPEDITO DA SILVA, rio Sapucaí-Mirim, Município de São Bento do Sapucaí/SP, irrigação.

Nº 133 - GENOVEVA FREIRE COELHO, UHE Furnas, Município de Boa Esperança/MG, irrigação.

Nº 134 - JORDAILSON GOMES DAMASCENA RIBEIRO, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/MG, irrigação.

Nº 135 - COSME DA PAIXAO DIAS NOVAES, rio São Francisco, Município de Sobradinho/BA, irrigação, alteração.

Nº 136 - CANDICE MIRELLE DA SILVA ARAUJO, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA ME Nº 851, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza a integralização de cotas pela União no Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil - FG-Fies.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 6º-G da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e no art. 10 do Decreto nº 9.305, de 13 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a integralização de cotas pela União, em moeda corrente, no Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil - FG-Fies, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, até o montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

RETIFICAÇÕES

Na RESOLUÇÃO ME Nº 159, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020, publicado no Diário Oficial da União em 21 de janeiro de 2021, Edição: 14, Seção: 1, página 20, onde se lê: "RESOLUÇÃO ME Nº 159, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020", leia-se: "RESOLUÇÃO CPPI Nº 159, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020"

Na RESOLUÇÃO ME Nº 162, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020, publicado no Diário Oficial da União em 21 de janeiro de 2021, Edição: 14, Seção: 1, página 21, onde se lê: "RESOLUÇÃO ME Nº 159, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020", leia-se: "RESOLUÇÃO CPPI Nº 162, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020"

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO CPPI Nº 153, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Recomenda a qualificação de empreendimentos públicos federais dos setores de energia no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, para fins de apoio ao licenciamento ambiental.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, caput, inciso I, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando a necessidade de permitir que a administração pública federal concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;

Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de investimento e emprego no País e de estimular o desenvolvimento econômico nacional, em especial por meio de ações centradas na ampliação e melhoria da infraestrutura, dos serviços de geração de energia elétrica;

Considerando a necessidade de expandir a qualidade da infraestrutura pública e de conferir aos projetos de relevo o tratamento prioritário previsto na legislação; e

Considerando a necessidade de resgatar a confiança do mercado em relação aos projetos do Governo, fortalecer a governança do processo decisório e propor soluções que levem à atração de mais investimentos, empregos e renda; resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República a qualificação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos -PPI, das Usinas Hidrelétricas planejadas denominadas UHE Ercilândia e UHE Apertados, para fins de apoio ao licenciamento ambiental, conforme prevê o inciso VIII do art. 8º-A da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e de outras medidas necessárias à sua viabilização.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia



RESOLUÇÃO CPPI Nº 154, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Recomenda a qualificação de projetos do setor de mineração no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CPPI, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, caput, incisos I e IV, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando a necessidade de expandir a qualidade da infraestrutura pública e de conferir aos projetos de relevo o tratamento prioritário previsto na legislação;

Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de investimento e emprego no País e de estimular o desenvolvimento econômico nacional, em especial por meio de ações centradas no fomento e na ampliação da produção minerária nacional; e

Considerando a importância e urgência em se ofertar à iniciativa privada, para investimentos em pesquisa e lavra minerária, as dezenas de milhares de áreas que se encontram aguardando declaração em disponibilidade nos termos dos arts. 45 e 46 do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, e de acordo com as diretrizes fixadas pela Agência Nacional de Mineração - ANM com fulcro no art. 2º, inciso VII, da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República a qualificação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, dos projetos e empreendimentos vinculados aos procedimentos de disponibilidade de áreas para pesquisa ou lavra de recursos minerais, incluindo as ofertas públicas prévias (arts. 45 e 46 do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018), que forem realizados pela Agência Nacional de Mineração - ANM durante os exercícios de 2021 e 2022, conforme cronograma preliminar constante do Anexo.

Art. 2º Fica dispensada a observância às recomendações estabelecidas na Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2016, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, para os projetos de que trata esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia

ANEXO

Rodada	Edital
3ª	Março/2021
4ª	Maio/2021
5ª	Julho/2021
6ª	Setembro/2021
7ª	Janeiro/2022
8ª	Março/2022
9ª	Maio/2022

RESOLUÇÃO CPPI Nº 155, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Recomenda a qualificação de projetos do setor de mineração no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, §1º, inciso I, e o art. 7º, caput, incisos I e IV, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando a necessidade de permitir que a administração pública federal concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;

Considerando a necessidade de expandir a qualidade da infraestrutura pública e de conferir aos projetos de relevo o tratamento prioritário previsto na legislação; e

Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de investimento e emprego no País e de estimular o desenvolvimento econômico nacional, em especial por meio de ações centradas no fomento e na ampliação da produção minerária nacional, resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República a qualificação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, dos Projetos "Gipsita do Rio Cupari/PA", "Calcário de Aveiro/PA" e "Diamante de Santo Inácio/BA", todos de titularidade da Companhia de Pesquisa e Recursos Minerais - CPRM, para fins de execução por meio de contratos de parceria com a iniciativa privada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

NORMA DE EXECUÇÃO Nº 4, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece as normas e diretrizes para execução e funcionamento do NEDAU - Núcleo Estadual da Dívida Ativa da União no âmbito da PFN/MG e das Procuradorias Seccionais de Minas Gerais.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS (PFN/MG), no uso da atribuição que lhe confere o Art. 89, I, alínea "k", c/c inciso II, alínea "b", do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014 e considerando a necessidade de normatizar os processos de trabalhos do Núcleo Estadual da Dívida Ativa da União-NEDAU no âmbito da PFN/MG, criado pela PORTARIA PFN/MG Nº 876, DE 21 DE JANEIRO DE 2021, resolve editar a presente norma de execução:

Art. 1º. Compete ao NEDAU/PFN/MG a realização, no âmbito do Estado de Minas Gerais, das atividades de gestão da Dívida Ativa da União-DAU descritas nos artigos 6º a 13 da PORTARIA PFN/MG Nº 876, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Art. 2º. O NEDAU/PFN/MG será composto, inicialmente, por 17 (dezessete) procuradores lotados nas unidades seccionais e estadual sob jurisdição da PFN/MG, designados na forma estabelecida no art. 3º da PORTARIA PFN/MG Nº 876, DE 21 DE JANEIRO DE 2021, e divididos em equipes temáticas, a saber:

a) 2 (dois) procuradores no gabinete do NEDAU, que será composto pelo Procurador-Chefe da DIDAU/PFN/MG e seu substituto;

b) 3 (três) procuradores na Equipe de Revisão;

c) 3 (três) procuradores na Equipe de Negociação;

d) 6 (seis) procuradores na Equipe de Cobrança e

e) 3 (três) procuradores na Equipe de Gerenciamento e Rotinas.

§ 1º. O NEDAU contará, também, com a participação de integrantes da Unidade Virtual da 1ª Região - VIDA1, inicialmente na forma prevista no art. 18 da PORTARIA PFN/MG Nº 876, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

§ 2º. As designações dos Procuradores da Fazenda Nacional serão feitas a partir da indicação do Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais e dos Procuradores-Seccionais, conforme distribuição de quantitativo estabelecida no Anexo I PORTARIA PFN/MG Nº 876, DE 21 DE JANEIRO DE 2021, recaindo, na unidade estadual, sobre os procuradores integrantes da Divisão da Dívida Ativa da União (DIDAU).

§ 3º. Nas unidades seccionais, as designações, previstas no parágrafo anterior, valerão pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e, nas que tenham procuradores destacados para realizar as atividades de gestão da Dívida Ativa da União, deverão recair sobre esses.

§ 4º. Serão remetidos à Unidade Virtual da 1ª Região - VIDA1 1/5 (um quinto) dos expedientes relacionados à gestão da Dívida Ativa da União, de que tratam os artigos 9º a 11 desta Norma de Execução, oriundos das unidades seccionais e estadual do Estado de Minas Gerais, o que corresponde a 2 dígitos de CNPJ/CPF.

§ 5º. Respeitados os atos normativos expedidos pela PRFN1 que regulamentam a atuação dessa Unidade Virtual, fica ressalvado que a esta não responderá pelas seguintes atividades:

a) cumprimento de decisões judiciais recebidas por meio de mandado de citação ou intimação, especialmente relacionadas a liberação de certidão de regularidade fiscal;

b) cumprimento de decisões judiciais enviadas à PFN/MG por outros órgãos, especialmente Delegacia Regional do Trabalho, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria da União;

c) elaborar parecer para subsidiar as informações em mandado de segurança, exceto quando o ato impugnado for praticado por procurador lotado na própria unidade virtual, nos termos da Ordem de Serviço VIDA1 nº 2, de 16 de janeiro de 2019;

d) protocolo de petições iniciais para distribuição de cobrança executiva, nos sistemas eletrônicos do Poder Judiciário.

§ 6º. Excepcionalmente, até que haja autorização da PRFN1, a distribuição dos expedientes à Unidade Virtual da 1ª Região - VIDA1 não observará a especialização por matérias prevista nos artigos 9º a 12 desta Norma de execução.

§ 7º. A lotação inicial nas equipes ocorrerá por escolha dos procuradores do NEDAU, observando-se o critério de antiguidade na carreira de Procurador da Fazenda Nacional.

Art. 3º. O rodízio entre os procuradores das equipes de Cobrança, Revisão, Negociação e Gerenciamento será obrigatório e tem a finalidade de proporcionar-lhes conhecimento atualizado de todas as atividades de gestão da Dívida Ativa da União.

§ 1º. Anualmente:

a) os 2 (dois) procuradores mais antigos da Equipe de Cobrança serão designados para Equipe de Revisão;

b) os 2 (dois) procuradores mais antigos da Equipe de Revisão serão designados para Equipe de Negociação;

c) os 2 (dois) procuradores mais antigos da Equipe de Negociação serão designados para Equipe de Gerenciamento.

d) os 2 (dois) procuradores mais antigos da Equipe de Gerenciamento serão designados para Equipe de Cobrança.

§ 2º. Havendo dois ou mais procuradores com o mesmo tempo de serviço dentro da mesma equipe, será considerado o mais antigo aquele com maior antiguidade na carreira.

§ 3º. A definição dos procuradores designados para o rodízio no ano seguinte acontecerá no mês de outubro do ano em curso, mediante mensagem eletrônica do Procurador-Chefe da DIDAU/PFN/MG, com ampla divulgação por este.

§ 4º. Ao deixar a equipe através do rodízio, licença programada ou substituição do procurador indicado por unidade seccional, o procurador deverá esgotar o seu passivo, não deixando atividade a ser realizada pelo seu substituto.

§ 5º. A substituição do procurador designado por unidade seccional deverá ser comunicada ao Procurador-chefe da DIDAU/PFN/MG com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e o novo procurador integrará a equipe na qual atua ou passaria a atuar o procurador substituído.

§ 6º. O rodízio na atividade de Procurador-Chefe substituto da DIDAU/PFN/MG ocorrerá por designação do Procurador-Chefe da DIDAU/PFN/MG e o antigo substituto será designado para a equipe do novo indicado.

Art. 4º. Cada equipe contará com um coordenador que desempenhará a função por 12 (doze) meses corridos.

§ 1º. A escolha do coordenador recairá sobre o procurador com mais tempo de serviço na equipe, a cada ano. Inicialmente e quando houver empate, o coordenador será o mais antigo na carreira de Procurador da Fazenda Nacional.

§ 2º. Se o coordenador se afastar das atividades, seja em razão de licença capacitação, licença saúde ou requisição de outro órgão, por período superior a 30 (trinta) dias, deverá haver a substituição do coordenador, observando-se o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º. São atribuições do coordenador de equipe:

a) atuar como interlocutor entre os procuradores da equipe e o gabinete do NEDAU e demais setores da PFN/MG;

b) atuar proativamente no estabelecimento de padronização nas atuações de sua equipe;

c) informar e recomendar aos procuradores da equipe quanto às orientações e normas diretamente relacionadas à matéria temática de sua equipe;

d) coordenar os afastamentos dos procuradores das equipes em relação aos períodos de férias e licença capacitação;

e) propor ao Procurador Chefe da DIDAU/PFN/MG o envio de representação para fins penais ao Ministério Público Federal;



f) propor ao gabinete do NEDAU o encaminhamento de solicitações e orientações aos órgãos externos, bem com a outras unidades e setores da PGFN, relacionadas a padronização de procedimentos.

Art. 5º. A marcação de férias e os respectivos períodos de desincompatibilização observarão a necessidade de manutenção de contingente mínimo de 2/3 (dois terços) dos procuradores de cada equipe.

§ 1º. Para a equipe de Gerenciamento e Rotinas, o contingente mínimo a ser mantido é de 1/3 dos procuradores.

§ 2º. Cada procurador poderá utilizar 9 (nove) dias por ano, distribuídos antes do início dos períodos de férias ou licenças programadas, para desincompatibilização, período em que não lhe serão distribuídos novos expedientes.

§ 3º. As licenças programadas de até 90 (noventa) dias, também, devem observar a necessidade de manutenção de contingente mínimo de 2/3 (dois terços) dos procuradores de cada equipe.

§ 4º. Nos períodos de recesso de natal e ano novo deverão ser mantidos quantitativos mínimos para o funcionamento das Equipes de Revisão, Negociação e Cobrança, podendo, para tanto, ser designados para atuarem provisoriamente nessas equipes os procuradores da Equipe de Gerenciamento e Rotinas.

§ 5º. Cada procurador deverá encaminhar ao Gabinete do NEDAU, até o último dia do mês de outubro do ano anterior, a sua programação de férias e licenças, bem como os respectivos períodos de desincompatibilização.

§ 6º. Excepcionalmente, caso haja concordância de todos os procuradores da equipe, os contingentes mínimos da equipe poderão ser, temporariamente, reduzidos pelo Procurador-Chefe da DIDAU/PFN/MG.

§ 7º. A marcação de férias e licenças dos servidores do NEDAU deverá observar a necessidade de manutenção de contingente mínimo de cada equipe, a ser definido pelo seu coordenador.

§ 8º. Os períodos de férias e licenças dos procuradores e servidores lotados nas unidades seccionais serão encaminhados aos chefes das respectivas unidades para homologação.

Art. 6º. A distribuição do trabalho entre os procuradores das Equipes de Revisão, Negociação e Cobrança será realizada por dígito, da seguinte forma:

§ 1º. Em se tratando de demanda de pessoa jurídica, a distribuição observará o critério do dígito final (último dígito antes da barra) do CNPJ e, no caso de ausência do titular desse dígito, adotar-se-á o dígito anterior e, assim, sucessivamente.

§ 2º. Em se tratando de demanda de pessoa física, a distribuição observará o penúltimo dígito do CPF (antes do traço) e, no caso de ausência do titular desse dígito, adotar-se-á o dígito anterior e, assim, sucessivamente.

§ 3º. Observadas as regras dos parágrafos anteriores, as demandas dos corresponsáveis pelas dívidas, inclusive nos mandados de segurança, serão distribuídas considerando o CNPJ ou CPF do devedor principal, nos termos dos § 1º e 2º deste artigo, com exceção dos requerimentos de certidão de regularidade fiscal que serão distribuídos pelo identificador do próprio requerente.

§ 4º. Demanda de pessoa jurídica com CNPJ baixado por incorporação será distribuída considerando o CNPJ da sucessora.

§ 5º. A distribuição de trabalho na Equipe de Gerenciamento e Rotinas observará a divisão proporcional à quantidade de procuradores em cada uma das rotinas, atribuindo-se 1/3 de cada item a ser gerenciado para cada procurador da equipe, excetuando-se o "Relatório de Ocorrências", em que os meses serão distribuídos alternadamente entre os três procuradores da equipe, totalizando dois meses para cada um, por relatório.

§ 6º. A atribuição inicial dos dígitos aos procuradores, dentro de cada equipe, ocorrerá por escolha, observando-se o critério da antiguidade na carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e, nas substituições ocorridas após o início dos rodízios, o substituto receberá o dígito do procurador substituído.

§ 7º. Durante os períodos de afastamento por férias ou licença de até 30 (trinta) dias do procurador responsável pelo dígito, será observado o seguinte:

a) a distribuição dos expedientes será realizada com base no dígito anterior ao que seria considerado para a distribuição e, não sendo possível atribuir o expediente a nenhum dos procuradores da equipe, por esse critério, será adotada a tabela de mutirão, em que se atribuirá um expediente para cada procurador atuando na equipe no momento da distribuição, iniciando-se pelo mais antigo na equipe;

b) o retorno das providências administrativas prévias, do SICAR, será encaminhado ao procurador que as solicitou, ainda que este esteja em férias ou licença programada;

c) o retorno dos requerimentos que tiveram solicitação de informação, manifestação ou complementação de documentação ao requerente ou a outro órgão, observará a regra de distribuição prevista na alínea "a".

§ 8º. Havendo erro na distribuição de qualquer expediente e, sendo o caso de redistribuição do mesmo, essa redistribuição poderá ocorrer em até 48 (quarente e oito) horas úteis, após o que o expediente permanecerá sob a responsabilidade do procurador para o qual foi inicialmente distribuído.

§ 9º. Poderá haver a redistribuição parcial do trabalho demandado ao procurador, quando, cumulativamente:

a) o mesmo envolva atividade de mais de uma equipe;

b) seja concluída a parte que compete à equipe para a qual distribuída inicialmente a demanda;

c) a parte restante, que competiria à outra equipe, seja de alta complexidade.

§ 10. O apoio sempre retornará à equipe de origem o resultado das demandas encaminhadas a outros órgãos ou setores da PGFN, excetuando-se apenas as demandas de ajuizamento manual determinadas pela Equipe de Gerenciamento e Rotinas, que serão encaminhadas à Equipe de Cobrança.

Art. 7º. Os expedientes relativos aos Pedidos de Revisão de Dívida Inscrita - PRDI por fato anterior à inscrição, cujo fundamento do pedido seja pagamento, compensação e retificação de declaração serão anexados, pelo apoio do NEDAU, aos processos administrativos correspondentes às inscrições objeto do requerimento, juntamente com toda a documentação anexada pelo requerente, com o extrato das inscrições e despacho padrão de encaminhamento ao órgão de origem, para análise e manifestação.

Parágrafo único. Quando do retorno do processo administrativo do órgão de origem, o apoio do NEDAU deverá encaminhá-lo, juntamente com o respectivo PRDI, à equipe responsável.

Art. 8º. O protocolo do serviço de "Audiência com Advogados" deverá atender rigorosamente os termos da Portaria PGFN nº 375, de 2018, observando-se ainda que:

a) deverá ser indicada a situação concreta envolvendo análise de requerimento, e-Processo ou processo judicial;

b) será permitida a audiência para mera orientação apenas nos casos de transação ou negócio jurídico processual;

c) as audiências serão marcadas no menor tempo possível, de acordo com a agenda da secretaria do NEDAU a ser disponibilizada de forma eletrônica, e deverão ocorrer, preferencialmente, por videoconferência, utilizando-se, para o procurador e o advogado, link digital;

d) o procurador deverá informar à secretaria do NEDAU, previamente ao deferimento do requerimento de audiência, a data e horário definidos;

e) a critério do procurador, a audiência poderá ser acompanhada por integrante da secretaria do NEDAU.

Art. 9º. Competirá à Equipe de Revisão as atividades relacionadas ao cancelamento, alteração e retificação de débitos inscritos em DAU, bem como o contencioso administrativo decorrente, especialmente:

a) apreciação dos pedidos de revisão de dívida inscrita (PRDI) fundamentados em compensação, prescrição, decadência, decisão administrativa, pagamento, parcelamento anterior à inscrição em DAU, retificação de declaração, vício na constituição do crédito e vício que impede a inscrição;

b) análise de solicitações de cancelamentos, revisões e alteração de inscrições em DAU, realizadas pelos órgãos de origem dos créditos, bem como os pedidos de devolução dos débitos ao âmbito administrativo;

c) elaboração de parecer para subsidiar as informações em mandado de segurança impetrado contra o Procurador-Chefe da PFN/MG e Procuradores-Seccionais, quando a matéria envolvida estiver relacionada às atividades previstas neste artigo, bem como o cumprimento das decisões judiciais proferidas nessas ações;

d) elaboração de minuta de decisão apreciando recursos administrativos relacionados às atividades previstas nesse artigo, que deverá ser encaminhada, ao Procurador-Chefe da DIDAU ou ao Procurador-Chefe da PFN/MG, para aprovação;

e) realização de audiências, quando a matéria envolvida estiver relacionada às atividades previstas neste artigo.

Art. 10. Competirá à Equipe de Negociação as atividades relacionadas aos parcelamentos, transações e dações em pagamento, bem como o contencioso administrativo decorrente, especialmente:

a) apreciação dos pedidos de adesão, consolidação manual, revisão, reconsolidação, desistência de parcelamentos, reparcelamento, bem como suas revisões de ofício;

b) análise das manifestações de inconformidade, impugnações e recursos administrativos relacionados aos parcelamentos e transações;

c) apreciação dos pedidos de revisão de dívida inscrita (PRDI) fundamentados em parcelamentos de débitos sob a responsabilidade da PGFN;

d) apreciação dos pedidos de transação individual e negócio jurídico processual quando se referirem exclusivamente a débitos não ajuizados e pedidos relacionados à transação por adesão, bem como dos requerimentos de revisão de transação e de capacidade de pagamento destas;

e) auxílio e orientação ao serviço de apoio do NEDAU no cumprimento de decisões judiciais relacionadas às atividades previstas nesse artigo;

f) elaboração de parecer para subsidiar as informações em mandado de segurança impetrado contra o Procurador-Chefe da PFN/MG e Procuradores-Seccionais, quando a matéria envolvida estiver relacionada às atividades previstas neste artigo, bem como o cumprimento das decisões judiciais proferidas nessas ações;

g) elaboração de minuta de decisão apreciando recursos administrativos relacionados às atividades previstas nesse artigo, que deverá ser encaminhada, ao Procurador-Chefe da DIDAU ou ao Procurador-Chefe da PFN/MG, para aprovação;

h) realização de audiências, quando a matéria envolvida estiver relacionada às atividades previstas neste artigo.

Art. 11. Competirá à Equipe de Cobrança as atividades relacionadas à cobrança administrativa e contencioso das ações administrativas de cobrança previstas nos artigos 14 e 16, da Portaria PGFN nº 32, de 2019, assim como os requerimentos e demandas delas decorrentes e as seguintes atividades:

a) análise de expedientes relacionados a expedição de certidão de regularidade fiscal, exclusão e/ou suspensão do CADIN, oferta antecipada de garantia, averbação de garantia formalizada em execução fiscal e exclusão da lista de devedores da PGFN;

b) apreciação das impugnações administrativas de cobrança e dos procedimentos administrativos de reconhecimento de responsabilidade (PARR), bem como dos pedidos de revisão de dívida inscrita (PRDI) fundamentados em depósito judicial, suspensão por decisão judicial e alteração de codevedor;

c) atividades relacionadas ao ajuizamento e ao controle de legalidade para inscrição de débitos em DAU;

d) análise de processos de arrolamento, levantamento e substituição extrajudicial de garantia, de termos de sujeição passiva e pedidos de restituição;

e) cumprimento de decisões judiciais relacionadas às atividades acima, principalmente as que determinam a liberação de certidão de regularidade fiscal, bem como as enviadas por outros órgãos;

f) elaboração de parecer para subsidiar as informações em mandado de segurança impetrado contra o Procurador-Chefe da PFN/MG e Procuradores-Seccionais, quando a matéria envolvida estiver relacionada às atividades previstas neste artigo e nas hipóteses em que não for atribuição das demais equipes, bem como o cumprimento das decisões judiciais proferidas nessas ações;

g) elaboração de minuta de decisão apreciando recursos administrativos relacionados às atividades previstas nesse artigo, que deverá ser encaminhada, ao Procurador-Chefe da DIDAU ou ao Procurador-Chefe da PFN/MG, para aprovação;

h) a realização de audiências, quando a matéria envolvida estiver relacionada às atividades previstas neste artigo.

§ 1º. Quando necessário o tratamento gerencial das atividades relacionadas à cobrança administrativa previstas nos artigos 14 da Portaria PGFN nº 32, de 2019, esse poderá, mediante ato do Procurador-Chefe da DIDAU/PFN/MG, ser realizado por qualquer das equipes previstas nesta norma de execução.

§ 2º. Nos mandados de segurança, a mera existência de pedidos envolvendo certidão de regularidade fiscal, exclusão e/ou suspensão do CADIN, SERASA ou Protesto, não atrai, por si só, a competência da Equipe de Cobrança, devendo ser observada a matéria principal discutida nos autos.

§ 3º. As atividades que não se enquadrarem nas definições de atribuições das Equipes de Revisão, Negociação ou Gerenciamento e Rotina, serão atribuídas à Equipe de Cobrança, que terá competência residual.

Art. 12. Competirá à Equipe de Gerenciamento e Rotinas a realização das depurações, controles e metas tratados pela Portaria PFN/MG nº 85, de 2018, segundo critérios a serem estabelecidos anualmente pelo Procurador-Chefe da PFN/MG e o Procurador-Chefe da DIDAU/PFN/MG.

Art. 13. Competirá ao gabinete do NEDAU/PFN/MG:

a) dirimir dúvidas sobre competência das equipes especializadas do NEDAU/PFN/MG;

b) gerenciar e responder ofícios solicitando informações sobre dívidas inscritas e parcelamentos;

c) analisar e decidir sobre pedidos de cancelamento de peticionamento e de inscrições do FGTS;

d) atuar em caráter residual à DIAJU, em informações à Caixa Econômica Federal, relativamente à força executória ou andamento de ações judiciais;

e) manifestar sobre eventual causa impeditiva de concessão de parcelamentos nas dívidas de FGTS;

f) dirimir dúvidas no cumprimento de decisões judiciais;

g) aprovar minuta de decisão apreciando recursos administrativos relacionados às atividades das equipes;

h) apreciar e, sendo o caso, encaminhar proposta de representação para fins penais ao Ministério Público Federal;

i) encaminhar, à instância superior, pedido de auxílio e orientações solicitados pelas equipes especializadas e pelo apoio do NEDAU, a fim de dirimir questões relacionadas à interpretação da legislação e manejo dos sistemas informatizados afetos às atividades das equipes;

j) solicitar a abertura de demandas para correções nos sistemas da Dívida Ativa da União.

Art. 14. Competirá ao Procurador-Chefe da DIDAU/PFN/MG decidir eventuais conflitos de competências entre as equipes do NEDAU/PFN/MG.

Parágrafo único. A competência para a elaboração de Parecer para subsidiar as informações em mandado de segurança impetrado contra o Procurador-Chefe da PFN/MG e Procuradores-Seccionais, quando envolver matérias afetas a mais de uma equipe, será definida com base no critério da preponderância da matéria elencada como fundamento da impetração.

Art. 15. As unidades seccionais e estadual deverão manter equipes de apoio territorializado para atendimento presencial residual aos contribuintes e advogados, gestão e digitalização de seus arquivos físicos de processos administrativos.

§ 1º. O apoio territorializado será treinado pelos integrantes do NEDAU, com a coordenação do gabinete, recebendo orientações por escrito para melhor desempenhar suas funções e padronizar procedimentos.

§ 2º. A equipe de apoio territorializado atenderá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, as solicitações de digitalizações dos processos administrativos físicos, realizadas pelos procuradores e servidores do NEDAU/PFN/MG.

Art. 16. A equipe de triagem do apoio do NEDAU e os apoios territorializados, quando receberem expedientes enviados pelos Correios, mesmo que digitalizados e incluídos no SEI ou e-Processo, que se refiram a demandas que devam



ser tramitadas por meio do Portal "Regularize", deverão encaminhar os mesmos ao gabinete da NEDAU que minutará resposta devolvendo a correspondência, com toda a documentação que a instrui, orientando a forma correta de encaminhamento da respectiva demanda.

Art. 17. No 1º (primeiro) e no 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, o apoio do NEDAU encaminhará mensagem eletrônica às chefias das unidades ou setores coordenadores dos núcleos de cobrança judicial ordinária no Estado de Minas Gerais, contendo planilhas com informação sobre as inscrições em dívida ativa ajuizadas que foram canceladas ou alteradas, para que seja providenciada a comunicação do fato ao Juízo no qual tramitam as respectivas execuções fiscais.

Parágrafo único. As planilhas serão gerenciadas pelo apoio do NEDAU e serão anexadas em processo SEI formalizado para esse fim, juntamente com o comprovante de envio das mensagens eletrônicas.

Art. 18. Os requerimentos de negócio jurídico processual, transação individual e revisão da capacidade de pagamento serão distribuídos à Equipe de Negociação que observará o seguinte:

a) verificará se no requerimento há identificação clara e objetiva das inscrições em dívida ativa objeto do pedido. Caso não estejam identificadas com clareza, o procurador deverá despachar o expediente solicitando ao requerente a especificação das inscrições.

b) verificará se, dentre as inscrições objeto do pedido, consta alguma que esteja em cobrança executiva, situação em que o requerimento deverá ser redistribuído nos termos das alíneas seguintes.

c) serão redistribuídos à equipe de monitoramento econômico-fiscal no âmbito do Sistema de Recuperação de Créditos da 1ª Região (SRC-1ª Região) no Estado de Minas Gerais previsto na Portaria PFN/MG nº 779, de 19 de janeiro de 2021, os requerimentos de transação individual independentemente do valor e os requerimentos de negócio jurídico processual cujo débito consolidado for superior a R\$ 15.000.000,00, desde que se refiram a débitos ajuizados.

d) os requerimentos de negócio jurídico processual cujo valor do débito consolidado for igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00, desde que se refiram a débitos ajuizados, serão redistribuído, através do SICAR, após prévia comunicação por mensagem eletrônica, à coordenação da unidade ou chefia da divisão responsável pela cobrança judicial ordinária.

Parágrafo único. Serão redistribuídos à equipe de monitoramento econômico-fiscal no âmbito do Sistema de Recuperação de Créditos da 1ª Região (SRC-1ª Região) no Estado de Minas Gerais previsto na Portaria PFN/MG nº 779, de 19 de janeiro de 2021, os requerimentos protocolados por devedores que figurem nas listas de monitoramento econômico-fiscal, devedores sujeitos ao combate à fraude fiscal estruturada e aqueles sujeitos ao contencioso das ações especiais de cobrança, mesmo que se refiram exclusivamente a débitos não ajuizados.

Art. 19. A elaboração de parecer para subsidiar as informações em mandado de segurança impetrado contra o Procurador-Chefe da PFN/MG e Procuradores-Seccionais caberá aos Procuradores da Fazenda Nacional integrantes do NEDAU/PFN/MG apenas quando a matéria envolvida estiver relacionada às atividades previstas nos artigos 9º a 12 desta Norma de Execução ou quando o débito em discussão não estiver inscrito em Dívida Ativa da União.

§ 1º. Quando o mandado de segurança for impetrado contra atos praticados no exercício das atividades administrativas e judiciais de análise de risco e monitoramento econômico-fiscal dos grandes devedores acompanhados previstas na Portaria PFN/MG nº 779, de 19 de janeiro de 2021, a elaboração de parecer para subsidiar as informações competirá ao procurador responsável pela atividade no âmbito do Sistema de Recuperação de Créditos da 1ª Região (SRC-1ª Região) no Estado de Minas Gerais

§ 2º. As intimações e notificações referentes aos mandados de segurança impetrados contra o Procurador-Chefe da PFN/MG e Procuradores-Seccionais deverão ser encaminhadas, pelas unidades que as receberem, ao gabinete da PFN/MG, por meio do sistema SEI, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu recebimento.

Art. 20. Havendo desequilíbrio significativo no volume de trabalho entre as equipes, o Procurador-Chefe da DIDAU/PFN/MG poderá remanejar temporariamente as vagas nelas distribuídas, a fim de equacioná-lo.

Art. 21. Deverão ser agendadas previamente reuniões ordinárias periódicas, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, quando necessárias, entre o Procurador-Chefe da DIDAU/PFN/MG e os coordenadores das equipes, bem como reuniões semestrais com todos os procuradores do NEDAU/MG.

Art. 22. Esta norma de execução entra em vigor em 01/02/2021.

Parágrafo único. O início efetivo das atividades do NEDAU/PFN/MG será precedido de mensagem, às unidades seccionais do estado de Minas Gerais e à unidade estadual, comunicando a data.

RANULFO ALEXANDRE PINGOSVIK DE MELO VALE

PORTARIA PFN/MG Nº 876, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Institui o Núcleo Estadual da Dívida Ativa da União no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais (NEDAU/PFN/MG). Documento público. Ausência de sigilo.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS (PFN/MG), no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e

Considerando que a divisão de trabalho por critério territorial já não atende mais às necessidades e demandas da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais e sua busca por mais eficiência e melhores resultados para a sociedade;

Considerando que a divisão de trabalho por atividades, com foco na especialidade, permite ganhos de eficiência e produtividade, bem como que as atuais ferramentas tecnológicas disponíveis permitem um melhor aproveitamento da força de trabalho da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais;

Considerando a necessidade de padronização e uniformidade na gestão da Dívida Ativa da União no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais, resolve:

Editar a presente portaria:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais, o Núcleo Estadual da Dívida Ativa da União (NEDAU/PFN/MG).

§ 1º. O referido núcleo tem como bases norteadoras a divisão do trabalho por atividades, a criação de equipes especializadas por matérias, a cooperação e integração entre as unidades, a racionalização da força de trabalho e a tramitação eletrônica de expedientes.

§ 2º. Compete ao NEDAU/PFN/MG a realização, no âmbito do Estado de Minas Gerais, das atividades de gestão da Dívida Ativa da União descritas nos artigos 6º a 13 desta portaria.

Art. 2º. O NEDAU/PFN/MG terá competência para atuar em todas as unidades da área de abrangência da PFN/MG, de forma desterritorializada, nos termos do art. 22 da Portaria PGFN nº 32, de 16 de janeiro de 2019.

Art. 3º. Para o desenvolvimento de suas atividades, o NEDAU/PFN/MG contará com Procuradores da Fazenda Nacional lotados nas unidades seccionais e estadual sob jurisdição da PFN/MG, que serão designados para atuar com exclusividade nas atribuições do núcleo, bem como com a participação da Unidade Virtual da 1ª Região - VIDA1.

§ 1º. As designações dos Procuradores da Fazenda Nacional serão feitas a partir da indicação dos Procuradores-Chefes das unidades, conforme distribuição de quantitativo estabelecida no Anexo I desta portaria, recaindo na unidade estadual sobre os procuradores integrantes da Divisão da Dívida Ativa da União (DIDAU).

§ 2º. Nas unidades seccionais, as designações previstas no parágrafo anterior valerão pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e, nas que tenham procuradores destacados para realizar as atividades de gestão da Dívida Ativa da União, deverão recair sobre esses.

§ 3º. A substituição das designações previstas no parágrafo anterior serão operacionalizadas gradualmente, de modo a evitar a completa desmobilização da equipe formada.

§ 4º. O NEDAU/PFN/MG poderá contar também com procuradores lotados em qualquer das demais unidades seccionais em Minas Gerais, mediante designação do Procurador-Chefe da PFN/MG, que será precedida de prévio contato com o Procurador Seccional da unidade envolvida.

§ 5º. O destacamento de procuradores e servidores para atuarem no NEDAU/PFN/MG não implica alteração de lotação ou exercício, não gera qualquer direito adquirido, inclusive à remoção, permuta, trânsito, indenização e permanência no núcleo.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES E EQUIPES DE PROCURADORES

Art. 4º. A distribuição do trabalho no NEDAU/PFN/MG será feita às equipes especializadas, organizadas por grupo de atividades, de forma a permitir ganhos de eficiência e produtividade.

Art. 5º. Ficam instituídas no NEDAU/PFN/MG as seguintes equipes especializadas de Procuradores da Fazenda Nacional:

I - Equipe de Revisão;

II - Equipe de Negociação;

III - Equipe de Gerenciamento e Rotinas;

IV - Equipe de Cobrança.

Parágrafo único. Será designado um coordenador para cada equipe, cujas atribuições, critério de escolha e prazo de atuação serão definidos em norma de execução.

Art. 6º. Competirá à Equipe de Revisão as atividades relacionadas ao cancelamento, alteração e retificações de débitos inscritos em DAU, bem como o contencioso administrativo decorrente, especialmente:

I - a apreciação dos pedidos de revisão de dívida inscrita (PRDI) fundamentados em compensação, decadência, decisão administrativa, pagamento, parcelamento anterior à inscrição em DAU, prescrição, retificação de declaração, vício na constituição do crédito e vício que impede a inscrição;

II - a análise de solicitações de cancelamentos, revisões e alterações de inscrições em DAU realizadas pelos órgãos de origem dos créditos, bem como os pedidos de devolução dos débitos ao âmbito administrativo;

III - a elaboração de parecer para subsidiar as informações em Mandado de Segurança impetrado contra o Procurador-Chefe da PFN/MG e Procuradores-Seccionais quando a matéria envolvida estiver relacionada às atividades previstas neste artigo, bem como o cumprimento das decisões judiciais proferidas nessas ações;

IV - a elaboração de minuta de decisão apreciando os recursos administrativos relacionados às atividades previstas nesse artigo, que deverá ser encaminhada ao Procurador-Chefe da DIDAU ou ao Procurador-Chefe da PFN/MG para aprovação.

Art. 7º. Competirá à Equipe de Negociação as atividades relacionadas aos parcelamentos, transações e dações em pagamento, bem como o contencioso administrativo decorrente, especialmente:

I - a apreciação dos pedidos de adesão, consolidação manual, revisão, reconsolidação, desistência de parcelamentos e reparcelamentos, bem como suas revisões de ofício;

II - a análise das manifestações de inconformidade, impugnações e recursos administrativos relacionadas aos parcelamentos e transações;

III - a apreciação dos pedidos de revisão de dívida inscrita (PRDI) fundamentados em parcelamentos de débitos sob a responsabilidade da PGFN;

IV - a apreciação dos pedidos de transação individual e negócio jurídico processual quando se referirem exclusivamente a débitos não ajuizados e dos pedidos relacionados à transação por adesão, bem como dos requerimentos de revisão de transação e de capacidade de pagamento destes;

V - o auxílio e orientação ao serviço de apoio no cumprimento de decisões judiciais relacionadas às atividades previstas nesse artigo;

VI - a elaboração de parecer para subsidiar as informações em Mandado de Segurança impetrado contra o Procurador-Chefe da PFN/MG e Procuradores-Seccionais quando a matéria envolvida estiver relacionada às atividades previstas neste artigo, bem como o cumprimento das decisões judiciais proferidas nessas ações;

VII - a elaboração de minuta de decisão apreciando os recursos administrativos relacionados às atividades previstas nesse artigo, que deverá ser encaminhada ao Procurador-Chefe da DIDAU ou ao Procurador-Chefe da PFN/MG para aprovação.

§1º. A apreciação dos pedidos de transação individual, revisão de capacidade de pagamento e negócio jurídico processual, e todos requerimentos deles decorrentes ou preparatórios para sua análise, quando se referirem a devedores que figurem nas listas de monitoramento econômico-fiscal, devedores sujeitos ao combate à fraude fiscal estruturada e aqueles sujeitos ao contencioso das ações especiais de cobrança, mesmo tratando-se exclusivamente de débitos não ajuizados, competirá à equipe de monitoramento econômico-fiscal no âmbito do Sistema de Recuperação de Créditos da 1ª Região (SRC-1ª Região) no Estado de Minas Gerais previsto na Portaria PFN/MG nº 779, de 19 de janeiro de 2021.

§2º. A apreciação de todos os pedidos de transação individual e revisão de capacidade de pagamento, independentemente do valor, bem como os pedidos de negócio jurídico processual cujo valor consolidado for superior a R\$ 15.000.000,00, e todos requerimentos deles decorrentes ou preparatórios para sua análise, que se refira a débitos ajuizados, competirá à equipe de monitoramento econômico-fiscal no âmbito do Sistema de Recuperação de Créditos da 1ª Região (SRC-1ª Região) no Estado de Minas Gerais previsto na Portaria PFN/MG nº 779, de 19 de janeiro de 2021.

Art. 8º. Competirá à Equipe de Gerenciamento e Rotinas a realização das depurações, controles e metas de que trata a Portaria PFN/MG nº 85, de 27 de dezembro 2018, segundo critérios a serem estabelecidos anualmente pelo Procurador-Chefe da PFN/MG e o Procurador-Chefe da DIDAU/PFN/MG.

Art. 9º. Competirá à Equipe de Cobrança as atividades relacionadas à cobrança administrativa e contencioso das ações administrativas previstas nos artigos 14 e 16 da Portaria PGFN nº 32, de 16 de janeiro de 2019, e os requerimentos e demandas delas decorrentes, bem como:

I - a análise de expedientes relacionados à expedição de certidão de regularidade fiscal, exclusão e/ou suspensão do CADIN, oferta antecipada de garantia, averbação de garantia em Execução Fiscal e exclusão da lista de devedores da PGFN;

II - a apreciação das impugnações administrativas de cobrança e dos procedimentos administrativos de reconhecimento de responsabilidade (PARR), bem como dos pedidos de revisão de dívida inscrita (PRDI) fundamentados em depósito judicial, suspensão por decisão judicial e alteração de codevedor;

III - as atividades relacionadas ao ajuizamento e ao controle de legalidade para inscrição de débitos em DAU;

IV - a análise de processos de arrolamento, levantamento e substituição extrajudicial de garantia, de termos de sujeição passiva e pedidos de restituição;

V - o cumprimento de decisões judiciais relacionadas às atividades acima, principalmente as que determinam a liberação de certidão de regularidade fiscal, bem como as enviadas por outros órgãos;

VI - a elaboração de parecer para subsidiar as informações em Mandado de Segurança impetrado contra o Procurador-Chefe da PFN/MG e Procuradores-Seccionais quando a matéria envolvida estiver relacionada às atividades previstas neste artigo e nas hipóteses em que não for atribuição das demais equipes, bem como o cumprimento das decisões judiciais proferidas nessas ações;



VII - a elaboração de minuta de decisão apreciando os recursos administrativos relacionados às atividades previstas nesse artigo, que deverá ser encaminhada ao Procurador-Chefe da DIDAU ou ao Procurador-Chefe da PFN/MG para aprovação.

§ 1º. As atividades que não se enquadrarem nas definições de atribuições das Equipes de Revisão, Negociação ou Gerenciamento e Rotinas, serão atribuídas à Equipe de Cobrança, que terá competência residual.

§ 2º. Quando necessário o tratamento gerencial das atividades relacionadas à cobrança administrativa prevista no artigo 14 da Portaria PGFN Nº 32, de 16 de janeiro de 2019, esse poderá, mediante ato do Procurador-Chefe da DIDAU/PFN/MG, ser realizado por qualquer das equipes previstas nessa portaria.

§ 3º. Nos mandados de segurança, a mera existência de pedidos envolvendo certidão de regularidade fiscal, exclusão e/ou suspensão do CADIN, SERASA ou Protesto não atrai por si só a competência da Equipe de Cobrança, devendo ser observada a matéria principal discutida nos autos.

Art. 10. Nos atendimentos a serem realizados por procuradores, a audiência será realizada pela equipe responsável pela atividade relacionada à matéria envolvida.

Parágrafo único. As audiências com advogados serão realizadas nos termos da Portaria PGFN nº 375, de 15 de junho de 2018.

Art. 11. A elaboração de parecer para subsidiar as informações em Mandado de Segurança impetrado contra o Procurador-Chefe da PFN/MG e Procuradores-Seccionais caberá aos Procuradores da Fazenda Nacional integrantes do NEDAU/PFN/MG apenas quando a matéria envolvida estiver relacionada às atividades previstas nos artigos 6º a 9º desta Portaria ou quando o débito em discussão não estiver inscrito em Dívida Ativa da União.

§ 1º. Quando o Mandado de Segurança for impetrado contra atos praticados no exercício das atividades administrativas e judiciais de análise de risco e monitoramento econômico-fiscal dos grandes devedores acompanhados previstas na Portaria PFN/MG nº 779, de 19 de janeiro de 2021, a elaboração de parecer para subsidiar as informações competirá ao procurador responsável pela atividade no âmbito do Sistema de Recuperação de Créditos da 1ª Região (SRC-1ª Região) no Estado de Minas Gerais.

§ 2º. As intimações e notificações referentes aos mandados de segurança impetrados contra o Procurador-Chefe da PFN/MG e Procuradores-Seccionais deverão ser encaminhadas pelas unidades que as receberem ao gabinete da PFN/MG através do sistema SEI no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu recebimento.

Art. 12. Quando as atividades elencadas nesse capítulo estiverem compreendidas na análise de risco e monitoramento econômico-fiscal dos grandes devedores acompanhados prevista na Portaria PFN/MG nº 779, de 12 de janeiro de 2021, elas serão atribuídas ao procurador responsável pela atividade no âmbito do Sistema de Recuperação de Créditos da 1ª Região (SRC-1ª Região) no Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO III

DO GABINETE DO NEDAU

Art. 13. O Gabinete do NEDAU/PFN/MG será composto pelo Procurador-Chefe da DIDAU/PFN/MG e seu substituto, que serão responsáveis pela gestão do núcleo, auxiliados pelos coordenadores de equipes, bem como pelas seguintes atividades:

I - dirimir dúvidas sobre a competência das equipes especializadas do NEDAU/PFN/MG;

II - gerenciamento e resposta aos ofícios com pedido de informações externas sobre a situação de dívidas inscritas, bem como sobre parcelamentos dessas dívidas;

III - análise e decisão sobre pedidos de cancelamento de peticionamento e de inscrições do FGTS;

IV - atuar em caráter residual à DIAJU/PFN/MG, em informações à Caixa Econômica Federal, relativamente à força executória ou andamento de ações judiciais;

V - manifestação sobre eventual causa impeditiva de concessão de parcelamentos nas dívidas de FGTS;

VI - dirimir dúvidas no cumprimento de decisões judiciais;

VII - solicitar a abertura de demandas para correções nos sistemas da Dívida Ativa da União.

Art. 14. Compete ao Procurador-Chefe da DIDAU/PFN/MG decidir eventuais conflitos de competências entre as equipes do NEDAU/PFN/MG.

Parágrafo único. A competência para a elaboração de parecer para subsidiar as informações em Mandado de Segurança impetrado contra o Procurador-Chefe da PFN/MG e Procuradores-Seccionais, quando envolver matérias afetas a mais de uma equipe, será definida com base no critério da preponderância da matéria elencada como fundamento da impetração.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIDORES DE APOIO

Art. 15. O NEDAU/PFN/MG contará com servidores e terceirizados lotados nas unidades seccionais e estadual sob jurisdição da PFN/MG, que serão designados para atuar com ou sem exclusividade nas atribuições do núcleo.

§ 1º. Em regra os servidores e terceirizados serão designados para atuar com exclusividade no NEDAU/PFN/MG, com exceção dos servidores que exercem a função de chefe de serviço nas unidades seccionais e integrantes da equipe de apoio territorializado, que poderão cumular atividades no núcleo e em sua unidade de lotação.

§ 2º. Os servidores e terceirizados designados a compor o NEDAU/PFN/MG são os indicados no Anexo II desta portaria.

§ 3º. O NEDAU/PFN/MG poderá contar também com servidores e terceirizados em exercício em qualquer das demais unidades seccionais da PGFN em Minas Gerais, mediante designação do Procurador-Chefe da PFN/MG, que será precedida de prévio contato com o Procurador-Seccional da unidade envolvida.

§ 4º. O destacamento de servidor para atuar no NEDAU/PFN/MG não implica alteração de lotação ou exercício, não gera qualquer direito adquirido, inclusive à remoção, permuta, trânsito, indenização e permanência no núcleo.

§ 5º. Caso haja o desligamento do terceirizado que compõe o NEDAU/PFN/MG, o novo contratado para o posto será automaticamente designado para atuar no núcleo.

Art. 16. Os servidores serão alocados em equipes especializadas de apoio, que serão formadas considerando os seguintes grupos de atividades:

I - coordenação Geral;

II - triagem;

III - atendimento presencial e virtual ao contribuinte;

IV - alterações nos sistemas da DAU;

V - parcelamentos e transações;

VI - controle de legalidade e ajuizamento;

VII - gerenciamento periódico.

§ 1º. As atividades relativas aos grupos previstos nesse artigo poderão ser atribuídas a uma ou mais equipes, conforme a necessidade de especialização para melhor desempenho e mais eficiência.

§ 2º. Serão designados coordenadores para cada equipe do serviço de apoio, que serão, preferencialmente, os servidores que exercem a função de chefe de serviço nas unidades seccionais.

§ 3º. Poderão ser designados servidores e terceirizados para atuarem no Gabinete do NEDAU/PFN/MG.

§ 4º. As unidades seccionais e estadual deverão manter equipes de apoio territorializado para atendimento presencial residual ao contribuinte e advogados, gestão e digitalização de seus arquivos físicos de processos administrativos.

§ 5º. A equipe de apoio territorializado deverá atender no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis as solicitações de digitalizações dos processos administrativos físicos realizadas pelos procuradores e servidores do NEDAU/PFN/MG.

§ 6º. Os procuradores do NEDAU/PFN/MG também poderão solicitar à equipe de apoio territorializado a digitalização de processos judiciais, caso necessário para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 17. Competirá à chefia do Serviço da Dívida Ativa da PFN/MG - SERDA a coordenação geral dos servidores e terceirizados do NEDAU/PFN/MG, que será auxiliada pelos coordenadores de equipes e se reportará ao Procurador-Chefe da DIDAU/PFN/MG.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Serão remetidos à Unidade Virtual da 1ª Região - VIDA1 1/5 (um quinto) dos expedientes relacionados à gestão da Dívida Ativa da União oriundos das unidades seccionais e estadual do Estado de Minas Gerais, respeitados os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 1ª Região - PRFN1 que regulamentam a atuação dessa unidade virtual.

Parágrafo único. Excepcionalmente, até que haja autorização da PRFN1, a distribuição dos expedientes à Unidade Virtual da 1ª Região - VIDA1 não observará a especialização por matérias prevista nessa portaria.

Art. 19. Norma de execução a ser expedida pelo Procurador-Chefe da PFN/MG tratará dos fluxos de trabalho, do regimento de férias, afastamentos e distribuição de expedientes, bem como da composição e rodízio de equipes.

Art. 20. Não compete aos Procuradores da Fazenda Nacional do NEDAU/PFN/MG prestar informações acerca de quaisquer dados de débitos inscritos em DAU ou de processo administrativo para subsidiar atuação judicial da PGFN ou acessar sistemas eletrônicos para análise de outro núcleo, unidade ou divisão.

Art. 21. Competirá aos Procuradores da Fazenda Nacional integrantes do NEDAU/PFN/MG determinar o cumprimento apenas das decisões judiciais que tiverem ciência no desempenho das suas funções administrativas ou proferidas em Mandados de Segurança impetrados contra o Procurador-Chefe da PFN/MG e Procuradores-Seccionais cuja responsabilidade para elaboração de parecer seja desse núcleo.

Parágrafo único. As demais solicitações de cumprimento, independentemente do prazo fixado na decisão judicial, deverão ser realizadas pelo Procurador da Fazenda Nacional responsável pelo processo judicial, quando da sua intimação, através do Sistema de Acompanhamento Judicial - SAJ, nos termos da Portaria PGFN nº 1.082, de 10 de novembro de 2017.

Art. 22. A partir do início das atividades do NEDAU/PFN/MG, as unidades seccionais e estadual do Estado de Minas Gerais que receberem expedientes relativos às atividades de gestão da Dívida Ativa da União deverão encaminhá-los imediatamente ao NEDAU/PFN/MG.

Parágrafo único. Até que os sistemas informatizados da PGFN estejam completamente adaptados à atuação desterritorializada, as unidades seccionais e estadual do Estado de Minas Gerais deverão estabelecer rotinas diárias de verificação de suas caixas de entrada e encaminhamento dos expedientes ao NEDAU/PFN/MG.

Art. 23. As omissões e dúvidas decorrentes da aplicação desta portaria serão dirimidas pelo Procurador-Chefe da PFN/MG.

Art. 24. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Parágrafo único. O início efetivo das atividades do NEDAU/PFN/MG será precedido de mensagem, às unidades seccionais do estado de Minas Gerais e à unidade estadual, comunicando a data.

RANULFO ALEXANDRE PINGOSVIK DE MELO VALE

ANEXO I

Unidade PFN	Número de Procuradores
PFN/MG	9
PSFN/Varginha	1
PSFN/Pouso Alegre	1
PSFN/Uberaba	1
PSFN/Uberlândia	1
PSFN/Juiz de Fora	3

ANEXO II

Unidade PFN	Servidores/Terceirizados
PFN/MG	LUCIANA ANGELICA ITAMOCY NORE MATHEUS ALENCAR CAMPOS DE OLIVEIRA MARIA CRISTINA COUTINHO MARINHO (Apoio Territorializado) MARIA EUNICE CORREA CAMPOS DA MOTA MARCIA ROSINA SCARANO PIETRA
	ROSANGELA MOISES DE SOUZA CASTILHO PETRONIO DE BARROS JOSE ANTONIO FERREIRA DE FARIA MARIA MAFALDA DE RESENDE CARLOS MAGNO OLIVEIRA DE ALMADA
	DANIEL RODRIGUES ROLLO TAYNARA DE FREITAS NOGUEIRA SILVEIRA JOEL VITOR DE CASTILHO JONILSON LISBOA DOS SANTOS SUELI CENÍSIO FERREIRA (Apoio Territorializado)
	JÉSSICA MAYARA SANTOS ALMEIDA (Terceirizado) ROGÉRIA CARDOSO GOMES (Terceirizado) LARISSA FORTES DE JESUS LEAL (Terceirizado) RAFAEL SOARES CAMARGO (Terceirizado) VANESSA DE AGUIAR ALVES NATAL (Terceirizado)
	DEBORA CRISTINA CAETANO (Terceirizado - Apoio Territorializado) LEONARDO GONÇALVES DE SOUZA (Terceirizado - Apoio Territorializado) MICHELLE ADRIANE DE ASSIS SALES (Terceirizado) TATHIANY DE OLIVEIRA COSTA (Terceirizado - Apoio Territorializado)
	PSFN/ Governador Valadares ELISA DE FÁTIMA BARBOSA VIEIRA ERIC LUZ WERLAINE MENDES MIRANDA COSTA (Terceirizado - Apoio Territorializado)
	PSFN/Ipatinga MARÇONO BRITO DAMASCENO ROSIANE PERIPATO RIBEIRO JOÁRIA ARAÚJO FREITAS VICENTE WANESSA SILVA ARAÚJO (Terceirizado - Apoio Territorializado) CAMILA BARCELOS SHIMITH (Terceirizado - Apoio Territorializado)
	PSFN/Juiz de Fora LILIANA DE OLIVEIRA FARIA SOUZA DANIELLE VIEIRA HALLACK MARISA DAMATO CANCIO JULIANE APARECIDA MORAIS CAROLINA AUZIER BENTES COURI MARIA GISELE GOMES NETO (Apoio Territorializado) ANA MARIA GARONE RODRIGUES (Apoio Territorializado)
	PSFN/Montes Claros FERNANDA RABELO OLIVEIRA LEAL ROGÉRIO ANTUNES DOS SANTOS LUCIANA GUEDES (Terceirizado - Apoio Territorializado) VITÓRIA GARDENY (Terceirizado - Apoio Territorializado) VIVIANE SOARES MACHADO (Terceirizado)
	PSFN/Patos de Minas ATHOS LEAN MATOS BRAGA ADAYANE APARECIDA PEREIRA AMANDA TOLENTINO SILVA (Apoio Territorializado) MARCOS DO CARMO TINOCO (Apoio Territorializado) GABRIELA CRISTINA DE OLIVEIRA (TerceirizaDO) FERNANDA GONÇALVES NUNES (Terceirizado) MARLENE SOARES SILVA (Terceirizado)
PSFN/Pouso Alegre	RICARDO NAGAMATI PEREIRA GABRIEL GAVIÃO AVELINO DE MELLO LUÍS GUSTAVO DE CASTRO BRASÍLIO FABIANO DA SILVA CASTRO (Terceirizado - Apoio Territorializado) MACLOVIO CESAR CABRAL (Terceirizado - Apoio Territorializado)



PSFN/Sete Lagoas	MARCÍLIO RODRIGUES VITÓRIO AUXILIADORA GONÇALVES FERRAZ RODRIGO BOSCO DE ALMEIDA DÂNGELO PAULO HENRIQUE MARQUES PINTO (Terceirizado - Apoio Territorializado)
PSFN/Uberaba	ALESSANDRO SOARES JOSÉ TARCISIO FERNANDES LAURA RIBEIRO MARAJÓ FERNANDES CORREIA ELIZABETI LEAL PEREIRA ELISANGELA SILVIA DE PAULA FERREIRA FLÁVIO EMILIO KLUSENER (Apoio Territorializado) ELISANGELA SILVIA DE PAULA FERREIRA (Apoio Territorializado) BIANCA VIRGINIA MACHADO DE SOUZA (Terceirizado - Apoio Territorializado)
PSFN/Uberlândia	ANNE KAROLINE ALVES RENATA MAIA SILVA MICHELLE SANTANA (Terceirizado - Apoio Territorializado) WEMMER REIS (Terceirizado - Apoio Territorializado)
PSFN/Varginha	MARIA BETANIA PIRES SILVA DE SOUZA CARLOS ALBERTO BORGES MARIA DE LOURDES XAVIER REZENDE MARCOS FRANCISCO BATISTA MARILENE NERY CARLA MARIA VIDAL ABREU CAVALCANTI LUCIMARA REIS MEIRELLES VICENTE SOLANGE DUARTE SILVA (Apoio Territorializado) LUCIENE HADATA (Apoio Territorializado)

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL
DEPARTAMENTO NACIONAL
DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

PORTARIA DREI Nº 830, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

MINISTÉRIO DA ECONOMIA - Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital - Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
PORTARIA Nº 830, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.102211/2020-59, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, o aumento do capital destinado à sucursal da sociedade estrangeira COMSA, S.A., autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 27, de 19 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 24 de agosto de 2010, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para R\$ 56.433.416,93 (cinquenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa e três centavos), mediante o aporte do montante de R\$ 56.233.416,93 (cinquenta e seis milhões, duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e três centavos), conforme deliberações tomadas pela administração por meio de Ata de Reunião do Conselho de Administração, de 22 de outubro de 2020, e Declaração da sociedade, de 26 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNE CAROLINE NASCIMENTO DA SILVA

PORTARIA DREI Nº 839, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

MINISTÉRIO DA ECONOMIA - Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital - Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
PORTARIA Nº 839, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.100072/2021-18, resolve:

Art. 1º Fica a sociedade estrangeira CARDOSO PEREIRA &SOFIA BAPTISTA-TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO, LDA, com sede na Rua Dom Afonso Henrique, nº439, C2 Rio Tinto, Conselho de Gondomar, Porto-Portugal, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de sucursal, com a denominação social CARDOSO PEREIRA &SOFIA BAPTISTA-TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO, LDA, tendo sido destacado o capital de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, que consistirão nas atividades de desenvolvimento, modificações, teste e assistência a programas informáticos (software), inclui programa de sistemas, de aplicações, de base de dados e de páginas web, atividades relacionadas com as tecnologias da informação e informática, consultoria em equipamentos, programas informáticos e outras tecnologias da informação, nos termos da Ata de Assembleia Geral Extraordinária para Criação de Sucursal, de 16 de novembro de 2020.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a CARDOSO PEREIRA &SOFIA BAPTISTA- TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO, LDA, é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do Governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil; e

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNE CAROLINE NASCIMENTO DA SILVA

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Publica Convênios ICMS aprovados na 330ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 21.01.2021.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 35, 39 e 40 desse mesmo diploma, torna público que na 330ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 21 de janeiro de 2021, foram celebrados os seguintes atos normativos:

CONVÊNIO ICMS Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Revigora, dispõe sobre a adesão dos Estados do Amazonas, Mato Grosso do Sul, Pará, Rio de Janeiro e do Distrito Federal e altera o Convênio ICMS 63/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 330ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 21 de janeiro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica revigorado o Convênio ICMS 63/20, de 30 de julho de

2020.

Cláusula segunda Ficam os Estados do Amazonas, Mato Grosso do Sul, Pará, Rio de Janeiro e o Distrito Federal incluídos nas disposições do Convênio ICMS 63/20.

Cláusula terceira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 63/20, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o caput da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Ficam os Estados do Amapá, Amazonas, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2), em relação às mercadorias constantes no anexo único deste convênio, nas seguintes operações:-";

II - da cláusula segunda:

a) o caput:

"Cláusula segunda Ficam os Estados do Amapá, Amazonas, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina e o Distrito Federal autorizados também:-";

b) o inciso II do caput:

"II - a reemitir e anistiar os créditos tributários de ICMS, constituídos ou não, relativos às operações e prestações realizadas nos termos deste convênio, cujos fatos geradores tenham ocorrido no período de 1º de janeiro de 2021 até a data da ratificação nacional do convênio alterador deste convênio.";

III - a cláusula quarta:

"Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de julho de 2021.".

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Bruno Pires Dias, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Vinícius José Simione Silva, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 330ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 21 de janeiro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados do Amapá, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Tocantins autorizados a conceder isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2), ao produto oxigênio medicinal, NCM 2804.40.00, nas seguintes operações:

I - aquisição, interna ou importação, realizada por pessoa jurídica pública, prestadora de serviço de saúde;

II- aquisição, interna ou importação, realizada por pessoa física ou jurídica, contribuinte ou não do ICMS, desde que as mercadorias objeto dessas operações sejam doadas às instituições públicas prestadoras de serviço de saúde.

Parágrafo único. A isenção de que trata esta cláusula aplica-se também:

I - à diferença das alíquotas interestadual e interna, se couber;

II - às correspondentes prestações de serviço de transporte;

III - às doações realizadas nos termos do inciso II do caput desta cláusula.

Cláusula segunda Ficam os Estados do Amapá, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Tocantins autorizados também:

I - a não exigir o estorno do crédito de ICMS previsto nos incisos I e II do art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996;

II - a reemitir e anistiar os créditos tributários de ICMS, constituídos ou não, relativos às operações e prestações realizadas nos termos deste convênio, cujos fatos geradores tenham ocorrido no período de 1º de janeiro de 2021 até a data da ratificação nacional deste convênio.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não autoriza a restituição ou compensação de valores eventualmente já recolhidos.

Cláusula terceira Legislação estadual poderá dispor sobre demais condições, prazos, e procedimentos para fruição do benefício de que trata este convênio.



Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de julho de 2021.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Bruno Pires Dias, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Vinícius José Simione Silva, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 3, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas saídas interestaduais, de oxigênio medicinal, destinadas ao Estado do Amazonas, em razão da crise sanitária provocada pelo Covid-19 nas condições que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 330ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 21 de janeiro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados do Maranhão, Pará e Pernambuco autorizados a conceder isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - incidente nas saídas interestaduais de oxigênio medicinal, destinadas ao Estado do Amazonas, em razão da crise sanitária provocada pela Covid-19, observadas as condições e limites estabelecidos na sua legislação interna.

Cláusula segunda Ficam os Estados do Maranhão, Pará e Pernambuco autorizados a conceder a manutenção do crédito, relativamente às operações de que trata a cláusula primeira deste convênio.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional e vigorará até que perdure a situação excepcional descrita na cláusula primeira deste convênio, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Bruno Pires Dias, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Vinícius José Simione Silva, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 4, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a adesão do Estado do Maranhão e altera o Convênio ICMS 74/07, que autoriza as unidades federadas que menciona a revogar benefício fiscal de ICMS previsto no Convênio ICMS 100/97, que dispõe sobre benefícios fiscais nas saídas de insumos agropecuários.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 330ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 21 de janeiro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Maranhão incluído nas disposições do Convênio ICMS 74/07, de 6 de julho de 2007.

Cláusula segunda Fica alterada a cláusula primeira do Convênio ICMS 74/07, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal autorizados a revogar o benefício de manutenção do crédito do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - autorizados nos termos do inciso I do caput da cláusula quinta do Convênio ICMS 100/97, de 4 de novembro de 1997."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Bruno Pires Dias, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Vinícius José Simione Silva, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 5, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Altera o Convênio ICMS 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 330ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 21 de janeiro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam alterados os incisos I e II do § 9º da cláusula segunda do Convênio ICMS 38/12, de 30 de março de 2012, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"I - no inciso I do § 7º desta cláusula ao Distrito Federal e aos Estados de Mato Grosso, Pernambuco e do Rio Grande do Norte;

II - no inciso II do § 7º desta cláusula aos Estados do Mato Grosso, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Bruno Pires Dias, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Vinícius José Simione Silva, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais

- Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 6, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza o Estado de Santa Catarina a reduzir juros e multas relacionados ao ICMS na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 330ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 21 de janeiro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de Santa Catarina autorizado a reduzir os valores referentes a juros e multas relativos a créditos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados, cujos fatos geradores tenham ocorrido:

I - entre 1º de março de 2020 até 30 de setembro de 2020, nos seguintes percentuais, desde que a primeira prestação seja paga até 31 de agosto de 2021:

a) em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de pagamento parcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas;

b) em 50% (cinquenta por cento), na hipótese de pagamento parcelado em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais, iguais e sucessivas; e

c) em 75% (setenta e cinco por cento), na hipótese de pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas; e

II - até 30 de setembro de 2020, em 90% (noventa por cento), na hipótese de pagamento integral do débito até 31 de agosto de 2021.

§ 1º A redução prevista no inciso I do caput desta cláusula:

I - não é cumulativa com aquela autorizada na forma do inciso II do caput desta cláusula; e

II - aplica-se também na hipótese de pagamento parcial do crédito tributário, hipótese em que o benefício somente alcançará os valores recolhidos.

§ 2º Na hipótese de crédito tributário cujo valor total decorra exclusivamente de juros, de multa ou de ambos, os percentuais de redução previstos na alínea c do inciso I e no inciso II do caput desta cláusula ficam limitados a 60% (sessenta por cento) do valor total.

Cláusula segunda Legislação estadual poderá dispor sobre outras condições e exigências para fruição do benefício de que trata este convênio.

Cláusula terceira O disposto neste convênio não autoriza a restituição ou compensação de valores eventualmente recolhidos.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Bruno Pires Dias, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Vinícius José Simione Silva, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

DESPACHO Nº 3, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Publica Protocolos celebrados entre os Estados e o Distrito Federal.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, publicado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997, e em cumprimento ao disposto nos art. 39 e 40, desse mesmo diploma,

CONSIDERANDO a solicitação de inclusão, em caráter de urgência, das propostas de protocolo apresentadas pelos Secretários de Fazenda dos Estados do Paraná e de Pernambuco, na forma do § 2º da cláusula sexta do Regimento do CONFAZ;

CONSIDERANDO a competência da Comissão Técnica Permanente do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - COTEPE/ICMS - para apreciar, formalmente, os protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal sobre o estabelecimento de normas que aumentem, reduzam ou revoguem benefícios fiscais, bem como pertinência ou relacionamento ao ICMS, na forma dos art. 38 e 39 do Regimento do CONFAZ e do inciso XIII do art. 9º do Regimento da COTEPE/ICMS;

CONSIDERANDO a análise prévia realizada pelo Presidente da COTEPE/ICMS sobre o estabelecimento de normas que aumentem, reduzam ou revoguem benefícios fiscais, na forma dos art. 38 e 39 do Regimento do CONFAZ;

CONSIDERANDO a aprovação por unanimidade das propostas de protocolo apresentadas, em especial a aquiescência dos Representantes dos Estados signatários do Protocolo ICMS 14/06, de 14 de setembro de 2006, e do Protocolo ICMS 103/12, de 16 de agosto de 2012, que foram alterados;

CONSIDERANDO a autorização concedida ao Presidente da COTEPE/ICMS para publicação de protocolos ad referendum do plenário da COTEPE/ICMS, na forma do parágrafo único do art. 40 do Regimento do CONFAZ, bem como do inciso VI do art. 10 do Regimento da COTEPE/ICMS, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Economia, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, que receberam manifestação favorável na 330ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 21 de janeiro de 2021:

PROTOCOLO ICMS Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Altera o Protocolo ICMS 14/06, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Os Estados de Alagoas, Amapá, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Economia, Finanças, Receita ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica acrescido o parágrafo único à cláusula primeira do Protocolo ICMS 14/06, de 14 de setembro de 2006, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O disposto no caput desta cláusula, relativamente às bebidas classificadas nas posições 2204 e 2206 da NCM, não se aplica ao Estado de Pernambuco."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.



Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Bruno Pires Dias, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Vinícius José Simione Silva, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

PROTOCOLO ICMS Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a adesão do Estado do Amapá e altera o Protocolo ICMS 103/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Os Estados de Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraná, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos art. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e o disposto no Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica o Estado do Amapá incluído nas disposições do Protocolo ICMS 103/12, de 16 de agosto de 2012.

Cláusula segunda Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Protocolo ICMS 103/12, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o caput da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único deste protocolo, destinadas aos Estados de Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraná, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes.";

II - a alínea "a" do inciso V do caput da cláusula segunda:

"a) quando tiverem como destino o Estado do Rio Grande do Sul";.

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2021.

Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Espírito Santo - Bruno Pires Dias, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A Subsecretária de Relações do Trabalho - Substituta, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 2438/2021/ME (13125576), constante nos autos do processo nº 46213.007499/2017-38, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 46000.004349/2018-59, de interesse do SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR- ANDES - SINDICATO NACIONAL, CNPJ: 00.676.296/0001-65, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

A Subsecretária de Relações do Trabalho - Substituta, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 1028/2021/ME (12942131), constante nos autos do processo nº 08015.002133/2019-81, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 14021.173833/2020-15, de interesse do ASPERGS SINDICATO - SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIARIOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ 24.165.735/0001-33, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

A Subsecretária de Relações do Trabalho - Substituta, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 2208/2021/ME (13095489), constante nos autos do processo nº 46208.000734/2015-58, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 46000.005388/2018-73, de interesse do SINDIFIM - Sindicato dos Fiscais e Auditores de Tributos Municipais de Rio Verde GO, CNPJ 21.606.492/0001-33, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

A Subsecretária de Relações do Trabalho - Substituta, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 2158/2021/ME (13087906), constante nos autos do processo nº 46206.004238/2015-93, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.110965/2020-00 de interesse do SINESPS - Sindicato Nacional das Empresas Especializadas na Prestação de Serviços em Presídios e em Unidades Socioeducativas, CNPJ nº 20.094.906/0001-20, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

GLENDA CRISTINE CRUZ CORRÊA

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 55284, resolve: NOTIFICAR os representantes legais do SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO MARANHÃO - SINDJUS (impugnante) - Processo de impugnação 19964.113217/2020-71 (11623149), CNPJ: 11.013.026/0001-90 e os representantes legais do SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO MARANHÃO (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46223.004316/2017-11 (SC19268), CNPJ: 27.217.161/0001-98; para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 56502/2020/ME (12433221), resolve: NOTIFICAR os representantes legais do SINDICAM - PEN - SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIARIOS AUTONOMOS DE BENS E CARGAS DE PENAPOLIS E REGIÃO - SINDICAM - PEN (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46206.010503/2015-72 (SC17199), CNPJ: 22.473.431/0001-08; e Sindicato Nacional dos Transportadores Rodoviários Autônomos, Pequenas e Micros

Empresas de Transporte Rodoviário de Veículos (impugnante), CNPJ: CNPJ 01.351.971/0001-49, Impugnação 19964.112867/2020-07 (SEI 11486584); para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 56503/2020/ME (12433289) , resolve: NOTIFICAR os representantes legais do Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas & Logística do Estado de Mato Grosso do Sul - SETLOG MS ou SETCEMS (impugnado), Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46312.001806/2015-97 (SA02664), CNPJ: 01.923.895/0001-07; Sindicato Nacional dos Transportadores Rodoviários Autônomos, Pequenas e Micros Empresas de Transporte Rodoviário de Veículos(impugnante), CNPJ: 01.351.971/0001-49, Impugnação 19964.112861/2020-21 (SEI 11486212); para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical Substituto, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 242785/2020/ME (SEI 10802075) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato dos Agricultores Familiares de Caconde/SP, CNPJ 26.635.400/0001-67, Processo 46264.000350/2017-22, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento/indeferimento dos autos, nos termos do art. 22, inciso I e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44569/2020/ME (11099022 SEI), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46303.001230/2017-39, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Balneário Rincão - SINSEBRI, CNPJ 27.066.634/0001-01, nos termos do Art. 18, inciso II c/c art 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44578/2020/ME (11099946), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46220.004822/2017-22, de interesse do SINDICATO DAS EMPREGADAS E TRABALHADORES DOMESTICOS DE JOINVILLE E REGIAO - SINDOMESTICAS JOINVILLE, CNPJ n.º 21.930.701/0001-08, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999, art. 22, inciso I e XI e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 2693/2021/ME (13161915), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária 46214.001500/2016-20, SA03246 de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CARACOL - PI, CNPJ 07.682.065/0001-03, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares do Município de Caracol - PI. Aqueles que, ativos e aposentados, proprietários ou não, que exerçam atividade rural individualmente ou em regime de economia familiar, em área não superior a dois módulos rurais, no município de CARACOL, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência municipal e base territorial no município de Caracol, Estado do Piauí, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 2707/2021/ME (13164139), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º46217.011499/2016-11, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Caçara do Rio do Vento/RN, CNPJ 07.788.022/0001-07, para representação da categoria dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, no município de Caçara do Rio do Vento/RN, em áreas não superior a 2 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, integrantes do Plano da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte - FETARN e da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG, com abrangência municipal e base territorial no município de Caçara do Rio do Vento, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 2164/2021/ME (SEI 13088732), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46215.003168/2017-17, de interesse do SINDICATO DOS GUARDAS PORTUARIOS EMPREGADOS DE AUTORIDADE PORTUARIAS DOS MUNICÍPIOS DE ARRAIAL DO CABO, ANGRA DOS REIS, ITAGUAI, NITEROI E RIO DE JANEIRO, CNPJ 26.400.282/0001-08, para representação da categoria Guardas Portuários da ativa e aposentados, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Angra dos Reis, Arraial do Cabo, Itaguaí, Niterói e Rio de Janeiro no Estado do Rio de Janeiro, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT 2172/2021/ME (SEI 13089517), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46215.003885/2016-50, de interesse do SINDIRECICLA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Laboratórios de Tratamento, de Reciclagem, de Recuperação, de Beneficiamento e de Processamento de Materiais Plásticos, de Vidros, de Resíduos Químicos e Resíduos Industriais do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 23.799.142/0001-66, para representação da categoria Trabalhadores nas Indústrias e Laboratórios de Tratamento, de Reciclagem, de Recuperação, de Beneficiamento e de Processamento de Materiais Plásticos, de Vidros, de Resíduos Químicos e Resíduos Industriais., com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Rio de Janeiro, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical Substituto, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 210087/2020/ME (SEI 10120358) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SIFCAM - SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, CNPJ 24.322.042/0001-07, Processo 46201.001169/2016-97, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento/indeferimento dos autos, nos termos do art. 22, inciso I e art.



47 da Portaria nº 17.593/2020. Oportuno frisar que referido Ofício nº 210087/2020/ME diz respeito à documentação originada à época do pedido de registro sindical, não sendo possível ao administrado efetuar o saneamento de irregularidades/insuficiência de documentos que impliquem na publicação de novos editais de convocação dos membros da categoria, nos termos do § 3º do art. 12 da Portaria nº 326/2013.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical Substituto, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 259496/2020/ME (SEI 11170365) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDLOC/RN - Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos e Bens Móveis do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 00.599.364/0001-30, Processo 46217.4643282015-19, para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento/indeferimento dos autos, nos termos do art. 22, inciso I e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical Substituto, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 211434/2020/ME (SEI 10149505) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Presidente Prudente - SP - SINTEE-PP, CNPJ 53.301.305/0001-08, Processo nº 46258.000894/2016-92, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento/indeferimento dos autos, nos termos do art. 22, inciso I e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical Substituto, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 275200/2020/ME (SEI 11486080) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PLANALTIMA DE GOIÁS, CNPJ 14.699.262/0001-09, Processo 46206.005449/2016-24, para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento/indeferimento dos autos, nos termos do art. 22, inciso I e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical Substituto, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 232678/2020/ME (SEI 10598471) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Barra do Corda, CNPJ 11.923.285/0001-59, Processo nº 46223.007885/2016-20, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento/indeferimento dos autos, nos termos do art. 22, inciso I e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical Substituto, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 219850/2020/ME (SEI 10332828) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, HOTEIS, RESTAURANTES BARES, E EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CHAPECO E REGIAO, CNPJ 78.480.969/0001-02, Processo nº 46220.007652/2016-57, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento/indeferimento dos autos, nos termos do art. 22, inciso I e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 2623/2021/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.100534/2021-16, de interesse do STIAEB - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar, Etanol e Bioenergia de Dourados e Ponta Porã - MS, CNPJ 17.470.094/0001-65, para representação da categoria dos Profissionais de trabalhadores nas indústrias do açúcar, etanol e bioenergias, álcool e biocombustível; biodiesel; lubrificantes biofabricados; produtos químicos para fins industriais; farmacêuticas; preparação de óleos vegetais e animais (não consumíveis pelo ser humano); perfumaria e artigos de toucador; resinas sintéticas; sabão e velas; explosivos; tintas e vernizes; fósforos; adubos e corretivos agrícolas; defensivos agrícolas; material plástico e reciclagem plástica; matérias-primas para enseticidas e fertilizantes; abrasivos; álcalis; lápis, canetas e materiais de escritórios; defensivos animais; refino de óleo minerais-lubrificantes usados ou contaminados, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Dourados, Itaporã, Laguna Carapá e Ponta Porã, no Estado do Mato Grosso do Sul/MS, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 2533/2021/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.100611/2021-20, de interesse do SINDALEX - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Panificação de Extrema e Região, CNPJ 09.326.248/0001-11, para representação da categoria Profissional dos trabalhadores nas indústrias de : carnes e derivados, frigoríficos, açougue, produtos alimentares congelados, supercongelados , sorvetes, concentrados e liofilizados, cerveja e bebidas em geral, águas minerais, doces e conservas, sucos, beneficiadoras de produtos alimentícios , moageiras de trigos, rações balanceadas, torrefação e moagem de café , laticínios, cacau e balas, frios, panificação, padarias, confeitarias, massas e biscoitos, doceiras de supermercado e cozinha industrial, inclusive os trabalhadores terceirizados que prestam serviços nas empresas na categoria, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de *Minas Gerais*: Bom Repouso, Camanducaia, Cambuí, Córrego do Bom Jesus, Estiva, Extrema, Itapeva, Munhoz, Senador Amaral e Toledo, no Estado de Minas Gerais/MG, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 2496/2021/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.100540/2021-65, de interesse do SINTRAAB - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar, Etanol e Bioenergia de Caarapó-MS, CNPJ 13.156.325/0001-00, para representação da categoria Profissionais de trabalhadores nas indústrias do açúcar, etanol e bioenergias, álcool e biocombustível; biodiesel; lubrificantes biofabricados; produtos químicos para fins industriais; farmacêuticas; preparação de óleos vegetais e animais (não consumíveis pelo ser humano); perfumaria e artigos de toucador; resinas sintéticas; sabão e velas; explosivos; tintas e vernizes; fósforos; adubos e corretivos agrícolas; defensivos agrícolas; material plástico e reciclagem plástica; matérias-primas para enseticidas e fertilizantes; abrasivos; álcalis; lápis, canetas e materiais de escritórios; defensivos animais;refino de óleo minerais-lubrificantes usados ou contaminados, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Caarapó, no Estado de Mato Grosso do Sul/MS, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42946/2020/ME (10919075), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46220.007657/2017-61, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bom Retiro, CNPJ n.º 13.439.001/0001-89, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 1426/2021/ME (SEI 12992602), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46256.002665/2017-11, de interesse do SINDSERV - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS E MUNICIPAIS DE P PTA, CNPJ 64.614.282/0001-08, nos termos do art. 22, inciso I, e artigo 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 261460/2020/ME (SEI 11215854) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDICATO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DE JARDINOPOLIS, CNPJ 27.249.122/0001-72, Processo 46260.005327/2017-64, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento/indeferimento dos autos, nos termos do art. 22, inciso I e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 276319/2020/ME (SEI 11513818)) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SIND OF MARC E TRBS INDUS SER MOV MAD MOV JUNCO EST PR, CNPJ 76.686.609/0001-28, Processo 46212.004882/2015-82, para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento/indeferimento dos autos, nos termos do art. 22, inciso I e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 261616/2020/ME (SEI 11216810) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato dos Trabalhadores Avulsos nas Empresas Produtoras de Sementes de Buritis - MG, CNPJ 27.881.243/0001-32, Processo 46211.003588/2017-25, para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento/indeferimento dos autos, nos termos do art. 22, inciso I e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 266419/2020/ME (SEI 11314790) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDSERV CAÇAPAVA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caçapava, CNPJ 96.488.051/0001-83, Processo 47999.002543/2017-96, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento/indeferimento dos autos, nos termos do art. 22, inciso I e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do 231366/2020/ME (SEI 10568121) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDICATO DOS DESPACHANTES DO TOCANTINS - SINDESTO, CNPJ 24.629.978/0001-85, Processo 46226.002367/2016-90, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento/indeferimento dos autos, nos termos do art. 22, inciso I e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical Substituto, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 272051/2020/ME (SEI 11422477) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINTRAJF - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE JUIZ DE FORA, CNPJ 05.084.635/0001-38, Processo nº 46211.001242/2017-92, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento/indeferimento dos autos, nos termos do art. 22, inciso I e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical Substituto, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 266204/2020/ME (SEI 11310526) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDSPMI - SINDICATO DOS SERVDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DA ILHA DE ITAMARACA-PE , CNPJ 03.521.915/0001-30, Processo 46213.002791/2019-26, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento/indeferimento dos autos, nos termos do art. 22, inciso I e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical Substituto, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 271053/2020/ME (SEI 11404255) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Pública, Limpeza Urbana e em Geral, Ambiental, Áreas Verdes, Zeladoria e Serviços Terceirizados de Francisco Beltrão e Região, CNPJ 04.160.954/0001-12, Processo 46212.010226/2016-08, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, lista de presença contendo o horário, o local de realização, os nomes completos e respectivos CPFs, com registro em cartório, nos termos do art. 4º,inciso II, da Portaria nº 17.593/2020, sob pena de arquivamento/indeferimento dos autos, nos termos do art. 22, inciso I e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 2414/2021/ME (SEI 13122115), resolve: a) Deferir o Recurso Administrativo nº 46215.007531/2018-46, b) Desarquivar o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46215.003077/2017-73, de interesse do SINTALOCAS - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Locadoras de Bens Móveis e de Assistência Técnica do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 72.343.569/0001-60, c) remeter o processo para a Divisão de Análise de Registro Sindical para realizar a análise técnica dos demais requisitos do aludido pedido de registro sindical.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 2609/2021/ME (13150089), resolve: a) Deferir o Recurso Administrativo nº 19964.113599/2020-32, b) Desarquivar o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46218.001149/2017-18, de interesse do SSTR ANTONIO PRADO - SIND DOS TRAB RURAIS DE ANTONIO PRADO, CNPJ 87.277.810/0001-78.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS



SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SEPEC/ME nº 25.383, de 23 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2020, seção 1, página 81, de 24 de dezembro de 2020:
No Anexo II,
Onde se lê:
8. AÇÕES
Órgão: Ministério da Economia
Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

CÓDIGO	Ação	Fonte	Valor	ENTREGA PRINCIPAL	META(S) FÍSICA(S)
1	Programa: (2810) - Programa de Gestão e Ações Administrativas (PAA)		R\$ 24.397.995		
01.01	Excelência na Gestão	100	R\$ 4.616.433	Aumentar a maturidade corporativa e de transformação digital da ABDI	45
01.02	Pessoal	100	R\$ 16.531.562	Empregados remunerados	52
01.03	Despesa de Capital	100	R\$ 3.250.000		
2	Programa: (2830) - Programa de Promoção do Desenvolvimento Produtivo (PDP)		R\$ 87.655.683	Aumentar a maturidade digital do setor produtivo brasileiro	5%
				Aumentar o número de novas tecnologias, metodologias e processos digitais adotados pelo setor produtivo brasileiro	Criar valor de referência
				Aumentar a maturidade digital do setor produtivo atendido pela ABDI	5%
				Aumentar a parcela do setor produtivo que utiliza serviços e produtos da ABDI	2%
02.01	Apoio Finalístico	100	R\$ 20.332.809		
02.02	Transformação Digital	100	R\$ 4.481.429	Aumentar a maturidade digital das pequenas e médias empresas atendidas pela ABDI	5%
				Aumentar a parcela do setor produtivo que consome produtos e serviços para a Jornada Digital	2%
				Aumentar a maturidade digital de empresas beneficiadas pelo Digital.BR em comparação com empresas não beneficiadas	5%
				Aumentar a adesão de instituições ao Digital.BR	5%
				Aumentar a conversão de visitantes em cadastrados no Portal do Programa Brasil Mais	2%
		300	R\$ 6.016.571		
		350	R\$ 5.540.420		
		150	R\$ 4.546.270		
02.03	Capital Humano	100	R\$ 981.000	Aumentar a conversão e registros de beneficiários ao HUBTEC	2%
				Aumentar a conversão e registros de beneficiários ao Monitor das Profissões	2%
		150	R\$ 1.954.250		
02.04	Conect@	100	R\$ 7.000.000	Aumentar a conversão e registros de beneficiários ao HUBTEC	2%
				Aumentar a conversão e registros de beneficiários ao Monitor das Profissões	2%
02.05	Projetos Especiais	100	R\$ 4.342.837	Aumentar a resiliência de profissionais atendidos pela ABDI com capacitação em segurança cibernética	15%
				Aumentar o número de novas tecnologias, metodologias e processos BIM adotados pelo setor produtivo	35
				Aumentar a maturidade BIM das empresas atendidas pela ABDI	5%
				Aumentar a adesão das capacitações por profissionais em BIM	2%
		350	R\$ 5.001.022		
02.06	Adoção e Difusão de Tecnologias	100	R\$ 10.140.000	Aumentar o número de tecnologias e processos da Indústria 4.0 adotadas pelas empresas atendidas pela ABDI	50
				Aumentar a prontidão 4.0 do setor produtivo atendido pela ABDI	5%
02.07	Pessoal	300	R\$ 5.484.580	Empregados remunerados	40
02.07	Pessoal	100	R\$ 11.834.495		
3	Programa: (2840) - Reservas de Contingência e Provisões		R\$ 28.032.620		
03.01	Reserva de Contingência	300	R\$ 14.045.304		
03.02	Provisão da Taxa de Administração	300	R\$ 12.637.316		
03.03	Provisão Contingência Jurídicas	300	R\$ 1.350.000		
TOTAL			R\$ 140.086.298		

Leia-se:
8. AÇÕES
Órgão: Ministério da Economia
Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

CÓDIGO	Ação	Fonte	Valor	ENTREGA PRINCIPAL	META(S) FÍSICA(S)
1	Programa: (2810) - Programa de Gestão e Ações Administrativas (PAA)		R\$ 24.397.995		
01.01	Excelência na Gestão	100	R\$ 4.616.433	Aumentar a maturidade corporativa e de transformação digital da ABDI	45
01.02	Pessoal	100	R\$ 16.531.562	Empregados remunerados	52
01.03	Despesa de Capital	100	R\$ 3.250.000		
2	Programa: (2830) - Programa de Promoção do Desenvolvimento Produtivo (PDP)		R\$ 87.655.683	Aumentar a maturidade digital do setor produtivo brasileiro	5%
				Aumentar o número de novas tecnologias, metodologias e processos digitais adotados pelo setor produtivo brasileiro	Criar valor de referência
				Aumentar a maturidade digital do setor produtivo atendido pela ABDI	5%
				Aumentar a parcela do setor produtivo que utiliza serviços e produtos da ABDI	2%
02.01	Apoio Finalístico	100	R\$ 20.332.809		
02.02	Transformação Digital	100	R\$ 4.481.429	Aumentar a maturidade digital das pequenas e médias empresas atendidas pela ABDI	5%
				Aumentar a parcela do setor produtivo que consome produtos e serviços para a Jornada Digital	2%
				Aumentar a maturidade digital de empresas beneficiadas pelo Digital.BR em comparação com empresas não beneficiadas	5%
				Aumentar a adesão de instituições ao Digital.BR	5%
				Aumentar a conversão de visitantes em cadastrados no Portal do Programa Brasil Mais	2%
		300	R\$ 6.016.571		
		350	R\$ 5.540.420		
		150	R\$ 4.546.270		
02.03	Capital Humano	100	R\$ 981.000	Aumentar a conversão e registros de beneficiários ao HUBTEC	2%
				Aumentar a conversão e registros de beneficiários ao Monitor das Profissões	2%
		150	R\$ 1.954.250		
02.04	Conect@	100	R\$ 7.000.000	Aumentar o número de adesões de tecnologias pelos municípios atendidos pela ABDI	5
				Aumentar a adoção da conectividade à internet pelas empresas atendidas pela ABDI	10%
02.05	Projetos Especiais	100	R\$ 4.342.837	Aumentar a resiliência de profissionais atendidos pela ABDI com capacitação em segurança cibernética	15%
				Aumentar o número de novas tecnologias, metodologias e processos BIM adotados pelo setor produtivo	35
				Aumentar a maturidade BIM das empresas atendidas pela ABDI	5%
				Aumentar a adesão das capacitações por profissionais em BIM	2%
		350	R\$ 5.001.022		
02.06	Adoção e Difusão de Tecnologias	100	R\$ 10.140.000	Aumentar o número de tecnologias e processos da Indústria 4.0 adotadas pelas empresas atendidas pela ABDI	50
				Aumentar a prontidão 4.0 do setor produtivo atendido pela ABDI	5%
02.07	Pessoal	300	R\$ 5.484.580	Empregados remunerados	40
02.07	Pessoal	100	R\$ 11.834.495		
3	Programa: (2840) - Reservas de Contingência e Provisões		R\$ 28.032.620		
03.01	Reserva de Contingência	300	R\$ 14.045.304		
03.02	Provisão da Taxa de Administração	300	R\$ 12.637.316		
03.03	Provisão Contingência Jurídicas	300	R\$ 1.350.000		
TOTAL			R\$ 140.086.298		



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 3, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB de "SEGUIDOR SOLAR (TRACKER)".

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço: <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2021>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@economia.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@suframa.gov.br.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

ANEXO

PROPOSTA Nº 049/20 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA "SEGUIDOR SOLAR (TRACKER)"

OBS: A consulta está em forma de Portaria. A proposta de fixação abaixo se refere ao setor de tecnologias da informação e comunicação de que tratam a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, mas também se aplicam, com as devidas adaptações à Zona Franca de Manaus.

Art. 1º Fica estabelecido o Processo Produtivo Básico para SEGUIDOR SOLAR (TRACKER), industrializado no País, composto pelas etapas e respectivas pontuações relacionadas na tabela constante do Anexo desta Portaria Interministerial.

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto no Anexo, sendo que a empresa deverá acumular no mínimo 74 (setenta e quatro pontos) pontos por ano-calendário.

§ 2º O projeto de desenvolvimento a que se refere a etapa I do Anexo só será pontuado para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

Art. 2º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) ao exigido pela legislação a que se refere a etapa II do Anexo deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º O investimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto incentivado no mercado interno, decorrente da comercialização, dos produtos a que se refere esta Portaria, nos termos dos §§1º e 2º do art. 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 2º A comprovação do investimento em PD&IA deverá ser apresentada de forma discriminada junto com o relatório descritivo referente à obrigação estabelecida na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 3º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de PD&IA do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Etapas	Descrição da etapa produtiva	Pontos Totais
I	Projeto de desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	8
II	Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA), valendo 2 pontos para cada 1% investido, limitado a 6 pontos.	6
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (firmware) da placa principal do módulo controlador.	2
IV	Corte, convencional ou laser, das bobinas de aço em tiras ou corte das vigas.	12
V	Dobra ou conformação das tiras de aço para formação dos perfis.	12
VI	Preparação das estacas para recepção dos elementos de fixação, através de furação ou outros métodos.	3
VII	Tratamento superficial por galvanização e/ou pintura para acabamento das estacas.	4
VIII	Corte, convencional ou a laser, das bobinas de aço em tiras do tubo/perfil de rotação.	12
IX	Conformação das tiras de aço em tubo/perfil de rotação.	12
X	Soldagem ou outro método de junção da chapa metálica na formação do tubo/perfil de rotação.	9
XI	Preparação do tubo/perfil de rotação para recepção dos elementos de fixação, através de furação ou outros métodos.	3
XII	Acabamento através de metalização da solda ou galvanização do tubo/perfil de rotação.	4
XIII	Montagem do mecanismo de rotação a partir do redutor, tubos de acoplamento e elementos de fixação.	6
XIV	Montagem do mecanismo de rotação a partir do redutor, tubos de acoplamento e elementos de fixação.	3
XV	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso do módulo controlador.	16
XVI	Integração das placas de circuito impresso montadas e dos demais conjuntos elétricos e mecânicos, para fabricação do módulo controlador.	5
XVII	Testes do módulo controlador.	1
	TOTAL	118
	META	74

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 3, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Subdelega competência para autorizar servidores a dirigirem veículos oficiais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e a competência que lhe foi atribuída pela Portaria SE/ME nº 23.637, de 16 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada ao Coordenador-Geral de Programação e Logística, no âmbito dos Órgãos Centrais da RFB, aos Superintendentes Regionais da RFB, no âmbito das respectivas jurisdições, ao Coordenador-Geral de Pesquisa e Investigação, no âmbito da Coordenação-Geral e respectivas subunidades, e ao Corregedor-Geral, no âmbito da Corregedoria-Geral e respectivas subunidades, a competência para autorizar servidores públicos federais a dirigir veículos oficiais ou apreendidos, em atividades vinculadas ao exercício das respectivas atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, ou no interesse do serviço.

Parágrafo Único. Os servidores autorizados deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o veículo a ser conduzido, de acordo com o Código Nacional de Trânsito e a legislação que regulamenta a matéria.

Art. 2º A autorização será pessoal, concedida pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses e conterá a identificação funcional do servidor, o nome, a matrícula, a lotação e o exercício, o número, a categoria e o prazo de validade da respectiva Carteira Nacional de Habilitação, bem assim declaração de que o servidor está ciente da legislação de trânsito e das demais normas civis e penais aplicáveis à condução de veículos.

Art. 3º É obrigatório o uso do serviço denominado TaxiGov, de transporte de servidores e colaboradores da Administração Pública Federal em deslocamentos a trabalho, para os serviços relacionados às atividades administrativas da instituição, no âmbito das unidades que aderirem ao referido serviço.

Art. 4º Ficam revogadas a Portaria RFB nº 244, de 10 de março de 1999, publicada no DOU de 11 de março de 1999, a Portaria Copol nº 237, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 e a Portaria Copol nº 118, de 26 de setembro de 2017, publicada no DOU de 28 de setembro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF01 Nº 5, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Define as competências das Equipes de Atendimento Regional (Eatre) da 1ª Região Fiscal.

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 243, 359 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e conforme delegação de competência prevista na Portaria SRRF01 nº 534, de 20 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as competências das Equipes de Atendimento Regional 1 e 2 (Eatre 1 e Eatre 2) para realizarem as atividades relativas às demandas de atendimento definidas como de execução regional da 1ª Região Fiscal.

Parágrafo único. As competências de que trata o caput poderão ser exercidas, a critério das chefias das equipes, pela Eatre 1 ou Eatre 2, de forma concorrente.

Art. 2º São atribuições das Equipes de Atendimento Regional 1 e 2, quando a pedido:

I - análise, conferência e aprovação das Procurações RFB;

II - análise e decisão relativas a atos cadastrais no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - análise e liberação de certidão de regularidade fiscal de obra de construção civil (CNDObra);

IV - análise e liberação de certidão de regularidade fiscal de pessoa jurídica e de pessoa física;

V - análise e liberação de certidão de regularidade fiscal para imóvel rural (CNDITR);

VI - cadastramento de Lançamento de Débito Confessado (LDC);

VII - inscrição, alteração, reativação e cancelamento no Cadastro de Imóveis Rurais (CAFIR) e gerenciamento de vinculação no Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR);

VIII - retificação de documentos de arrecadação - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (REDARF); e

IX - retificação de documentos de arrecadação - Guia da Previdência Social (RETGPS).

Parágrafo único. Os serviços relacionados a pessoas físicas e jurídicas serão realizados prioritariamente pela:

a) Eatre 1, para os procedimentos dos incisos I, II, IV, V, VIII e IX;

b) Eatre 2, para os procedimentos dos incisos III, VI e VII.

Art. 3º As Eatre 1 e 2 serão compostas por servidores designados pela Superintendente em portaria publicada no Boletim de Serviço.

Parágrafo único. Fica delegada a competência ao Chefe da Divisão de Atendimento para alteração temporária do exercício entre as equipes, de acordo com a necessidade de serviço.

Art. 4º Compete às Equipes de Atendimento Regional executar outras atividades de atendimento ao cidadão cujo requerimento de serviço venha a ser disponibilizado pela Coordenação-Geral de Atendimento (Coga) por meio de dossiê digital de atendimento via Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC).

Art. 5º Ficam revogadas a Portaria SRRF01 nº 3, de 2 de janeiro de 2020, e a Portaria SRRF01 nº 357, de 12 de agosto de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 4, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720004/2021-47 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Faça à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Audi, modelo A1, ano 2017, cor branca, chassi WAURYA8X7HB091370, desembarçado pela Declaração de Importação nº 17/1274473-0 registrada junto à Alfândega do Porto de Paranaguá, em 01/08/2017, de propriedade de Duygu Ozdem, CPF 083.510.111-85.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 5, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Declara a baixa de ofício de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, considerando o contido nos autos do Processo Administrativo Fiscal nº 10111.720245/2018-91, e de acordo com o estabelecido no art. 31, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º Baixada de ofício a inscrição da pessoa jurídica SEVEN STARTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, sob o nº 21.771.912/0001-37, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, por ter sido considerada inexistente de fato, na forma prevista em lei.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 6, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Declara a baixa de ofício de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, considerando o contido nos autos do Processo Administrativo Fiscal nº 10111.720278/2018-31, e de acordo com o estabelecido no art. 31, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º Baixada de ofício a inscrição da pessoa jurídica TRADING POST COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, sob o nº 01.453.408/0001-81, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, por ter sido considerada inexistente de fato, na forma prevista em lei.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 7, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Declara a baixa de ofício de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, considerando o contido nos autos do Processo Administrativo Fiscal nº 10111.720430/2018-85, e de acordo com o estabelecido no art. 31, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º Baixada de ofício a inscrição da pessoa jurídica SW ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA, sob o nº 18.079.274/0001-83, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, por ter sido considerada inexistente de fato, na forma prevista em lei.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União..

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.012209/2021-12, resolve:

Autorizar o fornecimento de 12.565 (doze mil, quinhentos e sessenta e cinco) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BEAM SUNTORY BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº. 17.530.779/0003-11, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/096, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
Makers Mark	Caixas com 12 garrafas de 750 ml, 45% GL	12.565

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.012209/2021-12, resolve:

Autorizar o fornecimento de 158.718 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e dezoito) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BEAM SUNTORY BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº. 17.530.779/0003-11, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/096, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
Teachers 1L	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL	158.718

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.012209/2021-12, resolve:

Autorizar o fornecimento de 75.390 (setenta e cinco mil, trezentos e noventa) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BEAM SUNTORY BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº. 17.530.779/0003-11, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/096, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
Jim Beam White	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL	75.390

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.017623/2021-18, resolve:

Autorizar o fornecimento de 3.936 (três mil, novecentos e trinta e seis) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BACARDI MARTINI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº. 59.104.737/0009-54, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 08124/080, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
Aberfeldy 12 Years	Caixas com 06 garrafas de 750 ml, 40% GL	480
Dewars 15 Years	Caixas com 12 garrafas de 750 ml, 40% GL	3.456

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.006 - SRRF04/DISIT, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. ENTIDADE BENEFICENTE ISENÇÃO. IMUNIDADE. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL. FPAS.

Entidade beneficente contemplada com isenção ou imunidade das contribuições previdenciárias deve utilizar o código FPAS 639.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 101 - COSIT, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

Não produz efeitos a consulta formulada quando o fato não identificar o dispositivo da legislação tributária e aduaneira sobre cuja aplicação haja dúvida; tiver por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela RFB.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE INEFICAZ

Dispositivos Legais: Solução de Consulta nº 101 - Cosit, de 2018; IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, incisos I, II e XIV.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR
DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/SPO Nº 4, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Concede habilitação no Regime Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped) à pessoa jurídica que especifica.

A Delegada Adjunta da DECEX/SPO - Delegacia de Fiscalização de Comércio Exterior da Receita Federal do Brasil em São Paulo, no uso das atribuições estabelecidas pela Portaria RFB nº 1215, de 23 de julho de 2020, anexo III e tendo em vista o disposto nos artigos 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de janeiro de 2016, no artigo 4º, §1º da Portaria COANA nº 57, de 2 de outubro de 2019 e, ainda, o que consta no processo digital 13032.791446/2020-65, declara:

Art. 1º Fica a empresa Kostal Eletromecânica Ltda, por meio dos estabelecimentos 60.852.274/0001-30, 60.852.274/0004-83 e 60.852.274/0005-64, habilitada a operar o Regime Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped), nos termos e condições estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de janeiro de 2016, e pela Portaria Coana nº 57, de 02 de outubro de 2019.

Art. 2º A habilitação a que se refere o artigo anterior é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer momento, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringência de disposições legais ou regulamentares, sem prejuízo da aplicação de penalidade específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALINE MAYUMI KOBAYASHI



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Inscribe o contribuinte no Registro Especial de Bebidas para o exercício da atividade de ENGARRAFADOR, previsto na IN RFB Nº 1.432/2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA/PR, no uso das atribuições do cargo de Auditor-Fiscal da RFB, insculpidas no artigo 6º, inciso I, alínea b, da Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e, ainda, com fundamento no artigo 1º, §6º, do Decreto Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, no artigo 3º, da IN RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e no Despacho Decisório nº 02, de 20 de janeiro de 2021, proferido nos autos do Dossiê Digital nº 13033.570980/2020-20, resolve:

Art. 1º. Declarar inscrito no REGISTRO ESPECIAL DE BEBIDAS para o exercício da atividade de ENGARRAFADOR, sob o número 09101/0141, o estabelecimento VESPER MICRO DESTILARIA LTDA, CNPJ nº 30.448.869/0001-64, localizado na Rua Vinte e Cinco de Dezembro, 230, Estância Pinhais, Município de Pinhais/PR.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data da sua publicação.

MARCOS VINÍCIUS RINALDI

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

PORTARIA COANA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

Altera a Portaria Coana nº 72, de 29 de outubro de 2020, que estabelece normas complementares sobre os procedimentos de habilitação de declarantes de mercadorias para atuarem no comércio exterior e de pessoas físicas responsáveis pela prática de atos nos sistemas de comércio exterior em seu nome, bem como de credenciamento de seus representantes para a prática de atividades relacionadas ao despacho aduaneiro de mercadorias e dos demais usuários dos sistemas de comércio exterior que atuam em seu nome.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 147 e o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 18, 23, 30, 31, 36, 37, 40, 50 e 61 da Instrução Normativa nº 1.984, de 27 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria Coana nº 72, de 29 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º

III - contas de consumo de energia elétrica ou de plano de internet em nome do declarante de mercadorias, referentes aos 3 (três) meses imediatamente anteriores à data de protocolização do requerimento;

....."

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JACKSON ALUIR CORBARI

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÃO
E DE ESTRUTURA DO MERCADO FINANCEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 71, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Altera a Instrução Normativa BCB nº 20, que dispõe sobre os limites de valor para as transações no âmbito do Pix, e a Instrução Normativa BCB nº 43, que, entre outros aspectos, estabelece prazo para implementação da solicitação de alteração no valor do limite disponibilizado para transações Pix.

O Chefe do Departamento de Competição e de Estrutura do Mercado Financeiro (Decem), no uso das atribuições que lhe confere o art. 97-A, inciso X, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em conta o disposto no art. 37 do Regulamento anexo à Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa BCB nº 20, de 25 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º-A

.....
§ 1º O participante do Pix deve acatar imediatamente as solicitações para diminuir o valor do limite disponibilizado.

.....
§ 3º A resposta à solicitação para aumentar o valor do limite disponibilizado, de que trata o § 2º, deve ser dada em:

I - até uma hora após a solicitação, caso a solicitação seja realizada entre 6 horas e 20 horas; e

II - até às 7 horas do dia útil seguinte à solicitação, caso a solicitação seja realizada entre 20 horas e 6 horas.

§ 4º O disposto no § 3º não se aplica às solicitações cujo valor do limite se enquadra nos limites dispostos no Anexo I.

§ 5º As solicitações para aumentar o valor do limite disponibilizado, cujo valor se enquadra nos limites dispostos no Anexo I, devem ser acatadas até às 7 horas do dia útil seguinte à solicitação." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa BCB nº 43, de 12 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os participantes do Pix enquadrados na modalidade provedor de conta transacional devem disponibilizar opção para que o usuário final solicite alteração no valor do limite disponibilizado para transações Pix, de que trata o art. 4º-A da Instrução Normativa BCB nº 20, de 25 de setembro de 2020, a partir de 1º de abril de 2021." (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa BCB entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO JOSÉ MONT ALVERNE DUARTE

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Nº 18.381 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a FRANCISCO HENRIQUE RAMIRES DE BARROS BARRETO, CPF nº 064.204.114-83, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.382 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza AMANDA SAD RODRIGUES DA COSTA, CPF nº 016.452.761-39, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

OVIDIO ROVELLA
Em Exercício

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Nº 18.384 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por óbito, a autorização concedida a RAYMUNDO MAGLIANO FILHO, CPF nº 032.883.078-04, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.385 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza EMANUELE GODINHO DE OLIVEIRA, CPF nº 066.266.626-78, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

OVIDIO ROVELLA
Em Exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 18.358, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O Superintendente Substituto de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários autoriza, nesta data, a LASTRO RDV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ 71.590.442/0001-83, a exercer a atividade de Custodiante de Valores Mobiliários, nos termos do Art. 24 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e da Instrução CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 38, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002697/2020-51, resolve:

Art. 1º Aprovar o estatuto e autorizar o funcionamento da CAPITAL PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (CAPITAL PREVIDÊNCIA), como entidade fechada de previdência complementar.

Art. 2º Estabelecer o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para o início efetivo das atividades, contados a partir da data de publicação desta Portaria, sob pena de cancelamento da autorização concedida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ROBSON AGUIAR

PORTARIA PREVIC Nº 42, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004793/2020-34, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de gerenciamento do Plano de Benefícios Eaton, CNPB nº 1990.0001-18, da EatonPrev - Sociedade Previdenciária, CNPJ nº 62.035.209/0001-48, para o Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão, CNPJ nº 67.846.188/0001-64.

Art. 2º Aprovar a aplicação das alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Eaton, CNPB nº 1990.0001-18, que passa a se designar Plano de Previdência Eatonprev,

Art. 3º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre a Eaton Ltda., CNPJ nº 54.625.819/0001-73, a Eaton Power Solution Ltda., CNPJ nº 62.532.007/0001-01, a Bussmann do Brasil Ltda., CNPJ nº 01.601.851/0003-14, a Cooper Power Systems do Brasil Ltda., CNPJ nº 00.570.505/0001-91, e a Blinda Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 00.142.341/0001-00, na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios Eaton, e o Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ROBSON AGUIAR

PORTARIA PREVIC Nº 44, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004390/2020-95, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade PREVI-SIEMENS SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ROBSON AGUIAR

PORTARIA PREVIC Nº 45, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 21 da Instrução Previc nº 24, de 13 de abril de 2020, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000143/2021-09, resolve:



Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, 08/01/2021, o termo de adesão da entidade Fundação de Seguridade Social da Arcelormittal Brasil - FUNSSEST, CNPJ nº 31.787.625/0001-79, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios IV - CNPB nº 1998.0027-56.

MANOEL ROBSON AGUIAR

PORTARIA PREVIC Nº 46, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 21 da Instrução Previc nº 24, de 13 de abril de 2020, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000146/2021-34, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, 08/01/2021, o termo de adesão da entidade Fundação de Seguridade Social da Arcelormittal Brasil - FUNSSEST, CNPJ nº 31.787.625/0001-79, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios V - CNPB nº 2016.0003-92.

MANOEL ROBSON AGUIAR

PORTARIA PREVIC Nº 47, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 21 da Instrução Previc nº 24, de 13 de abril de 2020, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000149/2021-78, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, 08/01/2021, o termo de adesão da entidade Fundação de Seguridade Social da Arcelormittal Brasil - FUNSSEST, CNPJ nº 31.787.625/0001-79, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios VI - CNPB nº 2018.0025-38.

MANOEL ROBSON AGUIAR

PORTARIA PREVIC Nº 48, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 21 da Instrução Previc nº 24, de 13 de abril de 2020, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000238/2021-14, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, 13/01/2021, o convênio de adesão do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, CNPJ nº 12.395.125/0001-47, na condição de patrocinadora do Plano AL-PREVCOMP - CNPB nº 2020.0023-29, e a entidade Fundação de Previdência Complementar do Estado de Alagoas - ALPREV.

MANOEL ROBSON AGUIAR

PORTARIA PREVIC Nº 49, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000151/2021-47, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da ABRAPP - Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, CNPJ nº 50.258.623/0001-37, na condição de instituidora do Plano Família Atlântico, CNPB nº 2020.0027-11, e a entidade Fundação Atlântico de Seguridade Social

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ROBSON AGUIAR

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 7.734, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Revoga a Portaria SUSEP nº 7.529, de 2019 e a Portaria SUSEP nº 7.652, de 2020.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, art. 25, da Resolução CNSP nº 374, de 28 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria SUSEP nº 7.529, de 27 de setembro de 2019, e a Portaria SUSEP nº 7.652, de 7 de julho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 40, de 19 de janeiro de 2021, publicada no DOU nº 14, em 21 de janeiro de 2021, Seção 1, Pág. 92. Onde se lê:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00
1º ANO	2º ANO
3º ANO	UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE DO TIPO SERVIDOR
20,310,547	22,076,155

Leia-se:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE DO TIPO SERVIDOR	20,310,547	22,076,155	23,999,334

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 37, de 19 de janeiro de 2021, publicada no DOU nº 14, em 21 de janeiro de 2021, Seção 1, Pág. 92.

Onde se lê:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00
1º ANO	2º ANO
3º ANO	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)
85,314,680	93,846,148

Leia-se:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)	85,314,680	93,846,148	107,923,068

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DIRETORIA FUNDOS DE GOVERNO

CIRCULAR CAIXA Nº 937, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o Orçamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, do exercício de 2020, e dá outras providências.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 7º, inciso II, e o Decreto Presidencial nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, artigo 67, inciso II, do Anexo, com a redação dada pelo Decreto Presidencial nº 1.522, de 13 de junho de 1995, em cumprimento às disposições estabelecidas na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 702, de 04 de outubro de 2012, na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 949, de 10 de dezembro de 2019, na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 983, de 03 de novembro de 2020, e nas Instruções Normativas do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 44 e nº 45, de 26 de dezembro de 2019, nº 46, de 27 de dezembro de 2019, e nº 1, de 24 de janeiro de 2020, suas alterações e aditamentos, resolve:

1 Divulgar a distribuição final do Orçamento Operacional do FGTS de 2020, por Programa e Unidade da Federação, e as diretrizes e procedimentos gerais observados pelo Agente Operador, na alocação aos agentes financeiros cadastrados e habilitados para operar com recursos do FGTS, com vistas ao cumprimento das determinações emanadas do Conselho Curador do FGTS e do Gestor da Aplicação, no que se refere à distribuição, aplicação e ao controle dos recursos no exercício de 2020.

2 Os empregos e as metas físicas expressos em número de unidades habitacionais nos programas da Área de Habitação Popular e demais operações habitacionais, e em número de habitantes beneficiados nos programas das áreas de Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana, constituem o Anexo I desta circular.

2.1 A distribuição dos recursos das áreas de Habitação Popular, Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana, segregados por Programa e Unidade da Federação, constituem, respectivamente, os Anexos II, III e IV desta circular.

2.2 No âmbito da Área de Habitação Popular, a aplicação de recursos observou o valor máximo de

R\$ 48.043.773.213,20 (quarenta e oito bilhões, quarenta e três milhões, setecentos e setenta e três mil, duzentos e treze reais e vinte centavos) para a concessão de financiamentos a pessoas físicas ou jurídicas que beneficiem famílias com renda mensal bruta limitada à R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

3 A aplicação dos recursos destinados à concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas observou os dispositivos a seguir relacionados:

a) R\$ 7.424.270.000,00 (sete bilhões, quatrocentos e vinte e quatro milhões, duzentos e setenta mil reais), alocados na forma do Anexo V desta circular CAIXA, para financiamentos, em áreas urbanas ou rurais, destinados à construção ou aquisição de unidades habitacionais novas, incluindo aquelas resultantes de intervenções para reabilitação urbana, passíveis de enquadramento nos limites operacionais definidos pela Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 702, de 04 de outubro de 2012, art. 20, inciso I, e pelo art. 30, inciso I;

b) R\$ 1.155.730.000,00 (um bilhão, cento e cinquenta e cinco milhões, setecentos e trinta mil reais), alocados na forma do Anexo V desta circular CAIXA, para financiamentos, em áreas urbanas ou rurais, destinados à construção ou aquisição de unidades habitacionais novas, incluindo aquelas resultantes de intervenções para reabilitação urbana, passíveis de enquadramento nos limites operacionais definidos pela Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 702, de 04 de outubro de 2012, art. 20, inciso II, e pelo art. 30, inciso II;

c) R\$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), alocados na forma do Anexo V desta circular CAIXA, para financiamentos, exclusivamente, em áreas urbanas, destinados à aquisição de unidades habitacionais usadas ou produção de lotes urbanizados.

4 Nas aplicações dos recursos constantes do Orçamento Operacional, especificamente destinados às demais operações habitacionais, na forma definida pela Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 702, de 04 de outubro de 2012, art. 13, § 2º, foi observada a seguinte distribuição:

a) R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para execução do Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - Pró-Cotista, observados os seguintes dispositivos:

a.1) destinar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos ao financiamento de imóveis novos;

a.2) destinar, no mínimo, 70% (setenta por cento) ao financiamento de imóveis cujo valor de venda não ultrapasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

a.3) demais dispositivos previstos na Instrução Normativa nº 12, de 30 de maio de 2014, do Ministério das Cidades.

b) R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para aplicação em operações habitacionais, não enquadráveis na Área de Habitação Popular, na forma a seguir especificada:

b.1) R\$ 100.500.000,00 (cem milhões quinhentos mil reais), alocados em nível nacional, destinados à contratação de operações de crédito para produção de imóveis cujo valor de venda não ultrapasse os limites definidos pela Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 702, de 04 de outubro de 2012, art. 20, § 4º, com a redação dada pela Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 836, de 06 de fevereiro de 2017, em que figurem, como mutuários, pessoas jurídicas do ramo da construção civil; e

b.2) R\$ 49.500.000,00 (quarenta e nove milhões quinhentos mil reais), alocados em nível nacional, destinados à contratação de operações de crédito para aquisição de imóveis novos cujo valor de venda não ultrapasse os limites definidos pela Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 702, de 04 de outubro de 2012, art. 20, § 4º, com a redação dada pela Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 836, de 06 de fevereiro de 2017, em que figurem, como mutuários, pessoas físicas.

5 Na aplicação dos recursos alocados à área orçamentária de Saneamento Básico - Mutuários Público e Privado, de até R\$ 3.785.000.000,00 (três bilhões, setecentos e oitenta e cinco milhões de reais), para contratação de operações de crédito no âmbito do Programa Saneamento para Todos, foi observado o dispositivo abaixo, sem prejuízo da distribuição entre Unidades da Federação constante do Anexo III desta circular CAIXA:

a) do valor estabelecido para alocação à área de Saneamento Básico disponibilizar, no máximo, 5% (cinco por cento) desse recurso para contratação de operações de crédito na Modalidade Tratamento Industrial de Água e Efluentes Líquidos e Reúso de Água.

6 Na aplicação dos recursos alocados à área orçamentária de Infraestrutura Urbana - Mutuário Público e Privado, de até R\$ 2.100.000.000,00 (dois bilhões, cem milhões de reais) foi observada a seguinte distribuição:

a) até R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão, seiscentos milhões de reais), para contratação de operações de crédito no âmbito do Programa Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), observada a distribuição entre Unidades da Federação constante do Anexo IV desta circular CAIXA;

b) até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para o Programa de Desenvolvimento Urbano - Pró-Cidades, observado os seguintes dispositivos:



b.1) destinar até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) para operações de crédito no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano - Pró-Cidades, com mutuários do setor público; e

b.2) destinar até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para operações de crédito no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano - Pró-Cidades, com mutuários do setor privado.

7 O volume total de recursos destinados para aplicação pelo FGTS no exercício de 2020 está demonstrado no Anexo VI.

8 O prazo para contratações com os recursos do Orçamento do FGTS de 2020, pelos agentes financeiros, expirou em 31 de dezembro de 2020, não sendo admitidas, pelo Agente Operador, contratações posteriores a esse prazo.

8.1 O saldo dos recursos não utilizados após a expiração do referido prazo retorna às disponibilidades do FGTS, sendo que não são considerados os valores contratados e ainda não desembolsados pelos agentes financeiros aos seus mutuários.

9 Esta circular CAIXA e os respectivos anexos estão disponíveis ao público interessado no sítio da CAIXA na internet, no endereço eletrônico <http://www.caixa.gov.br>, na área de Downloads, item FGTS - Circulares CAIXA FGTS 2021.

10 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

11 Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

LUCÍOLA AOR VASCONCELOS
Diretora-Executiva
Em exercício

ANEXO I

ORÇAMENTO OPERACIONAL FGTS
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
EXERCÍCIO 2020

ÁREAS DE APLICAÇÃO / PROGRAMAS	METAS FÍSICAS	EMPREGOS GERADOS	VALOR (EM R\$ MIL)
I) ÁREA: HABITAÇÃO POPULAR	569.402	1.423.246	61.612.368
1) Programa Pró Moradia	4.625	4.990	216.000
2) Programa Carta de Crédito Individual	208.812	507.007	21.948.341
3) Programa Carta de Crédito Associativo	3.467	5.885	254.778
4) Programa Apoio à Produção de Habitações	352.498	905.364	39.193.249
II) DEMAIS OPERAÇÕES HABITACIONAIS	2.612	10.395	450.000
1) Operações Especiais - Pessoas Físicas e Jurídicas	1.021	3.465	150.000
2) Pró-Cotista	1.591	6.930	300.000
III) DESCONTOS FINANCIAMENTOS PESSOAS FÍSICAS	-	-	9.000.000
IV) ÁREA: SANEAMENTO BÁSICO	4.705.512	87.434	3.785.000
1) Saneamento para Todos - Mutuários Público e Privado	4.705.512	87.434	3.785.000
V) ÁREA: INFRAESTRUTURA URBANA	2.610.720	48.510	2.100.000
1) Pró-Transporte - Setor Público e Setor Privado	1.989.120	36.960	1.600.000
2) Pró-Cidades - Setor Público	497.280	9.240	400.000
3) Pró-Cidades - Setor Privado	124.320	2.310	100.000
VI) ÁREA: SAÚDE	-	-	1.000.000
1) FGTS - Saúde	-	-	1.000.000
TOTAL GERAL	7.888.246	1.569.585	77.947.368

OBSERVAÇÕES:

1) As metas físicas dos programas da área de Habitação Popular e demais operações habitacionais são expressas em número de unidades habitacionais.

2) As metas físicas dos programas das áreas de Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana são expressas em número de habitantes beneficiados; e

3) As metas físicas e os empregos gerados são calculados a partir de parâmetros nacionais e sua distribuição por Unidade da Federação (UF) guardam direta proporcionalidade com os recursos alocados, a favor dos programas nos Anexos II, III e IV desta circular CAIXA.

ANEXO II

ORÇAMENTO OPERACIONAL FGTS
DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO (EM R\$ MIL)
ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR
EXERCÍCIO 2020

UF/REGIÕES	PRÓ-MORADIA	CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL	CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO	APOIO À PRODUÇÃO DE HABITAÇÕES	TOTAL
RO	0	253.394	0	177.954	431.348
AC	0	20.699	0	90.699	111.398
AM	0	200.000	0	519.007	719.007
RR	0	69.785	0	89.785	159.570
PA	0	600.000	22.185	700.000	1.322.185
AP	0	15.853	3.286	170.853	189.992
TO	0	121.155	20.009	161.155	302.319
NORTE	0	1.280.886	45.480	1.909.453	3.235.819
MA	0	303.831	0	538.831	842.662
PI	0	186.564	0	236.564	423.128
CE	0	664.302	0	1.074.302	1.738.604
RN	0	489.973	0	349.973	839.946
PB	8	701.738	0	360.436	1.070.174
PE	0	588.694	9.052	1.045.694	1.643.440
AL	0	238.985	6.519	338.985	584.489
SE	0	297.275	6.252	402.899	706.426
BA	0	1.052.546	12.736	1.483.563	2.548.845
NORDESTE	8.000	4.523.908	34.559	5.831.247	10.397.714
MG	20.000	2.718.608	42.873	3.256.847	6.038.328
ES	0	176.232	0	445.671	621.903
RJ	0	527.689	10.000	3.096.964	3.634.653
SP	116.000	4.413.949	20.000	15.833.225	20.383.174
SUDESTE	136.000	7.836.478	72.873	22.632.707	30.678.058
PR	10.000	2.335.461	10.000	2.379.090	4.734.551
SC	0	1.233.656	7.000	891.881	2.132.537
RS	62.000	1.343.270	10.000	2.265.983	3.681.253
SUL	72.000	4.912.387	27.000	5.536.954	10.548.341
MS	0	430.204	50.000	311.593	791.797
MT	0	416.825	7.900	622.459	1.047.184
GO	0	2.390.496	16.966	1.621.981	4.029.443
DF	0	157.157	0	726.855	884.012
CENTRO-OESTE	0	3.394.682	74.866	3.282.888	6.752.436
TOTAL	216.000	21.948.341	254.778	39.193.249	61.612.368

OBSERVAÇÃO:

Distribuição efetuada de acordo com a demanda projetada pelo Agente Operador do FGTS.

ANEXO III

ORÇAMENTO OPERACIONAL FGTS
DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO (EM R\$ MIL)
ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO
EXERCÍCIO 2020

UF/REGIÕES	VALOR
RO	11.738
AC	5.749
AM	12.370
RR	3.002
PA	209.200
AP	16.334
TO	37.265
NORTE	295.658
MA	23.438
PI	101.719
CE	287.355
RN	17.485
PB	69.046
PE	133.656
AL	22.215
SE	19.109
BA	76.495
NORDESTE	750.518
MG	453.417
ES	65.007
RJ	496.377
SP	715.194
SUDESTE	1.729.995
PR	86.143
SC	105.801
RS	300.973
SUL	492.917
MS	193.040
MT	162.476
GO	148.985
DF	11.411
CENTRO-OESTE	515.912
TOTAL	3.785.000

ANEXO IV

ORÇAMENTO OPERACIONAL FGTS
DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO (EM R\$ MIL)
ÁREA DE INFRAESTRUTURA URBANA - PRÓ-TRANSPORTE
EXERCÍCIO 2020

UF/REGIÕES	VALOR
RO	33.126
AC	0
AM	0

RR	0
PA	154.232
AP	0
TO	0
NORTE	187.358
MA	0
PI	64.845
CE	38.998
RN	0
PB	52.305
PE	10.618
AL	0
SE	0
BA	85.091
NORDESTE	251.857
MG	246.058
ES	54.000
RJ	0
SP	301.183
SUDESTE	601.241
PR	42.129
SC	99.275
RS	116.716
SUL	258.120
MS	164.284
MT	85.039
GO	52.101
DF	0
CENTRO-OESTE	301.424
TOTAL	1.600.000

ANEXO V

ORÇAMENTO OPERACIONAL FGTS
DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO (EM R\$ MIL)
DESCONTOS NOS FINANCIAMENTOS A PESSOAS FÍSICAS
EXERCÍCIO 2020

UF/REGIÕES	VALOR
RO	53.362
AC	1.686
AM	46.826
RR	12.995
PA	85.456
AP	3.074
TO	37.994
NORTE	241.393



MA	135.539
PI	80.467
CE	229.393
RN	189.867
PB	296.365
PE	325.550
AL	116.876
SE	153.662
BA	314.204
NORDESTE	1.841.923
MG	1.099.949
ES	80.839
RJ	529.552
SP	2.433.427
SUDESTE	4.143.767
PR	764.607
SC	302.645
RS	524.798
SUL	1.592.050
MS	126.447
MT	143.815
GO	803.988
DF	106.617
CENTRO-OESTE	1.180.867
TOTAL	9.000.000

OBSERVAÇÃO:
Distribuição efetuada de acordo com a demanda projetada pelo Agente Operador do FGTS

ANEXO VI

TOTAL ORÇAMENTO OPERACIONAL FGTS (EM R\$ MIL)
EXERCÍCIO 2020

ÁREAS DE APLICAÇÃO / PROGRAMAS	VALOR
I) ÁREA: HABITAÇÃO POPULAR	61.612.368
1) Programa Pró Moradia	216.000
2) Programa Carta de Crédito Individual	21.948.341
3) Programa Carta de Crédito Associativo	254.778
4) Programa Apoio à Produção de Habitações	39.193.249
II) ÁREA: SANEAMENTO BÁSICO	3.785.000
1) Saneamento para Todos - Mutuários Público e Privado	3.785.000
III) ÁREA: INFRAESTRUTURA URBANA	2.100.000
1) Pró-Transporte - Mutuários Público e Privado	1.600.000
2) Pró-Cidades - Setor Público	400.000
3) Pró-Cidades - Setor Privado	100.000
IV) ÁREA: SAÚDE	1.000.000
1) FGTS - Saúde	1.000.000
IV) OUTROS	9.450.000
1) Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do FGTS - Pró-cotista	300.000
2) Operações Especiais - Pessoas Física	49.500
3) Operações Especiais - Pessoas Jurídica	100.500
4) Desconto nos Financiamentos a Pessoas Físicas	9.000.000
TOTAL GERAL	77.947.368

CIRCULAR CAIXA Nº 938, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o Orçamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para o exercício de 2021, e dá outras providências.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 7º, inciso II, e o Decreto Presidencial nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, artigo 67, inciso II, do Anexo, com a redação dada pelo Decreto Presidencial nº 1.522, de 13 de junho de 1995, em cumprimento às disposições estabelecidas na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 702, de 04 de outubro de 2012, na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 984, de 3 de novembro de 2020, nas Instruções Normativas (IN) do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) nº 40 e nº 41, de 17 de dezembro de 2020, IN do MDR nº 43, de 18 de dezembro de 2020 e IN MDR nº 44, de 21 de dezembro de 2020, resolve:

1 Divulgar o Orçamento Operacional do FGTS para 2021, por Programa e região geográfica, bem como estabelecer diretrizes e procedimentos gerais, com vistas ao cumprimento das determinações emanadas do Conselho Curador do FGTS e do Gestor da Aplicação, no que se refere à distribuição, aplicação e ao controle dos recursos do FGTS no exercício de 2021.

2 Os empregos gerados e as metas físicas, expressas em número de unidades habitacionais nos programas da área de Habitação Popular e Pró-Cotista e em número de habitantes beneficiados nos programas das áreas de Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana, constituem o Anexo I desta circular.

2.1 A distribuição dos recursos das áreas de Habitação Popular e Pró-Cotista, Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana, segregados por Programa e região geográfica, constituem, respectivamente, os Anexos II, III e IV desta circular.

3 No âmbito da área de Habitação Popular, a concessão de financiamentos a pessoas físicas ou jurídicas, que beneficiem famílias com renda mensal bruta de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fica limitada ao montante de R\$ 33.490.000.000,00 (trinta e três bilhões e quatrocentos e noventa milhões de reais).

4 A aplicação dos recursos destinados à concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas observará os dispositivos a seguir relacionados:

a) R\$ 6.750.000.000,00 (seis bilhões e setecentos e cinquenta milhões de reais), alocados na forma do Anexo V desta circular CAIXA, para financiamentos, em áreas urbanas ou rurais, destinados à construção ou aquisição de unidades habitacionais novas, incluindo aquelas resultantes de intervenções para reabilitação urbana, passíveis de enquadramento nos limites operacionais definidos pelo art. 20, inciso I, e pelo art. 30, inciso I, ambos da Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 702, de 04 de outubro de 2012;

b) R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), alocados na forma do Anexo V desta circular CAIXA, para financiamentos, em áreas urbanas ou rurais, destinados à construção ou aquisição de unidades habitacionais novas, incluindo aquelas resultantes de intervenções para reabilitação urbana, passíveis de enquadramento nos limites operacionais definidos pelo art. 20, inciso II, e pelo art. 30, inciso II, ambos da Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 702, de 04 de outubro de 2012;

c) R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), alocados na forma do Anexo V desta circular CAIXA, para financiamentos, exclusivamente, em áreas urbanas, destinados à aquisição de unidades habitacionais usadas ou à produção de lotes urbanizados.

5 Na aplicação dos recursos destinados às demais operações habitacionais, de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), para contratação de operações de crédito no âmbito do Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - Pró-Cotista, alocados entre regiões geográficas, será observada a seguinte distribuição:

a) no mínimo, R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) dos recursos serão destinados ao financiamento de imóveis novos, considerados como novos os imóveis com até 180 (cento e oitenta) dias de "habite-se" ou documento equivalente, expedido pelo órgão público municipal competente ou, nos casos de prazo superior, que não tenham sido habitados ou alienados;

b) no máximo, R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) dos recursos serão destinados ao financiamento de imóveis com valor de venda superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

c) demais dispositivos previstos na Instrução Normativa nº 12, de 30 de maio de 2014, do Ministério das Cidades, suas alterações e aditamentos.

6 Na aplicação dos recursos alocados à área orçamentária de Saneamento Básico - Mutuários Público e Privado, de até R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), para contratação de operações de crédito no âmbito do Programa Saneamento para Todos, será observado o dispositivo abaixo, sem prejuízo da distribuição entre regiões geográficas constante do Anexo III desta circular CAIXA:

a) do valor estabelecido para alocação à área de Saneamento Básico poderá ser disponibilizado, no máximo, 5% (cinco por cento) desse recurso para contratação de operações de crédito na modalidade Tratamento Industrial de Água e Efluentes Líquidos e Reuso de Água.

7 Na aplicação dos recursos alocados à área orçamentária de Infraestrutura Urbana - Mutuário Público e Privado, de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) será observada a seguinte distribuição:

a) até R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), para contratação de operações de crédito no âmbito do Programa Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), observada a distribuição entre regiões geográficas constante do Anexo IV desta circular CAIXA;

b) até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para o Programa de Desenvolvimento Urbano - Pró-Cidades, observado os seguintes dispositivos:

b.1) ficam destinados até R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) para operações de crédito no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano - Pró-Cidades, com mutuários do setor público; e

b.2) ficam destinados até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para operações de crédito no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano - Pró-Cidades, com mutuários do setor privado.

8 O volume total de recursos para aplicação pelo FGTS em 2021 está demonstrado no Anexo VI.

9 Esta circular CAIXA e os respectivos anexos estão disponíveis ao público interessado no sítio da CAIXA na internet, no endereço eletrônico <http://www.caixa.gov.br>, na área de Downloads, item FGTS - Circulares CAIXA FGTS 2021.

10 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

11 Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

LUCÍOLA AOR VASCONCELOS
Diretora-Executiva
Em exercício

ANEXO I

ORÇAMENTO OPERACIONAL FGTS
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
EXERCÍCIO 2021

ÁREAS DE APLICAÇÃO / PROGRAMAS	METAS FÍSICAS	EMPREGOS GERADOS	VALOR (EM R\$ MIL)
I) ÁREA: HABITAÇÃO POPULAR	521.924	1.298.220	56.200.000
1) Programa Pró Moradia	25.000	23.100	1.000.000
2) Programa Carta de Crédito Individual	191.158	473.550	20.500.000
3) Programa Carta de Crédito Associativo	3.196	4.620	200.000
4) Programa Apoio à Produção de Habitações	302.570	796.950	34.500.000
II) DEMAIS OPERAÇÕES HABITACIONAIS	1.780	6.930	300.000
1) Pró-Cotista	1.780	6.930	300.000
III) DESCONTOS FINANCIAMENTOS PESSOAS FÍSICAS	-	-	8.500.000
IV) ÁREA: SANEAMENTO BÁSICO	4.972.800	92.400	4.000.000
1) Saneamento para Todos - Mutuários Público e Privado	4.972.800	92.400	4.000.000
V) ÁREA: INFRAESTRUTURA URBANA	6.216.000	115.500	5.000.000
1) Pró-Transporte Mutuários Público e Privado	4.972.800	92.400	4.000.000
2) Pró-Cidades - Setor Público	870.240	16.170	700.000
3) Pró-Cidades - Setor Privado	372.960	6.930	300.000
VI) ÁREA: SAÚDE	-	-	3.447.368
1) FGTS - Saúde	-	-	3.447.368
TOTAL GERAL	11.712.504	1.513.050	77.447.368

OBSERVAÇÕES:

1) As metas físicas dos programas da área de Habitação Popular e Pró-Cotista são expressas em número de unidades habitacionais produzidas, com exceção do Programa Pró-Moradia, que quantifica em número de famílias atendidas.

2) As metas físicas dos programas das áreas de Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana são expressas em número de habitantes beneficiados.

3) As metas físicas e os empregos gerados são calculados utilizando-se parâmetros nacionais e sua distribuição por regiões geográficas guarda direta proporcionalidade com os recursos a elas alocados, a favor dos programas nos Anexos II, III e IV desta circular CAIXA.

4) As metas físicas e os empregos gerados são calculados levando em consideração os programas destinados a pessoas físicas e jurídicas e ao setor público, exclusivamente.

ANEXO II

ORÇAMENTO OPERACIONAL FGTS
DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR REGIÃO GEOGRÁFICA (EM R\$ MIL)
ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR E PRÓ-COTISTA
EXERCÍCIO 2021

REGIÃO GEOGRÁFICA	PRÓ-MORADIA	CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL	CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO	APOIO À PRODUÇÃO DE HABITAÇÕES	PRÓ-COTISTA	TOTAL
NORTE	132.682	1.857.300	18.120	3.125.700	27.180	5.160.982
NORDESTE	400.620	5.307.450	51.780	8.932.050	77.670	14.769.570



SUDESTE	259.530	8.958.500	87.400	15.076.500	131.100	24.513.030
SUL	82.675	2.517.400	24.560	4.236.600	36.840	6.898.075
CENTRO-OESTE	124.493	1.859.350	18.140	3.129.150	27.210	5.158.343
TOTAL	1.000.000	20.500.000	200.000	34.500.000	300.000	56.500.000

OBSERVAÇÃO:

Distribuição efetuada de acordo com a estimativa do déficit habitacional urbano brasileiro para 2015 - Pesquisa Déficit Habitacional no Brasil 2015, Fundação João Pinheiro (FJP).

ANEXO III

ORÇAMENTO OPERACIONAL FGTS

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR REGIÃO GEOGRÁFICA (EM R\$ MIL)

ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO

EXERCÍCIO 2021

REGIÃO GEOGRÁFICA	VALOR
NORTE	380.292
NORDESTE	782.849
SUDESTE	1.793.777
SUL	599.877
CENTRO-OESTE	443.205
TOTAL	4.000.000

ANEXO IV

ORÇAMENTO OPERACIONAL FGTS

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR REGIÃO GEOGRÁFICA (EM R\$ MIL)

ÁREA DE INFRAESTRUTURA URBANA - PRÓ-TRANSPORTE

EXERCÍCIO 2021

REGIÃO GEOGRÁFICA	VALOR
NORTE	479.223
NORDESTE	598.434
SUDESTE	1.230.984
SUL	1.116.730
CENTRO-OESTE	574.629
TOTAL	4.000.000

ANEXO V

ORÇAMENTO OPERACIONAL FGTS

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR REGIÃO GEOGRÁFICA (EM R\$ MIL)

DESCONTOS NOS FINANCIAMENTOS A PESSOAS FÍSICAS

EXERCÍCIO 2021

REGIÃO GEOGRÁFICA	VALOR
NORTE	770.100
NORDESTE	2.200.650
SUDESTE	3.714.500
SUL	1.043.800
CENTRO-OESTE	770.950
TOTAL	8.500.000

OBSERVAÇÃO:

Distribuição efetuada de acordo com a estimativa do déficit habitacional urbano brasileiro para 2015 - Pesquisa Déficit Habitacional no Brasil 2015, Fundação João Pinheiro (FJP).

ANEXO VI

TOTAL ORÇAMENTO OPERACIONAL FGTS (EM R\$ MIL)

EXERCÍCIO 2021

ÁREAS DE APLICAÇÃO / PROGRAMAS	VALOR
I) ÁREA: HABITAÇÃO POPULAR	56.200.000
1) Programa Pró Moradia	1.000.000
2) Programa Carta de Crédito Individual	20.500.000
3) Programa Carta de Crédito Associativo	200.000
4) Programa Apoio à Produção de Habitações	34.500.000
II) ÁREA: SANEAMENTO BÁSICO	4.000.000
1) Saneamento para Todos - Mutuários Público e Privado	4.000.000
III) ÁREA: INFRAESTRUTURA URBANA	5.000.000
1) Pró-Transporte - Mutuários Público e Privado	4.000.000
2) Pró-Cidades - Setor Público	700.000
3) Pró-Cidades - Setor Privado	300.000
IV) ÁREA: SAÚDE	3.447.368
1) FGTS - Saúde	3.447.368
IV) OUTROS	8.800.000
1) Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do FGTS - Pró-cotista	300.000
2) Desconto nos Financiamentos a Pessoas Físicas	8.500.000
TOTAL GERAL	77.447.368

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 32, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e as Portaria Normativa MEC nº 20 e Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como o disposto no Parecer Referencial nº 00004/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, aprovado pelos Despacho nº 02715/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU e Despacho nº 02717/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 633/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.019284/2020-65.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade Integrada de Arapongas, com sede na Rua Falcão, nº 768, - até 798/799, Centro, no município de Arapongas, no estado do Paraná, mantida pelo Cesumar - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., com sede no município de Maringá, no estado do Paraná.

Art. 3º Fica ao encargo do Cesumar - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., (cód. 560), CNPJ nº 79.265.617/0001-99, com sede no município de Maringá, no estado do Paraná, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e de pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 35, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Altera a Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, a partir do primeiro semestre de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º
....."

XI - realizar o atendimento a demandas judiciais e extrajudiciais no âmbito de sua competência legal;

XII - verificar, em cada financiamento, a contratação pelo estudante de seguro prestamista, como condição para efetivação do contrato e repasse dos valores dos encargos educacionais correspondentes; e

XIII - solicitar e controlar as honras dos fundos garantidores.

....." (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso XVII do art. 11 da Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de fevereiro de 2021.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 36, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em observância ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e as determinações contidas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e na Portaria MEC nº 572, de 18 de junho de 2018, e tendo em vista o Parecer SERES/DIREG/CGCP constante do Processo e-MEC nº 201934940, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade Paraíso Araripina (código e-MEC 24457), localizada na Avenida Suetone Nunes de Alencar Barros, Lot. R. Felix III, L. 01, Q. 18, nº 101, Bairro Centro, no município de Araripina, no estado de Pernambuco, mantida pela Fiúsa Educacional S/Simples Ltda. (cód. 2141), com sede na Rua São Benedito, nº 344, Bairro São Miguel, no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará (CNPJ nº 04.242.942/0001-37).

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de três anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

DESPACHO DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 699/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que não conheceu do recurso interposto pela Faculdades Integradas Aparício Carvalho Vilhena - FIMCA Vilhena contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa no Ofício nº 127/2020/CGCP/DIREG/SERES/SERES-MEC, de 2 de outubro de 2020, que negou o pedido de abertura de cadastro no e-MEC para solicitação de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina da referida Instituição, conforme consta do Processo nº 23001.000752/2020-18.

MILTON RIBEIRO
Ministro

RETIFICAÇÃO

No Despacho de 13 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 9, de 14 de janeiro de 2021, Seção 1, página 247, onde se lê: "deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 18/2020, que reexaminou o Parecer CNE/CES nº 12/2019, ambos da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação", leia-se: "deixo de homologar o Parecer CNE/CP nº 18/2020, que reexaminou o Parecer CNE/CP nº 12/2019, ambos do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação".



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 28, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Divulga resultado parcial de pedidos de autorização de cursos técnicos feitos por Instituições Privadas de Ensino Superior no período de 1º de julho a 31 de agosto de 2020.

O Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, tendo em vista a Portaria MEC nº 1.718, de 8 de outubro de 2019, e a Portaria SETEC nº 62, de 24 de janeiro de 2020, e considerando o constante dos autos do processo nº 23000.012669/2020-00, resolve:

Art. 1º Divulgar relação parcial dos cursos técnicos de nível médio autorizados, constantes no Anexo desta Portaria, a serem ofertados por parte das Instituições Privadas de Ensino Superior que registraram o pedido no período de 1º de julho a 31 de agosto de 2020.

§ 1º A autorização de que trata o caput é válida pelo prazo máximo de 3 (três) anos, podendo ser renovada por igual período.

§ 2º Os cursos só poderão ser ofertados nas respectivas modalidades de ensino e locais de oferta indicados no Anexo.

§ 3º As Instituições terão o prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação deste ato autorizativo, para iniciarem o funcionamento do curso.

Art. 2º Para os cursos ofertados na modalidade de educação a distância, as atividades presenciais obrigatórias deverão ser desenvolvidas no próprio local de oferta autorizado, de acordo com o previsto em seu plano de curso.

Art. 3º O resultado da análise será registrado no Sistema de Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, sendo recomendada a consulta ao sistema, nos casos de não autorização por meio desta Portaria, para verificação da situação do pedido.

Parágrafo único. Os pedidos que ainda se encontram em análise terão seu parecer conclusivo lançado no Sistec até a primeira semana de março de 2021, conforme disposto na Portaria Setec nº 589, de 18 de novembro de 2020.

Art. 4º As Instituições que desejarem interpor pedido de reconsideração quanto à inadmissibilidade, ou ao parecer de indeferimento, terão 30 (trinta) dias para fazê-lo, prazo este que será iniciado a partir da publicação da autorização dos demais cursos em análise, prevista para a primeira semana de março, conforme Portaria Setec nº 589, de 18 de novembro de 2020.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deverá apresentar argumentação associada ao item específico do indeferimento, não sendo aceita a retificação de plano de curso nem o encaminhamento de documentação pendente.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARILZA MACHADO GOMES REGATTIERI
Secretária
Substituta

ANEXO I

Cod IES	Cod Endereço (local oferta)	Cod Sistec	Cod Pedido	Nome do Curso	Mod. de Ensino	Vagas
UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC - CAMPUS CHAPECÓ						
82	549	47162	563423	TÉCNICO EM VENDAS	Presencial	35
	596	47165	565145	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Presencial	35
			563462	TÉCNICO EM ESTÉTICA	Presencial	35
	34931	47182	563618	TÉCNICO EM VENDAS	Presencial	35
	657724	47151	565146	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Presencial	35
UNIDADE SEDE - CAMPUS SÃO JOSÉ DO RIO PRETO						
146	574	31761	557973	TÉCNICO EM FARMÁCIA	Presencial	60
			557857	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Presencial	180
			557850	TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS	Presencial	60
UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU - UNIDADE SEDE - CAMPUS SÃO PAULO						
203	657779	39192	556430	TÉCNICO EM PANIFICAÇÃO	Presencial	210
			556431	TÉCNICO EM QUALIDADE	Presencial	210
			556428	TÉCNICO EM FINANÇAS	Presencial	210
			556424	TÉCNICO EM DESENHO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	Presencial	210
			556427	TÉCNICO EM ESTRADAS	Presencial	210
UNIVERSIDADE SANTA ÚRSULA						
240	657798	47130	556515	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Presencial	120
FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITO SANTENSES - UNIDADE SEDE - CAMPUS VITÓRIA						
267	133433	31799	556499	TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET	Presencial	160
			556496	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Presencial	160
UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - CAMPUS: CAMPUS I SEDE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE PRUDENTE - CAMPUS REITORIA						
271	657815	31707	558057	TÉCNICO EM MASSOTERAPIA	Presencial	105
			558052	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Presencial	200
UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO - CAMPUS: VILA MARIA						
316	1801	24200	565074	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Presencial	800
	25206	24193	565001	TÉCNICO EM MASSOTERAPIA	Presencial	700
	657833	24195	565016	TÉCNICO EM MASSOTERAPIA	Presencial	624
			558047	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	Presencial	280
	706703	24189	558157	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	Presencial	140
	1063075	32174	558176	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	Presencial	140
CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA - CAMPUS: CAMPUS - LONDRINA - CENTRO						
430	657888	24218	561446	TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS	Presencial	35
UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA - POLO TORRES						
449	406	24817	564681	TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS	A distância	22
			557987	TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS	A distância	22
	410	24799	564708	TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS	A distância	22
			558004	TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS	A distância	22
	411	24645	564734	TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS	A distância	22
			558017	TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS	A distância	22
	412	24824	564735	TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS	A distância	22
			558020	TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS	A distância	22
	1779	24585	564732	TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS	A distância	22
			558014	TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS	A distância	22
	15535	24608	564716	TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS	A distância	22
			558007	TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS	A distância	22
	15622	24786	564710	TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS	A distância	22
			558005	TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS	A distância	22
	17062	24563	564733	TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS	A distância	22
			558016	TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS	A distância	22
	27218	24663	564712	TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS	A distância	22
			558006	TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS	A distância	68
	27280	24673	564721	TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS	A distância	22
			558010	TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS	A distância	22
	657901	24613	564528	TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS	A distância	30
			557988	TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS	A distância	30
	688663	24766	564705	TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS	A distância	22
			558003	TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS	A distância	68
	703734	24602	564688	TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS	A distância	22
			557989	TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS	A distância	68
	1056848	24565	564728	TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS	A distância	22
			558011	TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS	A distância	68
UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO - UNIAN-SP - CAMPUS: SANTO ANDRÉ - UNIDADE SEDE						
457	1002303	31867	564629	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Presencial	160
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA						
489	657929	47159	559718	TÉCNICO EM PANIFICAÇÃO	Presencial	120
FACULDADE MAIS DE ITUIUTABA						
507	657940	46758	557926	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Presencial	60
CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA - CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA - CAMPUS ENDEREÇOS VÁLIDOS						
522	687214	42074	564963	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Presencial	70
CENTRO UNIVERSITÁRIO FACENS (UniFACENS) - Unidade SEDE						
672	658023	46733	559541	TÉCNICO EM REDES DE COMPUTADORES	Presencial	140



CENTRO UNIVERSITÁRIO FACEX - CAMPUS: CAMPUS CAPIM MACIO - SEDE						
724	701230	24231	565117	TÉCNICO EM PANIFICAÇÃO	Presencial	35
			565116	TÉCNICO EM CONFEITARIA	Presencial	35
			565126	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	Presencial	70
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE - CAMPUS - VÁRZEA GRANDE - CRISTO REI - UNIDADE VÁRZEA GRANDE						
794	658106	42040	564685	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	Presencial	140
			564687	TÉCNICO EM FARMÁCIA	Presencial	280
			564701	TÉCNICO EM CONFEITARIA	Presencial	140
			564674	TÉCNICO EM CUIDADOS DE IDOSOS	Presencial	280
			564727	TÉCNICO EM COZINHA	Presencial	140
			564645	TÉCNICO EM ESTÉTICA	Presencial	210
			564677	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Presencial	140
			564631	TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO	Presencial	350
			564650	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	Presencial	315
			564640	TÉCNICO EM DESIGN DE INTERIORES	Presencial	210
			564628	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Presencial	350
			564669	TÉCNICO EM DESENHO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	Presencial	210
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR - CAMPUS: MARINGÁ - POLO MARINGÁ						
1196	658314	24885	557421	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	Presencial	30
			557079	TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS	A distância	1500
			557296	TÉCNICO EM MODELAGEM DO VESTUÁRIO	A distância	334
			557092	TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET	Presencial	30
			557859	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	Presencial	100
			557063	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	A distância	500
			557062	TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO	A distância	500
			557088	TÉCNICO EM FARMÁCIA	Presencial	110
			557423	TÉCNICO EM DESENHO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	Presencial	94
			557864	TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR	Presencial	60
			557074	TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR	A distância	1500
			557427	TÉCNICO EM CITOPATOLOGIA	Presencial	120
			557861	TÉCNICO EM ELETROELETRÔNICA	Presencial	30
			557016	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Presencial	150
FACULDADE NOVO MILÊNIO - POLO NA SEDE - CAMPUS VILA VELHA						
1308	658391	45715	556290	TÉCNICO EM PANIFICAÇÃO	Presencial	240
FACULDADE DE AMERICANA - CAMPUS: CAMPUS - AMERICANA - JARDIM LUCIENE						
1310	658393	24468	557884	TÉCNICO EM LOGÍSTICA	A distância	800
			557890	TÉCNICO EM VENDAS	A distância	400
			557881	TÉCNICO EM CUIDADOS DE IDOSOS	Presencial	50
			557811	TÉCNICO EM FARMÁCIA	Presencial	50
			557813	TÉCNICO EM ELETROELETRÔNICA	Presencial	70
			557880	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	A distância	400
			557814	TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS	Presencial	70
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ - CAMPUS - ARAXÁ - SÃO GERALDO						
1575	658592	42036	555989	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	Presencial	105
CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIESC - CAMPUS BLUMENAU						
1618	658626	32100	556388	TÉCNICO EM FINANÇAS	Presencial	210
			556378	TÉCNICO EM CITOPATOLOGIA	Presencial	210
			556379	TÉCNICO EM COMÉRCIO	Presencial	210
			556396	TÉCNICO EM SISTEMAS DE TRANSMISSÃO	Presencial	210
Centro Universitário Tiradentes de Pernambuco - Unidade Caxangá						
1709	32061	43090	564867	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Presencial	150
FACULDADE FORTIUM SÃO SEBASTIÃO - UNIDADE ACADÊMICA						
1739	1107381	46528	556358	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	Presencial	200
FACULDADE UNIRB - FEIRA DE SANTANA - UNIRB FEIRA DE SANTANA						
1893	1075985	46939	555575	TÉCNICO EM CONFEITARIA	Presencial	100
			557133	TÉCNICO EM ZOOTECNIA	Presencial	100
UNIFAESP-CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PARANÁ						
1900	1078048	46610	556367	TÉCNICO EM VENDAS	A distância	300
			556402	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	A distância	300
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE SINOP - CAMPUS: SINOP - EUNICE						
2005	658933	31464	564622	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Presencial	100
FACULDADE REGIONAL DA BAHIA - UNIDADE SEDE - CAMPUS SALVADOR						
2076	658969	31563	557037	TÉCNICO EM CONFEITARIA	Presencial	80
CENTRO UNIVERSITÁRIO MAX PLANCK - UNIMAX - CAMPUS FACULDADE MAX PLANCK						
2123	1055645	31918	557931	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	Presencial	120
Centro Universitário CEUNI FAMETRO - SEDE - CAMPUS MANAUS						
2147	659007	31179	557448	TÉCNICO EM MASSOTERAPIA	Presencial	200
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE BELO HORIZONTE - UNIDADE SEDE						
2233	704450	31460	556683	TÉCNICO EM COMÉRCIO	A distância	300
FACULDADE PROMOVE DE BELO HORIZONTE						
2450	1093735	47095	556415	TÉCNICO EM PANIFICAÇÃO	Presencial	150
			556413	TÉCNICO EM CONFEITARIA	Presencial	150
FACULDADE DE IPORÁ - FACULDADE DE IPORÁ						
2796	659303	42750	557986	TÉCNICO EM LOGÍSTICA	Presencial	100
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO UNA DE CATALÃO						
3319	659453	46987	556473	TÉCNICO EM DESENHO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	Presencial	210
Faculdade SOCIESC de Balneário Camboriú						
3437	659492	32101	556285	TÉCNICO EM PANIFICAÇÃO	Presencial	210
			556399	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	Presencial	210
			556400	TÉCNICO EM CITOPATOLOGIA	Presencial	210
FACULDADE SOCIESC DE JARAGUÁ DO SUL						



3518	1096058	46983	556409	TÉCNICO EM CITOPATOLOGIA	Presencial	210
			556410	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Presencial	210
FACULDADES INTEGRADAS IESGO - UNIDADE SEDE						
3613	659564	46534	557872	TÉCNICO EM NECROPSIA	Presencial	30
FACULDADE SERRA DA MESA - FACULDADE SERRA DA MESA						
3757	707599	46646	558391	TÉCNICO EM DESENHO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	Presencial	120
			558386	TÉCNICO EM DESIGN DE INTERIORES	Presencial	120
			558376	TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS	Presencial	100
CENTRO UNIVERSITARIO UNIRB - Alagoinhas						
3864	659650	46931	555842	TÉCNICO EM CONFEITARIA	Presencial	80
FACULDADE ANHANGUERA DE LIMEIRA - CAMPUS - LIMEIRA - JARDIM MARIA BUSHI MODENEIS - UNIDADE LIMEIRA						
3936	102283	31139	564902	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Presencial	160
FACULDADE DE INHUMAS - FAC-MAIS - UNIDADE SEDE - CAMPUS INHUMAS						
4259	1001577	43968	557923	TÉCNICO EM FINANÇAS	Presencial	60
			557922	TÉCNICO EM DESENHO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	Presencial	60
			557918	TÉCNICO EM CUIDADOS DE IDOSOS	Presencial	60
			557915	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Presencial	60
CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES - CRUZ DAS ALMAS						
4530	659862	24497	565006	TÉCNICO EM MASSOTERAPIA	Presencial	240
FACULDADE UNIBRAS DO NORTE GOIANO (FACBRAS) - Porangatu-Setor Leste						
4586	659874	46567	556357	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	Presencial	200
CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA DE CONTAGEM						
4766	1076231	46988	556292	TÉCNICO EM ARTES VISUAIS	Presencial	210
			556302	TÉCNICO EM ZOOTECNIA	Presencial	210
			556293	TÉCNICO EM COMÉRCIO	Presencial	210
FACULDADE ANHANGÜERA DE CAMPINAS - CAMPUS: UNIDADE III - UNIDADE CAMPINAS						
4826	4233	31159	557998	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Presencial	280
CENTRO UNIVERSITÁRIO OPET (Uniopet) - Nova Sede: Rebouças						
5403	1926	24152	556508	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA	Presencial	150
FACULDADES INTEGRADAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE - UNIDADE JK - CAMPUS MONTES CLAROS						
5592	25031	31591	564583	TÉCNICO EM COMÉRCIO	Presencial	120
FACULDADE DE TECNOLOGIA ALTOMEDIO SÃO FRANCISCO						
11428	106555	46492	564328	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Presencial	120
			564322	TÉCNICO EM COMÉRCIO	Presencial	120
FACULDADE DE TECNOLOGIA FINACI - UNIDADE LIBERDADE						
12723	1109462	46536	557848	TÉCNICO EM FINANÇAS	Presencial	180
FACULDADE SEQUÊNCIAL - Unidade SEDE						
13488	1042134	46736	556470	TÉCNICO EM FINANÇAS	Presencial	100
Centro Universitário UNA de Betim - Campus Sede						
14028	1044032	42101	556363	TÉCNICO EM MASSOTERAPIA	Presencial	210
			556452	TÉCNICO EM FINANÇAS	Presencial	210
FACULDADE CESUMAR - UNIDADE ITAJUBÁ						
14403	1066173	47073	557267	TÉCNICO EM LOGÍSTICA	Presencial	150
			557276	TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS	Presencial	25
			557264	TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET	Presencial	50
			557251	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	Presencial	100
			557263	TÉCNICO EM FARMÁCIA	Presencial	50
			557273	TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR	Presencial	25
			557658	TÉCNICO EM CITOPATOLOGIA	Presencial	40
			557260	TÉCNICO EM ELETROELETRÔNICA	Presencial	60
			557272	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	Presencial	75
Faculdade Única de Ipatinga-FUNIP-Campus Principal						
15450	1050072	42102	557695	TÉCNICO EM FINANÇAS	A distância	714
FACULDADE UNIRB - JUAZEIRO - NOVA SEDE						
15667	1108076	46938	557206	TÉCNICO EM ZOOTECNIA	Presencial	100
FACULDADE CESUMAR DE PONTA GROSSA - UNIDADE SEDE						
17420	1076608	47077	557358	TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS	Presencial	45
			557532	TÉCNICO EM MODELAGEM DO VESTUÁRIO	Presencial	80
			557366	TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET	Presencial	150
			557373	TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO	Presencial	105
			557350	TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR	Presencial	45
			557528	TÉCNICO EM CITOPATOLOGIA	Presencial	95
			558034	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Presencial	150
FACULDADE CESUMAR DE LONDRINA - UNIDADE SEDE						
17632	1078011	47078	557117	TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS	Presencial	30
			557121	TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET	Presencial	50
			557131	TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO	Presencial	30
			557118	TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR	Presencial	30
FACULDADE UNIFICADA DO ESTADO DE SÃO PAULO						
18258	1101473	46750	564317	TÉCNICO EM VENDAS	Presencial	400
FACULDADE UNA DE SETE LAGOAS						
18454	1065165	46989	556479	TÉCNICO EM MASSOTERAPIA	Presencial	210
FACULDADE DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE CURITIBA - CAMPUS SEDE PRÓPRIA ITAJUBÁ						
18726	1080852	47079	557277	TÉCNICO EM MASSOTERAPIA	Presencial	75
FACULDADE UNA DE DIVINÓPOLIS						
19257	1068451	46996	556474	TÉCNICO EM MASSOTERAPIA	Presencial	210
FACULDADE UNIRB TERESINA						
20643	1093100	46953	557396	TÉCNICO EM VITICULTURA E ENOLOGIA	Presencial	100
INSTITUTO UNA DE JATAÍ						
21931	1078561	46993	556458	TÉCNICO EM ZOOTECNIA	Presencial	210
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LATINOAMERICANO - CAMPUS PRINCIPAL						
21949	1078912	46738	564154	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	Presencial	100
			564156	TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO GRÁFICA	Presencial	100
FACULDADE UNA DE ITABIRA						
22758	1082988	46994	556310	TÉCNICO EM ZOOTECNIA	Presencial	210
FACULDADE DESCOMPLICA						
23820	1100478	46955	557924	TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS	A distância	60
			558137	TÉCNICO EM FINANÇAS	A distância	60
			559088	TÉCNICO EM COMÉRCIO	A distância	60



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 25, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, nos termos do Parecer CNE/CES nº 282/2002, considerando a Ata da 7ª Reunião Ordinária do Conselho Universitário Pró-Tempore da Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), a Nota Técnica nº 5/2021/CGPP/DIFES/SESU/SESU e o Processo nº 23000.018466/2020-19, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o estatuto da Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), com sede e foro no município de Rondonópolis, estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 29, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201906790	CIÊNCIAS SOCIAIS (Licenciatura)	5000 (cinco mil)	FACULDADE EDUCAMAI	UPPRIMORE SISTEMA EDUCACIONAL LTDA

PORTARIA Nº 33, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	202023109	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS DE BELO HORIZONTE	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA DIAMANTINA, 567, SEDE DIAMANTINA, LAGOINHA, BELO HORIZONTE/MG
2	202014185	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO UNIVERSITÁRIO UNA DE CATALÃO	SOCIEDADE CATALANA DE EDUCACAO S/C LTDA - EPP	AVENIDA PRESIDENTE MÉDICI, S/N, SANTA CRUZ, CATALÃO/GO
3	202023492	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE UNIVERSUS VERITAS GUARULHOS	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA	AVENIDA UBERABA, 251, VILA VIRGÍNIA, ITAQUAQUECETUBA/SP

PORTARIA Nº 34, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201817411	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	40 (quarenta)	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	CENTRO FED DE ED TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA RJ	AVENIDA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, 1900, , PRADO, NOVA FRIBURGO/RJ
2	201715357	GASTRONOMIA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITARIO AVANTIS	SOCIEDADE AVANTIS DE ENSINO E ESCOLA DE AVIACAO CIVIL S.A.	AVENIDA MARGINAL LESTE, 3600, KM 132, ESTADOS, BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC
3	201715102	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE OURINHOS	FUNDACAO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARREJ	RODOVIA BR-153, KM 399 + 420 M, S/N, , ÁGUA DO CATETO, OURINHOS/SP

PORTARIA Nº 35, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO



ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)						
Nº de Ordem	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201611339	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA	SOBEU - ASSOCIACAO BARRAMANSENSE DE ENSINO	RUA VEREADOR PINHO DE CARVALHO, 267, CAMPUS BARRA MANSA, CENTRO, BARRA MANSA/RJ
2	201611587	ENGENHARIA MECATRÔNICA (Bacharelado)	125 (cento e vinte e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACENS	ASSOCIACAO CULTURAL DE RENOVACAO TECNOLOGICA SOROCABANA	RODOVIA SENADOR JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES, KM 1,5, 1425, , ALTO DA BOA VISTA, SOROCABA/SP
3	201713427	DIREITO (Bacharelado)	350 (trezentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACISA	CESED - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO LTDA	AV: SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, 1901, , ITARARÉ, CAMPINA GRANDE/PB
4	201504170	MEDICINA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACISA	CESED - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO LTDA	AVENIDA SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, 1901, , ITARARÉ, CAMPINA GRANDE/PB

PORTARIA Nº 36, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)						
Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201802188	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACISA	CESED - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO LTDA	AVENIDA SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, 1901, , ITARARÉ, CAMPINA GRANDE/PB
2	201802189	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACISA	CESED - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO LTDA	AVENIDA SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, 1901, , ITARARÉ, CAMPINA GRANDE/PB
3	201802191	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACISA	CESED - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO LTDA	AV: SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, 1901, , ITARARÉ, CAMPINA GRANDE/PB
4	201802184	FARMÁCIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACISA	CESED - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO LTDA	AVENIDA SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, 1901, , ITARARÉ, CAMPINA GRANDE/PB
5	201715888	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	220 (duzentas e vinte)	Centro Universitário Favip Wyden	SOCIEDADE DE EDUCACAO DO VALE DO IPOJUCA LTDA	AVENIDA ADJAR DA SILVA CASÉ, 800, , INDIANÓPOLIS, CARUARU/PE

PORTARIA Nº 37, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização de cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, conforme disposto nos arts. 10 e 44 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)						
Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	
1	201716498	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	500	CENTRO UNIVERSITÁRIO PITÁGORAS DE MARABÁ	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARABA LTDA	

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)						
Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201717044	BIOMEDICINA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE MACEIÓ	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA JOSÉ DE ALENCAR, S/N, FAROL, FAROL, MACEIÓ/AL
2	201817680	HISTÓRIA (Licenciatura)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SUMARÉ	ARS ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA PEDRO PAULINO DOS SANTOS, 157, , JARDIM TRÊS MARIAS, SÃO PAULO/SP
3	201817684	FARMÁCIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA	ESCOLA DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANCA LTDA	AV. FREI GALVÃO , 12, GRAMAME, JOÃO PESSOA/PB
4	201901230	MEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE SAÚDE SANTO AGOSTINHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO S.A.	AVENIDA IVO FREIRE DE AGUIAR, S/N, , CANDEIAS, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

PORTARIA Nº 39, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)						
Nº de Ordem	Registro MEC nº e-	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201611557	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	Faculdade de Imperatriz Wyden	A. REGIAO TOCANTINA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA.	AVENIDA PRUDENTE DE MORAES, S/N, RESIDENCIAL KUBITSCHK, IMPERATRIZ/MA
2	201611352	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA BANDEIRANTES	EDUCARE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.	RUA HADDOCK LOBO, 595, UNIDADE II PAULISTA, CERQUEIRA CÉSAR, SÃO PAULO/SP
3	201611328	ENGENHARIA INDUSTRIAL ELÉTRICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	RUA EMÍDIO DOS SANTOS, S/N, BARBALHO, SALVADOR/BA
4	201611569	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL (Licenciatura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	CENTRO DE EDUCACAO TECNICA E CULTURAL	RUA DO PRÍNCIPE, 526, CAMPUS UNIVERSITÁRIO-UNICAP, BOA VISTA, RECIFE/PE

PORTARIA Nº 40, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)						
Nº de Ordem	Registro MEC nº e-	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201801816	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO VALE DO IVAÍ	UNESVI - UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO IVAI LTDA	AVENIDA BRASIL, 45, CENTRO, IVAIPORÃ/PR
2	201715265	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE TELÊMACO BORBA	FATEB EDUCACAO INTEGRAL LTDA	AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1181, ALTO DAS OLIVEIRAS, TELÊMACO BORBA/PR
3	201710671	FABRICAÇÃO MECÂNICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE IBRA DE TAUBATÉ	CETEC EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA BANDEIRANTES, E-701, - ATÉ 1036/1037, JARDIM MARIA AUGUSTA, TAUBATÉ/SP
4	201715050	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	Faculdade Leonardo da Vinci - Santa Catarina	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAPOCU S/S LTDA.	RUA BLUMENAU, 4664, , ARAPONGUINHAS, TIMBÓ/SC

PORTARIA Nº 41, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)						
Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	
1	201716497	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	500	CENTRO UNIVERSITÁRIO PITÁGORAS DE MARABÁ	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARABA LTDA	
2	201716496	PEDAGOGIA (Licenciatura)	500	CENTRO UNIVERSITÁRIO PITÁGORAS DE MARABÁ	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARABA LTDA	
3	201717819	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	500	CENTRO UNIVERSITÁRIO PITÁGORAS DE MARABÁ	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARABA LTDA	

PORTARIA Nº 42, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)						
Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201902724	GASTRONOMIA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE SANTA TEREZINHA	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S LUIZ	AVENIDA CASEMIRO JÚNIOR, 12, ANIL, SÃO LUÍS/MA
2	201817174	PSICOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU	ASSOCIACAO RANIERI DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA JOSÉ SANTIAGO, 16-50, , VILA SÃO JOÃO DO IPIRANGA, BAURU/SP
3	201715667	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS RIO BRANCO GRANJA VIANNA	FUNDAcao DE ROTARIANOS DE SAO PAULO	RODOVIA RAPOSO TAVARES, 7200, KM 24, GRANJA VIANA, COTIA/SP
4	201716503	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU VITÓRIA DA CONQUISTA	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR JUVENCIO TERRA LTDA - ME	AVENIDA OTÁVIO SANTOS, 132, , RECREIO, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

PORTARIA Nº 43, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201611486	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	ASSOCIACAO DE ENSINO DE MARILIA LTDA	AVENIDA HIGYNO MUZZI FILHO, 1.001, BLOCO I, CAMPUS UNIVERSITARIO, MARÍLIA/SP
2	201611583	CIÊNCIAS SOCIAIS (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 2367, CIDADE UNIVERSITÁRIA, BOA ESPERANÇA, CUIABÁ/MT
3	201611580	HISTÓRIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, 6637, BR 364, KM 04, DISTRITO INDUSTRIAL, RIO BRANCO/AC

PORTARIA Nº 44, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201803377	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO,CIENCIA E TECNOLOGIA DE RONDONIA	AVENIDA CALAMA, 0994, - DE 4753 A 5143 - LADO ÍMPAR, FLODOALDO PONTES PINTO, PORTO VELHO/RO
2	201715120	AQUÍCULTURA (Tecnológico)	35 (trinta e cinco)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - IFRR	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA	RODOVIA ANTONINO MENEZES DA SILVA, S/N, , KM 03, AMAJARI/RR
3	201716455	MÚSICA - EDUCAÇÃO MUSICAL (Licenciatura)	70 (setenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA FLUMINENSE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE.	AVENIDA SOUZA MOTA, 350, , PARQUE FUNDÃO, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
4	201815779	BANCO DE DADOS (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO INFNET RIO DE JANEIRO	INFNET EDUCACAO LTDA.	RUA SÃO JOSÉ, 90, 2º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ

PORTARIA Nº 45, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, do curso neste ato reconhecido, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 3º do Decreto nº 9.235, de 2017 e dos artigos 37 a 42 da Portaria MEC nº 23, de 2017, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201722575	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS
2	201722623	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	800 (oitocentas)	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR

PORTARIA Nº 46, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201716603	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AV. PADRE FRANCIS CLETUS COX, 1661, JARDIM COUNTRY CLUB, POÇOS DE CALDAS/MG



2	201801551	Ciências Sociais (Licenciatura)	50 (cinquenta)	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB	Rua Maestro Irineu Sacramento, 11, Quarteirão Leite Alves, Centro, Cachoeira/BA
3	201805866	Interdisciplinar em Ciências (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	Universidade Federal do Sul da Bahia	Universidade Federal do Sul da Bahia	Praça Joana Angélica, 250, , São José, Teixeira de Freitas/BA
4	201717055	Nutrição (Bacharelado)	80 (oitenta)	Universidade Metropolitana de Santos	Centro de Estudos Unificados Bandeirante	Avenida Conselheiro Nébias, 536, Unimes - Campus II, Encruzilhada, Santos/SP

PORTARIA Nº 47, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201611550	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	RUA 29 DE AGOSTO, 786, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CENTRO, HUMAITÁ/AM
2	201611411	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 3863, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SÃO JORGE, ITACOATIARA/AM
3	201611522	PEDAGOGIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	ESTRADA 10 DE MAIO, S/Nº, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, COLÔNIA, BENJAMIN CONSTANT/AM
4	201611544	QUÍMICA INDUSTRIAL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 3863, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SÃO JORGE, ITACOATIARA/AM
5	201611548	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	RODOVIA SP 306, S/N, KM 24, JD, SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP
6	201611348	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.	RODOVIA BR 153, KM 503, , FAZ. BOTAFOGO, GOIÂNIA/GO

PORTARIA Nº 48, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos, para fins de expedição e registro de diplomas, os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Encerra-se, a pedido das respectivas instituições, a oferta dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201714085	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni	INSTITUTO EDUCACIONAL ALMENARA LTDA - EPP	RUA ENGENHEIRO CELSO MURTA, 600, , DOUTOR LAERTE LAENDER, TEÓFILO OTONI/MG

PORTARIA Nº 49, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201817612	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE NILTON LINS	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS	AV. PROF. NILTON LINS, 3259, , PARQUE DAS LARANJEIRAS, MANAUS/AM
2	201817614	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE NILTON LINS	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS	AV. PROF. NILTON LINS, 3259, , PARQUE DAS LARANJEIRAS, MANAUS/AM
3	201817741	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE SANTO AMARO	OBRAS SOCIAIS EDUCACIONAIS DE LUZ	RUA ISABEL SCHIMDT, 349, CAMPUS II, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP
4	201715503	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE SANTO AMARO	OBRAS SOCIAIS EDUCACIONAIS DE LUZ	RUA ISABEL SCHIMDT, 349, CAMPUS II, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP

PORTARIA Nº 50, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO



ANEXO (Autorização de Cursos)						
Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201902674	ENFERMAGEM (Bacharelado)	150	FACULDADE FASIFE DE PRIMAVERA	INSTITUTO DE ENSINO PRIMAVERA LTDA	AVENIDA 12 DE MAIO, 530, PARQUE ELDORADO, PRIMAVERA DO LESTE/MT
2	201902681	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	150	FACULDADE FASIFE DE PRIMAVERA	INSTITUTO DE ENSINO PRIMAVERA LTDA	AVENIDA 12 DE MAIO, 530, PARQUE ELDORADO, PRIMAVERA DO LESTE/MT
3	201902673	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	150	FACULDADE FASIFE DE PRIMAVERA	INSTITUTO DE ENSINO PRIMAVERA LTDA	AVENIDA 12 DE MAIO, 530, PARQUE ELDORADO, PRIMAVERA DO LESTE/MT
4	201801627	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100	FACULDADE ANHANGUERA DE TRÊS LAGOAS	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA BRUNO GARCIA, 1401, - DE 1181/1182 A 2615/2616, JARDIM PRIMAVERIL, TRÊS LAGOAS/MS
5	201801626	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100	FACULDADE ANHANGUERA DE TRÊS LAGOAS	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA BRUNO GARCIA, 1401, - DE 1181/1182 A 2615/2616, JARDIM PRIMAVERIL, TRÊS LAGOAS/MS
6	201801624	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	50	FACULDADE ANHANGUERA DE TRÊS LAGOAS	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA BRUNO GARCIA, 1401, - DE 1181/1182 A 2615/2616, JARDIM PRIMAVERIL, TRÊS LAGOAS/MS
7	201901903	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100	FACULDADE RIO GUARIBAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL RIO GUARIBAS LTDA	AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 1075, - LADO ÍMPAR, CANTO DA VARZEA, PICOS/PI

PORTARIA Nº 51, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, nos termos do disposto no artigo 44, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Indeferimento do pedido de Autorização de Cursos)						
Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201902677	DIREITO (Bacharelado)	150	FACULDADE FASIFE DE PRIMAVERA	INSTITUTO DE ENSINO PRIMAVERA LTDA	AVENIDA 12 DE MAIO, 530, PARQUE ELDORADO, PRIMAVERA DO LESTE/MT
2	201901904	DIREITO (Bacharelado)	150	FACULDADE RIO GUARIBAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL RIO GUARIBAS LTDA	AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 1075, - LADO ÍMPAR, CANTO DA VARZEA, PICOS/PI

PORTARIA Nº 52, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)						
Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201714988	DANÇA (Bacharelado)	100 (cem)	Centro Universitário Metrocamp Wyden	IBMEC EDUCACIONAL LTDA.	RUA DOUTOR SALLES DE OLIVEIRA , 1.661, VILA INDUSTRIAL, CAMPINAS/SP
2	201714800	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB	UNIRB - UNIVERSIDADE REGIONAL BRASILEIRA S.A.	RUA TAMBURUGY, 474, COLÉGIO DIPLOMATA, PATAMARES, SALVADOR/BA

PORTARIA Nº 54, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, dos cursos neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º Nos termos do art. 10 § 3º do Decreto nº 9.235, de 2017, e dos artigos 37 a 42 da Portaria MEC nº 23, de 2017, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos EaD)						
Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	
1	201709457	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	5700 (cinco mil, setecentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL - UNIPLAN	ASSOBES ENSINO SUPERIOR LTDA.	

PORTARIA Nº 55, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam Deferidos, em grau recursal, os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 3º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento da certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	06.845.408/0001-40	ASSOCIACAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL - ANBEAS	Teresina/PI	23000.012375/2015-11	137/2020	Renovação	01/12/2015 a 30/12/2018
2	53.417.887/0001-84	ASSOCIACAO DAS MULHERES PELA EDUCACAO	Osasco/SP	71000.052486/2015-02	132/2020	Renovação	11/05/2015 a 10/05/2018
3	44.943.835/0001-50	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA	Batatais/SP	23000.015553/2015-57	144/2020	Renovação	01/01/2016 a 31/12/2018
4	56.895.238/0001-87	LAR ESCOLA ESPIRITA PROFESSOR EURIPEDES BARSANULFO	Sertãozinho/SP	23000.005857/2015-14	125/2020	Concessão	3 (três) anos
5	08.009.235/0001-56	EDUCANDARIO NOSSA SENHORA DAS VITORIAS	Assú/RN	23000.004266/2015-11	130/2020	Renovação	01/01/2016 a 31/12/2018

PORTARIA Nº 56, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam Deferidos, em grau recursal, os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo II, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art.4º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento da certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	72.700.347/0001-58	SOCIEDADE CASA DA CRIANCA DE TUPI PAULISTA	Tupi Paulista/SP	23000.001386/2017-29	351/2020	Renovação	01/01/2015 a 31/12/2019
2	19.138.718/0001-77	CRECHE LAR CRISTAO DA CRIANÇA	Belo Horizonte/MG	23000.023832/2016-75	350/2020	Concessão	3 (três) anos
3	51.359.321/0001-18	CIDADE DA IMACULADA	Olímpia/SP	23000.006761/2016-46	347/2020	Renovação	29/12/2014 a 28/12/2019
4	59.021.410/0001-61	ASSOCIACAO BATISTA BENEFICENTE E ASSISTENCIAL ABBA	Campinas/SP	23000.024533/2017-39	311/2020	Concessão	3 (três) anos
5	04.422.261/0001-50	ASSOCIACAO DE PROMOCAO HUMANA E RESGATE DA CIDADANIA	São Bernardo do Campo/SP	23000.020530/2018-15	325/2020	Renovação	30/07/2018 a 29/07/2021
6	00.328.112/0001-76	GRUPO DA FRATERNIDADE CICERO PEREIRA	Brasília/DF	23000.014704/2017-11	191/2020	Renovação	30/04/2016 a 29/04/2019
7	78.974.789/0001-79	CENTRO OURO BRANCO DE ASSISTENCIA AO MENOR	Londrina/PR	23000.014133/2018-04	176/2020	Concessão	3 (três) anos

ANEXO II

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) Arquivado(s)	Nota Técnica
1	19.138.718/0001-77	CRECHE LAR CRISTAO DA CRIANÇA	Belo Horizonte/MG	23000.014319/2018-55, 23000.021898/2018-92 e 23000.029357/2018-11	350/2020
2	59.021.410/0001-61	ASSOCIACAO BATISTA BENEFICENTE E ASSISTENCIAL ABBA	Campinas/SP	23000.012443/2019-67	311/2020

PORTARIA Nº 57, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento da Instituição Incorporadora, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior incorporada à Instituição incorporadora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporada	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
201928018	CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA, (2405). 05.474.470/0001-00.	FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA (3817)	FACULDADE UNINABUCO JOÃO PESSOA (19329)	FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA - UNINASSAU JOÃO PESSOA (3817).	Avenida Presidente Epitácio Pessoa nº 67, bairro Estados, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba. CEP: 58.030-000.

PORTARIA Nº 58, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou credenciamento, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declaram-se extintas as Instituições de Ensino Superior incorporadas à Instituição incorporadora.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar pedido de credenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO



ANEXO					
Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporadas	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
202014939	Cesumar - Centro de Ensino Superior de Maringa Ltda., 79.265.617/0001-99	Faculdade Cesumar de Guarapuava - FAC-CESUMAR (18153)	Faculdade Integrada de Guarapuava (18154), Faculdade Renovação de Guarapuava (19737), Faculdades Integradas CESUMAR de Guarapuava (19407)	Faculdade Cesumar de Guarapuava - FAC-CESUMAR (18153)	Rua Quinze de Novembro, nº 6.198, bairro Alto da XV, no Município de Guarapuava, no Estado do Paraná CEP: 85065-000.

PORTARIA Nº 59, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento da Instituição Incorporadora, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior incorporada à Instituição incorporadora.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar pedido de credenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO					
Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporada	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
202021764	Centro de Ensino São Lucas Ltda. 84.596.170/0001-70	Centro Universitário São Lucas - UniSL (1414)	Faculdade São Lucas - Porto Velho (1738)	Centro Universitário São Lucas - UniSL (1414)	Rua Alexandre Guimarães, 1927, Areal, Porto Velho/RO. CEP: 76804-373.

PORTARIA Nº 60, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento da Instituição Incorporadora, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior incorporada à Instituição incorporadora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO					
Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporada	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
202014955	CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., 79.265.617/0001-99	Faculdades Integradas Cesumar de Curitiba - CESUMAR (19404).	Faculdade de Inovação Tecnológica de Curitiba, (18726)	Faculdade Integrada Cesumar de Curitiba - CESUMAR, (19404).	Rua Itajubá, nº 673, bairro Portão, no município de Curitiba, no estado do Paraná. CEP: 81070-190.

PORTARIA Nº 61, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento da Instituição Incorporadora, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior incorporada à Instituição incorporadora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO					
Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporada	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
202023974	IREP - Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., 02.608.755/0001-07	Faculdade Estácio Euro-Panamericana de Humanidades e Tecnologias - ESTÁCIO EUROPAN (1457)	Estácio Cotia - ESTÁCIO - FAAC (1280)	Faculdade Estácio Cotia - ESTÁCIO - COTIA (1457)	Rua Howard Archibald Acheson Junior, nº 393, bairro Jardim da Glória - Granja Viana, no município de Cotia, estado de São Paulo. CEP: 06711-280.

PORTARIA Nº 62, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º. REVOGAR o item 4, do Anexo II, que trata o art. 2º da Portaria SERES nº 147, de 20 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União-DOU, de 21 de maio de 2020, que arquivou o requerimento de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social CEBAS, da entidade ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOS IRMÃOS DE NOSSA SENHORA, CNPJ: 17.212.903/0001-39, no que diz respeito ao processo nº 23000.008666/2015-04 e encaminhar para reanálise.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 63, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 65/2020/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos processo nº 23000.030902/2018-11, resolve:

Art. 1º ARQUIVAR a supervisão administrativa no processo nº 23000.030902/2018-11, instaurada pela Portaria nº 746, de 26 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 29/10/2018;

Art. 3º Cientifique-se a entidade Fundação Fé e Alegria do Brasil, CNPJ nº 46.250.411/0001-36;

Art. 4º Cientifique-se o resultado da Supervisão Administrativa ao Tribunal de Contas da União

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DESPACHO Nº 8, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Decide o processo 23000.028142/2020-99.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica



nº 19/2021/CGSE/DISUP/SERES, determina perante a Escola de Engenharia de Agrimensura (cód. 399), mantida pela Soc Civil Educ e de Engenharia Eletro Mec da Bahia (cód. 275), CNPJ 15.104.201/0001-06:

I. O seu descredenciamento institucional;

II. A revogação das medidas cautelares impostas à IES pela Portaria SERES nº 492, publicada 20 de novembro de 2020;

III. A intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para informar sobre alunos remanescentes, se houver, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235/2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal;

IV. A comprovação, pela sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, da publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB;

V. A notificação da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto 9.235/2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;

VI. A efetivação da notificação por meio eletrônico mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC;

VII. O arquivamento do presente processo, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

DANILO DUPAS RIBEIRO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA Nº 5, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

A VICE-DIRETORA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, nomeada pela Portaria CEFET/RJ nº 1809, de 25/10/2019, publicada no D.O.U. de 29/10/2019, no exercício da Direção-Geral Pro Tempore e no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Homologar e tornar público o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas de Professor Substituto das unidades Angra dos Reis, Itaguaí, Maracanã, Maria da Graça, Nova Iguaçu e Valença, de que trata o Edital nº 02/2020, de 09 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 16/12/2020, seção 3, página 62, de acordo com a seguinte classificação:

ANGRA DOS REIS - MATEMÁTICA

NOME	RESULTADO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Vinícius dos Santos Honorato	8,83	1º COLOCADO
Ronaldo Camara Cavalcante	8,57	2º COLOCADO
Marília Rios De Paula	8,40	3º COLOCADO
Oberdan Miguel Rodrigues de Souza	8,00	4º COLOCADO
Norma Alice da Silva Carvalho	7,60	5º COLOCADO

ANGRA DOS REIS - ENGENHARIA METALÚRGICA

NOME	RESULTADO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Tiago Brandão Costa	9,40	1º COLOCADO
Gabriel Gonçalves Pessoa de Castro	9,00	2º COLOCADO
Leonardo Martins da Silva	8,93	3º COLOCADO
Valmir Torres De Oliveira	8,67	4º COLOCADO
Janaina Da Costa Pereira Torres De Oliveira	8,60	5º COLOCADO

ITAGUAÍ - FÍSICA

NOME	RESULTADO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Cintia Guimarães Ferreira	9,30	1º COLOCADO
José Eduardo Ramalho Dantas	6,53	2º COLOCADO
Angelo Araújo de Carvalho	6,27	3º COLOCADO
Vinícius Lopes	5,77	4º COLOCADO
Tiago De Sousa Pacheco	5,33	5º COLOCADO

ITAGUAÍ - EDUCAÇÃO FÍSICA

NOME	RESULTADO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Rodrigo Vilela Elias	9,27	1º COLOCADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 33, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, publicada no DOU de 28/05/2020, o Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, publicado no DOU de 20/03/2020, e a Portaria nº 2.337-Progep, de 23/06/2020, publicada no DOU de 25/06/2020, resolve:

Art. 1º Publicar os novos prazos de validade dos editais de concurso público e processo seletivo simplificado, conforme Anexos I e II, em razão do término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONEY PIGNATON DA SILVA
Vice-Reitor
No exercício da Reitoria

Anexo I - Editais de Concurso Público

Nº do Edital	Publicação no DOU	Cargo	Departamento / Centro de Ensino	Homologação no DOU	Validade antes da suspensão	Validade após a suspensão
142/2016	31/08/2016	Professor do Magistério Superior	Engenharia Civil/CT	23/12/2016	22/12/2020	05/10/2021
143/2016	31/08/2016	Professor do Magistério Superior	Informática/CT	28/12/2016	27/12/2020	10/10/2021
40/2017	05/05/2017	Professor do Magistério Superior	Clínica Odontológica/CCS	19/10/2017	18/10/2021	31/07/2022
65/2017	23/08/2017	Professor do Magistério Superior	Engenharia Ambiental/CT	27/12/2017	26/12/2021	08/10/2022
78/2017	11/10/2017	Professor do Magistério Superior	Ciências Florestais e da Madeira/CCAIE	27/12/2017	26/12/2021	08/10/2022
79/2017	11/10/2017	Professor do Magistério Superior	Zootecnia/CCAIE	27/12/2017	26/12/2021	08/10/2022
84/2017	11/10/2017	Professor do Magistério Superior	Direito/CCJE	20/04/2018	19/04/2022	30/01/2023
84/2017	11/10/2017	Professor do Magistério Superior	Direito/CCJE	12/04/2018	11/04/2022	22/01/2023
85/2017	11/10/2017	Professor do Magistério Superior	Medicina Social/CCS	18/10/2018	17/10/2020	31/07/2021
86/2017	11/10/2017	Professor do Magistério Superior	Geologia/CCens	27/12/2017	26/12/2021	08/10/2022
88/2017	11/10/2017	Professor do Magistério Superior	Biologia/CCens	28/02/2018	27/02/2022	10/12/2022
114/2017	27/11/2017	Professor do Magistério Superior	Química/CCE	27/04/2018	26/04/2020	07/02/2021
115/2017	27/11/2017	Professor do Magistério Superior	Biblioteconomia/CCJE	11/05/2018	10/05/2020	21/02/2021
116/2017	27/11/2017	Professor do Magistério Superior	Direito/CCJE	23/04/2018	22/04/2022	02/02/2023
117/2017	27/11/2017	Professor do Magistério Superior	Economia/CCJE	23/04/2018	22/04/2020	03/02/2021
118/2017	27/11/2017	Professor do Magistério Superior	Serviço Social/CCJE	23/04/2018	22/04/2020	03/02/2021
119/2017	27/11/2017	Professor do Magistério Superior	Engenharias e Tecnologias/Ceunes	29/08/2018	28/08/2020	11/06/2021

Cassio Martins	8,57	2º COLOCADO
Vania Moura Bizoni	8,41	3º COLOCADO
Isabele Ferreira Santos	8,02	4º COLOCADO
Diego Ferreira Lima	7,18	5º COLOCADO

MARACANÃ - ADMINISTRAÇÃO

NOME	RESULTADO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Marco Aurelio Ramos	9,67	1º COLOCADO
Ricardo de Oliveira Razuk	8,53	2º COLOCADO
Bernardo Frossard da Silva Rêgo	8,33	3º COLOCADO
Rosangela de Lima Gonçalves Saisse	8,00	4º COLOCADO
Diego de Oliveira da Cunha	7,67	5º COLOCADO

MARIA DA GRAÇA - BIOLOGIA

NOME	RESULTADO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Marcelo Aranda Stortti	9,67	1º COLOCADO
Maíra Moraes Pereira	9,17	2º COLOCADO
Rosane De Oliveira Nunes	8,67	3º COLOCADO
Marcela de Souza Alves	8,33	4º COLOCADO
Joseane Simone De Oliveira Pereira	8,17	5º COLOCADO

MARIA DA GRAÇA - FÍSICA

NOME	RESULTADO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Renan Siqueira da Silva	8,27	1º COLOCADO
Fábio Ferreira Barroso	7,67	2º COLOCADO
Monica Elizabete Caldeira Deyllot	7,33	3º COLOCADO
Simone Da Silva Fernandes	7,00	4º COLOCADO
Bruno Max de Souza Melo	6,20	5º COLOCADO

NOVA IGUAÇU - ENGENHEIRO MECÂNICO (Expressão Gráfica, CAD)

NOME	RESULTADO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Gabriel Gonçalves Pessoa de Castro	9,38	1º COLOCADO
Victor Barbosa De Souza	9,36	2º COLOCADO
Hercules de Melo Barcelos	6,60	3º COLOCADO

NOVA IGUAÇU - ENGENHEIRO MECÂNICO (Termofluidos)

NOME	RESULTADO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Bárbara Louise Lemos Drumond Silva	9,56	1º COLOCADO
Gabriel Gonçalves Pessoa de Castro	9,11	2º COLOCADO
Carolina Seixas Moreira	7,36	3º COLOCADO
Aline Barbosa Figueiredo	6,14	4º COLOCADO
Andre Chun	5,21	5º COLOCADO

VALENÇA - ADMINISTRAÇÃO

NOME	RESULTADO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Fernanda De Souza Gusmão Louredo	8,16	1º COLOCADO
Fernanda Rodrigues da Silva	8,06	2º COLOCADO
Mariana Costa Fagundes	6,47	3º COLOCADO
Mirian Cristina Vidal da rocha	6,29	4º COLOCADO

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



119/2017	27/11/2017	Professor do Magistério Superior	Engenharias e Tecnologias/Ceunes	07/05/2018	06/05/2020	17/02/2021
120/2017	27/11/2017	Professor do Magistério Superior	Ciências da Saúde/Ceunes	03/05/2018	02/05/2020	13/02/2021
123/2017	27/11/2017	Professor do Magistério Superior	Desenho Industrial/CAR	12/11/2018	11/11/2020	25/08/2021
8/2018	20/02/2018	Professor do Magistério Superior	Medicina Veterinária/CCAEE	11/06/2018	10/06/2020	24/03/2021
11/2018	20/02/2018	Professor do Magistério Superior	Educação e Ciências Humanas/Ceunes	26/06/2018	25/06/2020	08/04/2021
12/2018	20/02/2018	Professor do Magistério Superior	Clínica Médica/CCS	11/06/2018	10/06/2020	24/03/2021
17/2018	06/03/2018	Professor do Magistério Superior	Geologia/CCens	18/06/2018	17/06/2020	31/03/2021
30/2018	19/04/2018	Professor do Magistério Superior	Biologia/CCens	20/08/2018	19/08/2020	02/06/2021
31/2018	19/04/2018	Professor do Magistério Superior	Agronomia/CCAEE	05/10/2018	04/10/2020	18/07/2021
32/2018	19/04/2018	Professor do Magistério Superior	Educação e Ciências Humanas/Ceunes	22/08/2018	21/08/2020	04/06/2021
33/2018	19/04/2018	Professor do Magistério Superior	Teoria da Arte e Música/CAR	09/10/2018	08/10/2020	22/07/2021
42/2018	22/05/2018	Professor do Magistério Superior	Matemática/CCE	14/11/2018	13/11/2020	27/08/2021
43/2018	22/05/2018	Professor do Magistério Superior	Enfermagem/CCS	16/10/2018	15/10/2020	29/07/2021
56/2018	25/06/2018	Professor do Magistério Superior	Engenharia Mecânica/CT	06/12/2018	05/12/2020	18/09/2021
57/2018	25/06/2018	Professor do Magistério Superior	Pediatria/CCS	28/11/2018	27/12/2020	10/10/2021
58/2018	25/06/2018	Professor do Magistério Superior	Ciências da Saúde/Ceunes	04/12/2018	03/12/2020	16/09/2021
59/2018	25/06/2018	Professor do Magistério Superior	Arquitetura e Urbanismo/CAR	06/12/2018	05/12/2020	18/09/2021
66/2018	18/07/2018	Professor do Magistério Superior	Linguagens, Cultura e Educação/CE	28/11/2018	27/11/2020	10/09/2021
67/2018	18/07/2018	Professor do Magistério Superior	Computação/CCens	21/11/2018	20/11/2020	03/09/2021
80/2018	17/09/2018	Professor do Magistério Superior	Ciências Agrárias e Biológicas/Ceunes	22/02/2019	22/02/2021	05/12/2021
81/2018	17/09/2018	Professor do Magistério Superior	Biologia/CCens	28/03/2019	27/03/2021	07/01/2022
82/2018	17/09/2018	Professor do Magistério Superior	Farmácia e Nutrição/CCens	31/12/2018	30/12/2020	13/10/2021
83/2018	17/09/2018	Professor do Magistério Superior	Linguagens, Cultura e Educação/CE	31/12/2018	30/12/2020	13/10/2021
84/2018	17/09/2018	Professor do Magistério Superior	Física/CCE	01/03/2019	28/02/2021	11/12/2021
86/2018	17/09/2018	Professor do Magistério Superior	Enfermagem/CCS	08/01/2019	07/01/2021	20/10/2021
91/2018	15/10/2018	Professor do Magistério Superior	Economia/CCJE	25/03/2019	24/03/2021	04/01/2022
98/2018	20/11/2018	Professor do Magistério Superior	Clínica Médica/CCS	26/03/2019	25/03/2021	05/01/2022
99/2018	20/11/2018	Professor do Magistério Superior	Ciências Fisiológicas/CCS	10/04/2019	09/04/2021	20/01/2022
100/2018	20/11/2018	Professor do Magistério Superior	Química e Física/CCens	25/03/2019	24/03/2021	04/01/2022
101/2018	20/11/2018	Professor do Magistério Superior	Ciências Naturais/Ceunes	21/06/2019	20/06/2021	02/04/2022
3/2019	07/02/2019	Professor do Magistério Superior	Patologia/CCS	12/07/2019	11/07/2021	23/04/2022
4/2019	07/02/2019	Professor do Magistério Superior	Engenharia Rural/CCAEE	21/05/2019	20/05/2021	02/03/2022
5/2019	07/02/2019	Professor do Magistério Superior	Estatística/CCE	01/07/2019	30/06/2021	12/04/2022
6/2019	07/02/2019	Professor do Magistério Superior	Estatística/CCE	01/07/2019	30/06/2021	12/04/2022
7/2019	07/02/2019	Professor do Magistério Superior	Desportos/CEFD	06/06/2019	05/06/2021	18/03/2022
15/2019	15/03/2019	Professor do Magistério Superior	Administração/CCJE	08/07/2019	07/07/2021	19/04/2022
16/2019	15/03/2019	Professor do Magistério Superior	Administração/CCJE	08/07/2019	07/07/2021	19/04/2022
17/2019	15/03/2019	Professor do Magistério Superior	Administração/CCJE	08/07/2019	07/07/2021	19/04/2022
18/2019	15/03/2019	Professor do Magistério Superior	Clínica Cirúrgica/CCS	10/07/2019	09/07/2021	21/04/2022
29/2019	05/04/2019	Professor do Magistério Superior	Prótese Dentária/CCS	04/08/2019	03/08/2021	16/05/2022
30/2019	05/04/2019	Professor do Magistério Superior	Ciências da Saúde/Ceunes	23/07/2019	22/07/2021	04/05/2022
31/2019	05/04/2019	Professor do Magistério Superior	Direito/CCJE	29/07/2019	28/07/2021	10/05/2022
32/2019	05/04/2019	Professor do Magistério Superior	Economia/CCJE	08/07/2019	07/07/2021	19/04/2022
33/2019	05/04/2019	Professor do Magistério Superior	Serviço Social/CCJE	23/07/2019	22/07/2021	04/05/2022
34/2019	05/04/2019	Professor do Magistério Superior	Artes Visuais/CAR	18/07/2019	17/07/2021	29/04/2022
36/2019	05/04/2019	Professor do Magistério Superior	Línguas e Letras/CCHN	09/08/2019	08/08/2021	21/05/2022
42/2019	10/05/2019	Professor do Magistério Superior	Engenharia Mecânica/CT	06/09/2019	05/09/2021	18/06/2022
43/2019	10/05/2019	Professor do Magistério Superior	Filosofia/CCHN	27/08/2019	26/08/2021	08/06/2022
44/2019	10/05/2019	Professor do Magistério Superior	Psicologia Social e Desenvolvimento/CCHN	27/08/2019	26/08/2021	08/06/2022
45/2019	10/05/2019	Professor do Magistério Superior	Química e Física/CCens	27/08/2019	26/08/2021	08/06/2022
45/2019	05/06/2019	Professor do Magistério Superior	Ciências Fisiológicas/CCS	02/10/2019	01/10/2021	14/07/2022
57/2019	04/07/2019	Professor do Magistério Superior	Prótese Dentária/CCS	11/12/2019	10/12/2021	22/09/2022
58/2019	04/07/2019	Professor do Magistério Superior	Psicologia Social e Desenvolvimento/CCHN	13/12/2019	12/12/2021	24/09/2022
59/2019	04/07/2019	Professor do Magistério Superior	Engenharia Elétrica/CT	04/12/2019	03/12/2021	15/09/2022
75/2019	15/08/2019	Professor do Magistério Superior	Computação Eletrônica/Ceunes	16/01/2020	15/04/2022	26/01/2023
82/2019	03/09/2019	Professor do Magistério Superior	Engenharia Mecânica/CT	05/02/2020	04/02/2022	17/11/2022

Anexo II - Editais de Processo Seletivo Simplificado

Nº do Edital	Publicação no Dou	Cargo	Departamento	Homologação no Dou	Validade antes da suspensão	Validade após a suspensão
27/2018	24/05/2018	Professor do Magistério Superior Substituto	Educação Integrada em Saúde/CCS	02/07/2018	01/07/2020	14/04/2021
27/2018	24/05/2018	Professor do Magistério Superior Substituto	Ciências Farmacêuticas/CCS	05/07/2018	04/07/2020	17/04/2021
27/2018	24/05/2018	Professor do Magistério Superior Substituto	Ciências Farmacêuticas/CCS	05/07/2018	04/07/2020	17/04/2021
48/2018	25/10/2018	Professor do Magistério Superior Substituto	Filosofia/CCHN	25/02/2019	24/02/2021	07/12/2021
48/2018	25/10/2018	Professor do Magistério Superior Substituto	Química e Física/CCens	28/12/2018	27/12/2020	10/10/2021
52/2018	06/12/2018	Professor do Magistério Superior Substituto	Ciências Biológicas/CCHN	13/03/2019	12/03/2021	23/12/2021
52/2018	06/12/2018	Professor do Magistério Superior Substituto	Ciências Biológicas/CCHN	27/02/2019	26/02/2021	09/12/2021
58/2018	14/12/2018	Professor do Magistério Superior Visitante Estrangeiro	Física (Programa de Pós-Graduação em Física)/CCE	29/10/2019	28/10/2020	11/08/2021
13/2019	24/01/2019	Professor do Magistério Superior Substituto	Biologia/CCens	11/03/2019	10/03/2021	21/12/2021
20/2019	24/01/2019	Professor do Magistério Superior Substituto	Educação Integrada em Saúde/CCS	25/03/2019	24/03/2021	04/01/2022
26/2019	18/02/2019	Professor do Magistério Superior Substituto	Oceanografia e Ecologia/CCHN	08/05/2019	07/05/2020	18/02/2021
28/2019	18/02/2019	Professor do Magistério Superior Substituto	Educação Integrada em Saúde/CCS	15/04/2019	14/04/2021	25/01/2022
29/2019	18/02/2019	Professor do Magistério Superior Substituto	Biologia/CCens	16/04/2019	15/04/2021	26/01/2022
30/2019	18/02/2019	Professor do Magistério Superior Substituto	Biologia/CCens	16/04/2019	15/04/2020	27/01/2021
32/2019	19/02/2019	Professor do Magistério Superior Substituto	Comunicação Social/CAR	15/04/2019	14/04/2020	26/01/2021
17/2019	25/03/2019	Professor do Magistério Superior Substituto	Teorias de Ensino e Práticas Educacionais/CE	28/05/2019	27/05/2020	10/03/2021
18/2019	25/03/2019	Professor do Magistério Superior Substituto	Ciências da Saúde/Ceunes	21/05/2019	20/05/2020	03/03/2021
19/2019	25/03/2019	Professor do Magistério Superior Substituto	Medicina Social/CCS	21/05/2019	20/05/2020	03/03/2021
21/2019	25/03/2019	Professor do Magistério Superior Substituto	Línguas e Letras/CCHN	28/05/2019	27/05/2020	10/03/2021
22/2019	25/03/2019	Professor do Magistério Superior Substituto	Zootecnia/CCAEE	29/04/2019	28/04/2020	09/02/2021



23/2019	25/03/2019	Professor Substituto do Magistério Superior	Engenharia Mecânica/CT	08/05/2019	07/05/2020	18/02/2021
48/2019	24/04/2019	Professor Substituto do Magistério Superior	Medicina Veterinária/CCAE	05/06/2019	04/06/2020	18/03/2021
50/2019	24/04/2019	Professor Substituto do Magistério Superior	Agronomia/CCAE	13/06/2019	12/06/2020	26/03/2021
65/2019	21/05/2019	Professor Substituto do Magistério Superior	Clínica Médica/CCS	16/07/2019	15/07/2020	28/04/2021
66/2019	21/05/2019	Professor Substituto do Magistério Superior	Fonoaudiologia/CCS	10/07/2019	09/07/2020	22/04/2021
67/2019	21/05/2019	Professor Substituto do Magistério Superior	Ciências Farmacêuticas/CCS	08/07/2019	07/07/2020	20/04/2021
69/2019	21/05/2019	Professor Substituto do Magistério Superior	Ciências Contábeis/CCJE	17/07/2019	16/07/2020	29/04/2021
69/2019	21/05/2019	Professor Substituto do Magistério Superior	Ciências Contábeis/CCJE	17/07/2019	16/07/2020	29/04/2021
70/2019	21/05/2019	Professor Substituto do Magistério Superior	Gemologia/CCJE	16/07/2019	15/07/2020	28/04/2021
71/2019	21/05/2019	Professor Substituto do Magistério Superior	Artes Visuais/CAR	10/07/2019	09/07/2020	22/04/2021
73/2019	22/05/2019	Professor Visitante Estrangeiro do Magistério Superior	Física - PPGFis/CCE	06/09/2019	05/09/2020	19/06/2021
81/2019	10/06/2019	Professor Visitante Estrangeiro do Magistério Superior	Física - PPGACG/CCE	29/10/2019	28/04/2020	09/02/2021
92/2019	19/06/2019	Professor Substituto do Magistério Superior	História/CCHn	07/08/2019	06/08/2020	20/05/2021
93/2019	19/06/2019	Professor Substituto do Magistério Superior	Engenharias e Tecnologia/Ceunes	14/08/2019	13/08/2020	27/05/2021
94/2019	19/06/2019	Professor Substituto do Magistério Superior	Arquivologia/CCJE	01/08/2019	31/07/2020	14/05/2021
95/2019	19/06/2019	Professor Substituto do Magistério Superior	Geologia/CCens	05/08/2019	04/08/2020	18/05/2021
96/2019	19/06/2019	Professor Substituto do Magistério Superior	Teoria da Arte e Música/CAR	06/09/2019	04/09/2020	18/06/2021
97/2019	19/06/2019	Professor Substituto do Magistério Superior	Teoria da Arte e Música/CAR	06/09/2019	05/09/2020	19/06/2021
98/2019	19/06/2019	Professor Substituto do Magistério Superior	Teoria da Arte e Música/CAR	06/09/2019	05/09/2020	19/06/2021
99/2019	19/06/2019	Professor Substituto do Magistério Superior	Engenharia Ambiental/CT	24/07/2019	23/07/2020	06/05/2021
100/2019	19/06/2019	Professor Substituto do Magistério Superior	Ciências Fisiológicas/CCS	07/10/2019	06/10/2020	20/07/2021
101/2019	19/06/2019	Professor Substituto do Magistério Superior	Enfermagem/CCS	27/08/2019	26/08/2020	09/06/2021
102/2019	26/06/2019	Professor Substituto do Magistério Superior	Química e Física/CCens	29/07/2019	28/07/2020	11/05/2021
103/2019	26/06/2019	Professor Substituto do Magistério Superior	Farmácia e Nutrição/CCens	20/08/2019	19/08/2020	02/06/2021
105/2019	26/06/2019	Professor Substituto do Magistério Superior	Desportos/CEFD	29/07/2019	28/07/2020	11/05/2021
106/2019	26/06/2019	Professor Substituto do Magistério Superior	Desportos/CEFD	29/07/2019	28/07/2020	11/05/2021
126/2019	18/07/2019	Professor Substituto do Magistério Superior	Comunicação Social/CAR	02/09/2019	01/09/2020	15/06/2021
127/2019	18/07/2019	Professor Substituto do Magistério Superior	Comunicação Social/CAR	06/09/2019	05/09/2020	19/06/2021
128/2019	18/07/2019	Professor Substituto do Magistério Superior	Educação Integrada em Saúde/CCS	02/09/2019	01/09/2020	15/06/2021
129/2019	18/07/2019	Professor Substituto do Magistério Superior	Pediatria/CCS	06/09/2019	05/09/2020	19/06/2021
131/2019	18/07/2019	Professor Substituto do Magistério Superior	Medicina Veterinária/CCAE	23/08/2019	22/08/2020	05/06/2021
132/2019	19/07/2019	Professor Visitante Estrangeiro do Magistério Superior	Psicologia Social e Desenvolvimento/CCHN	04/12/2019	03/06/2020	17/03/2021
134/2019	22/07/2019	Professor Substituto do Magistério Superior	Educação, Política e Sociedade/CE	23/08/2019	22/08/2020	05/06/2021
149/2019	19/08/2019	Professor Substituto do Magistério Superior	Biologia/CCens	30/09/2019	29/09/2020	13/07/2021
150/2019	19/08/2019	Professor Substituto do Magistério Superior	Medicina Veterinária/CCAE	26/09/2019	25/09/2020	09/07/2021
168/2019	17/09/2019	Professor Substituto do Magistério Superior	Ginástica/CEFD	27/11/2019	26/11/2020	09/09/2021
169/2019	17/09/2019	Professor Substituto do Magistério Superior	Desportos/CEFD	05/11/2019	04/11/2020	18/08/2021
170/2019	17/09/2019	Professor Substituto do Magistério Superior	Medicina Veterinária/CCAE	29/10/2019	28/10/2020	11/08/2021
171/2019	17/09/2019	Professor Substituto do Magistério Superior	Farmácia e Nutrição/CCens	27/11/2019	26/11/2020	09/09/2021
173/2019	17/09/2019	Professor Substituto do Magistério Superior	Enfermagem/CCS	08/11/2019	07/11/2020	21/08/2021
181/2019	22/10/2019	Professor Substituto do Magistério Superior	Clínica Médica/CCS	17/12/2019	16/12/2020	29/09/2021
182/2019	22/10/2019	Professor Substituto do Magistério Superior	Clínica Médica/CCS	17/12/2019	17/12/2020	30/09/2021
183/2019	22/10/2019	Professor Substituto do Magistério Superior	Fonoaudiologia/CCS	20/01/2020	19/01/2021	01/11/2021
184/2019	22/10/2019	Professor Substituto do Magistério Superior	Educação, Política e Sociedade/CE	09/12/2019	08/12/2020	21/09/2021
185/2019	22/10/2019	Professor Substituto do Magistério Superior	Linguagens, Cultura e Educação/CE	13/12/2019	12/12/2020	25/09/2021
200/2019	19/11/2019	Professor Substituto do Magistério Superior	Matemática Aplicada/Ceunes	20/01/2020	19/01/2021	01/11/2021
201/2019	19/11/2019	Professor Substituto do Magistério Superior	Informática/CT	08/01/2020	07/01/2021	20/10/2021
202/2019	19/11/2019	Professor Substituto do Magistério Superior	Linguagens, Cultura e Educação/CE	08/01/2020	07/01/2021	20/10/2021
203/2019	19/11/2019	Professor Substituto do Magistério Superior	Ciências Contábeis/CCJE	06/02/2020	05/02/2021	18/11/2021
8/2020	21/01/2020	Professor Substituto do Magistério Superior	Medicina Veterinária/CCAE	06/03/2020	05/03/2021	16/12/2021
9/2020	21/01/2020	Professor Substituto do Magistério Superior	Terapia Ocupacional/CCS	06/03/2020	05/03/2021	16/12/2021
14/2020	21/01/2020	Professor Substituto do Magistério Superior	Psicologia Social e Desenvolvimento/CCHN	11/03/2020	10/03/2021	21/12/2021
15/2020	21/01/2020	Professor Substituto do Magistério Superior	Psicologia Social e Desenvolvimento/CCHN	11/03/2020	10/03/2021	21/12/2021
17/2020	21/01/2020	Professor Substituto do Magistério Superior	Linguagens, Cultura e Educação/CE	06/03/2020	05/03/2021	16/12/2021
19/2020	21/01/2020	Professor Substituto do Magistério Superior	Desportos/CEFD	06/03/2020	05/03/2021	16/12/2021
21/2020	21/01/2020	Professor Visitante Estrangeiro do Magistério Superior	Medicina Social/CCS	13/03/2020	12/09/2020	26/06/2021
22/2020	22/01/2020	Professor Substituto do Magistério Superior	Desenho Industrial/CAR	13/03/2020	12/03/2021	23/12/2021



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 143, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e de acordo com o que consta no MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2/2021 - DP, de 20/01/2021, resolve:

Art. 1º - DELEGAR COMPETÊNCIA ao Diretor de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para representar institucionalmente a Unifei perante o Ministério do Meio Ambiente, no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético e o Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDSON DA COSTA BORTONI

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

PORTARIA Nº 33, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O Vice-Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA UFERSA/GAB Nº 466/2020, de 8 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2020, considerando o disposto no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019; considerando, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; considerando, por fim, o art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, publicada no DOU nº 101, de 28/05/2020, e considerando o Parecer 254/2020/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU, resolve:

Retornar a contagem dos prazos de validade dos concursos públicos da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, já homologados, que tiveram seus prazos de validade suspensos, haja vista o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União, nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e artigo 10 da Lei Complementar nº 173/2020, conforme listados abaixo:

I - Edital nº 39/2015, publicado no DOU de 04/12/2015, homologado pelo Edital nº 23/2016, publicado no DOU de 13/05/2016, e prorrogado pelo Edital nº 18/2018, publicado no DOU de 30/04/2018 inicialmente válido até 12/05/2020, fica válido até 22/02/2021;

II - Edital nº 13/2016, publicado no DOU de 11/04/2016, homologado pelo Edital nº 28/2016, publicado no DOU de 01/07/2016, e prorrogado pelo Edital nº 23/2018, publicado no DOU de 19/06/2018 inicialmente válido até 30/06/2020, fica válido até 12/04/2021;

III - Edital nº 36/2016, publicado no DOU de 31/08/2016, homologado pelo Edital nº 52/2016, publicado no DOU de 12/12/2016, e prorrogado pelo Edital nº 35/2018, publicado no DOU de 03/12/2018 inicialmente válido até 11/12/2020, fica válido até 23/09/2021;

IV - Edital nº 36/2016, publicado no DOU de 31/08/2016, homologado pelo Edital nº 04/2017, publicado no DOU de 01/02/2017, e prorrogado pelo Edital nº 01/2019, publicado no DOU de 14/01/2019 inicialmente válido até 31/01/2021, fica válido até 13/11/2021;

V - Edital nº 21/2017, publicado no DOU de 02/07/2017, homologado pelo Edital nº 31/2017, publicado no DOU de 22/09/2017, e prorrogado pelo Edital nº 31/2019, publicado no DOU de 24/09/2019 inicialmente válido até 21/09/2021, fica válido até 04/07/2022;

VI - Edital nº 26/2017, publicado no DOU de 19/07/2017, homologado pelo Edital nº 34/2017, publicado no DOU de 09/10/2017, e prorrogado pelo Edital nº 32/2019, publicado no DOU de 07/10/2019 inicialmente válido até 08/10/2021, fica válido até 21/07/2022;VII - Edital nº 28/2017, publicado no DOU de 16/08/2017, homologado pelo Edital nº 43/2017, publicado no DOU de 05/12/2017, e prorrogado pelo Edital nº 36/2019, publicado no DOU de 29/11/2019 inicialmente válido até 04/12/2021, fica válido até 16/09/2022;

VIII - Edital nº 38-A/2017, publicado no DOU de 31/10/2017, homologado pelo Edital nº 08/2018, publicado no DOU de 02/03/2018, e prorrogado pelo Edital nº 06/2020, publicado no DOU de 19/02/2020 inicialmente válido até 01/03/2022, fica válido até 12/12/2022;

IX - Edital nº 38-B/2017, publicado no DOU de 31/10/2017, homologado pelo Edital nº 11/2018, publicado no DOU de 23/03/2018, e prorrogado pelo Edital nº 07/2020, publicado no DOU de 10/03/2020 inicialmente válido até 22/03/2022, fica válido até 02/01/2023;

X - Edital nº 01/2018, publicado no DOU de 30/01/2018, homologado pelo Edital nº 10/2018, publicado no DOU de 21/03/2018, e prorrogado pelo Edital nº 07/2019, publicado no DOU de 18/03/2019 inicialmente válido até 20/03/2020, fica válido até 01/01/2021;

XI - Edital nº 05/2018, publicado no DOU de 07/02/2018, homologado pelo Edital nº 15/2018, publicado no DOU de 23/04/2018, inicialmente válido até 22/04/2020, fica válido até 02/02/2021;

XII - Edital nº 12/2018, publicado no DOU de 27/04/2018, homologado pelo Edital nº 19/2018, publicado no DOU de 21/05/2018, e prorrogado pelo Edital nº 18/2019, publicado no DOU de 17/05/2019 inicialmente válido até 20/05/2020, fica válido até 02/03/2021;

XIII - Edital nº 17/2018, publicado no DOU de 27/04/2018, homologado pelo Edital nº 25/2018, publicado no DOU de 27/06/2018, inicialmente válido até 27/06/2020, fica válido até 09/04/2021;

XIV - Edital nº 30/2018, publicado no DOU de 11/10/2018, homologado pelo Edital nº 03/2019, publicado no DOU de 04/02/2019, inicialmente válido até 03/02/2021, fica válido até 16/11/2021;

XV - Edital nº 31/2018, publicado no DOU de 11/10/2018, homologado pelo Edital nº 37/2018, publicado no DOU de 10/12/2018, e prorrogado pelo Edital nº 37/2019, publicado no DOU de 29/11/2019 inicialmente válido até 09/12/2020, fica válido até 21/09/2021;

XVI - Edital nº 34/2018, publicado no DOU de 19/11/2018, homologado pelo Edital nº 13/2019, publicado no DOU de 03/05/2019, inicialmente válido até 02/05/2021, fica válido até 12/02/2022;

XVII - Edital nº 38/2018, publicado no DOU de 12/12/2018, homologado pelo Edital nº 02/2019, publicado no DOU de 28/01/2019, e prorrogado pelo Edital nº 01/2020, publicado no DOU de 27/01/2020 inicialmente válido até 27/01/2021, fica válido até 09/11/2021;

XVIII - Edital nº 40/2018, publicado no DOU de 27/12/2018, homologado pelo Edital nº 04/2019, publicado no DOU de 26/02/2019, e prorrogado pelo Edital nº 05/2020, publicado no DOU de 19/02/2020 inicialmente válido até 25/02/2021, fica válido até 08/12/2021;

XIX - Edital nº 05/2019, publicado no DOU de 28/02/2019, homologado pelo Edital nº 11/2019, publicado no DOU de 11/04/2019, e prorrogado pelo Edital nº 01/2021, publicado no DOU de 20/01/2021 inicialmente válido até 10/04/2020, fica válido até 21/01/2022;

XX - Edital nº 06/2019, publicado no DOU de 11/03/2019, homologado pelo Edital nº 19/2019, publicado no DOU de 27/05/2019, inicialmente válido até 26/05/2021, fica válido até 08/03/2022;

XXI - Edital nº 09/2019, publicado no DOU de 11/03/2019, homologado pelo Edital nº 19/2019, publicado no DOU de 27/05/2019, inicialmente válido até 26/05/2021, fica válido até 08/03/2022;

XXII - Edital nº 14/2019, publicado no DOU de 06/05/2019, homologado pelo Edital nº 25/2019, publicado no DOU de 25/06/2019, e prorrogado pelo Edital nº 10/2020, publicado no DOU de 05/06/2020 inicialmente válido até 24/06/2021, fica válido até 06/04/2022;

XXIII - Edital nº 17/2019, publicado no DOU de 15/05/2019, homologado pelo Edital nº 27/2019, publicado no DOU de 08/07/2019, e prorrogado pelo Edital nº 13/2020, publicado no DOU de 29/06/2020 inicialmente válido até 07/07/2021, fica válido até 19/04/2022;

XXIV - Edital nº 21/2019, publicado no DOU de 31/05/2019, homologado pelo Edital nº 28/2019, publicado no DOU de 16/07/2019, e prorrogado pelo Edital nº 14/2020, publicado no DOU de 29/06/2020, inicialmente válido até 15/07/2021, fica válido até 27/04/2022;

XXV - Edital nº 22/2019, publicado no DOU de 31/05/2019, homologado pelo Edital nº 30/2019, publicado no DOU de 23/08/2019, inicialmente válido até 22/08/2021, fica válido até 04/06/2022;

XXVI - Edital nº 29/2019, publicado no DOU de 15/08/2019, homologado pelo Edital nº 33/2019, publicado no DOU de 07/10/2019, e prorrogado pelo Edital nº 16/2020, publicado no DOU de 02/10/2020, inicialmente válido até 06/10/2021, fica válido até 19/07/2022;

XXVII - Edital nº 35/2019, publicado no DOU de 05/11/2019, homologado pelo Edital nº 39/2019, publicado no DOU de 27/12/2019, e prorrogado pelo Edital nº 25/2020, publicado no DOU de 23/12/2020 inicialmente válido até 26/12/2021, fica válido até 08/10/2022.

XXVIII - Edital nº 38/2019, publicado no DOU de 10/12/2019, homologado pelo Edital nº 04/2020, publicado no DOU de 07/02/2020, inicialmente válido até 06/02/2021, fica válido até 19/11/2021;

XXIX - Edital nº 02/2020, publicado no DOU de 29/01/2020, homologado pelo Edital nº 08/2020, publicado no DOU de 12/03/2020, inicialmente válido até 12/03/2021, fica válido até 23/12/2021;

XXX - Edital nº 21/2020, publicado no DOU de 28/10/2020, homologado pelo Edital nº 26/2020, publicado no DOU de 29/12/2020, inicialmente válido até 29/12/2021, fica válido até 31/12/2021;

Este ato entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2021.

ROBERTO VIEIRA PORDEUS
No exercício da Reitoria

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DESPACHO Nº 64, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

A A REITORA PRÓ-TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, designada pela Portaria/MEC n.º 1.132, de 10 de junho de 2019, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 7º da Lei n.º 11.153, de 29 de julho de 2005 e art. 25 do Estatuto da UFGD, e

CONSIDERANDO a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n.º 23005.021616/2020-21, decide:

1. Conhecer do recurso apresentado pela empresa K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, conforme dispõe o § 1º do art. 56 da Lei n.º 9.784/99;
2. Pela manutenção da penalidade aplicada pelo Diretor-Geral do Hospital Universitário da UFGD;
3. Devolver os autos ao HU-UFGD para continuidade do processo.

MIRLENE FERREIRA MACEDO DAMÁZIO

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

DEPARTAMENTO DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

DESPACHO DE 21 DE JANEIRO DE 2021

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTPA nº 314, de 24 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição; bem como o disposto na Portaria art. 6º, inciso III, da Portaria nº 2.787, de 24 de junho de 2019, publicada no DOU de 25 de junho de 2019 e considerando o disposto no §5º do art. 3º e no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, divulga os valores arrecadados e a destinação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, no trimestre findo em 31 de dezembro 2020, conforme quadro a seguir:

Arrecadação e destinação do 4º TRIMESTRE de 2020 (01/10/2020 a 31/12/2020)			
Arrec. AFRMM	R\$ 1.752.111.245,10	FNDCT	R\$ 36.795.427,69
FMM	R\$ 1.166.415.083,54	FDEPM	R\$ 18.397.713,91
DRU	R\$ 525.596.963,17	FN	R\$ 4.906.056,79

O detalhamento dos quantitativos e a destinação dos valores arrecadados ao FMM estão disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Infraestrutura, com acesso pela seção Incentivos, Fundo da Marinha Mercante, AFRMM.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA



SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 116, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Altera os incisos II e IV do art. 3º da Portaria DENATRAN nº 215, de 6 de agosto de 2018.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Portaria DENATRAN nº 99, de 1º de junho de 2017, e com base no que consta no processo administrativo nº 80000.023099/2012-07, resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera os incisos II e IV do art. 3º da Portaria DENATRAN nº 215, de 6 de agosto de 2018.

Art. 2º A Portaria DENATRAN nº 215, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

II -

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Valor
Emissão de CNH ou PID	CNH ou PID emitida	R\$ 2,20
Vistoria ou Inspeção Veicular	Laudo ou Certificado emitido	R\$ 2,39
Registro, cancelamento e consulta de comunicação eletrônica de venda de veículos	Transação Eletrônica	R\$ 3,02
Registro de Entrada ou Saída de Veículo do Estoque	Por veículo do estoque	R\$ 4,00
Laudo Toxicológico de Condutores	Laudo Toxicológico registrado	R\$ 0,51
Autorização de Fabricação da Placa de Identificação Veicular (semi-acabada)	Serial disponibilizado	R\$ 1,72
Confirmação de Estampagem da Placa de Identificação Veicular	Estampagem confirmada	R\$ 4,10
Registro de Recall (novos e legados)	Por chassi impactado	R\$ 6,22
Serviço Adicional de Notificação de Recall via Carta Simples	Carta simples adicional enviada	R\$ 2,64
Serviço Adicional de Notificação de Recall via Carta Registrada	Carta registrada enviada	R\$ 7,92
Serviço Adicional de Notificação de Recall via Carta com AR Digital	Carta com AR Digital enviada	R\$ 16,67
Emissão do CRLV Digital com Bilhete do Seguro DPVAT	Veículo Licenciado	R\$ 0,23

.....

IV -

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Faixas	Volumes	Valor
Registro de Notificação no Sistema de Notificação Eletrônica - SNE	Registro de Notificação	Faixa 1	1 Até 1.000.000	R\$ 1,58
		Faixa 2	1.000.001 a 1.500.000	R\$ 1,38
		Faixa 3	1.500.001 a 2.250.000	R\$ 1,18
		Faixa 4	2.250.001 a 3.375.000	R\$ 0,98
		Faixa 5	Acima 3.375.000	R\$ 0,78

....." (NR)

Art. 3º Fica revogada a Portaria DENATRAN nº 2639, de 28 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3862, de 28 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2020, Seção 1, página 748, onde se lê: " Art. 1º Revogar a Circular de Informação - CI-21-018-E, intitulada "Product Control System Requirements for Corporative Distributor of CHE Holder". ", leia-se: " Art. 1º Revogar a Circular de Informação - CI-21-018A, intitulada "Product Control System Requirements for Corporative Distributor of CHE Holder" "

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 3.993, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.045694/2020-09, resolve:

Art. 1º Aprovar:

I - a Instrução Suplementar nº 119-001, Revisão I (IS nº 119-001I), intitulada "Processo de certificação de empresa de transporte aéreo regida pelo RBAC nº 121";

II - a Instrução Suplementar nº 121-001, Revisão B (IS nº 121-001B), intitulada "Procedimentos para elaboração, revisão e utilização do guia de rota"; e

III - a Instrução Suplementar nº 121-005, Revisão D (IS nº 121-005D), intitulada "Procedimentos para elaboração, revisão e utilização do Manual Geral de Operações (MGO) de operadores aéreos regidos pelo RBAC nº 121".

Parágrafo único. As Instruções de que trata este artigo encontram-se disponíveis no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/links-acesso-rapido/boletim-de-pessoal-e-servico-bps>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Ficam expressamente revogadas:

I - o inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.522/SPO, de 9 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2020, Seção 1, página 38, que aprovou a IS nº 119-001, Revisão H;

II - a Portaria nº 2.594/SPO, de 1º de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2015, Seção 1, página 3, que aprovou a IS nº 121-001, Revisão A; e

III - a Portaria nº 1.171/SPO, de 29 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2020, Seção 1, página 150, que aprovou a IS nº 121-005, Revisão C.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º fevereiro de 2021.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

DESPACHO DE HABILITAÇÃO DE INSTALAÇÃO AO TRÁFEGO INTERNACIONAL - HTI Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Assunto: Habilitação de terminal de uso privado ao tráfego internacional

Interessado: ITAHUM EXPORT COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA

Processo nº 50300.001241/2019-88

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no inciso III do art. 47 do Regimento Interno, com base na Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, no inciso XXXII do art. 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.122 de 13 de fevereiro de 2002, no disposto no art. 6º do Decreto nº 6.759 de 05 de fevereiro de 2009, combinado com § 2º do art. 30 da Resolução Normativa 20-ANTAQ de 15 de maio de 2018 - ANTAQ e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.001241/2019-88, resolve:

Habilitar ao tráfego internacional as instalações do Terminal de Uso Privado - TUP atualmente operado pela empresa ITAHUM EXPORT COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, localizado Rodovia Vital Brasil, BR 267, s/n, Fazenda Carmem II, zona rural, CEP 79.280-000, Porto Murtinho/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.923.609/0005-45, em face ao atendimento das condições adequadas para a realização de operações portuárias, respeitadas as características do projeto, o atendimento às exigências dos demais órgãos envolvidos e o disposto no Contrato de Adesão nº 08/2020 - MINFRA de 14 de dezembro de 2020.

ALBER VASCONCELOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Deliberação nº 1, de 18 de janeiro de 2021, publicada no DOU nº 12, Seção 1, de 19 de janeiro de 2021, pag. 39 e 40, onde se lê:

"ANEXO
[...]"
Leia-se:
ANEXO

Tabela	Parcela Fixa		Parcela Variável				Unidade
	Valor	Unidade	Faixa 1 0-500 km	Faixa 2 501- 1000 km	Faixa 3 1001- 2000 km	Faixa 4 Acima 2000 km	
Açúcar	26,43	R\$/t	0,1509	0,1320	0,1130	0,0754	R\$/t.km
Aubos e Fertilizantes	26,43	R\$/t	0,0921	0,0805	0,0691	0,0460	R\$/t.km
Alcool	33,05	R\$/m³	0,1486	0,1301	0,1115	0,0743	R\$/m³.km
Areia	26,43	R\$/t	0,0616	0,0540	0,0461	0,0307	R\$/t.km
Bauxita	27,40	R\$/t	0,1514	0,1325	0,1136	0,0756	R\$/t.km
Cal	26,43	R\$/t	0,1585	0,1387	0,1189	0,0793	R\$/t.km



Calcário Britado	26,43	R\$/t	0,1261	0,1105	0,0946	0,0630	R\$/t.km
Calcário Siderúrgico	26,43	R\$/t	0,0890	0,0780	0,0667	0,0446	R\$/t.km
Cimento a Granel	26,43	R\$/t	0,1387	0,1214	0,1039	0,0695	R\$/t.km
Cobre	27,40	R\$/t	0,1166	0,1020	0,0874	0,0583	R\$/t.km
Contêiner Cheio de 20 pés	985,09	R\$/con	3,0630	2,6801	2,2972	1,5314	R\$/con.km
Contêiner Cheio de 40 pés	1300,13	R\$/con	5,3583	4,6886	4,0187	2,6793	R\$/con.km
Contêiner Vazio de 20 pés	476,16	R\$/con	2,0238	1,7709	1,5178	1,0119	R\$/con.km
Contêiner Vazio de 40 pés	723,78	R\$/con	3,5520	3,1081	2,6639	1,7760	R\$/con.km
Cromita	27,40	R\$/t	0,1608	0,1409	0,1207	0,0805	R\$/t.km
Demais Produtos	35,35	R\$/t	0,1725	0,1509	0,1294	0,0864	R\$/t.km
Dolomita	27,40	R\$/t	0,1645	0,1439	0,1233	0,0822	R\$/t.km
Enxofre	26,43	R\$/t	0,1160	0,1014	0,0869	0,0579	R\$/t.km
Farelo de Soja	37,40	R\$/t	0,1339	0,1172	0,1005	0,0668	R\$/t.km
Ferro Gusa	26,43	R\$/t	0,1122	0,0982	0,0841	0,0560	R\$/t.km
Gasolina	35,54	R\$/m³	0,1748	0,1531	0,1312	0,0874	R\$/m³.km
Magnesita	27,40	R\$/t	0,1763	0,1541	0,1321	0,0881	R\$/t.km
Milho	25,32	R\$/t	0,1308	0,1145	0,0982	0,0654	R\$/t.km
Minério de Ferro	32,62	R\$/t	0,1142	0,1000	0,0856	0,0570	R\$/t.km
Óleo diesel	31,48	R\$/m³	0,1590	0,1392	0,1194	0,0796	R\$/m³.km
Pedras em Blocos e Placas	26,43	R\$/t	0,0993	0,0870	0,0746	0,0498	R\$/t.km
Produtos Siderúrgicos	26,43	R\$/t	0,1394	0,1219	0,1045	0,0696	R\$/t.km
Soja	26,12	R\$/t	0,1283	0,1123	0,0963	0,0641	R\$/t.km
Toras de Madeira	29,51	R\$/t	0,2459	0,2152	0,1844	0,1231	R\$/t.km

Fórmula de Cálculo:

1) Para distâncias de transporte de até 500km:
Tmax = Pfix + Dist x Pvar1

2) Para distância de transporte de 501km a 1000km:
Tmax= Pfix + 500 x Pvar1 + (Dist - 500) x Pvar2

3) Para distância de transporte de 1001km a 2000km:
Tmax = Pfix + 500 x Pvar1 + 500 x Pvar2 + (Dist - 1000) x Pvar3

4) Para distância de transporte acima de 2000Km:
Tmax = Pfix + 500 x Pvar1 + 500 x Pvar2 + 1000 x Pvar3 + (Dist - 2000) x Pvar4

Onde:

Tmax = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

Pfix = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;

Pvar1 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (0 - 500Km);

Pvar2 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 2 (501 - 1000Km);

Pvar3 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 3 (1001 - 2000Km);

Pvar4 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 2000Km);

Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

O simulador tarifário, para consultas às combinações de mercadorias, quilometragens e tarifas resultantes, encontra-se disponível no sítio eletrônico da ANTT, em concessões ferroviárias.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 12, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008, e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.000646/2021-67, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela Ascenty Data Centers Telecomunicações S.A., relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessias subterrânea e aérea da via férrea localizadas, respectivamente, no km 056+130 m e no km 059+655 m, visando à implantação de rede de fibra óptica, com impacto na malha concedida à Rumo Malha Paulista S.A., no município de Hortolândia/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO Nº 31, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.340247/2019-11, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA REAL SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 26.484.154/0001-90, para a implantação da Brasília (DF) - Brejolândia (BA) prefixo nº 12-0573-00 com os mercados a seguir como seções:

I - De: Brasília (DF) para: Brejolândia (BA), Formosa (GO), Correntina (BA), Santa Maria da Vitória (BA), Santana (BA) e Serra Dourada (BA).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 32, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.003951/2021-19, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Reunidas Transportes S/A, CNPJ nº 04.176.082/0001-80, para a supressão da linha FRANCISCO BELTRÃO (PR) - LAGES (SC), prefixo 09-0067-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 33, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.003288/2021-44, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação Ouro e Prata S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, para a supressão da linha GOIÂNIA (GO) - FATIMA (TO), prefixo 12-0359-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 34, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.003819/2021-07, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, para a implantação da linha Porto Alegre (RS) - Laranjeiras do Sul (PR) com os mercados a seguir como seções:

I - De: Abelardo Luz (SC) para: Carazinho (RS), Clevelândia (PR), Francisco Beltrão (PR), Laranjeiras do Sul (PR), Marmeleiro (PR), Montenegro (RS), Nonoai (RS), Novo Hamburgo (RS), Pato Branco (PR), Porto Alegre (RS), Renascença (PR), São Leopoldo (RS), Saudade do Iguaçu (PR), Vitorino (PR);

II - De: Bom Jesus (SC) para: Carazinho (RS), Clevelândia (PR), Francisco Beltrão (PR), Laranjeiras do Sul (PR), Marmeleiro (PR), Montenegro (RS), Nonoai (RS), Renascença (PR), Ronda Alta (RS), São Leopoldo (RS), Sarandi (RS), Saudade do Iguaçu (PR), Três Palmeiras (RS), Trindade do Sul (RS), Vitorino (PR);

III - De: Carazinho (RS) para: Marmeleiro (PR) e Xaxim (SC);

IV - De: Chapecó (SC) para: Carazinho (RS), Clevelândia (PR), Estrela (RS), Mariópolis (PR), Montenegro (RS), Nonoai (RS), Novo Hamburgo (RS), Porto Alegre (RS), Ronda Alta (RS), São Leopoldo (RS), Sarandi (RS), Soledade (RS), Trindade do Sul (RS);

V - De: Clevelândia (PR) para: Carazinho (RS), Montenegro (RS), Nonoai (RS), Novo Hamburgo (RS), Porto Alegre (RS), São Leopoldo (RS), Sarandi (RS);

VI - De: Dois Vizinhos (PR) para: Canoas (RS), Carazinho (RS), Chapecó (SC), Esteio (RS), Estrela (RS), Lajeado (RS), Montenegro (RS), Nonoai (RS), Novo Hamburgo (RS), Porto Alegre (RS), Rondinha (RS), São Leopoldo (RS), Sapucaia do Sul (RS), Sarandi (RS), Soledade (RS), Trindade do Sul (RS), Xanxerê (SC), Xaxim (SC);

VII - Estrela (RS) para: Abelardo Luz (SC), Bom Jesus (SC), Clevelândia (PR), Laranjeiras do Sul (PR), Saudade do Iguaçu (PR) e Xaxim (SC);

VIII - Francisco Beltrão (PR) para: Canoas (RS), Carazinho (RS), Chapecó (SC), Esteio (RS), Estrela (RS), Lajeado (RS), Montenegro (RS), Nonoai (RS), Novo Hamburgo (RS), Porto Alegre (RS), Rondinha (RS), Sarandi (RS), Soledade (RS), Trindade do Sul (RS), Xaxim (SC);

IX - De: Lajeado (RS) para: Laranjeiras do Sul (PR), Marmeleiro (PR), Saudade do Iguaçu (PR);

X - De: Mariópolis (PR) para: Abelardo Luz (SC), Bom Jesus (SC), Carazinho (RS), Estrela (RS), Montenegro (RS), Novo Hamburgo (RS), Porto Alegre (RS), São Leopoldo (RS), Soledade (RS), Xanxerê (SC);

XI - De: Marmeleiro (PR) para: Canoas (RS), Chapecó (SC), Esteio (RS), Estrela (RS), Montenegro (RS), Nonoai (RS), Novo Hamburgo (RS), Ronda Alta (RS), Rondinha (RS), Sapucaia do Sul (RS), Sarandi (RS), Trindade do Sul (RS);

XII - De: Montenegro (RS) para: Laranjeiras do Sul (PR) e Saudade do Iguaçu (PR);

XIII - De: Nonoai (RS) para: Mariópolis (PR), Xanxerê (SC) e Xaxim (SC);

XIV - De: Pato Branco (PR) para: Bom Jesus (SC), Carazinho (RS), Chapecó (SC), Estrela (RS), Montenegro (RS), Nonoai (RS), Novo Hamburgo (RS), Porto Alegre (RS), Ronda Alta (RS), São Leopoldo (RS), Sarandi (RS), Soledade (RS), Trindade do Sul (RS);

XV - De: Porto Alegre (RS) para: Bom Jesus (SC), Marmeleiro (PR) e Saudade do Iguaçu (PR);

XVI - De: Renascença (PR) para: Canoas (RS), Carazinho (RS), Chapecó (SC), Esteio (RS), Estrela (RS), Lajeado (RS), Montenegro (RS), Nonoai (RS), Novo Hamburgo (RS), Porto Alegre (RS), Ronda Alta (RS), Rondinha (RS), São Leopoldo (RS), Sapucaia do Sul (RS), Sarandi (RS), Soledade (RS), Trindade do Sul (RS), Xaxim (SC);

XVII - De: Ronda Alta (RS) para: Abelardo Luz (SC), Clevelândia (PR), Dois Vizinhos (PR), Mariópolis (PR), Xanxerê (SC) e Xaxim (SC);

XVIII - De: São Leopoldo (RS) para: Francisco Beltrão (PR), Laranjeiras do Sul (PR), Marmeleiro (PR), Saudade do Iguaçu (PR);

XIX - De: Sarandi (RS) para: Abelardo Luz (SC), Mariópolis (PR), Xanxerê (SC), Xaxim (SC);

XX - De: Soledade (RS) para: Abelardo Luz (SC), Bom Jesus (SC), Clevelândia (PR), Laranjeiras do Sul (PR), Marmeleiro (PR), Saudade do Iguaçu (PR);

XXI - De: Três Palmeiras (RS) para: Abelardo Luz (SC), Chapecó (SC), Clevelândia (PR), Dois Vizinhos (PR), Francisco Beltrão (PR), Mariópolis (PR), Marmeleiro (PR), Pato Branco (PR), Renascença (PR), Vitorino (PR), Xanxerê (SC), Xaxim (SC);

XXII - De: Trindade do Sul (RS) para: Abelardo Luz (SC), Clevelândia (PR), Mariópolis (PR), Xanxerê (SC) e Xaxim (SC);

XXIII - De: Vitorino (PR) para: Carazinho (RS), Chapecó (SC), Estrela (RS), Lajeado (RS), Montenegro (RS), Nonoai (RS), Porto Alegre (RS), Ronda Alta (RS), Rondinha (RS), São Leopoldo (RS), Sarandi (RS), Soledade (RS), Trindade do Sul (RS), Xaxim (SC);

XXIV - De: Xanxerê (SC) para: Carazinho (RS), Clevelândia (PR), Estrela (RS), Francisco Beltrão (PR), Marmeleiro (PR), Montenegro (RS), Novo Hamburgo (RS), Pato Branco (PR), Porto Alegre (RS), Renascença (PR), São Leopoldo (RS), Saudade do Iguaçu (PR), Soledade (RS), Vitorino (PR);

XXV - De: Xaxim (SC) para: Clevelândia (PR), Mariópolis (PR), Marmeleiro (PR), Montenegro (RS), Pato Branco (PR), Porto Alegre (RS), São Leopoldo (RS) e Soledade (RS).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 23, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.010081/2020-45, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EMTRAM EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA., CNPJ nº 16.041.592/0001-20, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 125:



I - De: Governador Valadares (MG), Caratinga (MG), Muriaé (MG) e Leopoldina (MG) para: São Paulo (SP), Taubaté (SP) e São José dos Campos (SP).

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01; AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03; VIAÇÃO CAIÇARA LTDA, CNPJ nº 11.047.649/0001-84 e EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, e, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 26, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso XII do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e o que consta no processo nº 50500.003604/2021-88, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Portaria para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
ACM TRANSPORTES E TURISMO LTDA	004709	31.077.410/0001-64
ALFA TUR LOCADORA DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA	004710	08.822.707/0001-95
ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS EIRELI - ME	000120	17.399.378/0001-02
ATL TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA	004711	39.706.117/0001-20
CAMINHO DO SOL TRANSPORTES E LOCAÇAO LTDA	004712	17.524.072/0001-30
ELIANE APARECIDA BIANCO TRANSPORTES EIRELI	004713	11.467.477/0001-06
EXPRESSO INCONFIDENTES LTDA	316797	11.328.787/0001-31
GETHUR TURISMO LTDA-ME	520851	13.720.579/0001-09
GRATIDAO TRANSPORTE EIRELI	004714	40.092.101/0001-54
J.VITAL SERVICE EIRELI	004715	07.549.627/0001-45
J W TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - EPP	334902	31.349.202/0001-77
JN EXCURSOES E TURISMO LTDA	004716	08.799.436/0001-02
KARAVANA TURISMO LTDA	004717	30.766.819/0001-25
MIGUEL ANTUNES DE BRITO TRANSPORTES EIRELI	004718	30.881.030/0001-15
MSC TURISMO TRANSPORTADORA E LOCADORA EIRELI	004719	33.437.452/0001-94
NICEAS BARBOZA DE SOUZA ME	502126	13.405.474/0001-65
TRANS MARQUES TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI	004720	35.796.370/0001-61
TURISANGRA SERVICOS DE TURISMO LTDA - ME	000157	06.648.789/0001-78
TURISTICA IVAI TURISMO LTDA	004721	39.845.097/0001-79
V & A TOUR TRANSPORTE, TURISMO E LOCADORA LTDA	004722	32.512.040/0001-09
VALDIR LUIS SOSTER & CIA LTDA - ME	000180	17.488.441/0001-87
VANCARS TRANSPORTE EXECUTIVO LTDA - ME	000181	23.866.887/0001-09
VIACAO CENTAURO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA	004723	40.180.250/0001-75
VIACAO EZEQ TUR EIRELI - ME	313125	28.215.750/0001-08

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA

PORTARIA Nº 368, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E PESQUISA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XIII do art. 104 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 39 de 17 de novembro de 2020 do Conselho de Administração do DNIT, bem como da Portaria nº 4.673 de 31 de julho de 2020 e publicada no DOU em 3 de agosto de 2020, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 50610.006561/2020-64, resolve:

Art. 1º Incluir os trechos acessórios, do tipo Acesso, coincidentes entre eles, como integrantes da BR-116/RS e BR-290/RS, conforme se segue:
CÓDIGO: 116ARS1205.
LOCAL DE INÍCIO: 2ª PONTE S/RIO GUAÍBA (15M APÓS FIM DA PONTE S/SACO DA ALEMOA).
LOCAL DE FIM: 2ª PONTE S/RIO GUAÍBA (ENTR. R. DONA TEODORA E FREDERICO MENTZ).
KM INICIAL: 0,0.
KM FINAL: 4,2.
EXTENSÃO: 4,2 KM.
SUPERFÍCIE: DUP.
CÓDIGO: 290ARS1005.
LOCAL DE INÍCIO: 2ª PONTE S/RIO GUAÍBA (15M APÓS FIM DA PONTE S/SACO DA ALEMOA).
LOCAL DE FIM: 2ª PONTE S/RIO GUAÍBA (ENTR R. DONA TEODORA E FREDERICO MENTZ).
KM INICIAL: 0,0.
KM FINAL: 4,2.
EXTENSÃO: 4,2 KM.
SUPERFÍCIE: DUP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 369, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/3434 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA DO GRANDE RIO EIRELI ME, CNPJ nº 10.497.411/0001-98, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
8000 (oito mil) Gramas de pólvora
30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
4000 (quatro mil) Espoletas calibre .380
4000 (quatro mil) Projéteis calibre .380
2000 (duas mil) Buchas calibre 12
80 (oitenta) Quilos de chumbo calibre 12
2000 (duas mil) Espoletas calibre 12
2000 (dois mil) Estojos calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 370, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/3458 - DPF/CAC/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa PRIMEIRA AÇÃO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 31.798.997/0001-09, sediada no Paraná, para adquirir:
Da empresa cedente SANT SEGURANÇA - ME - EIRELI, CNPJ nº 11.770.785/0001-06:
2 (dois) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente SANT SEGURANÇA - ME - EIRELI, CNPJ nº 11.770.785/0001-06:
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 371, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/3470 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa VIG EYES SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 22.517.456/0001-66, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0005-32:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0005-32:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 372, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/3653 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa MAX FORCE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.566.333/0001-45, sediada no Pará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3000 (três mil) Munições calibre 12
30000 (trinta mil) Munições calibre 38
5000 (cinco mil) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 373, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/3665 - DPF/MII/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CFORTT CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO TATICO PROFISSIONAL LTDA ME , CNPJ nº 06.116.765/0001-78, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
100 (cem) Munições calibre .380
51428 (cinquenta e uma mil e quatrocentas e vinte e oito) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Gramas de pólvora
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 374, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/3209 - DELESP/DREX/SR/PF/AC, resolve:
Conceder autorização, à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0054-97, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Acre.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 384, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/67914 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONFRONTO SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 28.905.355/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 124/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 385, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/79367 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa YPLASTIC EMBALAGENS PLASTICAS S.A, CNPJ nº 15.293.108/0001-97 para atuar no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 386, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/93529 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOIAS ESCOLA DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 17.040.153/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 56/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 387, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/3331 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Conceder autorização à empresa SCORPIONS CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 03.492.494/0001-67, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
690 (seiscentas e noventa) Munições calibre 12
80000 (oitenta mil) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Estojos calibre 38
20000 (vinte mil) Gramas de pólvora
80000 (oitenta mil) Projéteis calibre 38
16500 (dezesesseis mil e quinhentas) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Estojos calibre .380
16500 (dezesesseis mil e quinhentos) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 388, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/3523 - DPF/NRI/RJ, resolve:
Conceder autorização à empresa ESCUDEIRO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.237.122/0001-57, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2000 (duas mil) Munições calibre .380
717 (setecentas e dezessete) Munições calibre 12
5000 (cinco mil) Munições calibre 38
27000 (vinte e sete mil) Espoletas calibre 38
6500 (seis mil e quinhentos) Gramas de pólvora
27000 (vinte e sete mil) Projéteis calibre 38
2000 (duas mil) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 389, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/3525 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:
Conceder autorização à empresa CIVAM - CENTRO DE INSTRUÇÃO DE VIGILANTES DO AMAPÁ LTDA - ME, CNPJ nº 05.421.289/0001-36, sediada no Amapá, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1000 (uma mil) Munições calibre 12
3000 (três mil) Munições calibre .380
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
3982 (três mil e novecentos e oitenta e dois) Gramas de pólvora
33500 (trinta e três mil e quinhentos) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 385, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/79367 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa YPLASTIC EMBALAGENS PLASTICAS S.A, CNPJ nº 15.293.108/0001-97 para atuar no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 393, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/84590 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.817.114/0002-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2859/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 394, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/85972 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 66.663.634/0004-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2836/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 395, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/844 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:
Conceder autorização à empresa NÓRCIA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 11.393.595/0002-90, sediada no Maranhão, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
26 (vinte e seis) Revólveres calibre 38
324 (trezentas e vinte e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 396, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/3595 - DPF/VRA/RJ, resolve:
Conceder autorização, à empresa VEPER SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.848.003/0002-23, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 397, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/3596 - DPF/VRA/RJ, resolve:
Conceder autorização, à empresa VEPER SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.848.003/0002-23, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 398, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regula////mentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/79693 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MENIYA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 25.080.502/0002-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2906/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 399, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/87724 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:
Conceder autorização à empresa FOBVS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 39.649.118/0001-80, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Da empresa cedente ARION VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ nº 23.446.572/0001-02:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 400, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/90715 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RF PRISMAVIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 14.919.333/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 21/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 401, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/93422 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Conceder autorização à empresa MEGA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.951.122/0001-14, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
91 (noventa e uma) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 402, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/1773 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

a) Revogar o Alvará nº 245, publicado no D.O.U. de 18/01/2021;
b) CONCEDER autorização à empresa RED SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.800.829/0001-80, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
373 (trezentas e setenta e três) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 403, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/2108 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Conceder autorização à empresa BOCA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.009.551/0001-68, sediada em Sergipe, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
48 (quarenta e oito) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 404, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/2361 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Conceder autorização à empresa CET SEG SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ nº 08.644.690/0001-23, sediada no Piauí, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
11 (onze) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 406, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/1775 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa AGROSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.737.376/0001-50, sediada no Mato Grosso, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 407, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/2389 - DPF/SJK/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa MENDES FRANCO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 35.403.552/0001-25, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0004-51:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
90 (noventa) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 5/2021/ASSESSORIA-SENACON/GAB-SENACON/SENACON/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.004571/2013-19
Processo Administrativo nº 08012.000753/2013-11
Representante: Departamento de Defesa de Proteção ao Consumidor (DPDC)
Recorrente: Igui World Wide Participações Ltda. - EPP.
ADVOGADOS: Alexandre Fraga Costa
Acolho a NOTA TÉCNICA Nº 2/2021/ASSESSORIA-SENACON/GAB-SENACON/SENACON/MJ e, com fulcro no art. 50, §1º da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação.
Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pelo desprovisionamento do recurso administrativo interposto pela Igui World Wide Participações Ltda. - EPP., determinando, assim, a sua condenação pela violação aos artigos 4º, I; 6º IV; 37, §2º e 39, IV do CDC, todos do Código de Defesa do Consumidor, mantendo-se o valor da multa estabelecida pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 30/2013 do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do art. 55 do Decreto nº 2.181/97.

JULIANA OLIVEIRA DOMINGUES
Secretária

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 21 DE JANEIRO DE 2021

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0028/2021 de 18/01/2021, 0029/2021 de 18/01/2021, 0030/2021 de 19/01/2021, 0031/2021 de 19/01/2021, 0032/2021 de 20/01/2021 e 0033/2021 de 20/01/2021, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017
--

Processo: 47039018768202018 Requerente: RUBIO COMERCIO E CONFECÇÕES EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XINXIN ZHOU Data Nascimento: 26/09/1993 Passaporte: ED4228943 País: CHINA Mãe: HAIHUA ZHANG Pai: SUNMIN ZHOU;

Processo: 47039019285202031 Requerente: TALANG COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YANGYANG XU Data Nascimento: 15/12/1989 Passaporte: EC1920163 País: CHINA Mãe: XIAOFANG XU Pai: HANYOU XU;

Processo: 47039020270202015 Requerente: STATKRAFT ENERGIAS RENOVAVEIS S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Olav Alexander Nordli Data Nascimento: 19/11/1981 Passaporte: 33641526 País: NORUEGA Mãe: Unni Gro Johansen Nordli Pai: Gunnar Nordli;

Processo: 47039020522202014 Requerente: WEIHUA CHEN Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YUYING ZHONG Data Nascimento: 18/02/1988 Passaporte: EC1281701 País: CHINA Mãe: Songju Xu Pai: Hairong Zhong;

Processo: 47039020523202051 Requerente: EL SHADAY ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XINGJUAN LYU Data Nascimento: 08/09/1993 Passaporte: EF4194858 País: CHINA Mãe: Liqiong Lin Pai: Jun Lyu; e

Processo: 47039000315202116 Requerente: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TAKAYOSHI HARATA Data Nascimento: 02/04/1988 Passaporte: TK6267393 País: JAPÃO Mãe: KATSUKO HARATA Pai: YOSHIMURA HARATA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)
--

Processo: 47039019787202061 Requerente: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Juncheng Liu Data Nascimento: 15/03/1992 Passaporte: E59559374 País: CHINA;

Processo: 47039019823202097 Requerente: SPIG - TORRES DE RESFRIAMENTO LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Andrea Toffanin Data Nascimento: 24/08/1977 Passaporte: YB0018231 País: ITÁLIA;

Processo: 47039020073202004 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JEAN-MARC XAVIER RIVIEREZ Data Nascimento: 23/07/1970 Passaporte: 16FV02285 País: FRANÇA;

Processo: 47039020271202060 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Marlon Eduardo Rueda Vargas Data Nascimento: 15/11/1982 Passaporte: AT686002 País: COLÔMBIA;

Processo: 47039020274202001 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PASCAL, THIERRY, RENE LEURIDAN Data Nascimento: 25/08/1970 Passaporte: 18DE19305 País: FRANÇA;

Processo: 47039020356202048 Requerente: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MUHAMMAD FADHIL BIN ABDUL MANAP Data Nascimento: 02/11/1989 Passaporte: A54920010 País: MALÁSIA;

Processo: 47039020415202088 Requerente: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MIN-CHEOL HWANG Data Nascimento: 26/02/1986 Passaporte: M08278903 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039020418202011 Requerente: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SUNGSONG KIM Data Nascimento: 12/11/1981 Passaporte: M75567648 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039020419202066 Requerente: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YOUNGGWANG MO Data Nascimento: 07/06/1993 Passaporte: M39204308 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039020545202011 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: até 07/12/2021 Imigrante: HOWARD PETER WHITCOMB IV Data Nascimento: 31/01/1997 Passaporte: 565804444 País: EUA;

Processo: 47039020554202010 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WENJUN YANG Data Nascimento: 21/04/1986 Passaporte: E18419606 País: CHINA;

Processo: 47039000077202149 Requerente: M A MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: até 19/12/2021 Imigrante: ANDRZEJ MROZ Data Nascimento: 07/07/1994 Passaporte: EK7397233 País: POLÔNIA;

Processo: 47039000079202138 Requerente: M A MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: até 19/12/2021 Imigrante: KONRAD ALEKSANDER JUTKA Data Nascimento: 20/05/1992 Passaporte: EM2469980 País: POLÔNIA;

Processo: 47039000082202151 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUNLEI ZHANG Data Nascimento: 08/11/1985 Passaporte: EB0795416 País: CHINA Imigrante: XIAOSHUANG CHENG Data Nascimento: 06/12/1989 Passaporte: E68744982 País: CHINA;

Processo: 47039000120202176 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHIT NAKNAM Data Nascimento: 22/02/1966 Passaporte: AC2161869 País: TAILÂNDIA;

Processo: 47039000130202110 Requerente: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: RYAN JOSEPH LAFLEUR Data Nascimento: 07/08/1993 Passaporte: 523920416 País: EUA;



Processo: 47039000131202156 Requerente: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: DALTON LEE SPANIOL Data Nascimento: 14/12/1993 Passaporte: 565803729 País: EUA;

Processo: 47039000134202190 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Graeme Harper Data Nascimento: 22/09/1980 Passaporte: 535513264 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039000132202109 Requerente: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: ALEX JOHN HEBERT Data Nascimento: 04/04/1987 Passaporte: 658117169 País: EUA;

Processo: 47039000133202145 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WILLIAM JOSEPH CAISSIE Data Nascimento: 01/05/1961 Passaporte: HM500039 País: CANADÁ;

Processo: 47039000136202189 Requerente: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: MATTHEW THOMAS BONVILLAIN Data Nascimento: 14/09/1986 Passaporte: 502976416 País: EUA;

Processo: 47039000145202170 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Andrew Geoffrey Cook Data Nascimento: 20/05/1981 Passaporte: PA9637097 País: AUSTRÁLIA;

Processo: 47039000161202162 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Giles Alexander Coutts Data Nascimento: 27/06/1978 Passaporte: 548121789 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039000162202115 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROBERT MILLER STEVENSON Data Nascimento: 03/01/1968 Passaporte: 538590225 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039000167202130 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Shaun William Young Data Nascimento: 06/06/1985 Passaporte: 551692038 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039000173202197 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Mark Cairns Data Nascimento: 07/04/1986 Passaporte: 503804916 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039000234202116 Requerente: THYSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SASA JOVICIC Data Nascimento: 23/08/1971 Passaporte: YB7211811 País: ITÁLIA;

Processo: 47039000235202161 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ABD RAHMAT BIN TASMUNI Data Nascimento: 01/03/1984 Passaporte: A54521490 País: MALÁSIA;

Processo: 47039000238202102 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CARLOS ROBERTO HERNANDEZ MEDINA Data Nascimento: 09/06/1972 Passaporte: 531273154 País: EUA;

Processo: 47039000250202117 Requerente: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALEXANDER GORTER Data Nascimento: 15/10/1971 Passaporte: BRHJ32H1 País: HOLANDA;

Processo: 47039000258202175 Requerente: HERRENKNECHT DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PIERRE LAGORCE Data Nascimento: 11/12/1981 Passaporte: 16FV13406 País: FRANÇA;

Processo: 47039000270202180 Requerente: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOHANNES CORNELIS ADRIANUS MARIA LUIJKS Data Nascimento: 29/06/1967 Passaporte: NMH75FJ35 País: HOLANDA;

Processo: 47039000275202111 Requerente: BIONOVIS S.A. - COMPANHIA BRASILEIRA DE BIOTECNOLOGIA FARMACEUTICA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EGLE KIRSAITE Data Nascimento: 22/02/1992 Passaporte: 22909265 País: LITUÂNIA Imigrante: LUAN LANGENEGGER Data Nascimento: 17/02/1994 Passaporte: X4872579 País: SUÍÇA Imigrante: LUCAS DAVY JOE HAUGER Data Nascimento: 25/06/1995 Passaporte: 18FC82725 País: FRANÇA Imigrante: RÉMY ALBERT HUBERT LAUELLE Data Nascimento: 21/10/1966 Passaporte: 18AF46792 País: FRANÇA;

Processo: 47039000280202115 Requerente: BIONOVIS S.A. - COMPANHIA BRASILEIRA DE BIOTECNOLOGIA FARMACEUTICA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ARNAUD GOEPFERT Data Nascimento: 20/06/1982 Passaporte: 16CZ52447 País: FRANÇA Imigrante: FELIX KREY Data Nascimento: 07/08/1995 Passaporte: C93G8055T País: ALEMANHA Imigrante: PHILIP ANDREAS RUDOLPH Data Nascimento: 13/07/1976 Passaporte: C9356HMCT País: ALEMANHA Imigrante: THOMAS JEAN NEUHAUS Data Nascimento: 19/02/1992 Passaporte: X6154830 País: SUÍÇA;

Processo: 47039000296202128 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Arun Muthukrishnan Data Nascimento: 11/01/1988 Passaporte: M9780623 País: ÍNDIA;

Processo: 47039000304202136 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JESSE EUGENE WILLHITE Data Nascimento: 05/01/1961 Passaporte: 549175041 País: EUA;

Processo: 47039000311202138 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NOR AZHAR BIN CHE HASAN Data Nascimento: 26/04/1984 Passaporte: A53080003 País: MALÁSIA;

Processo: 47039000317202113 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: SABURO KOJIMA Data Nascimento: 27/12/1951 Passaporte: TR7373675 País: JAPÃO;

Processo: 47039000319202102 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: RYO TAKEDA Data Nascimento: 03/04/1966 Passaporte: TR6486401 País: JAPÃO;

Processo: 47039000325202151 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Jawed Akhtar Data Nascimento: 25/02/1982 Passaporte: N7953926 País: ÍNDIA;

Processo: 47039000332202153 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PHILLIP RYAN ROLLINS Data Nascimento: 07/09/1978 Passaporte: 505721926 País: EUA;

Processo: 47039000333202106 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MIGUEL ANGEL NAJERA OREA Data Nascimento: 28/08/1986 Passaporte: G16620314 País: MÉXICO;

Processo: 47039000344202188 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TENGFEI ZHAO Data Nascimento: 18/05/1994 Passaporte: EE7502248 País: CHINA Imigrante: ZHAO HUANG Data Nascimento: 27/06/1998 Passaporte: EJ2625733 País: CHINA;

Processo: 47039000350202135 Requerente: INFOSYS CONSULTING LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Vishwas Sampath Data Nascimento: 01/03/1993 Passaporte: N0876768 País: ÍNDIA;

Processo: 47039000355202168 Requerente: INFOSYS CONSULTING LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Hariprasath Udayakumar Data Nascimento: 23/05/1996 Passaporte: R3508758 País: ÍNDIA;

Processo: 47039000359202146 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: até 07/12/2021 Imigrante: FRANCISCO JAVIER CHAVEZ ROJAS Data Nascimento: 22/01/1972 Passaporte: G24714245 País: MÉXICO;

Processo: 47039000371202151 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FABRICIO ISAIAS HOYOS OBANDO Data Nascimento: 07/02/1976 Passaporte: 0502143134 País: EQUADOR;

Processo: 47039000372202103 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TURO PAAVO JUHANA LIVONEN Data Nascimento: 22/04/1969 Passaporte: FP2663268 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039000380202141 Requerente: MACNOR MARINE SERVICOS HIDRAULICOS, ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kjetil Kvendseth Data Nascimento: 28/10/1973 Passaporte: 29623646 País: NORUEGA;

Processo: 47039000385202174 Requerente: MACNOR MARINE SERVICOS HIDRAULICOS, ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kristoffer Yksnoy Rakvaag Data Nascimento: 16/11/1988 Passaporte: 31921087 País: NORUEGA; e

Processo: 47039000387202163 Requerente: MACNOR MARINE SERVICOS HIDRAULICOS, ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Sindre Misund Data Nascimento: 12/08/1991 Passaporte: 33422426 País: NORUEGA.

Residência	Prévia	-	RN	03	-	Resolução	Normativa,	de	08/12/2017
(Artigo 4º, Caput)									
Processo: 47039019962202011 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KAY CHRISTIANSEN Data Nascimento: 13/02/1966 Passaporte: C1NPH624F País: ALEMANHA;									
Processo: 47039000278202146 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PATRICK PAYER Data Nascimento: 09/09/1986 Passaporte: P5837734 País: ÁUSTRIA;									
Processo: 47039000281202160 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Martin Muhri Data Nascimento: 10/07/1986 Passaporte: U5301415 País: ÁUSTRIA;									
Processo: 47039000513202180 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MATTHIAS TROST Data Nascimento: 08/11/1956 Passaporte: C1MCT2VX4 País: ALEMANHA;									
Processo: 47039000643202112 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: COLE MICHAEL RICHARD PERRY Data Nascimento: 29/05/1996 Passaporte: 598718631 País: EUA;									
Processo: 47039000645202110 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JARED O'KEITH LAZARD Data Nascimento: 01/08/1988 Passaporte: 575587946 País: EUA;									
Processo: 47039000572202158 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TAKHON RAPHAEL Data Nascimento: 25/12/1982 Passaporte: AC2147808 País: TAILÂNDIA;									
Processo: 47039000603202171 Requerente: CHC DO BRASIL TAXI AEREO S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOEY LEE LUEBKE Data Nascimento: 31/12/1983 Passaporte: 558068790 País: EUA;									
Processo: 47039000606202112 Requerente: CHC DO BRASIL TAXI AEREO S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NICHOLAS ASHTON MILLS Data Nascimento: 20/08/1990 Passaporte: 568610968 País: EUA;									
Processo: 47039000608202101 Requerente: CHC DO BRASIL TAXI AEREO S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROBERT ADAM FURNISH Data Nascimento: 04/09/1974 Passaporte: 505447174 País: EUA;									
Processo: 47039000857202199 Requerente: ABB POWER GRIDS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DANIEL DUMITRU VIERU Data Nascimento: 28/04/1980 Passaporte: YB6697214 País: ITÁLIA;									
Processo: 47039000632202132 Requerente: TEKSID DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROBERTO GATTI Data Nascimento: 06/02/1968 Passaporte: YA3586381 País: ITÁLIA;									
Processo: 47039000634202121 Requerente: ROMACO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DENNIS HERDLE Data Nascimento: 07/09/1985 Passaporte: C8TRG6T2X País: ALEMANHA Imigrante: FRANCISCO VICENTE PLAZA GONZÁLEZ Data Nascimento: 15/08/1983 Passaporte: PAF606468 País: ESPANHA Imigrante: MANUEL OSWALD Data Nascimento: 01/08/1980 Passaporte: C9254WPVG País: ALEMANHA;									
Processo: 47039000636202111 Requerente: TEKSID DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JONNI SCALVINI Data Nascimento: 08/10/1978 Passaporte: YA3518122 País: ITÁLIA;									
Processo: 47039000646202156 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JASON WADE HARRISON Data Nascimento: 22/05/1978 Passaporte: 572876081 País: EUA;									
Processo: 47039000650202114 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PHILLIP DOWDEN Data Nascimento: 16/11/1963 Passaporte: 575254476 País: EUA;									
Processo: 47039000651202169 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: QUINON ODELL PITRE Data Nascimento: 30/05/1989 Passaporte: 640074515 País: EUA;									
Processo: 47039000670202195 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Kari Tapani Myllymäki Data Nascimento: 04/12/1972 Passaporte: FP4445327 País: FINLÂNDIA;									
Processo: 47039000680202121 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NIKOLA MASATOVIC Data Nascimento: 22/08/1978 Passaporte: 35338195 País: SUÉCIA;									
Processo: 47039000681202175 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PER ANDERS BOSTROM Data Nascimento: 07/02/1963 Passaporte: 94656023 País: SUÉCIA;									
Processo: 47039000682202110 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROBERT TORE TORESSON Data Nascimento: 13/03/1974 Passaporte: 35322889 País: SUÉCIA;									
Processo: 47039000683202164 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROBIN CHRISTER LARS LARSSON Data Nascimento: 08/03/1996 Passaporte: 35321881 País: SUÉCIA;									
Processo: 47039000687202142 Requerente: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DIRK STEINAU Data Nascimento: 24/07/1969 Passaporte: CH87M3J48 País: ALEMANHA;									
Processo: 47039000697202188 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHAEL JAMES CONNER Data Nascimento: 06/12/1968 Passaporte: 494788594 País: EUA;									
Processo: 47039000701202116 Requerente: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WILLIAM TYRRELL BOSE Data Nascimento: 15/11/1962 Passaporte: 656085192 País: EUA;									
Processo: 47039000703202105 Requerente: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MATTHEW MIKEL BREEN Data Nascimento: 10/08/1979 Passaporte: 530422585 País: EUA;									
Processo: 47039000704202141 Requerente: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHRISTOPHER MICHAEL IACOVETTI Data Nascimento: 18/11/1970 Passaporte: 561943571 País: EUA;									
Processo: 47039000707202185 Requerente: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BAILEY ANDREW STOUT Data Nascimento: 15/05/1999 Passaporte: 565739934 País: EUA;									
Processo: 47039000734202158 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARC HUTMACHER Data Nascimento: 06/05/1993 Passaporte: C766V5LLI País: ALEMANHA;									
Processo: 47039000735202101 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KAI THOMAS BUSACK Data Nascimento: 04/07/1973 Passaporte: CFTFW8404 País: ALEMANHA;									
Processo: 47039000739202181 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JUAN MANUEL JIMENEZ PRIETO Data Nascimento: 08/02/1963 Passaporte: PAD342308 País: ESPANHA;									
Processo: 47039000741202150 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FRANK ANDREAS SCHAFER STANISLOWSKI Data Nascimento: 01/03/1969 Passaporte: C75VJ61GT País: ALEMANHA;									
Processo: 47039000746202182 Requerente: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SIMON ERIK BAJOHR Data Nascimento: 07/12/1985 Passaporte: C2GHRTJCW País: ALEMANHA; e									
Processo: 47039000762202175 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jeremy Paul Worley Data Nascimento: 23/05/1973 Passaporte: 566961887 País: EUA.									
Residência	Prévia	-	RN	03	-	Resolução	Normativa,	de	08/12/2017
(Artigo 4º, Parágrafo 1º)									
Processo: 47039000598202104 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOHN BERNARD DIDIER PIGUET Data Nascimento: 16/04/1974 Passaporte: 13AB86308 País: FRANÇA;									
Processo: 47039000647202109 Requerente: MOSAIC DO BRASIL SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUCA VITI Data Nascimento: 17/12/1998 Passaporte: YB2194065 País: ITÁLIA;									



Processo: 47039000652202111 Requerente: MOSAIC DO BRASIL SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROBERTO PASCOLAT Data Nascimento: 03/10/1970 Passaporte: YB1163452 País: ITÁLIA; e
Processo: 47039000803202123 Requerente: ENGECLINIC SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WILLIAM ANDRES LINARES ULLOA Data Nascimento: 02/07/1976 Passaporte: AN402302 País: COLÔMBIA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039000148202111 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BUI ANH TUAN Data Nascimento: 27/12/1978 Passaporte: C8722060 País: VIETNÃ; e
Processo: 47039000330202164 Requerente: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YAN DENG Data Nascimento: 14/03/1989 Passaporte: EA2164315 País: CHINA.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039017947202038 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Artur Larionov Data Nascimento: 08/08/1986 Passaporte: 24982621 País: LITUÂNIA;
Processo: 47039017948202082 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Dominador Manalo Datinguinoo Data Nascimento: 05/11/1968 Passaporte: P5590477B País: FILIPINAS;
Processo: 47039017950202051 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jeffrey Tapalla Mendiola Data Nascimento: 29/01/1980 Passaporte: P1443454B País: FILIPINAS;
Processo: 47039017951202004 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Lorenzo Isidoro Bernal Data Nascimento: 02/04/1959 Passaporte: P0473447B País: FILIPINAS;
Processo: 47039018525202080 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Dennis Giloca Abellana Data Nascimento: 19/01/1980 Passaporte: P9547255A País: FILIPINAS;

Processo: 47039018531202037 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Edmon Manalo Comia Data Nascimento: 07/12/1975 Passaporte: P4660089A País: FILIPINAS;
Processo: 47039019528202031 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: VITALY PEREPELKIN Data Nascimento: 03/07/1989 Passaporte: 76 3030952 País: RÚSSIA;
Processo: 47039019914202022 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/04/2021 Imigrante: IURI DERECHIN Data Nascimento: 20/03/1958 Passaporte: 531363835 País: RÚSSIA;
Processo: 47039020181202079 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 200 Dia(s) Imigrante: ADRIAN BEMROSE Data Nascimento: 12/11/0964 Passaporte: 511366099 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: CALUM GRAHAM Data Nascimento: 20/09/1987 Passaporte: 519570055 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: COLIN WILLIAMS Data Nascimento: 18/05/1978 Passaporte: 563689732 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: CRAIG JOHN NICOLL Data Nascimento: 25/03/1976 Passaporte: 548149852 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: ROY VAN DER GEER Data Nascimento: 01/10/1992 Passaporte: NWCDK03R2 País: HOLANDA;
Processo: 47039020185202057 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 200 Dia(s) Imigrante: DAVID LEE OSWALD Data Nascimento: 14/10/1978 Passaporte: 535222337 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: DEREK ALEXANDER MURRAY Data Nascimento: 08/08/1968 Passaporte: 120036136 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: GRAHAM DUNBAR STALKER Data Nascimento: 14/03/1982 Passaporte: 538685659 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: JAMES GREGORY BOWEY Data Nascimento: 27/12/1966 Passaporte: 556780480 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: JOHN ERIC MACDONALD ROBERTSON Data Nascimento: 12/09/1955 Passaporte: 515835044 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039020191202012 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 200 Dia(s) Imigrante: KEVIN SHARP Data Nascimento: 28/10/1973 Passaporte: 555556920 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: KIERAN JAMES ARMSTRONG Data Nascimento: 30/03/1984 Passaporte: 527911864 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: LEE ANDREW ALLAN GILRAY Data Nascimento: 16/04/1984 Passaporte: 551861273 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: LEWIS EDWARD PRICE Data Nascimento: 24/01/1982 Passaporte: 548244619 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: LIAM MORONEY Data Nascimento: 04/05/1984 Passaporte: 554220804 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039020194202048 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 200 Dia(s) Imigrante: MARTIN EDWARD LIDDLE Data Nascimento: 25/02/1960 Passaporte: 504824625 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: MARTIN GREEN Data Nascimento: 22/05/1967 Passaporte: 553734978 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: MARTYN JOHN SLORACH Data Nascimento: 15/08/1974 Passaporte: 505456208 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: MATTHIJS BODBIJL Data Nascimento: 03/02/1982 Passaporte: NWJC214D4 País: HOLANDA Imigrante: MICHAEL JAMES ALLAN Data Nascimento: 24/03/1985 Passaporte: 511499155 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: MICHAEL STEVEN KILBY Data Nascimento: 21/06/1973 Passaporte: 552107845 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: STEVEN SUMMERS Data Nascimento: 04/01/1977 Passaporte: 543369582 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039020198202026 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 200 Dia(s) Imigrante: ADAM WALKER WHITTON Data Nascimento: 17/01/1973 Passaporte: 511915116 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: JAMES THIRD BUCHAN Data Nascimento: 21/05/1967 Passaporte: 576296512 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: JOHN BRUCE RITCHIE Data Nascimento: 13/12/1983 Passaporte: 536652825 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: MARLEY KACIE FOWLER Data Nascimento: 17/05/1996 Passaporte: 525515022 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: MURRAY OLIVER LEWIS Data Nascimento: 01/11/1968 Passaporte: 520415560 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: ROBERT PORTER Data Nascimento: 14/07/1974 Passaporte: 562499497 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039020243202042 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 31/12/2021 Imigrante: DIETMAR ALOIS KATHMANN Data Nascimento: 13/04/1965 Passaporte: C4G11F49V País: ALEMANHA;

Processo: 47039020252202033 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 26/09/2022 Imigrante: Stephen John Jagunap Esposo Data Nascimento: 17/01/1979 Passaporte: P7306071A País: FILIPINAS;

Processo: 47039020264202068 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 26/09/2022 Imigrante: Avelino Payoyo Ignacio Data Nascimento: 29/05/1969 Passaporte: P4660109A País: FILIPINAS;

Processo: 47039020265202011 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 26/09/2022 Imigrante: Filomeno Jr. Conje Micabalo Data Nascimento: 10/08/1966 Passaporte: P3771720A País: FILIPINAS;

Processo: 47039020269202091 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 26/09/2022 Imigrante: Luvismindo Gustilo Apito Data Nascimento: 22/06/1975 Passaporte: P3491971B País: FILIPINAS;

Processo: 47039020272202012 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: Edwin Hilado Alita Data Nascimento: 24/06/1965 Passaporte: P7623589A País: FILIPINAS;

Processo: 47039020278202081 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 26/09/2022 Imigrante: Mark Anthony Gallenero Javier Data Nascimento: 24/08/1982 Passaporte: P2596264B País: FILIPINAS;

Processo: 47039020326202031 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Billy Pinque Remolar Data Nascimento: 07/07/1982 Passaporte: P0528253B País: FILIPINAS;

Processo: 47039020368202072 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mark Anthony Carrera Usoria Data Nascimento: 16/10/1981 Passaporte: P7133394A País: FILIPINAS;

Processo: 47039020371202096 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Renato IV Palilio Naco Data Nascimento: 04/09/1973 Passaporte: P2904347B País: FILIPINAS;

Processo: 47039020381202021 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHEROY RUMY CHINOY Data Nascimento: 20/06/1990 Passaporte: Z3385289 País: ÍNDIA;

Processo: 47039000051202109 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: Joselito Despabiladeras Eyoyo Data Nascimento: 09/09/1987 Passaporte: P7711131A País: FILIPINAS;

Processo: 47039000050202156 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/06/2021 Imigrante: ALFREDO JOSE FARIAS YEGUEZ Data Nascimento: 19/06/1961 Passaporte: 146781290 País: VENEZUELA;

Processo: 47039000054202134 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: Michael Angelo Bueno Cabantug Data Nascimento: 24/08/1995 Passaporte: P0611794A País: FILIPINAS;

Processo: 47039000055202189 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: John Paul Buceta de Ocampo Data Nascimento: 28/11/1991 Passaporte: P2259433B País: FILIPINAS;

Processo: 47039000059202167 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/07/2021 Imigrante: IONUT INEL Data Nascimento: 07/01/1978 Passaporte: 059209172 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039000060202191 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/02/2022 Imigrante: JOSEPH ESCASORA ARIBUABO Data Nascimento: 16/09/1972 Passaporte: P5915360B País: FILIPINAS;

Processo: 47039000061202136 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/02/2022 Imigrante: VADIM KORNIENKO Data Nascimento: 08/08/1987 Passaporte: 71 7168662 País: RÚSSIA;

Processo: 47039000063202125 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/02/2022 Imigrante: IVAN BALANKO Data Nascimento: 28/03/1996 Passaporte: FH602958 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039000064202170 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: HERNANDO JR. YANDUG CASTIDAD Data Nascimento: 14/01/1982 Passaporte: P0918125A País: FILIPINAS;

Processo: 47039000065202114 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: RALPH ALDRIN PATRICIO TUBILLA Data Nascimento: 19/11/1987 Passaporte: P2174201A País: FILIPINAS;

Processo: 47039000122202165 Requerente: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANTONINO MUNZONE Data Nascimento: 08/11/1971 Passaporte: YB6477559 País: ITÁLIA;

Processo: 47039000125202107 Requerente: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GIUSEPPE SALVEMINI Data Nascimento: 28/04/1985 Passaporte: YA3664542 País: ITÁLIA;

Processo: 47039000175202186 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: Jan Gerold Roldan Gepana Data Nascimento: 28/10/1983 Passaporte: P7114893A País: FILIPINAS;

Processo: 47039000177202175 Requerente: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANTONINO EGRO Data Nascimento: 27/04/1978 Passaporte: YA3987612 País: ITÁLIA;

Processo: 47039000190202124 Requerente: JANEIRO OFFSHORE CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Guillermo Uscanga Pino Data Nascimento: 18/03/1962 Passaporte: G31044974 País: MÉXICO;

Processo: 47039000215202190 Requerente: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TOR SIGURD GJERTSEN Data Nascimento: 20/11/1970 Passaporte: CCC053670 País: NORUEGA;

Processo: 47039000216202134 Requerente: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JEAN NICOLAS JOSEPH CONSTANT GEGOU Data Nascimento: 03/06/1978 Passaporte: 15FV07346 País: FRANÇA;

Processo: 47039000219202178 Requerente: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GIOVANNI IACOMINO Data Nascimento: 16/05/1980 Passaporte: YA2709651 País: ITÁLIA;

Processo: 47039000222202191 Requerente: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRANCESCO SARDO Data Nascimento: 19/01/1979 Passaporte: YB0168573 País: ITÁLIA;

Processo: 47039000232202127 Requerente: GOLAR POWER LATAM SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Eliseo Roca Cordova Data Nascimento: 11/12/1961 Passaporte: P8826575A País: FILIPINAS Imigrante: Frederick Hayo Tambus Data Nascimento: 27/09/1979 Passaporte: P1101823B País: FILIPINAS;

Processo: 47039000245202104 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: JOERGEN NORRE SOERENSEN Data Nascimento: 22/10/1962 Passaporte: 210340173 País: DINAMARCA;

Processo: 47039000264202122 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 26/09/2022 Imigrante: Stig Joergensen Data Nascimento: 09/05/1974 Passaporte: 34488398 País: NORUEGA;

Processo: 47039000287202137 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/05/2021 Imigrante: ANDREY MIKHAYLOV Data Nascimento: 13/12/1979 Passaporte: 753745896 País: RÚSSIA;

Processo: 47039000292202140 Requerente: BW LNG SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Juliato San Juan Hernandez Data Nascimento: 15/06/1970 Passaporte: P5884038B País: FILIPINAS Imigrante: Raymond Moreno Bagares Data Nascimento: 25/05/1988 Passaporte: P0626386B País: FILIPINAS;

Processo: 47039000289202126 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/06/2021 Imigrante: GILBERT JESUS DEL VALLE MATA PEÑA Data Nascimento: 14/01/1993 Passaporte: 142387236 País: VENEZUELA;

Processo: 47039000297202172 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALVIN SERRANO PEREZ Data Nascimento: 01/03/1969 Passaporte: P4808054A País: FILIPINAS;

Processo: 47039000313202127 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/01/2022 Imigrante: APOLINARIO BLANCO ESTRADA Data Nascimento: 30/11/1972 Passaporte: P9653306A País: FILIPINAS;

Processo: 47039000318202150 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/07/2022 Imigrante: FRANKLIN REMON HORTILLANO PALABRICA Data Nascimento: 29/09/1995 Passaporte: P7942058A País: FILIPINAS;

Processo: 47039000321202173 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: KIRANBHAI CHHAGANBHAI TANDEL Data Nascimento: 21/04/1988 Passaporte: R 3704665 País: ÍNDIA;

Processo: 47039000327202141 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: KRISHNARAO SURADA Data Nascimento: 03/04/1997 Passaporte: M4059817 País: ÍNDIA;

Processo: 47039000328202195 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/08/2021 Imigrante: MOHAMMAD ALI AKBAR Data Nascimento: 15/01/1983 Passaporte: Z6108403 País: ÍNDIA;

Processo: 47039000331202117 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/08/2021 Imigrante: PRAVENDRA SINGH Data Nascimento: 18/01/1963 Passaporte: Z3050016 País: ÍNDIA;

Processo: 47039000337202186 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GIUSEPPE SCARROZZA Data Nascimento: 22/01/1958 Passaporte: YB7678880 País: ITÁLIA;

Processo: 47039000341202144 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/08/2021 Imigrante: PURAN NATH Data Nascimento: 07/11/1988 Passaporte: N1883547 País: ÍNDIA;

Processo: 47039000343202133 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/08/2021 Imigrante: SAN FRANCISCO CARVALHO Data Nascimento: 14/10/1975 Passaporte: K1754904 País: ÍNDIA;

Processo: 47039000347202111 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: Mennard Genonangan Militar Data Nascimento: 12/07/1989 Passaporte: P5897047B País: FILIPINAS;

Processo: 47039000348202166 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/07/2022 Imigrante: WILFREDO JR. DE LEON TORRES Data Nascimento: 13/04/1989 Passaporte: P0994063B País: FILIPINAS;



Processo: 47039000349202119 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALVIN NAMOC GALORPORT Data Nascimento: 14/01/1994 Passaporte: P2592039A País: FILIPINAS;
Processo: 47039000351202180 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANTONIOS SOTIS Data Nascimento: 15/08/1988 Passaporte: AP5507988 País: GRÉCIA;
Processo: 47039000352202124 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2021 Imigrante: OLEKSIY CHERNOV Data Nascimento: 06/01/1988 Passaporte: FG962241 País: UCRÂNIA;
Processo: 47039000354202113 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FOTIOS FOTARAS Data Nascimento: 29/01/1971 Passaporte: AN3261338 País: GRÉCIA;
Processo: 47039000353202179 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2021 Imigrante: OLEKSII TODORASHKO Data Nascimento: 31/07/1984 Passaporte: FK672076 País: UCRÂNIA;
Processo: 47039000361202115 Requerente: JANEIRO OFFSHORE CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mark John Arlow Data Nascimento: 30/05/1964 Passaporte: 542159595 País: GRÃ BRETANHA;
Processo: 47039000358202100 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/09/2022 Imigrante: HANS MIKAEL HELLMAN Data Nascimento: 11/12/1972 Passaporte: 97182988 País: SUÉCIA;
Processo: 47039000357202157 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/09/2022 Imigrante: DANIEL FLORENTIN LUPESCU Data Nascimento: 12/03/1971 Passaporte: 55282345 País: ROMÊNIA; e
Processo: 47039000360202171 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/09/2022 Imigrante: GEORGIAN-LUCIAN TRANDAFIR Data Nascimento: 30/04/1987 Passaporte: 54666283 País: ROMÊNIA.

Residência Prévia - RN 07 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039000718202165 Requerente: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: David Hunt Data Nascimento: 28/02/1990 Passaporte: 496077457 País: EUA;
Processo: 47039000723202178 Requerente: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: John Malcolm Burdis Data Nascimento: 17/12/1965 Passaporte: 488589053 País: EUA;
Processo: 47039000725202167 Requerente: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: Mark William Tucker Data Nascimento: 18/01/1958 Passaporte: 494607165 País: EUA;
Processo: 47039000730202170 Requerente: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: Michael Joseph McGeever Data Nascimento: 17/08/1994 Passaporte: 498597260 País: EUA;
Processo: 47039000794202171 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Luc Pierre Jeannot Data Nascimento: 28/07/1961 Passaporte: 15AT28123 País: FRANÇA;
Processo: 47039000798202159 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Pierre Hugues Ignace Gael Marie Picard Destelan Data Nascimento: 27/09/1994 Passaporte: 18FF33779 País: FRANÇA;
Processo: 47039000800202190 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gregory Jean BOUDAUD Data Nascimento: 05/03/1979 Passaporte: 18AA93574 País: FRANÇA;
Processo: 47039000812202114 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Frederic Marcel Jean Paul Marie Boucher Data Nascimento: 09/11/1975 Passaporte: 17AK63267 País: FRANÇA; e
Processo: 47039000817202147 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jean-Francois Joseph MERPAULT Data Nascimento: 12/04/1968 Passaporte: 18AA87160 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 1º, Parágrafo 3º)

Processo: 47039018467202094 Requerente: BANCO XCMG BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: SHIYING GU Data Nascimento: 03/09/1975 Passaporte: EI6775931 País: CHINA.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039000016202181 Requerente: PK CABLES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: AHMED MOHAMED KAMAL MOHAMED BEDEWY Data Nascimento: 04/07/1974 Passaporte: A24796534 País: REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º, Inciso I)

Processo: 47039018089202049 Requerente: NTN ROLAMENTOS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: STEPHANE GENNARO RAYMOND CARLINO Data Nascimento: 29/04/1977 Passaporte: 19FV10353 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 16 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039000515202179 Requerente: FLORESTA REALIZACOES AUDIOVISUAIS LTDA. Prazo: 4 Mês(es) Imigrante: RAPHAEL EDMOND KAHN Data Nascimento: 04/04/1982 Passaporte: 14CZ21394 País: FRANÇA.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039019087202077 Requerente: INSTITUTO EDUCACIONAL, BENEFICENTE, ISRAELITA - BRASILEIRO, RELIGIOSO - ORTODOXO BEIT YAKOV Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MIRIAM RIZEL SHOFET Data Nascimento: 10/01/1974 Passaporte: 22024784 País: ISRAEL Mãe: Simcha Tova Gitel Glick Pai: Avraham Israel Glick;
Processo: 47039020200202067 Requerente: FLORESTA RICA MADEIREIRA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MINGJUN XIAN Data Nascimento: 29/05/1960 Passaporte: EJ2417979 País: CHINA Mãe: JINHUA ZHANG Pai: DEXI XIAN;
Processo: 47039020504202024 Requerente: DONGWON BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HYANGJOO YANG Data Nascimento: 07/03/1978 Passaporte: M01125948 País: CORÉIA DO SUL Mãe: OK HYEONG HONG Pai: O CHIL YANG;
Processo: 47039000073202161 Requerente: SJR PRESENTES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JINGUAN WENG Data Nascimento: 26/05/1977 Passaporte: EA2662329 País: CHINA Mãe: MEIYING HE Pai: RUIYI WENG; e
Processo: 47039000137202123 Requerente: PARANA CLUBE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUCA CASARINO Data Nascimento: 17/10/1977 Passaporte: YB2336108 País: ITÁLIA Mãe: ALDA MELIS Pai: LUCIANO CASARINO.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039017510202002 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2021 Imigrante: ANGEL II PASTERA MAGBANUA Data Nascimento: 26/02/1972 Passaporte: P4556644A País: FILIPINAS;

Processo: 47039018413202029 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 30/05/2022 Imigrante: Ashwani Kumar Data Nascimento: 16/03/1986 Passaporte: K2166192 País: ÍNDIA;
Processo: 47039018416202062 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 06/05/2022 Imigrante: Dhananjay Kumar Data Nascimento: 06/10/1984 Passaporte: L7034726 País: ÍNDIA;
Processo: 47039018418202051 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 30/05/2022 Imigrante: Aakar Singh Data Nascimento: 23/09/1992 Passaporte: K3983215 País: ÍNDIA;
Processo: 47039018420202021 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 30/05/2022 Imigrante: Akul Gupta Data Nascimento: 14/06/1994 Passaporte: Z5354342 País: ÍNDIA;
Processo: 47039018425202053 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 30/05/2022 Imigrante: Amit Dahiya Data Nascimento: 31/01/1982 Passaporte: T5635005 País: ÍNDIA;
Processo: 47039018483202087 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 30/05/2022 Imigrante: Akhilesh Singh Tariyal Data Nascimento: 16/03/1987 Passaporte: Z3174383 País: ÍNDIA;
Processo: 47039018486202011 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 30/05/2022 Imigrante: Sarbrinder Singh Data Nascimento: 25/09/1989 Passaporte: R5829506 País: ÍNDIA;
Processo: 47039018488202018 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 30/05/2022 Imigrante: Akshay Kumar Data Nascimento: 27/09/1981 Passaporte: Z2469323 País: ÍNDIA;
Processo: 47039018494202067 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 30/05/2022 Imigrante: Motupalli Sai Pramod Data Nascimento: 01/09/1992 Passaporte: N8331252 País: ÍNDIA;

Processo: 47039018497202009 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 30/05/2022 Imigrante: Ganapati Ramu Laku Data Nascimento: 20/07/1968 Passaporte: R0573272 País: ÍNDIA;
Processo: 47039018499202090 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 30/05/2022 Imigrante: Faiz Liyakat Fodkar Data Nascimento: 05/01/1992 Passaporte: R6257100 País: ÍNDIA;
Processo: 47039018500202086 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 30/05/2022 Imigrante: Parshottam Premji Wadhel Data Nascimento: 16/11/1982 Passaporte: Z2470031 País: ÍNDIA;
Processo: 47039018508202042 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 30/05/2022 Imigrante: Haneef Akhtar Khalphe Data Nascimento: 23/01/1974 Passaporte: N5707352 País: ÍNDIA;
Processo: 47039018511202066 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 30/05/2022 Imigrante: Anddy D Silva Data Nascimento: 18/03/1993 Passaporte: J3870675 País: ÍNDIA; e
Processo: 47039018513202055 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 30/05/2022 Imigrante: Malang Khalil Badshah Data Nascimento: 25/08/1991 Passaporte: U3986842 País: ÍNDIA.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º)

Processo: 47039019718202058 Requerente: TDSP - PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: ANTÔNIO JOSÉ ROSA SARAIVA Data Nascimento: 17/06/1962 Passaporte: CB217901 País: PORTUGAL; e
Processo: 47039000106202172 Requerente: SINOPEC SOUTH AMERICA REPRESENTATIVE LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: WEIMIN LIU Data Nascimento: 12/03/1971 Passaporte: PE1849934 País: CHINA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039019013202031 Instituição: SEITA JODO SHINSHU SHINRANKAI DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KOICHI YOSHIOKA Data Nascimento: 08/10/1981 Passaporte: MU8482143 País: JAPÃO;
Processo: 47039019574202030 Instituição: CONGREGACAO DO IMACULADO CORACAO DE MARIA - CICM Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PATRICK KIAWA MPIA MOJU Data Nascimento: 06/01/1993 Passaporte: OP0380663 País: REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO;
Processo: 47039019949202061 Instituição: IGREJA DE DEUS SOCIEDADE MISSIONARIA MUNDIAL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PARK JINWOO Data Nascimento: 28/09/1992 Passaporte: M14608385 País: CORÉIA DO SUL; e
Processo: 47039019950202096 Instituição: IGREJA DE DEUS SOCIEDADE MISSIONARIA MUNDIAL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JANG EUNJI Data Nascimento: 26/11/1990 Passaporte: M99262371 País: CORÉIA DO SUL.

Residência - RN 15 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039017392202024 Requerente: MARIA FRANCESCA SPANU Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIA FRANCESCA SPANU Data Nascimento: 24/09/1988 Passaporte: YB0345395 País: ITÁLIA; e
Processo: 47039000045202143 Requerente: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E CAPACITACAO EM AGROECOLOGIA-CEAGRO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jose Ignacio de Vicente Casillas Data Nascimento: 15/05/1968 Passaporte: PAI747252 País: ESPANHA.

Residência - RN 17 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039018339202041 Requerente: PHILIP JOHN WELLESLEY REEVES Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Philip John Wellesley Reeves Data Nascimento: 20/04/1957 Passaporte: 536788879 País: GRÃ BRETANHA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039020039202021 Requerente: SOMPO SEGUROS S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: MASAKI OKAMOTO Data Nascimento: 23/05/1980 Passaporte: TK6957003 País: JAPÃO Mãe: YAEKO OKAMOTO Pai: MORIO OKAMOTO.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039019490202004 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LEIF RUNE DUUS Data Nascimento: 24/10/1959 Passaporte: 34120904 País: NORUEGA Mãe: Lerpold Liv Magnhild Pai: Ove Andreas Duus; e
Processo: 47039019577202073 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Trond Arne Hassel Data Nascimento: 24/10/1989 Passaporte: 28246574 País: NORUEGA Mãe: Oddrun Aasarod Hassel Pai: Nils Richard Hassel.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039016089202012 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Piotr Wiktor Makosa Data Nascimento: 28/08/1967 Passaporte: EJ0519932 País: POLÔNIA Mãe: Barbara Fussek Pai: Janusz Witold Makosa.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 07/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039000763202110 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Olivier Paul Joseph Donati Data Nascimento: 13/07/1967 Passaporte: 12AC67561 País: FRANÇA Mãe: Maryse Raymonde Franc Donati Pai: Jacques Marc Jules Donati;



Processo: 47039000771202166 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Olivier Claude Nicolas Dupont Data Nascimento: 10/01/1973 Passaporte: 16CF85635 País: FRANÇA Mãe: Raymonde Pierrette Suzanne Adam Pai: Bernard Charles Yves Dupont; e

Processo: 47039000773202155 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Brice Anthony Faou Data Nascimento: 07/05/1979 Passaporte: 13BF12581 País: FRANÇA Mãe: Françoise Marcella Anne Maria Alberte Jai Pai: Jean Pierre Faou.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 15/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039000198202191 Requerente: JEFFRY THEODURIS ALEXANDER OVERKLIFT VAUPEL KLEIJN Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JEFFRY T.A. OVERKLIFT VAUPEL KLEIJN Data Nascimento: 24/10/1970 Passaporte: NUBP6H206 País: HOLANDA Mãe: NORMA RENALDA EDWINE HAMEL Pai: HARRY THEODURIS OVERKLIFT VAUPEL KLEIJN.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 21/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039019596202008 Requerente: GREMIO ESPORTIVO JUVENTUS Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: ATSUSHI INOUE Data Nascimento: 21/09/2000 Passaporte: MU7056539 País: JAPÃO Mãe: MIYUKI INOUE Pai: TAKEHIKO INOUE.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 24/2018) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039018825202069 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA Prazo: 8 Mês(es) Imigrante: MARKUS ROTHHAAR Data Nascimento: 19/02/1968 Passaporte: CF41PNXG8 País: ALEMANHA Mãe: INGRID MARGARETHE ROTHHAAR Pai: OTTO ROTHHAAR.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039018375202012 Requerente: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: MOHJI AZZAM Data Nascimento: 30/04/1990 Passaporte: 39027244 País: ISRAEL Mãe: SIHAM AZZAM Pai: BASEM AZZAM;

Processo: 47039018438202022 Requerente: SYMPLA INTERNET SOLUCOES S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: Mijail Adalberto Paz Madrid Gorelov Data Nascimento: 01/02/1980 Passaporte: F586105 País: HONDURAS Mãe: Tatiana Mijaillov Gorelov Pai: Juan Adalberto Paz Madrid;

Processo: 47039018968202071 Requerente: KERUI METODO CONSTRUCAO E MONTAGEM S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: HAIMING LIU Data Nascimento: 16/10/1983 Passaporte: G49964669 País: CHINA Mãe: GUIJU XU Pai: RENGANG LIU;

Processo: 47039019168202077 Requerente: RESTAURANTE MUSSASHI EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: YOUNG JIN JUN Data Nascimento: 20/04/1971 Passaporte: M79925501 País: CORÉIA DO SUL Mãe: MYUNG SOON KIM Pai: CHANG SIK JUN;

Processo: 47039019201202069 Requerente: K ALIMENTOS - INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Naji Fayez Abou Sleiman Data Nascimento: 07/11/1969 Passaporte: LR0517315 País: LÍBANO Mãe: Layla Abou Sleiman Pai: Fayez Abou Sleiman;

Processo: 47039020097202055 Requerente: BYD ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: YUANYUAN LIU Data Nascimento: 21/11/1991 Passaporte: G59539507 País: CHINA Mãe: MINGYU ZHOU Pai: TONGXIN LIU;

Processo: 47039020438202092 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: VITTORIO DORIA Data Nascimento: 09/06/1968 Passaporte: YA5487029 País: ITÁLIA Mãe: Maria Bertoli Pai: Candido Doria;

Processo: 47039020478202034 Requerente: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: SHIHO TANAKA Data Nascimento: 21/12/1984 Passaporte: TS3568841 País: JAPÃO Mãe: KYOKO TANAKA Pai: ETSUO TANAKA;

Processo: 47039000168202184 Requerente: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MARIUS FINARIU Data Nascimento: 27/04/1972 Passaporte: 055263911 País: ROMÊNIA Mãe: MAGDALENA FINARIU Pai: GHEORGHE FINARIU;

Processo: 47039000205202154 Requerente: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: KEI KIMURA Data Nascimento: 18/08/1981 Passaporte: TZ 1.002.472 País: JAPÃO Mãe: KEIKO KIMURA Pai: TAMOTSU KIMURA;

Processo: 47039000211202110 Requerente: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: SHINYA KOMIYAMA Data Nascimento: 09/05/1985 Passaporte: TR7416840 País: JAPÃO Mãe: SUMIKO KOMIYAMA Pai: TAKESHI KOMIYAMA;

Processo: 47039000214202145 Requerente: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: DAIKI AKAZAWA Data Nascimento: 29/01/1986 Passaporte: TR4269329 País: JAPÃO Mãe: SAYOKO AKAZAWA Pai: ISAMU AKAZAWA; e

Processo: 47039000254202197 Requerente: PRATT & WHITNEY CANADA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JAY RAJANIKANT BHATT Data Nascimento: 28/08/1966 Passaporte: 505536040 País: EUA Mãe: Bhanumati Bhatt Pai: Rajanikant Bhatt.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039017966202064 Instituição: CASA PADRE MOYE Prazo: Indeterminado Imigrante: Marcelline Alissatin Agossou Data Nascimento: 31/01/1974 Passaporte: B0567687 País: BENIN Mãe: Monique Ahlonsou Pai: Samuel Agossou;

Processo: 47039018551202016 Instituição: INSTITUTO MISSOES CONSOLATA Prazo: Indeterminado Imigrante: Ambrose Omeyo Ekitoi Data Nascimento: 17/11/1991 Passaporte: A2486905 País: QUÊNIA Mãe: Emelda Nasimiyu Wanyonyi Pai: Paul Ekitoi Murunga; e

Processo: 47039018559202074 Instituição: INSTITUTO MISSOES CONSOLATA Prazo: Indeterminado Imigrante: Filbert Nkanga Data Nascimento: 27/05/1988 Passaporte: AB737609 País: TANZÂNIA Mãe: Theresia Masole Pai: Elias Nkanga.

Residência - RN 36 - Resolução Normativa, de 21/11/2018 (Artigo 4º c/c 2º, Alínea a)

Processo: 47039019922202079 Requerente: GEHAD SAAD Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GEHAD SAAD Data Nascimento: 09/04/1946 Passaporte: AN3412682 País: GRÉCIA Mãe: EUGENIE KERYAKOS Pai: MAGID SAAD.

Residência - RN 40 - Resolução Normativa, de 27/11/2019 (Artigo 3º c/c 4º, Inciso II)

Processo: 47039018098202030 Requerente: MARIA ALICE MOURÃO TEIXEIRA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Maria Alice Mourão Teixeira Data Nascimento: 17/03/1954 Passaporte: C660789 País: PORTUGAL Mãe: Soledade D’Almeida Mourão Pai: Fernando Teixeira.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante YOSHIHIRO YAMADA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor-Presidente na MHI TRANSPORTATION SYSTEMS BRASIL LIMITADA. Processo: 47039.019299/2020-54, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002559/2020-18.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante GUGLIELMO ANNUNZIATA a exercer concomitantemente o cargo de Suplente na CONSORCIO PSC-ALPITEL. Processo: 47039.019673/2020-11, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.005902/2019-87.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUCA CECI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Projetos na ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 2 S.A. Processo: 47039.020053/2020-25, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011838/2019-73.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039016737202022 Requerente: MARINA GEBARA CAMEZ Prazo: Indeterminado Imigrante: Dareen Arensol Monterroyo Passaporte: P0418630A;

Processo: 47039015725202081 Requerente: N & A CONSULTORES & ASSOCIADOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CAUPOLICAN EUGENIO SOTO HENRIQUEZ Passaporte: P16464088;

Processo: 47039015778202000 Requerente: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DOMENICO INGROSSO Passaporte: YA8190210;

Processo: 47039018961202059 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XINGQI WANG Passaporte: E 57200994;

Processo: 47039018958202035 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PINGYU SUN Passaporte: E 49815542;

Processo: 47039018959202080 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PINGYU SUN Passaporte: E 49815542;

Processo: 47039001750202087 Requerente: MENDES WOOD DM ARTE CONSULTORIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: MICHAEL DEAN Passaporte: GBR 535357986;

Processo: 47039000001202113 Requerente: MARIAMA DRAME Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Mariama drame Passaporte: J531223;

Processo: 47039000002202168 Requerente: MARIAMA DRAME Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Mariama drame Passaporte: J531223;

Processo: 47039018481202098 Requerente: ERASMO SPARACO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Erasmo Sparaco Passaporte: YB6780672;

Processo: 47039015678202075 Requerente: MARIZETE LINS DA SILVA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SENGAS KASONGO Passaporte: P383770;

Processo: 47039016783202021 Requerente: PLINIO CAVALCANTI & CIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KRISTEL DE LOS MILAGROS DE LA FUENTE MORENO Passaporte: 72384972;

Processo: 47039018911202071 Requerente: INDUSTRIA TECNICA HILARIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sérgio Bruno Macedo Ferreira Passaporte: CB489909;

Processo: 47039017311202096 Requerente: H. ELENY FASHION COMERCIO DE VESTUARIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YONGYANG HU Passaporte: EF0534665;

Processo: 47039015230202051 Requerente: CITIC CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAPENG NIE Passaporte: PE 1363762;

Processo: 47039015231202004 Requerente: CITIC CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XUEFENG MA Passaporte: PE 1656385;

Processo: 47039015248202053 Requerente: CITIC CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JINZHU LI Passaporte: PE 1212937;

Processo: 47039015254202019 Requerente: CITIC CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHUAI LIU Passaporte: E 03788230;

Processo: 47039017502202058 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/06/2021 Imigrante: SERGEJS MOISEJEVS Passaporte: LV4071296;

Processo: 47039014453202000 Requerente: MA JIE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MA JIE Passaporte: SE0369702;

Processo: 47039000620202116 Requerente: JEAN PIERRE BENOIT KARAM Prazo: 4 Ano(s) Imigrante: JEAN PIERRE BENOIT KARAM Passaporte: 19FA956955; e

Processo: 47039002383202039 Requerente: TERRA DO CAJU HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDREAS JOSEF MULLER Passaporte: X2593964.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

RETIFICAÇÕES

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 250, de 31/12/2020, Seção 1, página 757, Processo: 47039.019146/2020-15, onde se lê: Imigrante: MANJA ROBERTA DORFINA SPORTEL, leia-se: Imigrante: MANJA ROBERTA DOLFINA SPORTEL.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 150, de 06/08/2020, Seção 1, página 41, Processo: 47039.010858/2020-61, onde se lê: Prazo: Indeterminado, leia-se: Prazo: 2 Anos.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 2.919, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Declarar a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 249 do Decreto nº 9.199/2017:

MARCIA FERNANDA SOFFNER, nascida em 30 de março de 1979, filha, Darcy Soffner e de Elisabeth Grube Soffner, adquirindo a nacionalidade Alemã (Processo nº 08018.056449/2020-05);

JOÃO NAZARENO MEGIATO GOULART, nascido em 29 de setembro de 1970, filho, Sirlei Megiato Goulart, adquirindo a nacionalidade Uruguiaia (Processo nº 08018.051171/2020-71) e;

MÉROPE GOERGEN, nascida em 06 de setembro de 1988, filha de José Arlito Goergen e de Noeli Kolling Goergen, adquirindo a nacionalidade Austríaca (Processo nº 08018.047882/2020-41);

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.920, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004096/2015-92, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Revogar a Portaria nº 935, de 4 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de CARLA MARISA SILVA MENDES, de nacionalidade cabo-verdiana, filha de Domingos Mendes e de Maria Tereza Tavares Silva, nascida em Ilha de Santiago, na República de Cabo Verde, em 22 de novembro de 1984, tendo em vista a comprovação de amparo legal pelo artigo 55, inciso II, alínea "b", da Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



PORTARIA Nº 2.921, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017160/2010-91, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JAIME ZAPATA TABARES, de nacionalidade colombiana e espanhola, filho de Raul Zapata Hernandez e de Ruth Tabares Ospina, nascido na República da Colômbia, em 26 de junho de 1956, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.922, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012870/2001-22, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Revogar a Portaria nº 1.739, de 14 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de CELSO RAMON DUARTE BENITEZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Juan Bautista Duarte e de Udelia Benitez, nascido em Buena Vista, na República do Paraguai, em 18 de julho de 1971, tendo em vista a comprovação de amparo legal pelo artigo 55, inciso II, alínea "a", da Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.923, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Reconhecer e Certificar ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

FERNANDO JORGE SECO DA CRUZ - F248338-0, natural de Portugal, nascido em 20 de março de 1969, filho de Carlos Rodrigues da Cruz e de Libania da Conceição Seco, residente no Estado de Goiás/GO (Processo nº 08018.001271/2021-38).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.924, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500.077349/2014-14, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BETHY AVILA FLORES, de nacionalidade peruana, filha de Avila Rui Filfredo e de Dalila Flores, nascida na República do Peru, em 11 de fevereiro de 1972, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.925, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010202/2013-13, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANTANAS MACIULSKIS, de nacionalidade lituana, filho de Tomas Maciulskis e de Kiete Maciulskis, nascido na República da Lituânia, em 17 de agosto de 1964, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, 11(onze) meses e 26 (vinte e seis) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.926, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008232/2008-83, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Revogar a Portaria nº 75, de 18 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de PAUL PINTILIE, de nacionalidade romena, filho de Petru Pintilie e Lenuta Pintilie, nascido em Scinteia, na Romênia, em 17 de janeiro de 1986.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.927, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022634/2009-82, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EKE DONATUS MADUEGBUNA, de nacionalidade nigeriana, filho de Wahab Maduegbuna e de Risikar Maduegbuna, nascido em Lagos, na República Federal da Nigéria, em 23 de dezembro de 1972, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 29 (vinte e nove) anos e 2 (dois) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.928, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.019022/2006-59, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FREDDY ROLAN YARLEQUE GONZALES ou ALFREDO LUCA ou RAFAEL ALFARO MATIAS, de nacionalidade peruana, filho de Gonçalo Yarleque e de Agripina Zapata Fonseca, nascido em Fiura, na República do Peru, em 18 de agosto de 1969, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 28 (vinte e oito) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHO Nº 6/2021

Despacho nº 6/2021/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Expulsão de Estrangeiro

Interessado: DIEGO JOEL MANCUELLO

Processo nº 08001.004224/2010-72

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, por falta de amparo legal.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

DESPACHO Nº 45, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Notificar a entidade social ASSOCIAÇÃO VIDA E PAZ - AVIP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.907.632/0001-82, ora qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para ciência de abertura de processo administrativo de perda de qualificação como OSCIP. Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para a manifestação e a apresentação de documentos necessários. Processo SEI/MJ nº 08071.000418/2020-47.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PORTARIA CADE Nº 32, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Delega competência ao Coordenador(a) do Projeto BRA/18/016 a função de instituir a Comissão de Avaliação no âmbito do projeto.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo disposto no inciso IX, art. 10 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e considerando o caput do art. 22, da Portaria MRE nº 8, de 4 de janeiro de 2017, e os parágrafos 1º e 2º do art. 5º, do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, e o Acordo de Cooperação Técnica Internacional firmado entre o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) - BRA/18/016 "Efetividade e escala da Política Pública de Defesa da Concorrência ampliadas", objeto do Processo nº 08700.001672/2018-94, resolve:

Art. 1º Delegar ao Coordenador(a) do Projeto BRA/18/016 a função de instituir a Comissão de Avaliação que é responsável em conduzir o processo seletivo de contratação de consultoria no âmbito do projeto.

Art. 2º No caso de afastamento ou impedimentos do titular do Art. 1º, a função será exercida pelo seu substituto legalmente instituído.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 93, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Ato de Concentração nº 08700.006103/2020-50. Requerentes: Covestro AG e Koninklijke DSM N.V. Advogados: Paola Pugliese, Milena Mundim e Ciro Alvarenga. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 480, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005826/2020-11. Interessada: Ventos de São Vitor 11 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.403.207/0001-91. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Vitor 11, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.034658-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.393, de 3 de novembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES



PORTARIA Nº 481, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005824/2020-13. Interessada: Ventos de São Vitor 10 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.403.117/0001-09. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Vitor 10, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.034657-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.392, de 3 de novembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 482, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005827/2020-57. Interessada: Ventos de São Vitor 12 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.436.200/0001-76. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Vitor 12, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.034659-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.394, de 3 de novembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 483, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005829/2020-46. Interessada: Ventos de São Vitor 14 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.477.384/0001-12. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Vitor 14, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.034660-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.396, de 3 de novembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 484, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005828/2020-00. Interessada: Ventos de São Vitor 13 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.436.176/0001-75. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Vitor 13, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.034850-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.395, de 3 de novembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 9.590. Processo nº 48100.000350/1996-07. Interessados: Colombo Agroindústria S.A., e Colombo Bioenergia S.A. UTE 1. Objeto: Transfere para Colombo Bioenergia S.A. UTE 1, a autorização da UTE Colombo Ariranha, CEG nº UTE.AI.SP.000796-0.01, localizada em Ariranha, estado de São Paulo;

Nº 9.591. Processo nº 48500.005141/2012-56. Interessados: Colombo Agroindústria S.A., e Colombo Bioenergia S.A. UTE 2. Objeto: Transfere para Colombo Bioenergia S.A. UTE 2, a autorização da UTE Colombo Ariranha 2, CEG nº UTE.AI.SP.031112-0.01, localizada em Ariranha, estado de São Paulo;

Nº 9.592. Processo nº 48500.005505/2007-31. Interessados: Colombo Agroindústria S.A., e Colombo Bioenergia S.A. UTE 3. Objeto: Transfere para Colombo Bioenergia S.A. UTE 3, a autorização da UTE Colombo Palestina, CEG nº UTE.AI.SP.030032-2.01, localizada em Palestina, estado de São Paulo; e

Nº 9.593. Processo nº 48500.000842/2008-12. Interessados: Colombo Agroindústria S.A., e Colombo Bioenergia S.A. UTE 4. Objeto: Transfere para Colombo Bioenergia S.A. UTE 4, a autorização da UTE Colombo Santa Albertina, CEG nº UTE.AI.SP.030267-8.01, localizada em Santa Albertina, estado de São Paulo.

As íntegras destas Resoluções constam dos autos e encontram-se disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.608, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003060/2016-45. Interessados: Humaitá Geração de Energia e Participações S.A. e Eólica Caetité D S.A. Objeto: Transfere para Eólica Caetité D S.A. a autorização da EOL Caetité D, CEG nº EOL.CV.BA.037004-5.01, localizada em Caetité, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.610, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000462/2020-74. Interessada: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV João Neiva 2 - João Neiva 1, localizada no estado do Espírito Santo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.611, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000501/2020-33. Interessada: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV João Neiva 2 - Pitanga/Carapina, localizada no município de João Neiva, estado do Espírito Santo. A íntegra desta Resolução, e seu anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.612, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006026/2020-17. Interessada: Goyaz Transmissão de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem do trecho de linha de transmissão que perfaz o seccionamento da Linha de Transmissão 345 kV Samambaia - Bandeirantes C2, na Subestação Pirineus, localizada no município de Anápolis, estado de Goiás. A íntegra desta Resolução, e seu anexo, constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.613, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006031/2020-11. Interessada: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem do trecho de linha de distribuição que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição 34,5 kV Alto Lage - Praia, na Subestação Tabuazeiro, localizada no município de Vitória, estado do Espírito Santo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.614, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006300/2020-40. Interessada: Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Venâncio Aires 1 - Vale Verde, localizada no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.615, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006355/2020-50. Interessada: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Tabuleiro dos Martins - Benedito Bentes, localizada no estado de Alagoas. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.616, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006371/2020-42. Interessada: Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição Chapada RB - Simões II, localizada no estado do Piauí. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.617, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000018/2021-30. Interessada Enel Distribuição Goiás. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Enel Distribuição Goiás, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Mara Rosa - Porangatu, localizada no estado de Goiás. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.618, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve: Processo: 48500.001216/2017-34. Interessada: Mantiqueira Transmissora de Energia S.A. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 6.291, de 11 de abril de 2017, que declara de utilidade pública, em favor da Mantiqueira Transmissora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Pirapora 2 - Presidente Juscelino C2, localizada no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.621, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve: Processo: 48500.001823/2017-02 Interessada: Mantiqueira Transmissora de Energia S.A. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 6.413, de 6 de junho de 2017, que declara de utilidade pública, em favor da Mantiqueira Transmissora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem do trecho de linha de transmissão que perfaz o seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Itabira 2 - Itabira 4, na Subestação Itabira 5, localizada no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.622, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004381/2020-43. Interessada: Mez 1 Energia Ltda. Objeto: Altera o Anexo da Resolução Autorizativa nº 9.178, de 25 de agosto de 2020, que declara de utilidade pública, em favor da Mez 1 Energia Ltda., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Camaçari IV - Pirajá, C1 e C2, localizada no estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.623, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos: 48500.003882/2015-45, 48500.003889/2015-67, 48500.003892/2015-81. Interessada: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP Objeto: (i) autorizar a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Contrato de Concessão nº 059/2001, a realizar as melhorias listados no Anexo I; (ii) estabelecer os correspondentes valores das parcelas adicionais da Receita Anual Permitida, a preços de junho de 2020; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução, e seus anexos, constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 85, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais; de acordo com a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.005730/2015-87, decide por conhecer o Requerimento Administrativo interposto pela CPFL Geração de Energia, na condição de acionista da Energética Barra Grande S.A. - Baesa, com vistas à transferência de Contratos Bilaterais Regulados - CBRs para a CPFL Energias Renováveis S.A. e à manutenção do Termo de Repactuação do Risco Hidrológico nº 117/2016 nos termos vigentes e, no mérito, conceder-lhe provimento de modo a (i) manter o Termo de Repactuação do Risco Hidrológico nº 117/2016 nos termos vigentes, fazendo-se referência à CPFL Energias Renováveis S.A., em vez de à CPFL Geração de Energia S.A. na Tabela 2 da Cláusula Quarta; (ii) manter as condicionantes associadas à eficácia do Termo de Repactuação do Risco Hidrológico nº 117/2016: (ii.1) renúncia, de modo irrevogável e irretroatável, ao direito de discutir, na via administrativa, arbitral e judicial, suposta isenção ou mitigação de risco hidrológico relacionadas ao Mecanismo de Realocação de Energia - MRE e (ii.2) não alteração das cláusulas contratuais de compra e venda de energia atualmente vigentes entre BAESA e CPFL Energias Renováveis S.A. e esta última e as distribuidoras Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista e Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, de modo a garantir a neutralidade econômico-financeira dos consumidores cativos dessas distribuidoras com relação ao contrato original firmado entre BAESA e CPFL Paulista e entre BAESA e CPFL Piratininga; e (iii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que monitore o registro dos contratos entre BAESA e CPFL Energias Renováveis S.A. e entre CPFL Energias Renováveis S.A e CPFL Paulista / CPFL Piratininga, desde a data da sub-rogação até o término dos contratos, de modo a identificar movimento que possa configurar prejuízo ao consumidor final, especialmente referente à coincidência de sazonalização e modulação desses contratos.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 87, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais; de acordo com a deliberação da Diretoria, e o que consta no Processo nº 48500.004964/2020-74, decide por (i) afastar, em caráter excepcional, as obrigações da Resolução Normativa nº 861, de 26 de novembro de 2019, para as instalações listadas no Anexo da Resolução Normativa nº 758, de 7 de fevereiro de 2017, a serem transferidas da Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul para a Cellesc Distribuição S.A.; e (ii) estabelecer prazo até 31 de março de 2022 para que a Eletrobras CGT Eletrosul cumpra as obrigações definidas na Resolução Normativa nº 861, de 2019, para as instalações de que trata o item (i) que não forem transferidas até a próxima revisão tarifária ordinária da Cellesc Distribuição S.A..

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 88, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais; de acordo com a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.001140/2020-42, decide por, conhecer o Recurso Administrativo interposto pela ENERGISA Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A em face do Auto de Infração nº 2/2019, lavrado pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER, que aplicou a penalidade de multa em decorrência de não conformidades apuradas em ação fiscalizadora dos indicadores Duração Equivalente de Reclamação - DER e Frequência Equivalente de Reclamação a cada mil Unidades Consumidoras - FER, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento; mantendo as Não Conformidades NC1, NC2, NC3 e NC4 e o cumprimento da Determinação D.1, com prazo de 90 dias (noventa dias) para cumprimento contados a partir da última decisão administrativa irrecorrível, mas alterando a penalidade de multa para o valor total de R\$ 1.918.546,12 (um milhão, novecentos e dezoito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e doze centavos).

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 116, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais; de acordo com a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.005142/2020-19, decide: (i) conhecer e, no mérito, indeferir a proposta apresentada pela Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - Amazonas GT de alteração dos Contratos de Compra e Venda de Energia relativos à energia proveniente dos Produtores Independentes de Manaus; (ii) facultar às partes encaminhar à essa relatoria, em até 60 (sessenta) dias, as minutas dos termos aditivos aos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCVEEs, e Contratos de Suprimento - CSEs, considerando as seguintes condições mínimas, porém não exaustivas: (ii.a) a Amazonas Energia S.A., a Amazonas GT e os Produtores Independentes - PIES de Manaus (Usinas Termelétricas - UTEs Cristiano Rocha, Tambaqui, Manaura, Jaraqui e Ponta Negra) deverão encaminhar as minutas dos termos aditivos aos CCVEEs e CSEs. A correspondência de encaminhamento deverá ser assinada pelas partes envolvidas; (ii.b) os termos aditivos de que trata o item "ii.a" deverão prever a disponibilidade da parcela flexível das usinas, bem como penalidade e ressarcimento aos compradores em caso de não atendimento de despacho; (ii.c) os custos de geração totais atinentes aos aditivos aos CCVEEs ora em análise não podem superar aqueles custos resultantes da operação vigente, inclusive o eventual aumento de custo que pode ocorrer com geração a maior das Usinas Termelétricas - UTEs Aparecida e Mauá III, bem como eventuais ajustes em processos específicos como, por exemplo, a parcela dos ramais termelétricos e a sub-rogação da Conta de Consumo de Combustível - CCC; (ii.d) para fins de atendimento ao item "ii.c", a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, deverá fazer a apuração dos custos totais de geração do contrato atual, mantendo as mesmas condições (preços e atualizações), e compará-los com os custos totais de geração com o contrato aditivado, ficando eventual majoração de custos por conta da Amazonas GT, sem repasse para os consumidores cativos da Amazonas Energia S.A., ou do Sistema Interligado Nacional - SIN; (ii.e) os CVUs a serem utilizados na operacionalização da alteração da forma de despacho atrelada aos CCVEEs dos PIES devem estar condizentes com a condição "ii.c"; (ii.f) a alteração da forma de despacho atrelada aos CCVEEs deve resultar em redução da sobrecontratação da Amazonas Energia S.A., a partir da redução dos montantes de energia contratados dos PIES, ficando a mudança contratual condicionada à redução das garantias físicas das usinas pelo Ministério de Minas e Energia - MME; (ii.g) os termos aditivos já deverão acomodar eventuais ajustes com vistas a manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos; (ii.h) o nível de inflexibilidade das usinas deve refletir a realidade operativa de cada usina e, no conjunto com as demais usinas da Amazonas GT, atender as obrigações do contrato de gás; e (iii) encaminhar o processo à Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, para que notifique todas as partes envolvidas a respeito da possibilidade de utilizar a mediação administrativa da ANEEL como forma de facilitar a obtenção de consenso em torno das minutas de termos aditivos a serem encaminhados, nos termos do item "ii".

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 126, DE 20 JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000630/2015-64, decide (i) declarar, por exaurimento da finalidade, a perda de objeto do Requerimento Administrativo, interposto pela Energisa Rondônia de Distribuidora de Energia S.A. - Energisa Rondônia, nos termos do art. 14 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 2007.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 130, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 48500.005671/2020-12. Interessado: Engie Brasil Energias Complementares Participações Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga das EOL Campo Largo 23 a 29, localizadas no município de Sento Sé, no estado da Bahia. A íntegra deste despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 131, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº: 48500.005561/2020-42. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UVFs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Jaguaruana, estado do Ceará. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 133, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000642/2020-56, decide liberar a unidade geradora UG2, de 4.200 kW, da EOL Campo Largo X, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.034630-6.01, localizada no município de Sento Sé, estado da Bahia, de titularidade da CLWP Eólica Parque X S.A., para início da operação em teste a partir de 22 de janeiro de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 125, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº: 48500.003673/2011-78. Decisão: publicar a tabela de referência elaborada pela ELETROBRAS com os custos diretos, em R\$, do ramal de conexão, do kit de instalação interna e do padrão de entrada, para o cálculo da subvenção econômica com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), para as instalações realizadas no período de 1º de janeiro a 31 de março de 2021. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 127, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000108/2015-82, decide conhecer e dar provimento à solicitação da Engie Brasil Energia S.A., por meio da CE-EBE-PGP-0002/2020, de 26/6/2020, com o objetivo de incluir, no Despacho nº 1.592, de 3/6/2020, os seguintes dispositivos: (iii) determinar ao ONS que informe à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para a devida recontabilização, a potência, os montantes de geração e o período dos despachos fora da ordem de mérito verificados no complexo Jorge Lacerda, ocorridos entre 21/2/2020 e 04/06/2020; e (iv) determinar à CCEE que proceda à recontabilização em conformidade com o item "iii".

FELIPE ALVES CALABRIA

DESPACHO Nº 128, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000619/2015-02, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da empresa Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Norte Fluminense (Código CEG: UTE.GN.RJ.001544-0.01), nos valores a seguir descritos, relativos aos meses de dezembro de 2020 e janeiro de 2021; (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a aplicação dos valores do CVU de dezembro de 2020 para os patamares 1, 2 e 3 e do valor do CVU de janeiro de 2021 para o patamar 4 a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; e (iii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização dos valores de CVU constantes da tabela abaixo para fins de contabilização da geração verificada na citada usina nos respectivos meses.

CVU [R\$/MWh]

Patamar da usina	Dezembro/2020	Janeiro/2021
Norte Fluminense 1	81,96	-
Norte Fluminense 2	93,02	-
Norte Fluminense 3	177,88	-
Norte Fluminense 4	-	437,66

FELIPE ALVES CALABRIA

DESPACHO Nº 129, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004084/2016-11, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da Termopernambuco S.A. para autorizar a utilização do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Termopernambuco (Código CEG: UTE.GN.PE.028031-3.01), no valor de R\$ 152,94/MWh (cento e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação do Despacho; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização do valor do CVU indicado no item "i" para fins de contabilização da geração verificada na UTE Termopernambuco a partir do mês de dezembro de 2020.

FELIPE ALVES CALABRIA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 268, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.871483/2020-83-Joao Francisco Salles Medeiros (Documento SEI: 2140888)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 269, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48052.810786/2020-49-Comercial de Areia Erci Ltda Me (Documento SEI: 2140887)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 270, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.871482/2020-39-Joao Francisco Salles Medeiros (Documento SEI: 2140891)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 271, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48071.846242/2020-97-Leão do Norte Engenharia e Participações Ltda (Documento SEI: 2140967)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 272, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48066.815293/2020-46-FABIANO KLAUBER DIAGONE (Documento SEI: 2140969)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 273, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831488/2020-72-TANIA MARIA DE OLIVEIRA (Documento SEI: 2140971)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 274, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.871484/2020-28-Joao Francisco Salles Medeiros (Documento SEI: 2140974)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 275, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48071.846224/2020-13-Neiman Pará Minerais e Metais Ltda (Documento SEI: 2140976)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 276, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831506/2020-16-MSR SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA (Documento SEI: 2140978)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 277, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48070.848164/2020-75-MG CONSTRUÇÕES EIRELI (Documento SEI: 2140980)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 278, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.871486/2020-17-Wilson Novais Rocha (Documento SEI: 2140982)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 279, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48070.848183/2020-00-Leão do Norte Engenharia e Participações Ltda (Documento SEI: 2140987)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 280, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48069.826294/2020-96-MINERACAO RIO GUAPORE LTDA (Documento SEI: 2140996)

JOTÁVIO BORGES GOMES



ALVARÁ Nº 281, DE 20 DE JANEIRO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.871144/2020-05-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM (Documento SEI: 2141009)
JOTÁVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 282, DE 20 DE JANEIRO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48053.820462/2020-17-BONAMENS RECURSOS MINERAIS LTDA (Documento SEI: 2141011)
JOTÁVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 283, DE 20 DE JANEIRO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831458/2020-66-FOXFIRE METALS INTERMEDIACAO COMERCIAL LTDA (Documento SEI: 2141013)
JOTÁVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 284, DE 20 DE JANEIRO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48052.810638/2020-24-B. T. S. TRANSPORTE E PRESTACAO DE SERVICO LTDA. (Documento SEI: 2141015)
JOTÁVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 285, DE 20 DE JANEIRO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.871291/2020-77-CERAMICA E PRE MOLDADOS MODENESI LTDA (Documento SEI: 2141042)
JOTÁVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 286, DE 20 DE JANEIRO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831742/2020-32-Minerallis Capital Consultoria e Intermediação de Negócios Ltda. (Documento SEI: 2141057)
JOTÁVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 288, DE 21 DE JANEIRO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831846/2020-47-RENAN FERNANDES DA SILVA (Documento SEI: 2141119)
JOTÁVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 289, DE 21 DE JANEIRO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831847/2020-91-RENAN FERNANDES DA SILVA (Documento SEI: 2141147)
JOTÁVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 290, DE 21 DE JANEIRO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48058.840197/2020-35-Pedras Express Ltda Me (Documento SEI: 2141704)
JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 291, DE 21 DE JANEIRO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48052.810806/2020-81-Giancarlo Trosciski Rigon (Documento SEI: 2142314)
JOTÁVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 292, DE 21 DE JANEIRO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48052.810808/2020-71-Giancarlo Trosciski Rigon (Documento SEI: 2142481)
JOTÁVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 293, DE 21 DE JANEIRO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48077.803171/2020-88-Caltins Calcário Tocantins Ltda (Documento SEI: 2142482)
JOTÁVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 294, DE 21 DE JANEIRO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48052.810809/2020-15-Giancarlo Trosciski Rigon (Documento SEI: 2142574)
JOTÁVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 295, DE 21 DE JANEIRO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48077.803172/2020-22-Caltins Calcário Tocantins Ltda (Documento SEI: 2142670)
JOTÁVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 296, DE 21 DE JANEIRO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48077.803173/2020-77-Caltins Calcário Tocantins Ltda (Documento SEI: 2142749)
JOTÁVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 297, DE 21 DE JANEIRO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48052.810810/2020-40-Giancarlo Trosciski Rigon (Documento SEI: 2142872)
JOTÁVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 298, DE 21 DE JANEIRO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48077.803174/2020-11-Caltins Calcário Tocantins Ltda (Documento SEI: 2143109)
JOTÁVIO BORGES GOMES

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO Relação nº 11/2021
Fase de Autorização de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 830.431/2018-MINERAÇÃO CHAPADA DAS PERDIZES LTDA-OF. N°707/2021/DIREM-MG/ANM 834.594/2008-ÁGUA MINERAL SERENA LTDA.-OF. N°1184/2021/DFMNM-MG/ANM Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285) 830.431/2018-MINERAÇÃO CHAPADA DAS PERDIZES LTDA-MADRE DE DEUS DE MINAS/MG - Guia nº 8/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-6.000 toneladas/ano-XISTO (uso ornamental e revestimento)- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental Aprova o relatório de Pesquisa(317) 831.950/2017-EDMAR RAFAEL DE FARIA-AREIA (uso: Agregado na construção civil)-CÓRREGO FUNDO/ FORMIGA/MG



Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
833.449/2013-VICENTE PIMENTEL RHODES ME-AI N°9628/2020/GER-MG/DIREM-MG (Ref. 934.517/2020)
831.533/2013-MATTOS COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME-AI N°9382/2020/GER-MG/DIREM-MG - Ref. 934.496/2020
831.506/2013-MINERADORA E EXPORTADORA SANTA INÊS LTDA ME-AI N°9381/2020/GER-MG/DIREM-MG - (Ref. 934.495/2020)
832.159/2013-IGRAEX GRANITOS LTDA ME-AI N°9552/2020/GER-MG/DIREM-MG - (Ref. 934.507/2020)
833.071/2013-RAVENAGRAN LTDA ME-AI N°9627/2020/GER-MG/DIREM-MG - (Ref. 934.516/2020)
832.046/2013-AREIAO SAO LUIZ LTDA ME-AI N°9464/2020/GER-MG/DIREM-MG - (Ref. 934.505/2020)
832.383/2013-BRASILANDIA GRANITOS LTDA EPP-AI N°9626/2020/GER-MG/DIREM-MG - (Ref. 934.515/2020)
832.341/2013-JUMAR GONÇALVES AFONSO-AI N°9624/2020/GER-MG/DIREM-MG (Ref. 934.511/2020)
832.208/2013-MINERAÇÃO MAROTO LTDA ME-AI N°9563/2020/GER-MG/DIREM-MG (Ref. 934.510/2020)
832.161/2013-IGRAEX GRANITOS LTDA ME-AI N°9561/2020/GER-MG/DIREM-MG - (Ref. 934.509/2020)
832.009/2013-ESTRUTURAL CONCRETO LTDA-AI N°9459/2020/GER-MG/DIREM-MG (Ref. 934.504/2020)
834.677/2011-MINERAÇÃO TRINDADE LTDA-AI N°8847/2020/GER-MG/DIREM-MG (Ref. 934.085/2020)
832.008/2013-ROMES PEREIRA FROIS-AI N°9427/2020/GER-MG/DIREM-MG - (Ref. 934.503/2020)
832.160/2013-IGRAEX GRANITOS LTDA ME-AI N°9558/2020/GER-MG/DIREM-MG (Ref. 934.508/2020)
831.991/2013-MINERADORA JARDEL AVELAR LTDA-AI N°9391/2020/GER-MG/DIREM-MG (Ref. 934.500/2020)
831.967/2013-MINERACAO CORCOVADO DE MINAS LTDA-AI N°9392/2020/GER-MG/DIREM-MG - (Ref.934.501/2020)
832.001/2013-JACINTO AUGUSTO PESSOA CANÇADO-AI N°9399/2020/GER-MG/DIREM-MG (Ref. 934.502/2020)
831.919/2013-FERNANDO ANTONIO NONATO DA SILVA-AI N°9387/2020/GER-MG/DIREM-MG (Ref. 934.499/2020)
831.765/2013-ESGRAN ESPIRITO SANTO GRANITOS LTDA EPP-AI N°9385/2020/GER-MG/DIREM-MG (Ref. 934.498/2020)
831.054/2013-COPEM MINERAÇÃO LTDA-AI N°9487/2020/GER-MG/DIREM-MG - (Ref. 934.518/2020)
832.351/2013-STEIN PARTICIPAÇÕES LTDA-AI N°9625/2020/GER-MG/DIREM-MG - (Ref.934.512/2020)
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
830.616/2013-GRAMINETE GRANITOS MINETE LTDA.- Área de 987,23 ha para 745,25 ha-GNAISSE (uso Ornamental e Revestimento).-LAJINHA/MTUTUM/MG
Nega provimento a defesa apresentada(242)
830.616/2013-GRAMINETE GRANITOS MINETE LTDA.
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225)
830.616/2013-GRAMINETE GRANITOS MINETE LTDA. -AI N°5100/2020/GER-MG/DIREM-MG
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
035.101/1946-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS G-OF. N°930/2021/DFMNM-MG/ANM
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
830.596/2000-JOSÉ DO CARMO NINNI MINERADORA- Nome da Fonte: Bom Retiro I -Marca: Origem -Volumetria: 12L (Bag in Bag, Bag in Box, Refil Caixa papelão e Caixa Papelão com Válvula)- LAMBARI/MG
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Prazo 60 dias(2019)
BARRAGENS: MOSQUITO E DICÃO LESTE-VALE S A-930.150/1983-OF. N°528/2020/DISBM-MG/GER-MG
BARRAGENS: Cemig I, Cemig II, Piabas, Pontal, Santana, Dique Cordão Nova Vista, Dique Minervino,Conceição, Itabiruçu, Rio de Peixe, Borrachudo, Borrachudo II, Cambucal I, Cambucal II, Dique Quinzinho-VALE S A-930.641/1989-OF. N°568/2020/DISBM-MG/GER-MG
BARRAGENS B2, B2 AUXILIAR, ECOLÓGICA I-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-002.740/1947-OF. N°583/2020/DISBM-MG/GER-MG
BARRAGEM 7-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-002.771/1935-OF. N°570/2020/DISBM-MG/GER-MG
BARRAGEM DO SABÃO I-GICS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.-830.374/1995-OF. N°585/2020/DISBM-MG/GER-MG
Auto de Infração lavrado - BARRAGENS - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(2394)
BARRAGEM DOUTOR - BARRAGEM TIMPOPEBA-VALE S A-002.132/1952-AI. N°9472 - 9475/2020/GER - MG/DISBM - (Ref.934.554/2020 - 934.555/2020)
BARRAGEM MONJOLO -BARRAGEM DIOGO-BARRAGEM PORTEIRINHA-BARRAGEM ED VALE DAS COBRAS -BARRAGEM ED MONJOLO-BAOVALE MINERAÇÃO SA.-006.498/1961-AI. N°9630-9629-9631-9632-9633/2020/GER - MG/DISBM - MG - (Ref.934.624/2020 - 934.623/2020-934.625/2020-934.626/2020 - 934.927/2020)
BARRAGEM B3/B4 e BARRAGEM TAQUARAS-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-000.839/1966-AI. N°9606 - 9610/2020/GER - MG/DISBM - MG -(Ref.934.614/2020 - 934.615/2020)
BARRAGEM CAMBUCAL II - BARRAGEM CEMIG I - BARRAGEM CEMIG II-BARRAGEM SANTANA - BARRAGEM CONCEIÇÃO - BARRAGEM RIO DO PEIXE -BARRAGEM BORRACHUDO II-BARRAGEM ITABIRUÇU -BARRAGEM QUINZINHO -BARRAGEM PONTAL -BARRAGEM PIABAS - BARRAGEM BORRACHUDO-BARRAGEM CAMBUCAL I-VALE S A-930.641/1989-AI. N°9585-9565-9566-9569-9570 -9572 -9574-9571- 9589 -9568-9567-9573- 9581 /2020/GER - MG/DISBM - MG -(Ref.934.610/2020-934.598/2020-934.599/2020 - 934.602/2020 -934.604/2020 - 934.606/2020 -934.608/2020 - 934.605/2020 - 934.611/2020 - 934.601/2020 -934.600/2020-934.607/2020-934.609/2020)
BARRAGEM CAMPO GRANDE - BARRAGEM XINGU-VALE S A-930.193/1982-AI. N°9508 - 9509/2020/GER - MG/DISBM -(934.561/2020 - 934.562/2020)
BARRAGEM DICÃO LESTE - BARRAGEM MOSQUITO-VALE S A-930.150/1983-AI. N°9502 - 9493 2020/GER - MG/DISBM - MG -(Ref. 934.560/2020 e 934.559/2020)
BARRAGEM PDE PERMANENTE I-VALE S A-930.016/1995-AI. N°9482/2020/GER - MG/DISBM - MG - Ref. (934.558/2020)
BARRAGEM B2 - BARRAGEM ECOLÓGICA I - BARRAGEM B2 AUXILIAR-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-002.740/1947-AI. N°9639-9644- 9640/2020/GER - MG/DISBM - MG - (Ref.934.634/2020 - 934.636/2020 -934.635/2020)
BARRAGEM 7-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-002.771/1935-AI. N°9597/2020/GER - MG/DISBM - MG - Ref.(934.613/2020)
BARRAGEM DO SABÃO I-GICS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.-830.374/1995-AI. N°9657/2020/GER - MG/DISBM - MG - (Ref.934.637/2020)
Determina cumprimento de exigência - PRAZO ESPECIAL(2362)
BARRAGEM CDS I-ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-930.181/2008-OF. N°242/2021/DISBM-MG/ANM- No prazo de 90 dias
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
832.998/2014-MARCELO LACERDA DE MESQUITA-OF. N°831/2021/DIREM-MG/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.462/1998-BART GEMAS EIRELI-OF. N°928/2021/DFMNM-MG/ANM

832.043/2013-AREAL CÁSSIA LTDA ME-OF. N°890/2021/DFMNM-MG/ANM
831.930/2012-EVA FERERIA DOS REIS-OF. N°865/2021/DFMNM-MG/ANM
831.699/2016-N.RIBEIRO DE SOUZA-OF. N°864/2021/DFMNM-MG/ANM
835.853/1994-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-OF. N°814/2021/DFMNM-MG/ANM
832.139/1996-MINERAÇÃO DO BRASIL CENTRAL LTDA-OF. N°763/2021/DFMNM-MG/ANM
832.137/1996-MINERAÇÃO DO BRASIL CENTRAL LTDA-OF. N°1056/2021/DFMNM-MG/ANM
830.360/2008-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-OF. N°491/2020/UAPC-MG/GER-MG
833.544/2010-MINERADORA BELO VALE LTDA-OF. N°483/2020/UAPC-MG/GER-MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
832.547/2009-MINERAÇÃO OLIVEIRA LTDA. ME-OF. N°490/2020/UAPC-MG/GER-MG-60 dias
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.137/2020-CERAMICA VALE DO SAPUCAÍ LTDA-OF. N°826/2021/DFMNM-MG/ANM
831.332/2019-FABIO LUIZ GUEDES-OF. N°723/2021/DFMNM-MG/ANM
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
831.366/2016-AREEIRA BOSCHE PREMIUM EIRELI ME

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 4/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para PLG(1027)
871.693/2017-NILSON NATAL SILVA
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
871.673/2015-GENIVALDO BOMFIM DA SILVA
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
871.673/2015-GENIVALDO BOMFIM DA SILVA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
873.215/2009-INDÚSTRIA E MINERAÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. N°271/2021/DIFAM-BA/ANM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
870.873/2018-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF. N°711/2021/DIFAM-BA/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
871.738/2013-SUCURI GRANITOS DO BRASIL LTDA-OF. N°316/2021/DIFAM-BA/ANM
872.256/2013-SANTA HELOISA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°512/2021/DIFAM-BA/ANM
873.227/2008-PEDREIRAS VALERIA S.A.-OF. N°772/2021/DIFAM-BA/ANM
870.803/2011-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA-OF. N°891/2021/DIFAM-BA/ANM
873.879/2007-MINERAÇÃO SANTA BRASIL LTDA.-OF. N°1154/2021/DIFAM-BA/ANM
872.858/2011-LUIS ANTONIO DA HORA ME-OF. N°1194/2021/DIFAM-BA/ANM
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
870.585/2020-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA
870.819/2019-COOPERMINERAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MINERADORES DO ESTADO DA BAHIA
870.820/2019-COOPERMINERAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MINERADORES DO ESTADO DA BAHIA
870.821/2019-COOPERMINERAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MINERADORES DO ESTADO DA BAHIA
870.914/2019-COOPERMINERAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MINERADORES DO ESTADO DA BAHIA
870.997/2019-GENTIL DUARTE FILHO
870.997/2019-GENTIL DUARTE FILHO
871.154/2019-MAX FONSECA OLIVEIRA RABELO
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
870.958/2020-NILSON NATAL SILVA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
870.967/2020-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-Registro de Licença N° 18/2020 - Vencimento em 02/09/2023
870.693/2020-FERNANDO FEITOSA DOS SANTOS-Registro de Licença N° 1/2021 - Vencimento em 20/07/2022
871.237/2020-SETA ENGENHARIA S.A.-Registro de Licença N° 2/2021 - Vencimento em 10/09/2030
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
870.758/2019-TONELLI MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-OF. N°811/2021/DIFAM-BA/ANM
872.080/2017-PATEZ E SANTOS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-OF. N°1180/2021/DIFAM-BA/ANM

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 3/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.190/2019-ANTONIO MARTINS DOS SANTOS-OF. N°421/2021/DIREM-GO/ANM
860.191/2019-ANTONIO MARTINS DOS SANTOS-OF. N°422/2021/DIREM-GO/ANM
860.192/2019-ANTONIO MARTINS DOS SANTOS-OF. N°423/2021/DIREM-GO/ANM
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
860.032/2017-ANDRÉ LUIZ DE DEUS MACIEL-ALVARÁ N°4456/2017
860.031/2017-ANDRÉ LUIZ DE DEUS MACIEL-ALVARÁ N°4861/2017
860.746/2017-PENERY MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°7547/2017
860.030/2017-ANDRÉ LUIZ DE DEUS MACIEL-ALVARÁ N°4455/2017
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
860.891/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -Alvará N°4344/2019
860.057/2019-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -Alvará N°1813/2019
860.056/2019-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -Alvará N°1812/2019



860.055/2019-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -Alvará Nº1811/2019
860.054/2019-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -Alvará Nº1810/2019
860.053/2019-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -Alvará Nº1809/2019
860.671/2019-BRASIL SOURCE MINERACAO LTDA -Alvará Nº6376/2019
860.478/2019-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -Alvará Nº5526/2019
860.315/2019-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -Alvará Nº4358/2019
860.262/2019-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -Alvará Nº4348/2019
860.581/2019-BRASIL SOURCE MINERACAO LTDA -Alvará Nº6107/2019
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
860.287/2016-CANROBERT OLIVEIRA-ALVARÁ Nº6938/2017
Não conhece requerimento protocolizado(270)
861.248/2016-PEDREIRA HVB LTDA
Aceita defesa apresentada(241)
860.951/2012-RIO VERMELHO MINERAÇÃO LTDA.
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
860.951/2012-RIO VERMELHO MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº642/2020/GER -
GO/DIREM - GO e 1630/2020/GER - GO/DIREM - GO
Nega provimento a defesa apresentada(242)
860.996/2016-MARIA COSTA DOS REIS ME
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
860.581/2015-TRIANGULO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LIMITADA-
ARAGUARI/MG, ANHANGUERA/GO - Guia nº 9/2021-12.000T-ARGILA- Duração da Guia:01
ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
861.298/2015-T.L.LOPES E CIA LTDA ME-MONTE ALEGRE DE GOIÁS/GO - Guia nº 6/2021-
600t-CASSITERITA- Duração da Guia:01 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
861.212/2010-AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME-
ARAGUARI/MG, CORUMBÁIBA/GO - Guia nº 8/2021-50.000T-AREIA- Duração da Guia:01
ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
860.023/2020-FERLIG FERRO LIGA LTDA

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 5/2021

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de
Lavra(2243)
866.842/2016-JOÃO GABRIEL GUIZZO
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
866.072/2018-LOTHARIO SCHIRMBECK- Registro de Licença Nº 76/2020 -
Vencimento em 16/12/2021
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
866.285/2006-CALCÁRIO VALE DO ARAGUAIA LTDA.-OF. Nº1297/2021/DIFAM-
MT/ANM
866.235/2001-CALCÁRIO VALE DO ARAGUAIA LTDA.-OF. Nº1284/2021/DIFAM-
MT/ANM
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
866.784/2020-WILLIAM MONTEIRO LIPINISKY
866.783/2020-WILLIAM MONTEIRO LIPINISKY
866.782/2020-WILLIAM MONTEIRO LIPINISKY
866.781/2020-WILLIAM MONTEIRO LIPINISKY
866.780/2020-WILLIAM MONTEIRO LIPINISKY
866.779/2020-WILLIAM MONTEIRO LIPINISKY
866.778/2020-WILLIAM MONTEIRO LIPINISKY
866.777/2020-WILLIAM MONTEIRO LIPINISKY
866.776/2020-WILLIAM MONTEIRO LIPINISKY
866.775/2020-WILLIAM MONTEIRO LIPINISKY
866.773/2020-WILLIAM MONTEIRO LIPINISKY
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
866.106/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO-OF.
Nº142/2020/DIFAM-MT/GER-MT
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
866.508/2020-AGENOR VICENTE PELISSA-Registro de Licença Nº 11/2021 -
Vencimento em INDETERMINADO
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
866.651/2020-GINCO URBANISMO LTDA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Homologa desistência do requerimento de Registro de Extração(840)
866.459/2019-MUNICÍPIO DE CARLINDA
Determina arquivamento definitivo do processo(842)
866.459/2019-MUNICÍPIO DE CARLINDA
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa
publicação(923)
866.383/2020-MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU- Registro de Extração
Nº7/2021 de 18/01/2021

JOCY GONÇALO DE MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 1/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.290/2013-CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA.
890.218/2017-AREAL SAO BASILIO LTDA ME
890.115/2019-NILO GOMES DA SILVA JUNIOR
890.112/2019-NILO GOMES DA SILVA JUNIOR
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de
exigência(122)
890.041/2020-DOMINGOS GATTO NUNES COMERCIO E EXPLORAÇÃO DE
MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL
Defere pedido de reconsideração(182)
890.088/2020-STRONG SYSTEM SIMPLES EIRELI

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 4/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
890.088/2020-STRONG SYSTEM SIMPLES EIRELI- DOU de 6/10/2020

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 5/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
810.563/2017-F C C MAGNUS E CIA. LTDA. ME
810.068/2018-BRITAGEM CASCALHEIRA EIRELI - EPP
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para
Licenciamento(1823)
810.563/2017-F C C MAGNUS E CIA. LTDA. ME
810.068/2018-BRITAGEM CASCALHEIRA EIRELI - EPP
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.070/2017-CERÂMICA CANDELÁRIA LTDA.- Registro de Licença Nº 177/2017 -
Vencimento em 21/12/2025
810.089/2015-VH AREEIRA LTDA.- Registro de Licença Nº 017/2016 - Vencimento
em 14/12/2022
810.175/2008-PALAVRO & PALAVRO IMOVEIS LTDA EPP- Registro de Licença Nº
134/2008 - Vencimento em 22/12/2021
810.700/2009-NERVO INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS LTDA ME- Registro de
Licença Nº 109/2009 - Vencimento em 22/12/2022
810.114/2016-SOTTILI CERAMICA E ESCAVACOES LTDA- Registro de Licença Nº
084/2016 - Vencimento em 19/10/2030
810.688/2014-MINERADORA RBM LTDA- Registro de Licença Nº 133/2014 -
Vencimento em 04/07/2022
811.186/2013-MARFIM EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA.- Registro de
Licença Nº 177/2013 - Vencimento em 18/12/2025
810.955/2014-AREIA DA LAGOA LTDA ME- Registro de Licença Nº 117/2017 -
Vencimento em 14/12/2022
810.608/2017-F.F. MARASKIN PROJETOS, CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
ME- Registro de Licença Nº 095/2018 - Vencimento em 15/12/2024
810.032/2017-ARI PEDRO SIMON COMORETO- Registro de Licença Nº 121/2017 -
Vencimento em 04/01/2026
810.791/2016-PEDREIRA MHF LTDA- Registro de Licença Nº 297/2017 - Vencimento
em 14/12/2025
810.005/2006-INÁCIO EUGENIO DE MELLO ME- Registro de Licença Nº 221/2006 -
Vencimento em 17/12/2024
810.342/1999-GUERRA EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA- Registro de
Licença Nº 1951/2000 - Vencimento em 16/04/2024
811.406/2014-FÁBIO CARDOSO BOEIRA- Registro de Licença Nº 62/2015 -
Vencimento em 07/10/2024
810.500/2016-RAFAEL B.APOLO- Registro de Licença Nº 031/2017 - Vencimento em
11/05/2028
810.550/2016-RAFAEL B.APOLO- Registro de Licença Nº 075/2017 - Vencimento em
11/05/2028
810.175/1990-BRITAFORTE COMÉRCIO DE BRITA LTDA- Registro de Licença Nº
810/1990 - Vencimento em 08/10/2025
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.085/2018-SBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
810.084/2018-SBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Autoriza o englobamento de áreas contíguas(788)
811.038/2015-SBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA- Processo
englobado:810.084/2018 e 810.085/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
811.411/2012-ARO MINERAÇÃO LTDA
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.180/2019-F C C MAGNUS E CIA. LTDA. ME-Registro de Licença Nº 01/2021 -
Vencimento em 06/03/2024
810.715/2020-CONSTRUBRÁS CONSTRUTORA LTDA-Registro de Licença Nº 02/2021
- Vencimento em 10/06/2025
810.813/2020-KAMOTA MINERACAO LTDA-Registro de Licença Nº 03/2021 -
Vencimento em 01/06/2024
810.631/2020-DEPOSITO DE AREIA SOLAIRE LTDA-Registro de Licença Nº 04/2021 -
Vencimento em 23/10/2024
810.502/2020-S. P. SEVERO JÚNIOR - ME-Registro de Licença Nº 05/2021 -
Vencimento em 29/07/2021
810.728/2020-CERÂMICA RIGON LTDA ME-Registro de Licença Nº 06/2021 -
Vencimento em 17/11/2025
810.351/2020-GMB CONTRUTORA E GERENCIADORA DE RESÍDUOS DE
CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO LTDA ME-Registro de Licença Nº 07/2021 - Vencimento em
07/05/2025
810.153/2020-BRITAGEM CASCALHEIRA EIRELI - EPP-Registro de Licença Nº
08/2021 - Vencimento em 05/03/2024
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização
de Pesquisa para Licenciamento.(165)
810.355/2012-ARO MINERAÇÃO LTDA

FABRICIO SOUZA DE SOUZA
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARÁIBA

DESPACHO
Relação nº 1/2021

Fase de Concessão de Lavra
Nega provimento a defesa apresentada(476)
846.059/2005-POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA
Aceita defesa apresentada(475)
846.059/2005-POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
846.059/2005-POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA- AI Nº 9045/2020 e 9046/2020
(GER-PB/SEFAM-PB)
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30
dias(460)
846.059/2005-POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA- AI Nº 9036/2020
846.059/2005-POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA- AI Nº 9039/2020
846.059/2005-POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA- AI Nº 9040/2020
846.059/2005-POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA- AI Nº 9044/2020
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)



840.053/1990-HEITOR DIMAS BARBOSA - PLG Nº nº 88/1991 de 02/12/1991-Vencimento em 30/10/22
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
846.218/2019-CML CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI- Registro de Licença Nº 522/2020 - Vencimento em 26/11/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
846.279/2003-NORMIL NORDESTE MINERIOS LTDA-OF. Nº176/2020/SEFAM-PB/GER-PB
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
846.161/2019-WAGNER FREIRE DA SILVA-OF. Nº449/2021/SEFAM-PB/ANM
846.192/2018-IBEROBRAS CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREITADAS-OF. Nº482/2021/SEFAM-PB/ANM

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 3/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
848.365/2015-METACOM MINERAÇÃO S A.- Área de 846,38 para 146,38-FELDSPATO, QUARTZO, MUSCOVITA, MINÉRIO DE NIÓBIO e MINÉRIO DE TÂNTALO-São Tomé/RN

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS
CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS

AUTORIZAÇÃO CPT-ANP Nº 40, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR GERAL do CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 265, de 10 de setembro de 2020, e com base no disposto na Resolução ANP nº 804, de 20 de Dezembro de 2019, concede os registros aos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
1103191	ICONIC LUBRIFICANTES S.A.	05.524.572/0001-93	IPIFLEX LI CP	48600.204387/2020-91	4844
1103597	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A	77.575.330/0001-30	FÓRMULA SYNTH	48600.200171/2018-31	7685
1109145	ENERGIS 8 AGROQUÍMICA LTDA	03.805.416/0005-07	MAXI TRACTOR	48600.204401/2020-56	17403
1096588	LUCHETI LUBRIFICANTES LTDA	59.160.689/0001-64	DEITON PLUS SN	48600.201720/2020-18	17775
1096466	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA	59.275.792/0089-91	ACDELCO ÓLEO PARA DIFERENCIAL COM TRACÇÃO POSITIVA LS API GL-5	48600.200776/2020-47	20032
1092729	TOTAL BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA	71.770.689/0001-81	DYNATRANS ACX 10W	48600.204214/2020-72	20178
1102255	TOTAL BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA	71.770.689/0001-81	DYNATRANS ACX 30	48600.204285/2020-75	20189
1108790	SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	01.104.642/0001-01	NATTO GEAR GL-5	48600.204411/2020-91	20493
1112334	INTERLUB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ÓLEO AUTOMOTIVO LTDA	07.830.331/0001-06	RAID FULL SYNTHETIC TGDl	48600.204390/2020-12	20526
1096580	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	CASSIDA FLUID HF 15	48600.204289/2020-53	20647
1097578	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	00.999.042/0001-88	QUAKERTEK VERKOFOOD COMPLEX-2	48600.204041/2020-92	20648
1100160	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA	03.470.727/0004-73	OMNICRAFT SN	48600.204381/2020-13	20649
1101543	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	CASSIDA FLUID GL 150	48600.204287/2020-64	20650
1101582	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA	10.456.016/0001-67	SHELL HELIX ULTRA PROFESSIONAL AV-L	48600.204335/2020-14	20651
1101672	PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	04.780.146/0001-58	MAXI SINTÉTICO	48600.204312/2020-18	20652
1107330	IMPERIUM LUB COMERCIO DE PECAS E LUBRIFICANTES LTDA	97.526.948/0001-17	IMPERIUM CLASSIC	48600.200009/2021-19	20653
1063875	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	CASSIDA FLUID HF 46	48600.204296/2020-55	20654
1077811	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	TRIBOTEC FN-32/S	48600.204317/2020-32	20655
1070926	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	CASSIDA FLUID HF 100	48600.204296/2020-55	20656
1082815	ETERNAL INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇOS E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA AMAZÔNIA LTDA	84.527.274/0001-23	FORTLUB ATF	48600.204353/2020-04	20657
1087299	INTERLUB ESPECIALIDADES LUBRIFICANTES LTDA	05.777.410/0001-67	ALIPLEX LT 1	48600.204377/2020-55	20659
1105194	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA	43.054.261/0001-05	KLÜBEROIL 4 UH1-1500 N SPRAY SAM	48600.204389/2020-80	20660
1107787	ACV COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E TROCA DE ÓLEO LTDA - ME	24.238.355/0001-81	XI MAXX SINTIC	48600.204348/2020-93	20661
1109444	EATON LTDA.	54.625.819/0028-93	EATON ED GL-5	48600.204056/2020-51	20662
1109448	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA	24.055.649/0001-78	HYBRID MOTOR OIL 0W16	48600.204099/2020-36	20663

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO SDL-ANP Nº 45, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/CE0206478	A. CLEIA PEREIRA DA SILVA	09.640.179/0003-88	48610.007921/2020-01
PR/PRO206476	AIRTON DIRLEI SCHRADER EIRELI	35.532.550/0001-36	48610.007884/2020-23
PR/RR0206436	ANF COMBUSTIVEIS E COMERCIO EIRELI	30.757.976/0005-06	48610.008167/2020-19
PR/CE0206407	AUTO POSTO BASTOS LTDA	36.081.045/0001-85	48610.000245/2021-18
PR/GO0206497	AUTO POSTO DELCAR EIRELI	26.106.737/0003-49	48610.000099/2021-21
PR/MG0206403	AUTO POSTO K XII EIRELI	18.918.719/0008-48	48610.008212/2020-35
PR/MG0206500	AUTO POSTO LM EIRELI	37.503.159/0001-39	48610.000275/2021-24
PR/SC0206457	AUTO POSTO PINTADO LTDA	38.152.918/0001-29	48610.000246/2021-62
PR/PRO206456	AUTO POSTO RIO VERDE LTDA	25.390.970/0001-71	48610.000008/2021-57
PR/RNO206404	COMBUSTIVEIS INTEGRACAO LTDA	22.924.225/0001-77	48610.000206/2021-11
PR/MG0206477	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS K & M LTDA	39.421.357/0001-89	48610.006979/2020-20

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.497/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
848.500/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
848.425/2012-DAMILTON DINIZ- Cessionário:ANDREA SANTIAGO CAMPOS
ANOMINONDAS- CNPJ 875.912.514-49- Registro de Licença Nº 25/2013- Vencimento da Licença: 23/10/2021

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 4/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(199)
848.500/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. Nº2118/2015-DOU de 27/08/2015

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

FÁBIO DA SILVA VINHADO

PR/PA0206406	EAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	32.141.290/0002-60	48610.000238/2021-16
PR/PB0206516	FDS COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI	29.605.165/0001-79	48610.000309/2021-81
PR/MG0206499	KING AUTO POSTO LTDA	21.289.800/0001-44	48610.000285/2021-60
PR/CE0206501	MD COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	37.366.753/0001-25	48610.000274/2021-80
PR/RS0206437	MPS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	37.435.735/0002-39	48610.000127/2021-18
PR/MA0206402	POSTO JB COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	36.486.642/0001-90	48610.000184/2021-99
PR/GO0206498	PSF NEGOCIOS E COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	22.003.316/0001-70	48610.000292/2021-61
PR/AM0206496	TRADE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	02.551.689/0001-78	48610.007515/2020-31

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 46, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:



I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPPI0368467	A AQUILES PEREIRA DA SILVA	39.248.197/0001-18	48610.000138/2021-90
GLPSP0368447	A D CANDIDO COMERCIO DE GAS LTDA	38.446.131/0001-70	48610.007682/2020-81
GLPPE0368405	ADELSON S RAMOS	37.825.586/0001-33	48610.000080/2021-84
GLPAC0368453	AGROACRE SENA EIRELI	12.712.710/0002-04	48610.000125/2021-11
GLPGO0368331	ALMEZINDA DE OLIVEIRA BARBOSA SUPERMERCADO EIRELI	33.788.556/0001-43	48610.007932/2020-83
GLPRJ0368463	AMANDA DIAS MORAES CASTILHO	37.455.638/0001-27	48610.000135/2021-56
GLPMG0368344	AUGUSTO CAMARGOS DA SILVA E CIA LTDA	09.230.440/0001-00	48610.000004/2021-79
GLPSP0368360	AUTO POSTO VILLAGE MALL LTDA	25.047.493/0001-46	48610.000034/2021-85
GLPMG0368411	BORGHINI MG COMERCIO DE GAS LTDA	38.482.347/0001-90	48610.000088/2021-41
GLPMG0368445	BRASIL GAS E BEBIDAS LTDA	37.961.470/0001-21	48610.000002/2021-80
GLPRR0368356	C R DA SILVA	39.838.914/0001-61	48610.000033/2021-31
GLPGO0368325	CANUTO GAS EIRELI	36.603.120/0001-20	48610.007553/2020-93
GLPMT0368319	CHAMA GAS EIRELI	35.028.235/0001-76	48610.008056/2020-11
GLPMG0368390	COMERCIAL IPES LTDA	38.015.733/0001-72	48610.000068/2021-70
GLPRS0368407	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BVI LTDA	26.746.144/0002-66	48610.000082/2021-73
GLPPR0368321	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS MAANAIM LTDA	13.244.621/0001-62	48610.007503/2020-14
GLPSP0368433	COSTA SILVA GAS LTDA	39.729.030/0001-79	48610.000098/2021-86
GLPRS0368333	DA PRAIA EIRELI	39.914.904/0001-68	48610.007670/2020-57
GLPSP0368378	DANILO FERNANDO DA SILVA GAS	39.504.870/0001-33	48610.000049/2021-43
GLPSC0368418	D.C COMERCIO DE GAS LTDA	39.862.208/0001-55	48610.007657/2020-06
GLPAM0368335	DISTRIBUIDORA DE GAS CARVALHO LTDA	38.194.709/0001-48	48610.007641/2020-95
GLPMG0368354	DISTRIBUIDORA DE GAS VENDA NOVA EIRELI	38.448.375/0001-91	48610.000024/2021-40
GLPMG0368348	EDINALDO SANTOS FELICIO	37.419.212/0001-18	48610.000016/2021-01
GLPPR0368366	ELISA PEREIRA MALDONADO GAS	32.549.009/0001-42	48610.007343/2020-03
GLPRS0368370	FRANCIELLI FORTE VALENTINI	38.176.127/0001-39	48610.000046/2021-18
GLPPA0368422	GADELHA COMERCIO DE GAS LTDA	38.428.750/0001-31	48610.007987/2020-93
GLPCE0368424	GLEILSON LOPES CORREIA	08.799.201/0006-17	48610.007767/2020-60
GLPSP0368471	HESPAANHOL BORTOLETTO COMERCIO DE GAS LTDA	39.896.348/0001-44	48610.000140/2021-69
GLPPR0368459	HOFSTATTER E SILVA COMERCIO DE GAS LTDA	39.635.044/0001-23	48610.000130/2021-23
GLPMS0368414	IGUATEMI REVENDEDORA DE GAS LTDA	40.032.346/0001-96	48610.000005/2021-13
GLPSC0368350	ITA COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	38.157.027/0001-65	48610.000017/2021-48
GLPRO0368342	J R DE OLIVEIRA	18.956.774/0001-56	48610.000003/2021-24
GLPPA0368420	JOAO BOSCO ALBERTO RODRIGUES EIRELI	38.351.389/0001-92	48610.006953/2020-81
GLPSP0368316	JOHN LENON SILVA PATROCINIO COMERCIO DE GAS E AGUA	39.372.320/0001-08	48610.008026/2020-04
GLPAM0368397	JOSE NILDO MORAES DE MIRANDA 43581188287	31.300.165/0001-02	48610.000854/2019-52
GLPPB0368473	JVA REVENDEDORA DE GAS LTDA	40.100.404/0001-71	48610.000148/2021-25
GLPMG0368449	KESSIA AUREA DE FARIA EIRELI	16.924.962/0001-77	48610.000116/2021-20
GLPPE0368392	KLEBERSON FELIPE SIMPLICIO DOS SANTOS DEPOSITO DE GAS GLP	28.773.545/0001-50	48610.007457/2020-45
GLPSP0368327	LOPES SUPERMERCADOS LTDA	53.963.443/0020-07	48610.006359/2020-91
GLPRS0368426	LORENI I.D. LINKE & CIA LTDA	25.005.383/0001-11	48610.006994/2020-78
GLPMS0368337	LUCIA I. V. MAKSOUD - MERCADO	33.755.075/0001-31	48610.007430/2019-19
GLPSP0368358	LUCIANE JACQUELINE LIMA DOS SANTOS	31.409.098/0001-69	48610.000032/2021-96
GLPRS0368457	LUIZ CARLOS KUNZ	97.111.876/0001-47	48610.000129/2021-07
GLPCE0368380	M FIGUEIREDO DE ARAUJO	38.408.355/0001-97	48610.000050/2021-78
GLPMG0368401	MARIA DA CONSOLACAO COSTA MARQUES	04.303.586/0002-03	48610.000077/2021-61
GLPBA0368428	MARIA E IRMAOS COELHO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	30.567.252/0001-68	48610.004053/2020-08
GLPSP0368469	MARQUES COMERCIO DE BEBIDAS AGUA E GAS LTDA	39.614.494/0001-30	48610.000139/2021-34
GLPTO0368384	MB COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	36.989.303/0008-00	48610.006338/2020-75
GLPPR0368475	MORAES E LEITE COMERCIO DE GAS - LTDA	39.688.617/0001-87	48610.000150/2021-02
GLPMA0368362	O. G. LISBOA- COMERCIO	13.991.144/0001-07	48610.000036/2021-74
GLPPR0368329	ODAIR MIGUEL DE SOUSA COMERCIO DE GAS	22.418.265/0001-47	48610.004669/2020-71
GLPSP0368386	OLIVEIRA MOURA COMERCIO DE GAS LTDA	11.838.873/0002-75	48610.000059/2021-89
GLPPR0368409	ORLEI DE CASTRO	19.849.535/0001-60	48610.000083/2021-18
GLPSP0368364	PEREIRA SANTOS COMERCIO DE GAS LTDA	37.086.650/0001-01	48610.000039/2021-16
GLPSP0368368	R. DOS SANTOS COMERCIO DE GAS	19.106.489/0001-09	48610.000045/2021-65
GLPPR0368430	R FERNANDES GRAIA	13.773.923/0001-28	48610.008086/2020-19
GLPRJ0368465	R G REVENDEDORA DE GAS GLP LTDA	32.795.547/0001-17	48610.000136/2021-09
GLPGO0368382	R G VERNEQUE BORGES PASTORE EIRELI	36.885.489/0001-73	48610.000056/2021-45
GLPBA0368388	RB DE JESUS COMERCIAL DE GAS EIRELI	32.713.090/0001-54	48610.000065/2021-36
GLPSP0368451	REINALDO JOSE LEITE	39.744.855/0001-62	48610.000123/2021-21
GLPCE0368372	REVENDA DE GAS DIAMANTE LTDA	38.778.215/0001-00	48610.000047/2021-54
GLPCE0368403	ROMARIO AGUIAR PARENTE	23.253.576/0014-80	48610.000079/2021-50
GLPSP0368436	RP GAS COMERCIAL LTDA	39.675.973/0001-66	48610.000102/2021-14
GLPMG0368461	SABRINA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	39.632.019/0001-96	48610.000131/2021-78
GLPSP0368479	SANDRA PONTANI GAS	39.986.289/0001-03	48610.000155/2021-27
GLPRS0368323	SIM REDE DE POSTOS LTDA	07.473.735/0050-60	48610.001440/2020-84
GLPSP0368477	SOUZA GAS E LAVAGEM DE VEICULO LTDA	38.320.038/0001-14	48610.000154/2021-82
GLPBA0368416	T D DE MELO OLIVEIRA & CIA LTDA	14.133.568/0004-38	48610.007642/2020-30
GLPMA0368399	T PALHETA RIBEIRO COMERCIO	34.944.004/0001-40	48610.004526/2020-69
GLPMG0368440	TATIANA APARECIDA DE ALMEIDA	38.439.487/0001-86	48610.000111/2021-05
GLPSP0368376	TEREZINHA RITA DE OLIVEIRA FREITAS GAS	05.903.179/0002-91	48610.000048/2021-07
GLPSP0368455	THASSIO UMBELINO CONVERSANI	39.311.185/0001-90	48610.000128/2021-54
GLPPA0368395	TOP COMERCIO DE GAS EIRELI	35.859.237/0001-07	48610.007758/2020-79
GLPSP0368352	TOPPY COMERCIO DE GAS LTDA	38.258.965/0001-51	48610.000021/2021-14
GLPGO0368374	VAPOR GAS COMERCIO LTDA	35.734.798/0001-80	48610.008085/2020-74
GLPSP0368340	VITORIA COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	38.829.695/0001-91	48610.008051/2020-80
GLPSP0368442	VST RIBEIRO COMERCIO DE GAS LTDA	38.039.899/0001-29	48610.000115/2021-85
GLPMG0368438	ZERO GAS PLUS DISTRIBUIDORA EIRELI	37.366.170/0001-02	48610.000108/2021-83
GLPMT0368346	4 MENINAS COMERCIO DE GAS E AGUA EIRELI	32.227.250/0001-55	48610.000017/2021-15

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 47, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/PA0206542	AUTO POSTO CACHOEIRA LTDA	38.229.014/0001-54	48610.008000/2020-58
PR/BA0206577	AUTO POSTO IRMANDADE LTDA	35.193.893/0001-13	48610.006280/2020-60
PR/SP0206578	AUTO POSTO 3G EIRELI	37.311.892/0001-51	48610.003959/2020-05
PR/ES0206580	A10LU COMERCIOS DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI	40.049.791/0001-69	48610.000343/2021-55
PR/CE0206556	ECOLEON COMERCIO DERIVADO DE PETROLEO E SERVICOS EIRELI	35.419.145/0001-06	48610.003328/2020-88
PR/PB0206536	F J DA ROCHA	36.960.222/0001-01	48610.000171/2021-10
PR/PR0206557	MARIANE HIKIDA AUTO POSTO EIRELI	38.290.506/0001-55	48610.007296/2020-90
PR/GO0206539	MS COMBUSTIVEIS LTDA	28.889.570/0001-01	48610.000066/2021-81
PR/MG0206579	PIRES COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA	42.938.761/0005-62	48610.000331/2021-21
PR/MG0206596	POSTO DE COMBUSTIVEIS CIDADE NOVA LTDA	34.539.425/0001-95	48610.000350/2021-57
PR/PA0206541	POSTO MOJUZAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS EIRELI	32.604.012/0001-11	48610.007992/2020-04
PR/MG0206540	POSTO SANTA EDWIGES PETROLEO LTDA	19.848.233/0007-62	48610.004731/2020-24
PR/MG0206576	POSTO SERENA NORTE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	35.223.590/0001-04	48610.000322/2021-30
PR/PE0206538	ROBSON RODRIGUES DE SOUSA	37.438.939/0001-42	48610.007741/2020-11
PR/MG0206543	RR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI	31.620.285/0002-78	48610.000124/2021-76
PR/RS0206537	SIM REDE DE POSTOS LTDA	07.473.735/0173-19	48610.000354/2021-35

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 48, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0017866	AUTO CENTER INHAUMA LTDA	01.112.599/0001-18	48610.019182/2001-21
PR/RR0152442	AUTO POSTO AMAZONMINAS LTDA	00.940.665/0002-66	48610.001771/2014-76
PR/PR0172908	AUTO POSTO MEDITERRANEO LTDA	03.455.338/0007-11	48600.002221/2004-11
PR/SC0193048	AUTO POSTO NONNA EMA EIRELI	32.106.498/0001-68	48610.003279/2019-40
PR/CE0023710	DALLAS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	10.478.691/0001-97	48610.004493/2002-75
PR/ES0012069	GLOBAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	32.417.685/0001-62	48610.010000/2001-55
PR/SC0017906	IRASOL AUTO POSTO LTDA	82.700.022/0002-00	48610.019481/2001-64
PR/CE0012561	ITAICABA POSTO DE SERVICOS LTDA	06.802.185/0001-34	48610.013917/2001-11
PR/RR0075280	J. PEREIRA DE JESUS & CIA LTDA	03.980.102/0003-70	48610.010948/2009-68
PR/RR0091102	J. PEREIRA DE JESUS & CIA LTDA	03.980.102/0004-51	48610.000949/2011-19
PR/PA0168307	JSS POSTO CUPU LTDA	04.330.524/0001-00	48610.013231/2014-35
PR/CE0127602	MINAS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME	13.047.681/0001-95	48610.014141/2012-08
PR/MG0164182	POSTO CAXUXA JK LTDA	19.158.960/0001-02	48610.009112/2014-88
PR/RS0004558	POSTO GASOLEO LTDA	98.586.738/0002-68	48610.003484/2001-86
PR/PA0025057	POSTO JATOBA LTDA - EPP	01.866.223/0001-07	48610.005836/2002-19
PR/PR0155343	POSTO MASTER LINE CENTRO LTDA	15.076.983/0001-17	48610.004173/2014-59
PR/PB0000596	POSTO PLANALTO LTDA	03.358.383/0001-62	48610.003622/2000-46
PR/MG0106997	POSTO RIACHINHO LTDA	14.168.799/0001-34	48610.000674/2012-02
PR/PR0167292	REDE FAROL DO ATLÂNTICO DE COMBUSTÍVEL LTDA.	04.204.548/0001-04	48610.010480/2014-79
PR/RS0006496	RST COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA	73.372.039/0001-03	48610.005803/2001-98
PR/PB0186352	SB COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PLANALTO LTDA	29.662.298/0001-87	48610.003009/2018-58
PR/RJ0004060	TRILHA DO PETROLEO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	02.503.556/0001-26	48610.005343/2000-17

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 49, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/PR0204995	ATHENAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.402.622/0001-58	48610.012615/2006-21
PR/PR0111342	AUTO POSTO BARRAÇÃO LTDA.	79.042.339/0001-00	48610.003968/2012-88
PR/MG0089303	AUTO POSTO DARCAN LTDA.	12.751.469/0001-41	48610.017819/2010-34
PR/SP0088134	AUTO POSTO FORMULA FRANCISCO JUNQUEIRA LTDA. - ME	07.075.841/0001-07	48610.015959/2010-78
PR/RJ0156765	POSTO DE ABASTECIMENTOS E SERVICOS TORREMOLINOS LTDA	00.135.571/0001-33	48610.005544/2014-10

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 50, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no Art. 30, da Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, torna público o



cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/SP0243846	BORGHINI COMERCIO DE GAS LTDA	29.109.120/0001-03	48610.001021/2018-28
GLPSP0316113	BORGHINI COMERCIO DE GAS LTDA	29.109.120/0002-94	48610.000443/2019-67
GLPSP0344491	CONFIANCA COMERCIO VAREJISTA DE GLP EIRELI	34.704.675/0001-33	48610.006812/2019-25
GLP/AM0229263	CONSUELA BARBOSA AUZIER - EPP	21.141.193/0001-70	48610.003890/2015-44
GLP/PA0204651	H L PANTOJA COMERCIO DE GAS EIRELI	12.660.813/0001-97	48610.000213/2011-41
GLP/PE0182875	JAIR CARLOS SILVA JÚNIOR	01.603.131/0001-26	48610.000715/2010-91
GLP/RO0221217	JIPAGAS COMERCIO E SERVIÇO EIRELI - ME	17.880.318/0001-07	48610.005705/2013-94
GLP/MG0233918	MILTON JUNIOR SAMPAIO MIRDANDA - ME	23.970.500/0001-51	48610.003828/2016-33
GLP/MS0216494	NATURAGUA COM. DE BEBIDAS ALIMENTOS LTDA ME	05.705.023/0001-15	48610.008394/2012-34
GLP/SC0201709	PANORAMA GÁS LTDA.	03.365.207/0001-58	48610.012935/2010-67
001/GLP/PB0004072	POSTO OPÇÃO REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	40.965.634/0006-08	48610.002925/2005-56
GLPMT0353844	VERA COMERCIO DE GAS EIRELI	30.749.169/0001-00	48610.001246/2020-07
GLP/MS0242629	WESLEY SOUZA RODRIGUES ME	27.672.315/0001-31	48610.010911/2017-40

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 51, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no Art. 30, da Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/SP0243846	BORGHINI COMERCIO DE GAS LTDA	29.109.120/0001-03	48610.001021/2018-28
GLPSP0316113	BORGHINI COMERCIO DE GAS LTDA	29.109.120/0002-94	48610.000443/2019-67
GLPSP0344491	CONFIANCA COMERCIO VAREJISTA DE GLP EIRELI	34.704.675/0001-33	48610.006812/2019-25
GLP/AM0229263	CONSUELA BARBOSA AUZIER - EPP	21.141.193/0001-70	48610.003890/2015-44
GLP/PA0204651	H L PANTOJA COMERCIO DE GAS EIRELI	12.660.813/0001-97	48610.000213/2011-41
GLP/PE0182875	JAIR CARLOS SILVA JÚNIOR	01.603.131/0001-26	48610.000715/2010-91
GLP/RO0221217	JIPAGAS COMERCIO E SERVIÇO EIRELI - ME	17.880.318/0001-07	48610.005705/2013-94
GLP/MG0233918	MILTON JUNIOR SAMPAIO MIRDANDA - ME	23.970.500/0001-51	48610.003828/2016-33
GLP/MS0216494	NATURAGUA COM. DE BEBIDAS ALIMENTOS LTDA ME	05.705.023/0001-15	48610.008394/2012-34
GLP/SC0201709	PANORAMA GÁS LTDA.	03.365.207/0001-58	48610.012935/2010-67
001/GLP/PB0004072	POSTO OPÇÃO REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	40.965.634/0006-08	48610.002925/2005-56
GLPMT0353844	VERA COMERCIO DE GAS EIRELI	30.749.169/0001-00	48610.001246/2020-07
GLP/MS0242629	WESLEY SOUZA RODRIGUES ME	27.672.315/0001-31	48610.010911/2017-40

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 52, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº GLP/GO0005660 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente ao DEPÓSITO DE GÁS FLORESTÃO LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 00.150.847/0001-52, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.209431/2019-04.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 53, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº GLP/GO0010371 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente ao SUPERMERCADO FAVORITO LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 00.896.258/0001-18, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.202805/2019-52.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 54, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº GLP/PE0183589 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente a TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA JARDIM ATLANTICO GAS LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 04.117.937/0001-00, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.210016/2019-95.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 55, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº GLP/SP0184883 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente a ALVES & SAMPAIO COMERCIO E DISTRIBUIDORA GAS EIRELI, com inscrição no CNPJ sob o nº 05.088.704/0001-81, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.209347/2019-82.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 56, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº GLP/PE0017283 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente a JOSEMAR VIEIRA DA SILVA ME., com inscrição no CNPJ sob o nº 08.073.927/0001-63, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.204937/2019-19.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 57, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº GLP/BA0212386 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente a RS COMERCIAL DE GÁS LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 14.353.606/0001-15, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.220787/2019-91.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 58, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº GLP/RS0237202 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente a JOSE DIANIR ALVES BARBOSA ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 22.659.418/0001-48, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48650.201043/2019-09.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 60, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/TO0224435	A C L REZENDE - ME.	38.155.065/0001-89	48610.001791/2014-47
001/GLP/DF0003591	A M DA SILVA BEBIDAS - ME	04.549.512/0001-62	48610.001356/2005-21
GLP/MT0224095	A. THOMAZ DA SILVA - ME	18.331.853/0001-71	48610.000281/2014-52
GLP/GO0240978	ABELHA GAS LTDA ME	14.748.789/0001-78	48610.008258/2017-59
001/GLP/SP0020753	ABREU & SANGALETI LTDA - ME	00.424.497/0001-75	48610.004297/2008-96
GLP/GO0236812	ACL LANCHONETE AGUA E GAS LTDA - ME	23.664.222/0001-04	48610.011714/2016-67
GLP/MS0205658	ACOUQUE E MERCERIA TAMANDARE LTDA	04.594.120/0002-04	48610.002401/2011-11
001/GLP/TO0007517	ADAO KLEPA JUNIOR ME	07.892.834/0001-06	48610.005693/2006-79
001/GLP/GO0016585	ADEMIR DONISETE SILVA	03.521.786/0001-80	48610.009546/2007-59
GLP/GO0179326	ADENILTON JOSÉ CLARIANO	10.700.889/0001-73	48610.010166/2009-29
001/GLP/RS0021094	ADRIANA RODRIGUES DA SILVA GAS	07.405.609/0001-90	48610.005100/2008-36
GLP/SP0207326	AGENOR LUIZ RAMOS BAR - ME	07.808.104/0001-76	48610.005759/2011-98
GLP/GO0206849	ALEX ROBSON DOS SANTOS	08.240.479/0001-45	48610.004841/2011-03
GLPMS0336041	ALEXANDRE CORREA	31.684.626/0001-98	48610.005531/2019-55
GLP/TO0212497	ALMIR BATISTA SILVA AMARAL	01.855.140/0002-95	48610.016247/2011-57
GLP/GO0172868	ALTAMIR RIBEIRO	02.482.511/0001-12	48610.009636/2008-21
GLP/GO0211704	ALVES E ROCHA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	12.532.069/0001-45	48610.012476/2011-01
GLP/MT0218788	ALYSSON DE OLIVEIRA SOUZA COMERCIO - ME	05.204.330/0001-12	48610.014539/2012-36
GLP/MS0223909	ANA FLAVIA BENCICE COUTINHO - ME.	17.533.984/0001-79	48610.013035/2013-80
GLP/MT0223910	ANA MARIA GAMA DA SILVA ROMERO	04.722.827/0001-60	48610.012859/2013-32
GLP/MS0222085	ANDERSON GOMES - ME	11.920.243/0001-64	48610.006148/2013-29
001/GLP/GO0016234	ANDREIA ALVES COSTA SAMPATRIENSE	03.162.713/0001-40	48610.008974/2007-64
GLP/MG0220786	ANDRESSA EVANGELISTA 10117493600	17.921.832/0001-43	48610.005005/2013-08
GLP/MS0212597	ANNA KARLA BATISTA DE OLIVEIRA BARROS EIRELI- ME	04.259.240/0001-66	48610.016435/2011-85
GLP/GO0231395	ANTONIO FRANCISCO DA COSTA - EPP	19.461.552/0001-25	48610.007112/2015-24
001/GLP/SP0008263	ANTONIO PEREIRA CARDOSO BEBEDOURO ME	01.981.354/0001-27	48610.005959/2006-83
001/GLP/GO0013510	AUTO POSTO MONTIVIDIU TIUBA LTDA.	00.921.134/0001-45	48610.004559/2007-31
GLP/MT0235948	B. S. ARANTES EIRELI ME	24.296.624/0001-66	48610.009661/2016-14
GLP/MT0206041	BARBOSA E SANTOS LTDA	12.915.677/0001-39	48610.002932/2011-04
GLP/GO0182678	BARCELOS FLORES GÁS LTDA	08.084.379/0001-77	48610.000283/2010-18
GLP/MA0229693	BATISTA & PINHEIRO LTDA	35.161.801/0003-85	48610.005227/2015-84
GLP/MA0230418	BATISTA & PINHEIRO LTDA	35.161.801/0008-90	48610.002918/2015-26
GLP/MA0229033	BATISTA & PINHEIRO LTDA	35.161.801/0009-70	48610.003082/2015-87
001/GLP/RS0011919	BROILO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA.	08.151.221/0001-72	48610.002063/2007-23
001/GLP/AC0006403	C F DE OLIVEIRA - ME	01.668.324/0001-65	48610.001610/2006-72
GLP/MA0214681	C P RODRIGUES	01.550.047/0002-72	48610.004651/2012-69
GLP/RS0171549	CARLOS THOMAZ MEURER L DE ALMEIDA & CIA LTDA.	09.228.036/0001-00	48610.008312/2008-75
GLP/MG0212822	CASSIA DIAS COSTA	97.522.727/0001-70	48610.000430/2012-11
001/GLP/MS0004538	CELMA ACHAR PERALTA - ME.	07.033.810/0001-93	48610.004572/2005-29
001/GLP/RS0017794	CELOI ALVES TREVISSAN	07.206.787/0001-91	48610.011793/2007-15
001/GLP/MT0004263	CENTER LIK DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS LTDA	06.376.308/0001-12	48610.003664/2005-91
GLP/MS0205324	CLAUDEMIR DE OLIVEIRA DOS REIS	11.285.708/0001-52	48610.016294/2010-10
GLP/GO0219026	CLAUDENOR DE SOUZA FIGUEIREDO - ME	15.609.962/0001-10	48610.000057/2013-80
GLP/RS0203447	CLAUDINEI FAGUNDES ME.	11.852.056/0001-90	48610.017262/2010-31
001/GLP/RS0014502	CLOVIS JOSE MARAFON	00.739.820/0001-08	48610.006123/2007-87
GLP/MT0211135	D. MORENO DOS SANTOS COMERCIO - ME.	13.207.272/0001-09	48610.013290/2011-61
001/GLP/GO0021954	DANIELLE ROSA SILVA	09.199.127/0001-56	48610.007073/2008-36
001/GLP/RS0011590	DARIO KLEIN	01.874.944/0001-50	48610.000397/2007-62
001/GLP/GO0016345	DEJAIR GOMES MACHADO	00.235.267/0001-68	48610.009503/2007-73
GLP/DF0175564	DEUS E FIEL COMÉRCIO DE GÁS LTDA	09.331.360/0001-40	48610.013743/2008-53
GLP/MG0177280	DIAS GÁS LTDA	04.619.835/0001-85	48610.003120/2009-53
001/GLP/RS0014354	DILMAR TEIXEIRA GOMES ME.	94.403.375/0001-46	48610.005071/2007-21
001/GLP/GO0000601	DISTRIBUIDORA DE GAS FORTALEZA LTDA.	06.137.787/0001-14	48610.003578/2004-14
GLP/MT0219996	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS P. H. DINIZ EIRELI - ME	17.029.336/0001-80	48610.002530/2013-63
GLP/GO0203616	DISTRIBUIDORA DE GÁS BASTOS LTDA	11.153.736/0001-16	48610.017477/2010-52
001/GLP/GO0019890	DISTRIBUIDORA DE GÁS VITÓRIA LTDA.	09.066.784/0001-25	48610.001838/2008-24
GLP/GO0223047	DISTRIBUIDORA SERVE MAIS A H LTDA - ME	17.977.840/0001-01	48610.010507/2013-42
GLP/SP0227654	DORICO PACHECO MARINHO	20.906.263/0001-71	48610.012403/2014-53
001/GLP/RS0020988	E. A. C. COMÉRCIO E RECICLAGEM DE SUCATAS LTDA.	06.954.791/0001-75	48610.004983/2008-67
GLP/GO0227655	EB DISTRIBUIDORA DE GAS E BEBIDAS LTDA - ME	20.731.597/0001-51	48610.011124/2014-72
GLP/TO0230535	EDIMILSON AQUINO MATOS - ME	19.576.159/0001-87	48610.005268/2015-71
GLP/RS0226361	EDMAR S VEDI & CIA LTDA - ME	88.460.092/0002-14	48610.008236/2014-46



GLP/TO0232226	EDNON SABINO DE MOURA - ME	09.435.305/0001-09	48610.009974/2015-91
GLP/MT0216753	ELAINE CRISTINA FELTRIM ME.	14.530.894/0001-36	48610.007021/2012-46
GLP/GO0204465	ELIANA PEREIRA DA SILVA MARACANA BEBIDAS	11.792.089/0001-92	48610.018886/2010-76
GLP/GO0220247	ELIANE DOS REIS NOVATO - ME	16.869.247/0001-89	48610.003276/2013-11
GLP/GO0181599	E.M. DOS SANTOS - SUPERMERCADO	10.524.678/0001-27	48610.014574/2009-50
GLP/TO0212775	EMA COMERCIO VAREJISTA DE GAS GLP LTDA	13.416.651/0001-09	48610.015413/2011-06
GLPMT0323695	EMERSON RUBENS CONCEICAO DISTRIBUIDORA	30.941.581/0001-27	48610.002384/2019-61
GLP/GO0186413	EMILIO JOSE RAMOS	01.298.622/0001-00	48610.006651/2010-31
GLP/GO0221878	EMMIS OLIVEIRA COMÉRCIO DE GAS LTDA - ME	16.866.794/0001-00	48610.007359/2013-89
GLP/MT0211233	ENIVALDO MARIO NAZARIO ME	04.240.039/0001-37	48610.013599/2011-51
GLP/GO0216427	FABRICIA GOMES DE FARIA	13.400.590/0001-91	48610.008315/2012-95
GLP/SP0230685	FERREIRA GOMES LTDA- ME	22.320.783/0002-04	48610.008090/2015-10
GLPGO0344690	FIRE GAS COMERCIAL EIRELI	32.289.715/0001-00	48610.006628/2019-85
GLP/MG0243977	FLAVIO FURTADO ROSA 05812430640	26.806.093/0001-30	48610.001023/2018-17
001/GLP/GO0001701	FRANCISCO CANINDE BARBOZA	04.234.841/0001-14	48610.007693/2004-41
GLP/TO0213616	FRANCISCO EDILSON GALDINO DE BRITO - ME.	13.987.335/0001-97	48610.000387/2012-94
GLP/RS0203547	GABE & SILVA COMERCIO DE GAS LTDA.	12.287.519/0001-81	48610.017158/2010-47
GLPGO0332093	GAS DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA	32.228.765/0001-70	48610.004851/2019-98
GLP/RS0176295	GASTOP COMERCIO DE GAS LTDA.	09.500.965/0001-18	48610.015119/2008-91
001/GLP/RS0012196	GILBERTO ADRIANO FREITAS DA ROSA	07.386.507/0001-74	48610.002190/2007-22
GLP/RS0241213	GILBERTO VARGAS DE ALMEIDA ME	17.566.228/0002-27	48610.008816/2017-86
GLP/GO0226145	GLIAR GONCALVES DAS SILVA GARCIAS EIRELI - ME.	20.268.849/0001-58	48610.007273/2014-37
GLP/MT0207927	GISLAINE C. G. COSTA ME	13.395.106/0001-83	48610.006927/2011-62
GLP/GO0179282	GUEPARDO GÁS E MERCEARIA LTDA ME	10.176.796/0001-91	48610.009581/2009-30
GLP/GO0201495	H. L. DE MORAIS A MERCEARIA ME	09.362.108/0001-07	48610.012506/2010-90
001/GLP/SP0018571	H. RODRIGUES DA SILVA - ME	08.797.776/0001-96	48610.013862/2007-25
GLP/GO0240549	HEDER JUNIO SILVA DA COSTA	20.099.044/0001-28	48610.004791/2017-41
001/GLP/RS0019228	I K DA ROCHA ME.	05.618.803/0001-28	48610.000705/2008-31
001/GLP/MS0003560	IRANILDE REIS PEIXOTO - ME	05.058.210/0001-54	48610.001215/2005-17
001/GLP/RS0021339	ISAIAS B. GARCIA & CIA. LTDA. - ME.	08.233.894/0001-71	48610.005500/2008-41
GLP/RS0236343	IVO DOS SANTOS - ME	24.571.230/0001-79	48610.010334/2016-13
001/GLP/GO0019037	J. C.NETO & FILHOS LTDA.	00.969.520/0001-07	48610.015151/2007-95
GLP/TO0226298	J MARTINS CARDOSO - ME	11.233.270/0001-69	48610.007966/2014-20
GLP/MT0220726	J. RAMOS DOS SANTOS - ME	07.258.101/0001-06	48610.004334/2013-23
GLP/MT0227222	JACINTO RODRIGUES MARTINS FILHO ME	17.922.058/0001-95	48610.010655/2014-48
001/GLP/MS0005039	JARY SOUZA NETO FILHO - ME	05.692.401/0001-73	48610.005873/2005-71
001/GLP/RS0010878	JOÃO CARLOS MAZUI	06.172.362/0001-46	48610.012841/2006-11
001/GLP/MS0005920	JOÃO CONSTANTINO DE ALMEIDA - ME	06.276.118/0001-23	48610.010332/2005-63
GLPMG0306668	JOHN KENEDY FERREIRA DOS SANTOS 12801317640	22.702.199/0001-32	48610.011132/2018-42
GLP/RS0187962	JORGE LUIZ LIMA FONTOURA	92.821.503/0001-46	48610.010233/2010-49
GLP/MT0224175	JOSE CARLOS LIMEIRA - ME.	15.398.105/0001-18	48610.000653/2014-41
GLP/MT0216648	JOSIAS FERREIRA DOS SANTOS NETO ME	04.669.372/0001-66	48610.008719/2012-89
GLP/CE0246104	L GONDIM DE ARAUJO - ME	22.020.766/0001-70	48610.004643/2018-16
GLP/PE0177674	LAJEDO GAS LTDA ME	05.200.322/0001-06	48610.004543/2009-91
GLP/RS0058229	LAVAGEM ESTACIONAMENTO CECHINATO LTDA.	07.902.920/0001-44	48610.008220/2008-95
GLP/MG0225591	LECI GOMES FERREIRA	18.569.735/0001-04	48610.003030/2014-20
GLP/MS0202449	LEITE & MARTINS LTDA - ME	11.805.854/0001-61	48610.014758/2010-53
GLP/PB0218713	LENILDA COELHO SILVA DOS SANTOS	15.625.903/0001-35	48610.014076/2012-11
GLP/GO0203134	LEONARDO DE SOUZA GANDA	10.719.676/0001-93	48610.016304/2010-17
GLP/MT0237969	LG DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME	18.255.583/0001-67	48610.014933/2016-06
GLP/RS0181132	LUCIANA EBERT DA SILVA & CIA LTDA	10.940.913/0001-41	48610.013709/2009-60
GLP/RS0234068	LUCIANO VANDERLEI ABEG	22.614.659/0001-70	48610.004277/2016-25
GLP/RS0207058	LUIS CARLOS LIMA BEZERRA	13.013.408/0001-40	48610.004998/2011-21
001/GLP/RS0010324	LUÍS FERNANDO DE SOUSA PERALTA	06.035.483/0001-46	48610.004516/2006-75
GLP/MT0221433	LUIZ HENRIQUE MARCHETTO TAVARES ME- ME	16.870.787/0001-82	48610.006363/2013-20
001/GLP/DF0012246	M. A. DE SOUSA - ME	05.202.856/0001-63	48610.002245/2007-11
GLP/AL0212292	M. APARECIDA MOTA - ME	14.215.657/0001-80	48610.015846/2011-53
GLP/MT0214091	M. MENDES DA COSTA - ME	14.199.788/0001-11	48610.003033/2012-00
001/GLP/RS0019383	MÃO GAÚCHA COMÉRCIO DE GÁS LTDA	08.357.666/0001-03	48610.000998/2008-56
GLP/SP0173421	MARIA APARECIDA TEODORO TRISTÃO FRANCA - ME.	59.212.076/0002-04	48610.010775/2008-05
001/GLP/MS0019816	MARIA DO SOCORRO BONFIM OLIVEIRA - ME.	37.539.244/0001-57	48610.002037/2008-86
GLP/MT0230881	MARIA ELENA CARDOSO DE SANTANA SERVIÇOS - ME	19.770.243/0001-37	48610.008658/2015-01
GLP/AL0206015	MARIA RENAN MELO & CIA LTDA	11.121.780/0002-25	48610.000846/2011-59
GLP/MT0226682	MARINA GAS EIRELI - ME	19.821.467/0001-20	48610.006698/2014-29
001/GLP/PA0010993	MARINEIDE DUARTE BORGES - ME	01.487.386/0002-51	48610.002597/2006-79
GLP/RR0234152	MARIO SILVEIRA DE MORAIS NETO - ME	00.597.411/0001-06	48610.004435/2016-47
001/GLP/GO0016017	MARLY NEUZA QUEIROZ DE OLIVEIRA	06.938.199/0001-80	48610.008487/2007-18
GLP/MT0175504	MARQUES E GOMES JUNIOR LTDA. - ME.	07.507.084/0001-01	48610.004525/2006-66
GLP/TO0226315	MARTINS & CARVALHO COMERCIO DE GAS LTDA	20.311.625/0001-81	48610.007982/2014-12
GLP/DF0229015	MARTINS COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO LTDA - ME	20.485.757/0001-20	48610.012698/2014-68
GLP/RS0202067	MDM DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	10.343.439/0001-70	48610.013494/2010-11
GLP/MT0221350	MERCADO PATY LTDA - ME	24.966.830/0001-36	48610.006156/2013-75
GLP/MT0202238	MERCADO RR CORREA LTDA EPP	11.620.177/0001-07	48610.014035/2010-54
GLP/GO0235201	MERCEARIA E DISTRIBUIDORA DE GAS ARAUJO LTDA ME	03.672.475/0001-12	48610.006592/2016-97
GLP/MG0206961	MERCEARIA IRMÃOS CORREIA LTDA - EPP	09.166.486/0001-07	48610.004972/2011-82
GLP/GO0212859	MERITA GAS LTDA	13.347.313/0001-62	48610.000412/2012-30
GLP/ES0243922	MICHEL PARUSSOLI EMPREENDIMENTOS EIRELI ME	19.532.348/0001-58	48610.000379/2018-33
GLP/TO0211626	MIGUEL PEREIRA DA SILVA MERCEARIA	11.455.388/0001-31	48610.014304/2011-63
GLP/RS0217854	MOACIR PUNTEL & CIA LTDA ME	15.441.255/0001-67	48610.011570/2012-15
001/GLP/RS0016399	MOACIR ROMANZINI	08.772.038/0001-94	48610.009569/2007-63
001/GLP/GO0017504	MORIVALDO MACHADO GALVÃO	03.322.659/0001-52	48610.010925/2007-91
GLP/RS0226973	ODAIR KOCH - ME	17.183.730/0001-78	48610.010201/2014-77
001/GLP/SP0012274	OSMAR BARCO IANES ME	01.502.810/0001-09	48610.002367/2007-91
GLPSC0347925	OSVALDINA JORDINA E SIMAS	02.369.237/0002-50	48610.008493/2019-92
GLP/GO0217608	P & K DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	14.745.158/0001-03	48610.011138/2012-24
001/GLP/GO0002721	PALMELO AUTO POSTO LTDA	05.106.485/0001-16	48610.010434/2004-14
GLP/MT0222618	PEDRO LUIZ FURINI & CIA LTDA - ME	08.384.722/0001-07	48610.009485/2013-78
GLP/GO0227303	PEREIRA & GIL LTDA - ME	20.269.748/0001-00	48610.011113/2014-92
GLP/MS0212084	PHATEX COMERCIO DE GÁS LTDA- ME	10.617.874/0001-46	48610.015435/2011-68
001/GLP/DF0000977	PLANETA ÁGUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	04.398.615/0001-79	48600.001967/2004-16
GLP/MT0221120	PROPCIO CERILO DE CAMPOS - ME	17.137.512/0001-05	48610.005586/2013-70
001/GLP/RS0020740	QUADROS E BARCELOS LTDA	08.991.209/0001-76	48610.004431/2008-59
GLP/MS0229318	R A TROMBETA COMERCIO DE GAS - ME	21.579.061/0001-25	48610.003860/2015-38
GLP/TO0235206	REIS & LIMA LTDA - ME	24.158.872/0001-40	48610.006865/2016-01
001/GLP/GO0016774	RENANZINHO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	07.588.859/0001-02	48610.009969/2007-79
GLP/RS0174897	RESOLI A RODRIGUES DE JESUS & CIA LTDA	09.220.194/0001-05	48610.010060/2008-44
GLP/GO0227251	RICARDO VIANA FERREIRA - ME	20.739.240/0001-10	48610.011057/2014-96

001/GLP/RS0011743	RIO SUL COMÉRCIO DE GÁS LTDA	07.878.527/0001-62	48610.000881/2007-91
GLP/MT0222518	RIVANIA F CARNEIRO - ME	17.161.843/0001-72	48610.009220/2013-70
GLPSP0351305	RODA GAS ITAI LTDA	01.138.842/0001-77	48610.000364/2020-90
GLPMT0315931	RONILSON ANTONIO DE CASTRO	23.406.742/0001-17	48610.001297/2019-97
GLP/GO0185021	ROSANGELA FERREIRA DA SILVA CARDOSO	11.348.535/0001-74	48610.004158/2010-87
GLP/MT0216837	ROSIMERIA COSTA MEDEIROS - ME	02.078.245/0001-67	48610.009193/2012-54
001/GLP/SP0019002	ROZALIA MORSI VAS-ME	01.520.185/0001-28	48610.014833/2007-81
GLP/GO0173288	S MONTALVAO SANTOS & CIA LTDA.	09.257.944/0001-13	48610.010391/2008-84
GLP/GO0222526	S.A.DE AQUINO - MINE BOX - ME	15.069.242/0001-09	48610.009052/2013-12
001/GLP/RS0011667	SANDRA SIMONE PAZ GOMES ME	02.689.722/0001-20	48610.000490/2007-77
GLP/MT0217086	SÃO MATHEUS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	10.227.416/0001-09	48610.009821/2012-00
001/GLP/MT0016817	SASC COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	08.266.885/0001-87	48610.009333/2007-27
GLP/GO0188194	SETA COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	10.824.938/0001-80	48610.010456/2010-14
GLP/MS0211770	SILVIA DUARTE DE OLIVEIRA - ME.	12.639.940/0001-04	48610.012577/2011-73
001/GLP/RS0017078	SIMONE ROSIMERI MENDES PIRAINÉ	06.050.244/0001-65	48610.010261/2007-61
GLP/GO0222529	SIRLENE SOCORRO DA COSTA - ME.	06.906.835/0001-91	48610.009058/2013-90
001/GLP/MS0005455	S.R. BONFIM - ME	07.027.745/0001-93	48610.007238/2005-27
GLP/GO0177468	SUELIO JOSE LOURENÇO	37.614.914/0001-52	48610.003953/2009-14
GLPMS0310191	SULA COMERCIO DE GAS EIRELI	30.079.754/0001-40	48610.009519/2018-39
GLP/GO0185023	SUPERMERCADO DINAMICO LTDA ME	07.158.143/0001-75	48610.005731/2005-11
001/GLP/GO0019436	SUPERMERCADO EVOLUÇÃO LTDA.	06.106.585/0001-05	48610.000831/2008-95
001/GLP/RS0010735	SUPERMERCADO MERÇOSUL LTDA.	94.649.613/0001-06	48610.000078/2007-57
GLP/MT0216999	SUPERMERCADO OASIS LTDA - ME	11.669.365/0001-20	48610.009473/2012-62
GLP/GO0228973	SUPERMERCADO VIDA NOVA EIRELI - ME	14.184.401/0001-53	48610.001661/2015-95
GLPMG0325828	SUZANA MARIA THEODORO DE SOUZA 97340537600	28.322.911/0001-54	48610.004147/2019-35
GLPSC0332749	SUZANA ROSA DA SILVA NICOLETTI	33.855.458/0001-81	48610.004812/2019-91
GLP/DF0208866	T. S. F. GUIMARAES ME	13.058.986/0001-00	48610.008563/2011-55
GLP/SP0230967	TATIANE BUDAL SOARES	22.064.274/0001-87	48610.007886/2015-55
GLP/GO0221012	TD-PLANETA DISTRIBUIDORA DE GAS E BEBIDAS LTDA - ME	15.239.639/0001-00	48610.005052/2013-43
GLP/PA0204450	TRANSPINHO TRANSP. COM. REP. LTDA	01.601.366/0002-60	48610.019007/2010-23
GLP/GO0188173	UBIRAMAR SERGIO ROSA	11.361.693/0001-64	48610.010597/2010-29
GLP/MT0229125	V. C. S. DE JESUS - ME	19.589.903/0001-88	48610.003178/2015-45
001/GLP/MG0000156	V. L. F. TRANSPORTE E COMÉRCIO DE GÁS LTDA	05.953.085/0001-46	48610.003562/2004-95
GLP/MS0204725	VALDECI GONÇALVES DE OLIVEIRA - ME	10.764.399/0001-30	48610.000245/2011-46
GLP/RS0181638	VALDECIR BERTONCELLO ME	00.778.261/0001-37	48610.014582/2009-04
GLP/GO0208098	VALDECY PEREIRA MARINHO	10.664.549/0001-34	48610.007303/2011-62
GLP/MT0221067	VALDELITO DA SILVA SOUSA - ME	03.268.658/0001-77	48610.005257/2013-29
001/GLP/MT0022236	VALDENIR ANTONIEL DE SOUZA - ME	08.199.377/0001-23	48610.006851/2008-70
GLP/GO0202873	VALDOMIRO FERREIRA DOS SANTOS & CIA LTDA	10.590.955/0001-08	48610.015746/2010-46
001/GLP/RS0017091	VILSO PRESTES	08.108.969/0001-92	48610.010642/2007-41
GLP/MT0231995	VINICIUS ANTONIO SOUZA DE FIGUEIREDO - ME	22.260.180/0001-83	48610.011965/2015-61

GLP/MT0204561	WALTEVIR DOS REIS ALVES - ME	07.715.997/0001-05	48610.000116/2011-58
001/GLP/GO0010207	YENDES QUEIROZ E HELENA LTDA-ME	07.316.901/0001-36	48610.006446/2006-91

CEZAR CARAM ISSA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS

DESPACHO SPG-ANP Nº 43, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso V do Art. 111, da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 41, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, para o caso previsto no inciso III do art. 7º, e o que consta do Processo ANP nº 48610.219282/2020-17, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de biodiesel da BSBIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S.A., CNPJ nº 07.322.382/0004-61, com capacidade de produção de 1.300m³/d, localizada na Estrada da Fruteira, s/n, Lotes 212A e B, Bairro Industrial, Marialva - PR, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 528, de 25/07/2019, publicada no DOU de 26/07/2019.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 42, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, para o caso previsto no inciso II do art. 7º, e o que consta do Processo ANP nº 48610.206985/2020-85, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A., CNPJ nº 08.793.343/0001-62, com capacidade de produção de 1.000 m³/d de etanol hidratado e 600 m³/d de etanol anidro, localizada na Rodovia MG 181, km 85, Estrada da Fazenda São Geraldo, Zona Rural, João Pinheiro - MG, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 54, de 29/01/2018, publicada no DOU de 30/01/2018.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 20, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta o Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos - Pró-DH, instituído pelo Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o disposto no Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Regular o Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos - Pró-DH, instituído pelo Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020.

§1º O programa referenciado no caput tem como finalidade desenvolver a capacidade operacional da administração pública para promover e defender os direitos humanos por meio da doação de bens adquiridos conforme §1º, art. 4º do Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020.

§2º A doação dos bens ocorrerá mediante termo de doação com encargos na forma do anexo, observadas as disposições do art. 3º desta portaria.

Art. 2º Os bens móveis doados serão utilizados, exclusivamente, para a execução das atribuições legais dos órgãos, das entidades e das instâncias colegiadas de promoção e de defesa dos direitos humanos.

§1º A utilização dos bens móveis de que trata o caput, para execução do Pró-DH, terá como prazo 5 (cinco) anos, a ser estabelecido no termo de doação com encargos.

§2º Para prazos distintos do contido no §1º deste artigo, a depender do objetivo que se pretende alcançar, a unidade interessada deverá apresentar as justificativas em parecer técnico, contendo no mínimo:

- I - objetivo(s) da ação;
- II - meios de utilização dos bens pelo donatários; e
- III - características físicas, vida útil e depreciação dos bens.

§3º No caso de veículos e embarcações, as despesas com a sua manutenção serão de responsabilidade exclusiva dos donatários, que deverão observar as normas técnicas e dispositivos legais que regem a matéria.

CAPÍTULO I

DO TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS

Art. 3º Fica instituída, na forma do anexo, a minuta-padrão do termo de doação com encargos a ser adotada no âmbito do Pró-DH, instituído pelo Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020.

Art. 4º O termo de doação com encargos de que trata essa portaria deverá ser celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Família, da Mulher e dos Direitos Humanos, na qualidade de doador, e os seguintes entes, na qualidade de donatários:

- I - os órgãos e as entidades públicas de promoção e de defesa dos direitos humanos em âmbito estadual, distrital e municipal;
- II - os conselhos estaduais, distritais e municipais de direitos; e
- III - os conselhos tutelares.

§1º Fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos a competência para subscrever os termos de doação com encargos referentes ao Pró-DH.

§2º O termo de doação com encargos deverá ser subscrito pela autoridade máxima da pessoa jurídica de direito público donatária, admitida a delegação de competência, devendo os autos do processo administrativo de doação ser instruído com os atos de designação e de delegação vigentes, acompanhados da documentação pessoal.

§3º Após a assinatura do termo de doação com encargos pelas autoridades competentes do donatário e do doador, o documento deverá ser encaminhado para a unidade competente pelo lançamento contábil da doação no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 5º O registro e o controle dos termos de doação com encargos assinados serão realizados por meio do Sistema de Informação e Gestão (SIG).

Parágrafo único. As unidades finalísticas do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos participantes do processo de doação no âmbito do Pró-DH deverão instruir os processos administrativos de doação de bens com cópia dos termos de doação com encargos assinados, bem como dos registros do processamento da alienação dos bens doados.

Art. 6º São cláusulas obrigatórias do termo de doação com encargos:

- I - destinação e utilização dos bens pelos órgãos e entidades referidos no art. 2º do Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020;
- II - encargos vinculados à doação dos bens;

- III - prazo específico de execução do programa;
- IV - forma de acompanhamento e fiscalização;
- V - previsão de hipóteses de revogação do termo de doação com encargos e reversão dos bens;
- VI - destinação final ao final da vida útil do bem; e
- VII - fornecimento de informações necessárias à avaliação do alcance dos objetivos do programa.

§ 1º A cláusula da qual trata o inciso I deve estar adequada à execução do programa que fundamenta a doação de bens.

§ 2º A cláusula da qual trata o inciso VI deverá prever a destinação ambientalmente correta dos bens, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, suas alterações posteriores e respectivos regulamentos.

Art. 7º Fica vedada a doação, em período eleitoral, dos bens de que trata esta portaria, observados os termos do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º A adoção de minuta-padrão de termo de doação com encargos nos termos da presente portaria não dispensa a submissão individualizada da minuta de termo de doação com encargos à Consultoria Jurídica do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que deve ser objeto de análise em processo administrativo específico, devidamente instruído.

Parágrafo único. Fica dispensada a submissão individualizada da minuta de termo de doação com encargos à Consultoria Jurídica do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos em caso de adoção de manifestação jurídica referencial, nos termos da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, da Advocacia-Geral da União.

Art. 9º A regulamentação promovida por esta portaria em nenhuma hipótese exime os entes signatários dos termos de doação com encargos de assegurarem estrita observância aos dispositivos do Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020, na sua integralidade.

CAPÍTULO II

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 10. A participação no Pró-DH dos entes relacionados nos incisos do art. 4º desta portaria tem como condição necessária, embora não suficiente, a realização, pelos referidos entes, de solicitação prévia de adesão aos chamamentos públicos para as doações que forem realizadas pelas unidades competentes do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

§1º Os chamamentos públicos serão realizados pelas secretarias nacionais deste Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos que apresentam políticas e programas para modernização da infraestrutura de órgãos, entidades e instâncias colegiadas de promoção e de defesa dos direitos humanos.

§2º Para fins de adesão ao chamamento público, as instituições de que trata o caput deverão comprovar:

I - que desenvolvem ações destinadas à promoção e à defesa de direitos humanos nas áreas temáticas das políticas e programas desenvolvidos pela secretaria nacional responsável pelo chamamento público;

II - por meio de declaração, acompanhada de registro fotográfico, que possuem espaço seguro, acessível e adequado para o recebimento e a instalação dos equipamentos que serão utilizados para a implementação das políticas e programas desenvolvidos pela secretaria nacional responsável pelo chamamento público;

III - que possuem capacidade para custear as despesas associadas ao uso e à manutenção dos bens com recursos próprios ou do ente federativo a que esteja vinculado na implementação dos programas e políticas desenvolvidos pela secretaria nacional responsável pelo chamamento público; e

IV - que os seus respectivos cadastros no SIG estejam atualizados.

Art. 11. Para fins de cadastro no SIG, os órgãos, entidades e instâncias colegiadas de promoção e de defesa dos direitos humanos deverão apresentar a seguinte documentação mínima obrigatória:

I - Cadastro de Pessoa Física, Registro Geral ou Carteira Nacional de Habilitação e correio eletrônico da autoridade competente do donatário;

II - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Razão Social, município, Unidade da Federação, endereço completo, telefone e correio eletrônico da instituição donatária; e

III - comprovante da concessionária de energia elétrica sobre a tensão elétrica nominal do espaço para o recebimento e a instalação dos equipamentos.

Parágrafo único. Outros documentos poderão ser exigidos no SIG para fins de habilitação, a critério da unidade competente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 12. O Pró-DH oferecerá diferentes equipamentos, especificados a partir da realização de estudo técnico, realizado pela unidade competente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que contemple, entre outros elementos, a identificação da necessidade e da relevância dos bens para a implementação e para o alcance dos objetivos do programa.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 13. Para as doações aos entes relacionados nos incisos do art. 4º desta portaria que aderirem ao Pró-DH, serão observados, como critérios de desempate dentro de cada uma das hipóteses previstas nos incisos do art. 8º do Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020, na seguinte ordem, os participantes:

I - que não tiverem recebido bens móveis pelo Pró-DH;

II - que tiverem sido atendidos há mais tempo pelo Pró-DH; e

III - que utilizarem os sistemas de informação, institucionalização e disseminação de políticas públicas coordenados pelas secretarias nacionais do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A aquisição de bens móveis necessários para o atingimento dos objetivos dispostos no art. 3º do Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020, correrá às expensas do Orçamento Geral da União e de parcerias celebradas com os demais entes federativos e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. No caso de emendas parlamentares, a secretaria nacional responsável pela ação no âmbito do Pró-DH informará aos parlamentares os critérios de habilitação e priorização do programa e desta portaria, bem como observará o disposto na Portaria Interministerial nº 78, de 26 de fevereiro de 2019, do Ministério da Economia e da Secretaria de Governo da Presidência da República, e demais atualizações, que trata de procedimentos e prazos para operacionalização das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor no dia 1º de fevereiro de 2021.

DAMARES REGINA ALVES

ANEXO

TERMO DE DOAÇÃO Nº XXX/20XX

PROCESSO Nº XXXXXX

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº XXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, E XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, com sede no Bloco A, 9º andar, Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, inscrito no CNPJ nº 27.136.980/0001-00, doravante denominada DOADORA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, XXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), portador(a) do Registro Geral nº XXXXX (número e órgão expedidor), inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, no uso da competência outorgada pela Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, publicada na Edição Extra do Diário Oficial da União de 18 de junho de 2019, na Seção I, e nomeada pelo Decreto de XXXX (data), da Presidência da República, publicado na Edição Especial do Diário Oficial da União do (data) e XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX nº. XXXXXXXXXXXX, Bairro: XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ. XXXXXXXXXXXX, doravante denominada DONATÁRIA, neste ato representada pelo(a), XXXXXXXXXXXX,



brasileiro(a), portador(a) do Registro Geral nº XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, no uso da competência outorgada pelo respectivo ato de nomeação, com fundamento no art. 4º Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020, e no art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, têm entre si acordado o presente TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, visando o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas ao cumprimento do Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos - Pró-DH, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo tem por objeto a doação pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos à (ao) XXXXXXXXXXXX (donatário), de XXXXXXXXXXXX (objeto da doação), cujas características constam do Anexo a este Termo, denominado Resumo Operacional do Termo, para ser utilizado exclusivamente na execução do Pró-DH.
Parágrafo único. O anexo é parte integrante e indissociável deste Termo.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS BENS
Os bens ora doados para uso da DONATÁRIA somente poderão ser destinados para os fins e uso de interesse social mencionados neste Termo, sendo a utilização restrita ao Pró-DH.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DOADORA
A DOADORA obriga-se a:
a) doar o(s) bem(ns) em perfeitas condições de uso; e
b) proceder às ações de fiscalização junto à DONATÁRIA a respeito da utilização e das condições de manutenção do(s) bem(ns) constantes no anexo.
Parágrafo único. A Doadora não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do OBJETO DA DOAÇÃO ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DONATÁRIA
A DONATÁRIA obriga-se a:
a) fazer constar do seu planejamento orçamentário e financeiro recursos destinados ao funcionamento do Pró-DH e a manutenção dos bens doados, realizando, periodicamente, as manutenções preventivas previstas no Manual de cada bem;
b) realizar reparos eventualmente necessários, assegurando que a utilização dos bens pelo Pró-DH seja ininterrupta;
c) manter os bens sob sua responsabilidade em local seguro e assumir, a partir da data do seu recebimento, todas as responsabilidades civis e administrativas que recaiam sobre os bens doados, ficando responsável pela reposição e instalação dos bens em caso de roubo, furto ou sinistro; desonerando a DOADORA de quaisquer responsabilidades;
d) remeter à doadora, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios da realização das manutenções;
e) sujeitar-se à fiscalização da DOADORA relativamente ao uso dos bens constantes no Anexo - Resumo Operacional do Termo de Doação pelo Pró-DH e às suas condições de manutenção;
f) fiscalizar o uso, a guarda e a conservação dos bens, bem como não os onerar e/ou alienar durante o prazo de 5 (cinco) anos;
g) caso a DOADORA ou órgão de controle apure a utilização dos bens em desacordo com este termo, restituir, a critério da DOADORA:
I - o bem objeto deste termo à DOADORA, ou entregá-lo a entidade ou órgão indicados por esta; ou
II - o valor equivalente do bem em dinheiro, devidamente atualizado, à DOADORA, hipótese em que esta deverá apresentar no processo administrativo respectivo justificativa para esta opção, o que deve ser feito por meio de nota ou parecer técnico.

h) propiciar parcerias para disponibilização dos profissionais necessários ao pleno desenvolvimento do Pró-DH;
i) encaminhar documentos, formulários, comprovantes e quaisquer outras peças necessárias à instrução do processo de doação que forem solicitadas pela DOADORA;

j) utilizar os bens exclusivamente para as atividades do Pró-DH; e
l) acionar diretamente as garantias exigidas dos fornecedores nos prazos e formas estabelecidas no contrato entre aqueles e a DOADORA.

Parágrafo primeiro. A responsabilidade pelas obrigações assumidas no presente Termo de Doação com Encargos é única e exclusiva do DONATÁRIO, cujo início se dá com a assinatura do presente termo.

Parágrafo segundo. A donatária obriga-se a cumprir as obrigações decorrentes deste Termo pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo terceiro. Findo o prazo de execução pelo DONATÁRIO e não havendo revogação do presente Termo de Doação, ao término da vida útil dos bem(ns) Objeto da Doação, caberá àquele proceder à destinação ambientalmente correta dos bens, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, suas alterações posteriores e respectivos regulamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DO BEM
Ao OBJETO DA DOAÇÃO é atribuído o valor de R\$ XXXXXXXXXXXX (extenso), conforme o Laudo Técnico elaborado por Comissão Especial de Avaliação, nos moldes do art. 4º, §4º, inciso III, do Decreto nº 10.509/2020.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL
Em caso de constatação, pela DOADORA ou pelos órgãos de controle externo, de não utilização do bem doado para os fins e na forma a que se propõe a presente DOAÇÃO, será promovida a revogação parcial ou total deste Termo de Doação com Encargos, estando reservado à DOADORA o direito de reclamar a restituição do(s) bem(ns) doado(s) e realocá-lo(s) em outra instituição previamente indicada, sem direito de indenização à DONATÁRIA. (Essa é a redação original da minuta).

Parágrafo primeiro. Revogada a doação deverá o DONATÁRIO devolver imediatamente o OBJETO DA DOAÇÃO à UNIÃO, arcando com os custos da devolução e sem qualquer ônus financeiro pendente.

Parágrafo segundo. Revogada a doação, por culpa do DONATÁRIO, este sujeitar-se-á ao pagamento de indenização à UNIÃO no valor correspondente à depreciação do OBJETO DA DOAÇÃO devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral, no caso da não devolução.

Parágrafo terceiro. A DOADORA, sob seu exclusivo juízo de conveniência e oportunidade, desde que devidamente justificado, poderá reservar-se o direito de reclamar a restituição do valor atualizado do OBJETO DA DOAÇÃO no caso de revogação parcial ou total deste Termo de Doação com Encargos, hipótese em que a DOADORA deverá apresentar no processo administrativo respectivo justificativa para esta opção, o que deve ser feito por meio de nota ou parecer técnico.

Parágrafo quarto. Na revogação da doação, a DONATÁRIA compromete-se a entregar à DOADORA, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da revogação, toda a documentação relativa a eles.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS
O presente Termo poderá ser extinto:
I - pelo cumprimento das obrigações pelas partes, quando o Objeto da Doação será revertido definitivamente ao patrimônio da Donatária;

II - por denúncia, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença; e

III - pela revogação, total ou parcial, pela DOADORA ou pelos órgãos de controle externo, no caso de não utilização do bem doado para os fins e na forma a que se propõe a presente DOAÇÃO, nos termos da Cláusula Sexta.

Parágrafo primeiro. A extinção do Termo quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo segundo. Excetuada a hipótese do item I, a DOADORA deverá reclamar a restituição do OBJETO DA DOAÇÃO, ou, sob seu exclusivo juízo de conveniência e oportunidade, desde que devidamente justificado em processo administrativo próprio por meio de nota ou parecer técnico, reclamar a restituição do seu valor atualizado.

Parágrafo terceiro. Excetuada a hipótese do item I, a DONATÁRIA compromete-se a entregar à DOADORA, no prazo de 15 dias a contar da Extinção, toda a documentação relativa aos bens.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
Incumbe à DOADORA exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações da DONATÁRIA constantes deste Termo, podendo firmar parcerias com outros órgãos e entidades para o exercício das atribuições previstas nesta Cláusula.

Parágrafo único. A DONATÁRIA deverá apresentar, sempre que solicitada pela DOADORA, todos os documentos referentes ao(s) bem(ns), para que a DONATÁRIA determine, quando necessário, as providências as serem adotadas para a adequação a este Termo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da constatação do fato, ou para a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS BENS
A DONATÁRIA, por intermédio deste instrumento, atesta, plena e irrestritamente, o recebimento de todos os bens arrolados no Anexo.

Parágrafo único. O recebimento físico dos bens pela DONATÁRIA se dará, impreterivelmente, após a assinatura do presente Termo, bem como dos registros, efetuados pela DOADORA, no sistema disposto no art. 6º do Decreto Nº. 10.509/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO
A DOADORA fará publicar no Diário Oficial o extrato deste termo, em conformidade com o art. 61, do parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, remetendo cópia à DONATÁRIA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CONCILIAÇÃO E DO FORO
As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo de Doação com Encargos em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Brasília (DF), XX de XXXXXXXX de 20XX.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO (A) - EXECUTIVO (A) DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO DE XXXXXXXX/XX
TESTEMUNHAS
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO DO TERMO DE DOAÇÃO

RESUMO OPERACIONAL DO TERMO
Quadro 1: Informações do DONATÁRIO

Município	
Estado	
Nome do Órgão/Entidade responsável	
Nome do responsável pelo recebimento dos bens	
Telefone	
Correio eletrônico de referência	

Quadro 2: Descrição do(s) bem(ns)

--

Quadro 3: Informações do(s) bem(ns) doado(s)

Item	Código Identificador	Valor (R\$)	Prazo de permanência

PORTARIA Nº 21, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Institui o Cadastro Nacional das Organizações Religiosas no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 43, incisos II e V, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir o Cadastro Nacional das Organizações Religiosas no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que receberá, de forma voluntária, o cadastramento das organizações religiosas em atividade no país e suas respectivas lideranças.

Art. 2º O Cadastro Nacional das Organizações Religiosas constitui registro complementar dos dados coletados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE sobre a religião da população brasileira, com os seguintes objetivos:

I - fomentar o diálogo do Estado com as organizações religiosas;
II - contribuir para a construção de políticas públicas;
III - possibilitar a formulação de ações e políticas de promoção e defesa do direito de liberdade de religião, de crença, e de exercício de cultos;
IV - propiciar a identificação das violações de direitos em função do exercício de atividade religiosa ou de manifestação de crença; e

V - criar base de dados sobre organizações religiosas que colaboram ou que estejam interessadas em colaborar com o atendimento de públicos vulneráveis e em forçar-tarefa de socorro às vítimas de situações de emergência ou de calamidade pública.

Parágrafo único. A base de dados do Cadastro Nacional das Organizações Religiosas no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos poderá estabelecer integração com outras bases de dados da administração pública.

Art. 3º O prazo e a forma do cadastramento serão definidos por Instrução Normativa da Secretaria Nacional de Proteção Global, unidade competente para a coordenação do cadastro, em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º Os dados do Cadastro somente poderão ser utilizados na execução de políticas públicas, na realização de estudos por órgão de pesquisa e para a proteção da vida ou da incolumidade física de pessoas, nos termos do art. 7º, incisos III, IV e VII, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§1º Fica garantida a proteção de dados pessoais, vedada a sua disponibilização para terceiros, salvo nos casos previstos no caput, preservada, sempre que possível, a anonimização dos dados.

§2º A utilização dos dados do Cadastro será pautada pelo respeito à dignidade das organizações religiosas e de suas lideranças.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de fevereiro de 2021.

DAMARES REGINA ALVES



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a realização de audiências no âmbito no Conselho Nacional dos Direitos Humanos.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pela Lei n. 12.986 de 02 de junho de 2014, artigos 2º, caput, 4º, caput, incisos I, III, IV e VI; bem como pelo seu Regimento Interno, artigos 4º, incisos I, IV, V, VIII; e na sua Resolução n. 04 de 03 de setembro de 2015; e dando cumprimento à deliberação tomada, por maioria, em sua 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 e 15 de novembro de 2020, resolve:

Dispor sobre a realização de audiências no âmbito no Conselho Nacional dos Direitos Humanos.

Art. 1º O Conselho Nacional dos Direitos Humanos realizará audiências, por solicitação de parte interessada ou por sua própria iniciativa, para receber informações relacionadas com a situação de direitos humanos no Brasil.

Parágrafo único. São partes interessadas para a solicitação de audiências as pessoas físicas, os grupos de pessoas físicas, as organizações da sociedade civil e os órgãos públicos.

Art. 2º As audiências terão por objeto a apresentação de informações sobre situação de direitos humanos relacionadas a um tema ou relacionadas a um caso emblemático de suposta violação de direitos humanos.

Art. 3º O Conselho Nacional dos Direitos Humanos realizará audiências por deliberação de seu Plenário conforme calendário anual.

Parágrafo único. O Conselho Nacional dos Direitos Humanos poderá realizar audiências extraordinárias de maneira descentralizada.

Art. 4º O Conselho Nacional dos Direitos Humanos, representado por sua Presidência, apresentará chamada pública para a solicitação de audiências pelas partes interessadas em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias de sua realização.

§ 1º Os pedidos de audiência serão apresentados pelas partes interessadas à Presidência e indicarão seu objeto, a identidade de seu(s) participante(s), o(s) órgão(s) públicos do Estado brasileiro que gostaria(m) de ver representado(s), e a síntese das informações a serem apresentadas;

§ 2º Os pedidos de audiência apresentados serão apreciados pela Mesa Diretora e as partes serão notificadas de seu resultado em prazo não inferior a 30 (trinta) dias de sua realização;

§ 3º Levando em consideração o pedido das partes interessadas, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos intimará à participação da audiência representantes do(s) órgão(s) públicos do Estado brasileiro que entender necessário ver representado(s) em prazo não inferior a 30 (trinta) dias de sua realização.

Art. 5º O Conselho Nacional dos Direitos Humanos poderá realizar audiências por sua própria iniciativa, caso em que, representado por sua Presidência, apresentará chamada pública para a participação de partes interessadas em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias de sua realização.

§ 1º Os pedidos de participação em audiência serão apresentados pelas partes interessadas à Presidência e indicarão a identidade de seu(s) participante(s) e a síntese das informações a serem apresentadas;

§ 2º Os pedidos de participação em audiência apresentados serão apreciados pela Mesa Diretora e as partes serão notificadas de seu resultado em prazo não inferior a 30 (trinta) dias de sua realização.

§ 3º O Conselho Nacional dos Direitos Humanos notificará da participação da audiência representantes do(s) órgão(s) públicos do Estado brasileiro que entender necessário ver representado(s) e terceiros interessados, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias de sua realização.

Art. 6º O Plenário indicará quatro de seus membros para atender às audiências, incluindo representantes de órgãos públicos e da sociedade civil, em paridade, além do(a) Coordenador(a) da Comissão permanente de temática afim, que coordenará os trabalhos.

Art. 7º As audiências serão realizadas de forma presencial ou virtual.

Art. 8º As audiências serão realizadas com tempo suficiente e condições adequadas para a participação paritária da(s) parte(s) interessada(s) e do(s) representante(s) do(s) órgão(s) públicos do Estado brasileiro presentes:

I - 15 (quinze) minutos para alegações iniciais da parte interessada;

II - 15 (quinze) minutos para alegações iniciais do(s) representante(s) do(s) órgão(s) público(s);

III - 20 (vinte) minutos para perguntas e considerações dos membros do Conselho Nacional dos Direitos Humanos designados para a audiência;

IV - 5 (cinco) minutos para alegações finais da(s) parte(s) interessada(s);

V - 5 (cinco) minutos para alegações finais do(s) representante(s) do(s) órgão(s) público(s).

§ 1º. Caso entenda necessário, a Mesa Diretora poderá prever tempo distinto para a realização de uma audiência, cabendo ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos informar a(s) parte(s) interessada(s) e o(s) representante(s) do(s) órgão(s) de sua decisão em prazo não inferior a 30 (trinta) dias de sua realização.

§ 2º Nas ocasiões em que haja participação de populações indígenas e de povos e comunidades tradicionais, nas audiências públicas cujo objeto sejam interesses e direitos específicos de determinado grupo, será realizada consulta prévia aos mesmos e estabelecido acordo com os demais participantes sobre o formato da audiência.

Art. 9º O Conselho Nacional dos Direitos Humanos adotará as medidas necessárias para garantir a segurança e a liberdade de todas as pessoas que concorrerem às audiências, garantindo que não sofram represálias, perseguições ou processos administrativos ou judiciais pelas informações apresentadas de boa-fé.

Art. 10º As audiências serão públicas, exceto quando circunstâncias excepcionais justifiquem que o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, por iniciativa própria ou pedido das partes interessadas, decida realizá-las de forma privada.

Art. 11º O Conselho Nacional dos Direitos Humanos, conforme decisão de seu plenário, poderá realizar recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, fixando prazo razoável para o seu atendimento.

Art. 12º As audiências serão registradas em atas escritas em que constarão o dia e hora de sua realização, os nomes das pessoas participantes, as decisões adotadas, os compromissos assumidos pelas partes e as recomendações feitas.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN VINICIUS SOTTO MAYOR DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 4, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.050319/2019-25, interposto pela IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINHAL/SP, CNPJ nº 54.228.648/0001-49, contra a decisão de cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, ante o descumprimento dos requisitos, aferidos em Processo de Supervisão, por não ter atendido aos requisitos obrigatórios para a manutenção da certificação, conforme estabelecidos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

EDUARDO PAZUELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do art. 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do art. 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo SEI nº 25000.024912/2018-35, interposto pela FUNDAÇÃO SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - FUNDASUS/MG, CNPJ nº 18.286.498/0001-66, contra a decisão de cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, ante o descumprimento dos requisitos, aferidos em Processo de Supervisão, por não ter atendido aos requisitos obrigatórios para a manutenção da certificação, conforme estabelecidos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

EDUARDO PAZUELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 6, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do art. 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do art. 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo SEI nº 25000.050753/2017-43, interposto pela FUNDAÇÃO INSTITUTO CLÍNICO JUIZ DE FORA/MG, CNPJ nº 21.565.783/0001-20, contra a decisão de cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, ante o descumprimento dos requisitos, aferidos em Processo de Supervisão, por não ter atendido aos requisitos obrigatórios para a manutenção da certificação, conforme estabelecidos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA GM/MS Nº 90, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Torna sem efeito a Portaria GM/MS nº 3.625, de 21 de dezembro de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria GM/MS nº 3.625, de 21 de dezembro de 2020, publicada em 22 de dezembro de 2020, Seção 1, página 244, que habilita estados, municípios e Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

DESPACHO Nº 8, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 25000.191889/2019-74
Interessado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Crucilândia/MG - CPNJ nº 02.038.204/0001-47.
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON)/Programa Nacional de Apoio à Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no PARECER Nº 3/2021-CPNC/CGPC/DESID/SE/MS e no PARECER DE MÉRITO Nº 8/2021-CGSPD/DAET/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 00034/2020/CONJURMS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela entidade em epígrafe.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro

DESPACHO Nº 9, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 25000.000448/2017-19
Interessado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Belford Roxo
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON)/Programa Nacional de Apoio à Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no PARECER Nº 954/2020-CGSPD/DAET/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00034/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro

DESPACHO Nº 10, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 25000.197131/2019-40 - CNPJ 17.750.092/0001-20
Interessada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João Del Rei/MG.
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de Projeto "Ampliação dos atendimentos multiprofissional para reabilitação/habilitação das pessoas com deficiência atendidas na APAE de São João Del Rei" no âmbito do Pronas/PCD.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no PARECER DE MÉRITO Nº 2/2021-CGSPD/DAET/SAES/MS (0018434048), bem como as razões de direito expostas pela



Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 00034/2020/CONJURMS/CGU/AGU, e respectivos Despachos de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela entidade em epígrafe.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro

DESPACHO Nº 11, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Ref. Processo Administrativo: Processo nº 25000.183396/2019-61
Interessado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Belém
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de indeferimento de projeto por indisponibilidade orçamentária apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).
DECISÃO: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no PARECER CPCN/CGPC/DESID/SE/MS Nº 9/2021, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial CONJUR/MS/CGU/AGU nº 00034/2020, e respectivos Despachos de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela entidade em epígrafe.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro

DESPACHO Nº 12, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Ref. Processo Administrativo: Processo nº 25000.179164/2019-16
Interessado: Interessado: Centro de Orientação Caminho do Aprender - COCAP.
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON)/Programa Nacional de Apoio à Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).
DECISÃO: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no PARECER DE MÉRITO CGSPD/DAET/SAES/MS Nº 6/2021, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial CONJUR/MS/CGU/AGU nº 00034/2020, e respectivos Despachos de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela entidade em epígrafe.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro

DESPACHO Nº 13, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 25000.024245/2018-91
Interessado: Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada (Icipe).
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto "Implantação de Laboratório de Anatomia Patológica e Citologia Oncológica Pediátrica do Hospital da Criança de Brasília" no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Oncologia (PRONON).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no PARECER TÉCNICO DAET/CGAE/DAET/SAES/MS Nº 964/2020 (0017875005), bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial CONJUR-MS/CGU/AGU nº 00034/2020, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela entidade em epígrafe.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro

DESPACHO Nº 14, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Ref. Processo Administrativo:25000.197093/2019-25
Interessado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de São João Del Rei. CNPJ 17.750.092/0001-20.
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer de Mérito nº 9/2021-CGSPD/DAET/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 00034/2020/CONJURMS/CGU/AGU, e respectivos Despachos de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela entidade em epígrafe.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro

DESPACHO Nº 15, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Ref. Processo Administrativo: Processo nº 25000.204582/2019-41
Interessado: Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Câncer, CPNJ Nº 40.226.946/0001-95.
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).
DECISÃO: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer de Técnico nº 1/2021-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial CONJUR-MS/CGU/AGU nº 00034/2020, e respectivos Despachos de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela entidade em epígrafe.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 21 DE JANEIRO DE 2021

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 530ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 13 de janeiro de 2021, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33910.025938/2019-47	Bradesco Saúde S.A.	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA
Diretor - Presidente
Substituto

DESPACHO Nº 16, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Ref. Processo Administrativo: 25000.002430/2020-49
Interessado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Figueira, CPNJ Nº 73.265.456/0001-57.

Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer de Mérito nº 1/2021-CGSPD/DAET/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 00034/2020/CONJURMS/CGU/AGU, e respectivos despachos de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela entidade em epígrafe.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro

DESPACHO Nº 17, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Ref.: Processo Administrativo: 25000.209971/2019-62
Interessado: Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto por indisponibilidade orçamentária apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer nº 10/2021-CPCN/CGPC/DESID/SE/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL n. 00034/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE

PORTARIA Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O Diretor Substituto do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde no uso de suas atribuições, conforme estabelecido no Art. 1º da Portaria nº 151/SAS/MS, de 25 de junho de 2003;
Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria nº 168/ SAS/MS, de 21 de maio de 2001, que estabelece o cadastramento prévio de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde junto ao DRAC/SAES/MS;
Considerando o Art. 23, da RN nº 358, datado de 27 de novembro de 2014, da Agência Nacional de Saúde Suplementar/ANS;
Considerando o constante dos autos do processo nº 25000.002862/2021-31, resolve:
Art. 1º - Cadastrar os profissionais de saúde, como auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde abaixo relacionados:
Autoclínicas Assistência Médica e Hospitalar Ltda. - ANS nº 32741-7

NOME	CPF	REGISTRO
Carlos Maluf Homsí	025.857.448-84	CRM - SP 52.316

Quality Pró Saúde Plano de Assistência Médica Ltda. - ANS 418170

NOME	CPF	REGISTRO
Gabriela Rodrigues Marciano	023.327.251-80	CRM - DF 20951
Elias Laurindo de Sousa	702.322.451-34	COREN - DF 000.535.487
Sirlene Silva de Oliveira Rebouças	872.040.615-00	COREN - DF 224.558
Marianne Alves de Maria Alvim	039.775.111-73	COREN - DF 000.614.376

Art. 2º - Descadastrar os profissionais de saúde, da atribuição de auditor das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde abaixo relacionados:
Quality Pró Saúde Plano de Assistência Médica Ltda. - ANS 418170

NOME	CPF
Lorena Umbelina da Fonseca Marques	037.147.591-07
Janiclea Ribeiro Barbosa	012.038.221-03
Monallizza Pires Barretto Kurosawa	007.980.171-47

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSAFÁ SANTOS



RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 11 de janeiro de 2021, publicada no DOU nº 7, em 12 de janeiro de 2021, Seção 1, página 47, onde se lê: "3910.001732/2019-21" leia-se: "33910.001732/2019-21".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 284, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Empresa: LIMA &PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - CNPJ: 22.685.341/0001-80
Produto - (Lote): GELALCOOL START 70º INPM(768289);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 0271049/21-8
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerado o resultado insatisfatório no ensaio de teor de álcool etílico abaixo da especificação no lote analisado, comprovado no Laudo de Análise Fiscal de Contraprova nº 372.CP.0/2020 , emitido pelo LACEN Distrito Federal (DF) e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO RE Nº 291, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar as medidas cautelares constantes no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: várias - CNPJ: desconhecido
Produto - (Lote): DETOX BUGROON(TODOS);HIBISCUS(TODOS);AÇAFRÃO(TODOS);SECA BARRIGA(TODOS);
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 0267340/21-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso
Suspensão - Propaganda
Motivação: Comercialização irregular dos produtos SECA BARRIGA, AÇAFRÃO, HIBISCUS; DETOX BUGROON, produzidos por ESTABELECIMENTOS DESCONHECIDOS, formulados com constituintes não autorizados para uso em suplementos alimentares e divulgados com informações de rotulagem, de propagandas e publicidades que atribuem propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas ou permitidas para alimentos; contrariando o disposto nos seguintes dispositivos legais: arts. 21, 23, 31, 45 a 47, inciso IV do art. 48 do Decreto Lei n. 986/1969; itens 4.4, 4.5, 6.1 da Resolução 23/2000; art. 4º, inciso I do art. 16, inciso I do art. 17 e art. 20 da Resolução RDC nº 243/2018; anexo I, II e V da Instrução Normativa nº 28/2018; Resolução 17/1999; item 3.5 da Resolução Anvisa nº 18/1999; itens 3.1.a, 3.1.b, 3.1.e, 3.1.f e 3.1.g da Resolução - RDC nº 259/2002; . Além de que, o produto DETOX BUGROON apresenta em sua composição espécie vegetal sem histórico de uso em alimentos e sem comprovação da segurança de uso como alimento, art. 4º e 20 da Resolução RDC nº 243/2018 e Resolução 17/1999.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO RE Nº 269, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

AFONSO FIGUEIREDO MACHADO LTDA / 36.116.057/0001-06
25351.896649/2021-02 / 7779934
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0239580211

MARIANA SILVA SOARES / 21.197.633/0001-01
25351.890100/2021-04 / 7779721
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0226969214

Evaldo I. Mazuy Ltda / 39.511.627/0001-42
25351.900062/2021-05 / 7779951
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0242067218

DANIELY HOLANDA PINTO VASCONCELOS / 38.343.148/0001-00
25351.890125/2021-08 / 7779874
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0227022216

FMP FARMÁCIA MELHOR PREÇO LTDA / 01.903.314/0010-58
25351.886157/2021-09 / 7779692
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0223990216

Farmacia dos Irmãos Muniz LTDA / 39.777.858/0001-00
25351.900087/2021-09 / 7780104
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0242143217

ROCHA LARANJEIRA MEDICAMENTOS EIRELI / 39.536.611/0001-94
25351.890114/2021-10 / 7779843
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0227011211

MEDBOM MEDICAMENTOS LTDA / 33.012.652/0004-48

25351.900085/2021-10 / 7780089
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0242137212

SAMPAIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 36.602.717/0001-50
25351.890130/2021-11 / 7779917
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0227037214

RTX PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 38.352.152/0001-26
25351.900076/2021-11 / 7780027
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0242119214

LE VITTA MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA / 38.493.577/0001-55
25351.890109/2021-15 / 7779797
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0226993217

ZENIRA LOURENCO DA SILVA / 01.175.451/0001-22
25351.900078/2021-18 / 7780044
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0242125219

HAMZA ZIAD SAIFI FARMACIA E COSMETICOS / 33.473.055/0002-59
25351.890099/2021-18 / 7779718
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0226965211

AJ COMERCIO FARMACEUTICO LTDA / 29.123.328/0002-68
25351.890107/2021-18 / 7779783
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0226989219

COOP COOPERATIVA DE CONSUMO / 57.508.426/0089-00
25351.890123/2021-19 / 7779861
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0227019216

PHARMAGIS DROGARIA E MANIPULACAO LTDA / 37.918.269/0001-61
25351.900074/2021-21 / 7780000
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0242113215

ATLANTAFARMA P NORTE DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 38.376.590/0001-24
25351.890112/2021-21 / 7779826
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0227005216

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0961-07
25351.896393/2021-25 / 7779921
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0239270214

ROSEVANIA FELICIO TORRES MARTINS / 40.150.918/0001-31
25351.890105/2021-29 / 7779766
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0226983210

DROGARIAS MEDFUTURA LTDA / 40.039.648/0001-96
25351.890103/2021-30 / 7779749
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0226977215

DROGARIAS NOVA PRATA LTDA / 19.964.228/0001-20
25351.890110/2021-31 / 7779809
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0226997210

COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO / 57.508.426/0091-24
25351.899882/2021-39 / 7779948
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0241483210

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0959-92
25351.900063/2021-41 / 7779965
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0242070218

MAXI SARZEDO DRUGSTORE LTDA / 39.330.573/0001-19
25351.890126/2021-44 / 7779888
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0227025211

CESAR AUGUSTO ARAUJO DOS SANTOS DROGARIA EIRELI / 39.825.366/0001-35
25351.886004/2021-53 / 7779689
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0223647218

ariane stella minuci gongora / 39.468.168/0001-61
25351.900079/2021-54 / 7780058
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0242128213

DROGARIAS AMERICAN BOTAFOGO LTDA / 39.523.475/0001-06
25351.900086/2021-56 / 7780092
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0242140212

RODSON JAILSON LIRA SARAIVA - ME / 20.786.494/0001-99
25351.900077/2021-65 / 7780031
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0242122214

C SANCHES RODRIGUES / 18.483.899/0001-06
25351.890098/2021-65 / 7779704
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0226962217

Farmácia Esplanada Comércio Varejista LTDA / 37.001.850/0001-14
25351.890122/2021-66 / 7779857
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0227015213

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0958-01
25351.900084/2021-67 / 7780075
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0242134218

FARMACIA SANTO EXPEDITO LTDA / 37.289.039/0001-80
25351.890106/2021-73 / 7779770
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0226986214

J.R. MARQUES DROGARIA / 40.077.762/0001-00
25351.890113/2021-75 / 7779830
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0227008211

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0930-00
25351.900075/2021-76 / 7780013
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0242116210

alr drogaria e perfumaria ltda / 40.242.197/0001-90
25351.890104/2021-84 / 7779752
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0226980215

FARMACIA E DROGARIA SOMENSI LTDA / 79.408.746/0012-41
25351.900066/2021-85 / 7779982
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0242077215

PHARMA POPULAR INTERLAGOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 36.182.800/0001-18



25351.890111/2021-86 / 7779812
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0227002211

L. SILVA ALVES LTDA / 37.677.560/0001-95
25351.900073/2021-87 / 7779996
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0242110211

C. R. A. LEITE / 31.509.287/0001-03
25351.890129/2021-88 / 7779903
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0227034210

vanessa de jesus pinheiro ribeiro me / 29.069.763/0002-51
25351.900080/2021-89 / 7780061
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0242131213

Drogaria Águia Ltda / 39.642.230/0001-90
25351.890102/2021-95 / 7779735
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0226974211

FARMACIA DO TRABALHADOR SULAMERICANA LTDA / 19.325.969/0032-67
25351.900064/2021-96 / 7779979
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0242073212

DROGARIA CAETANO LTDA / 35.772.567/0001-60
25351.890127/2021-99 / 7779891
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0227028215

RESOLUÇÃO RE Nº 270, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

BOMBONATO E BOMBONATO MANIPULADOS LTDA / 37.742.790/0001-90
25351.900159/2021-18 / 1249011
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0242431212

ALVES E BARBOSA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 36.484.568/0001-72
25351.900160/2021-34 / 1249025
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0242434217

RESOLUÇÃO RE Nº 271, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FARMACIA POPULAR JR LTDA / 34.324.158/0001-39 25351.114714/2020-05 / 7709961
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0227850212 -----
----- DROGARIA SÃO GERALDO DE BH LTDA / 66.310.350/0001-62
25351.567557/2013-08 / 0893186 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0227828216 -----
----- LILIAN GOMES DE MATOS ALVES E CIA LTDA / 37.598.165/0001-17 25351.857286/2020-09 / 7743687 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0227830218 -----
----- HERICA CAROLYNE DE CASTRO GONCALVES FARMACIAS E DROGARIAS LTDA / 31.383.967/0001-23 25351.405507/2019-15 / 7666480 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0226668217 -----
----- FARMACIA BOM JUA EIRELE - ME / 27.316.722/0001-06 25351.632234/2017-18 / 7554789 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0227841213 -----
----- MACIEL E PINTO FARMACIA LTDA / 37.788.696/0001-72 25351.844579/2020-18 / 7743136 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0224655214 -----
----- JOSÉ NERI CUSTÓDIO ME / 71.491.625/0001-41 25351.056868/2014-19 / 7101366 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0242453213 -----
----- DERMO PHARMA FARMACIA LTDA / 14.267.229/0001-00 25351.457501/2014-19 / 7255050 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0227844218 -----
----- BS FARMACIAS LTDA / 95.248.019/0003-20 25351.112285/2017-28 / 7504557 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0242438210 -----
----- VITESSE FARMÁCIAS LTDA / 08.093.889/0001-00 25351.555529/2013-30 / 7035451 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0242444214 25351.555529/2013-30 / 7035451 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0242459212 -----
----- DROGARIA KELLEN EIRELI / 37.433.174/0001-58 25351.259735/2012-31 / 0847584 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0227836217 -----
----- JG COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA / 27.601.097/0001-44 25351.340595/2017-31 / 7526089 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0227855213 -----
----- DROGARIA KELLEN EIRELI / 37.433.174/0001-58 25351.259735/2012-31 / 0847584 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0227818219 -----
----- DROGARIA DO ZEZINHO VILA REIS LTDA / 18.837.071/0001-09 25351.588412/2013-32 / 7025290 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4537746204 -----
----- DROGARIA FK FARMA LTDA / 23.240.266/0001-07 25351.024638/2020-39 / 7702777 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0242442218 -----
----- HIPER FARMA LTDA / 29.474.162/0041-30 25351.043266/2020-40 / 7753419 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0227834211 -----
----- KILLINGER COM PROD FARM LTDA / 18.800.527/0001-66 25351.567540/2013-42 / 0880624 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0242457216 -----
----- DROGARIA MIA FARMA LTDA / 20.378.675/0001-86 25351.715978/2013-43 / 7062635 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4449222207 25351.715978/2013-43 / 7062635 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0242446211 -----
----- farmácia do trabalhador de pouso alegre III rede mineira ltda / 25.463.060/0001-71 25351.419964/2016-44 / 7482699 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0227848211 -----
----- Comercio De medicamentos Popular Ltda / 18.231.855/0007-84 25351.258549/2014-46 / 7180006 7113 - AFE -

ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0239880210 -----
----- DROGARIA TROPICAL LTDA / 04.354.312/0003-16 25351.460726/2014-52 / 7319681 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0242451217 -----
----- DROGARIA LOPES &LOPES LTDA - ME / 20.895.300/0001-93 25351.607077/2014-60 / 7298450 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0242468211 -----
----- RBS FARMACIA E MANIPULACAO LTDA / 26.470.018/0001-40 25351.135641/2018-62 / 7570333 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0242436213 -----
----- M. DE F. PASTOR SILVA FILIAL / 04.394.701/0002-94 25351.654784/2013-64 / 7030150 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0227846214 -----
----- MARCIO MURILO MENDES WANDERLEY / 24.504.219/0001-96 25351.215804/2014-66 / 7162130 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0242461214 -----
----- Sebastião Antônio de Medeiros / 00.226.933/0001-00 25351.435199/2013-67 / 0972228 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0227824213 -----
----- FOPPA E ZANELLA LTDA ME / 11.175.226/0001-40 25351.075507/2014-71 / 7107800 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0242455210 -----
----- SONIA SOARES DA SILVA TEORO LTDA / 26.503.661/0001-23 25351.580415/2016-71 / 7494851 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0242440211 25351.580415/2016-71 / 7494851 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0242463211 -----
----- SCHUNAK &SCHUNAK DROGARIA LTDA-ME / 09.054.742/0001-74 25351.745431/2013-72 / 7071713 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0227853217 -----
----- FARMACIAS PRIME LTDA / 19.796.979/0002-65 25351.369976/2018-82 / 7597899 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0227822217 25351.369976/2018-82 / 7597899 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0227832214 -----
----- R P DE ALMEIDA DROGARIA LTDA / 01.271.711/0001-63 25351.001167/2003-90 / 0228597 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0223980219

RESOLUÇÃO RE Nº 272, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA FARMAWAY LTDA ME / 05.626.587/0001-62 25351.707875/2013-18 / 7058659 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0227839211 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. -----
----- E &S MACIEL FARMACIA LTDA / 27.918.394/0001-18 25351.196001/2019-18 / 7645859 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0227826210 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. -----
----- AURENICE SANTOS SOUSA / 27.422.426/0002-70 25351.367201/2019-53 / 7662304 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0242448217 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. O documento apresentado não está válido e não contempla todas as atividades pleiteadas. -----
----- BRUNA FEIJO DA SILVA / 36.877.141/0001-34 25351.603573/2020-92 / 7731355 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0242466215 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO RE Nº 273, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresa de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

VETFORMULAFARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 13.152.488/0001-14
25351.145838/2018-18 / 1175008
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 0242054216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o art. 11 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 275/2019 e art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 25/2011. O documento apresentado pela empresa não informa o endereço novo.

RESOLUÇÃO RE Nº 274, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DENTAL COIMBRA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI / 05.482.126/0001-63 25351.815915/2021-04 / 4029218 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0076967212

PRISMA TEK COMÉRCIO E DISTRIBUIDORAS DE MÁQUINAS LTDA. / 32.560.470/0001-04 25351.815898/2021-05 / 8215555 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0076947211

A SIQUEIRA MESQUITA EIRELI / 37.037.796/0001-67 25351.840815/2021-16 / 1248996 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0125298218 25351.840830/2021-56 / 3100445 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0125312211



UNIAO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 17.442.709/0001-40
25351.929461/2020-69 / 3100459 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
- DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3056654203

DENTAL SHOP COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI EPP / 08.576.457/0001-50
25351.840844/2021-70 / 8215538 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE -
DISTRIBUIDORA / 0125329211

DISTRIBUIDORA SUICA &PAPELARIA LTDA / 20.166.545/0001-80 25351.840932/2021-71 /
4029204 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0125404212

PROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI /
17.149.510/0001-28 25351.840918/2021-78 / 3100462 740 - AFE - CONCESSÃO -
SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0125393211

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS AGRESTE LTDA / 15.778.410/0001-35
25351.815901/2021-82 / 8215569 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE -
DISTRIBUIDORA / 0076950212

AWE COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA / 21.383.870/0001-67 25351.815919/2021-84 /
1249039 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0076970213

MEGA BELL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 05.273.303/0001-00 25351.840916/2021-89 /
8215541 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 0125390211

RESOLUÇÃO RE Nº 275, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento
Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro
de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no
anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

INTERVALUE COMERCIAL IMPORTADORA LTDA / 34.387.230/0001-77
25351.258378/2020-01 / 3098240
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE
ATIVIDADES / 3622192208

KTRFIOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 07.428.876/0003-44
25351.840877/2021-10 / 8215524
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE
ATIVIDADES / 0173304214

GLOBAL OPPORTUNITIES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 21.541.681/0001-75
25351.372390/2017-21 / 2094938
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO
OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0125487215

HYPRED BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. /
12.498.881/0001-00
25351.693408/2011-39 / 2061977
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO
OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0125351216
25351.021041/2011-53 / 3046740
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE
ATIVIDADES / 0125481217

VERTENTE DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-ME / 28.209.943/0001-48
25351.258232/2020-58 / 8210484
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE
ATIVIDADES / 3622024208

BIOEX EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA - ME / 08.982.275/0001-80
25351.157406/2009-61 / 8052637
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE
ATIVIDADES / 1921364203

AZULMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE PROTEÇÃO HOSPITALAR LTDA /
37.041.236/0001-86
25351.258341/2020-75 / 8209854
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE
ATIVIDADES / 3622127201
25351.258341/2020-75 / 8209854
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE
ATIVIDADES / 3622139200
25351.258341/2020-75 / 8209854
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE
ATIVIDADES / 3622182202

RESOLUÇÃO RE Nº 276, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento
Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro
de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as
Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ITI DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA / 38.069.671/0001-81
25351.840943/2021-51 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA
(SOMENTE MATRIZ) / 0125414218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o
cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela
autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC
nº 16/2014.

UNIAO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 17.442.709/0001-40
25351.929396/2020-71 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3056646201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta
o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme
disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

carvalho &oliveira distribuidora ltda / 40.159.168/0001-69

25351.840994/2021-83 /

856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0125464215

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o
cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela
autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC
nº 16/2014.

RESOLUÇÃO RE Nº 277, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento
Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro
de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de
Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria
nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e
restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MOTOMED COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE PRODUTO HOSPITALAR LTDA / 37.122.481/0001-18
25351.840794/2021-21 / 1248982
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA
DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0125278217

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS AGRESTE LTDA / 15.778.410/0001-35
25351.815900/2021-38 / 1249008
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA
DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0076949214

RESOLUÇÃO RE Nº 278, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento
Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro
de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de
Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria
nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e
restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

JEOVA JIREH TRANSPORTES BR LTDA / 20.209.036/0001-97
25351.559237/2020-03 / 1247206
7018 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA
DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
0125379218

DROGARIA CAMPEA POPULAR C. COSTA LTDA / 21.812.204/0010-98
25351.324017/2019-19 / 1191291
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA
DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 0125391218

COLLECT IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA / 53.452.157/0001-14
25351.673476/2020-67 / 1247939
7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA
DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
0125534213

RESOLUÇÃO RE Nº 279, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento
Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro
de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de
Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo
com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as
proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

NEWLIFE - COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA. / 03.476.756/0001-08
25351.840947/2021-30 /
706 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA
DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0125418213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento emitido pela autoridade sanitária local competente não atesta o
cumprimento dos requisitos técnicos para a atividade/classe pleiteada, conforme disposto
no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.



Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MTUR Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Institui o Comitê do Programa Revive Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista os termos do Decreto nº 6.700, de 17 de dezembro de 2008, seguido do Protocolo de Cooperação entre o Ministério da Economia e da Transição Digital da República Portuguesa e o Ministério do Turismo da República Federativa do Brasil, referente ao Programa Revive, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê do Programa Revive Brasil, voltado à requalificação e subseqüente aproveitamento turístico de ativos públicos, preferencialmente da União, com valor cultural, que não estejam sob aproveitamento devido, em termos econômicos, de manutenção ou problemas de outras naturezas.

Parágrafo único. Os ativos a serem geridos pelo Programa poderão estar sob a responsabilidade de qualquer esfera governamental, desde que autorizados pelos respectivos entes da federação.

Art. 2º O Programa Revive Brasil tem como objetivos:

I - preservar e valorizar o patrimônio cultural, por meio de parcerias e concessões com o setor privado;GS

II - ampliar e diversificar a oferta turística; e

III - gerar receitas patrimoniais por meio do turismo.

Art. 3º Compete ao Comitê:

I - definir as atribuições dos órgãos, exclusivamente, no âmbito do Comitê;

II - propor e aprovar o Plano de Trabalho da primeira fase do Programa;

III - propor texto de Instrução Normativa com definição do fluxo dos processos e demais procedimentos operacionais do Programa;

IV - propor critérios e diretrizes para a definição dos ativos a serem concedidos na primeira fase do Programa;

V - propor modelagem das parcerias com o setor privado, no âmbito do Programa;

VI - propor modelos de editais de chamamentos públicos inerentes à execução do Programa; e

VII - propor estratégia de cooperação com programas semelhantes nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 4º O Comitê será composto por um titular e um suplente do(a):

I - Secretaria Nacional de Atração de Investimentos, Parcerias e Concessões, do Ministério do Turismo;

II - Secretaria Especial de Cultura, do Ministério do Turismo;

III - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Ministério do Turismo; e

IV - Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, do Ministério da Economia; e

V - Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos, do Ministério da Economia.

§ 1º O Comitê será coordenado pela Secretaria Nacional de Atração de Investimentos, Parcerias e Concessões, do Ministério do Turismo, que também ficará responsável pelo apoio administrativo necessário à execução dos trabalhos do colegiado.

§ 2º Os membros do Comitê e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Ministro de Estado do Turismo.

§ 3º O Comitê poderá convidar para reuniões específicas, sem direito a voto, representantes de outros órgãos ou entidades.

Art. 5º O Comitê se reunirá em caráter ordinário, preferencialmente, a cada quinze dias e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador.

§ 1º A convocação para as reuniões será encaminhada por intermédio de expediente oficial, preferencialmente, com antecedência mínima de sete dias corridos, acompanhada da pauta e o horário de início e o horário limite de término da reunião.

§ 2º As reuniões serão iniciadas pela aprovação da pauta.

§ 3º O quórum mínimo para o início das reuniões é da maioria absoluta dos membros do Comitê.

§ 4º A deliberação das propostas deverá ser aprovada por unanimidade dos membros do Comitê.

§ 5º As reuniões não implicam o deslocamento de agentes públicos para outro ente federativo.

Art. 6º O coordenador do Comitê encaminhará a minuta da ata de reunião, por expediente oficial, a todos os membros do Comitê, para validação e assinatura.

Parágrafo único. As atas de reunião deverão conter, no mínimo:

I - data, hora e local da reunião;

II - nomes dos membros presentes e demais participantes; e

III - os temas tratados, as deliberações e os encaminhamentos.

Art. 7º O prazo para o encerramento do Comitê e a conclusão dos seus trabalhos será de cento e oitenta dias, a partir da data de sua entrada em vigor, prorrogáveis por igual período por meio de publicação de nova portaria.

Parágrafo único. Os termos de conclusão dos trabalhos do Comitê contemplarão os seguintes produtos, a serem encaminhados às considerações das autoridades responsáveis pelos membros do colegiado:

I - plano de trabalho do Programa e definição de projeto-piloto;

II - proposta de texto para normativo que estabeleça o fluxo de processos e os procedimentos operacionais do Programa;

III - termos de referência dos editais de chamamento público inerentes à execução do Programa; e

IV - catálogo de ativos a serem concedidos na primeira fase do Programa.

Art. 8º Aos representantes e convidados do Comitê, é vedada a divulgação de assuntos e resultados de debates em curso, sem a prévia anuência do titular do órgão ao qual o colegiado esteja vinculado, nos termos do art. 36, § 1º, do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

Art. 9º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 01 de 19/01/2021, publicada no D.O.U. Edição nº 13 de 20/01/2021, Seção 1, página 72, referente ao:

Projeto: Estante de Histórias,, no anexo I:

Onde se lê: 184634

Leia-se: 184643

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 37, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

204423 - ODS em Forma de Circo

ECOTRANSFORMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

CNPJ/CPF: 16.928.750/0001-68

Processo: 01400004414202010

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 956.191,50

Prazo de Captação: 22/01/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: O projeto "ODS em Forma de Circo" consiste na realização de apresentações de uma peça teatral com linguagem circense sobre a temática das ODS, para crianças e adolescentes estudantes de escolas da rede pública de ensino e também realização de oficinas de circo.

204427 - Â"Circulação do Espetáculo PinóquioÂ"

Jorge Luiz Fantini

CNPJ/CPF: 669.943.578-72

Processo: 01400004418202006

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado: R\$ 345.230,03

Prazo de Captação: 22/01/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: Circulação do Espetáculo de Teatro Pinóquio, Oficinas de Vivência Teatral e Palestra/Demonstração "Cena Aberta" por cidades do Interior do país.Todas ações ocorrerão de forma gratuita.

204431 - O Alienista

LUMUS ENTRETENIMENTO LTDA ME

CNPJ/CPF: 27.825.038/0001-50

Processo: 01400004422202066

Cidade: Mogi das Cruzes - SP;

Valor Aprovado: R\$ 614.625,00

Prazo de Captação: 22/01/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: O projeto visa a produção e temporada do espetáculo "O Alienista" clássico de Machado de Assis.O espetáculo aqui proposto tem como objetivo levar ao público, de forma cômica emusical, um único ator, que interpreta os principais personagens dessa trama.O Alienista trás uma análise e coloca em questão as fronteiras entre o que é normal e o que é anormal através de um médico que se esforça em tentar entender os distúrbios psicológicos da população.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

204446 - FEMUSA - Festival de Música e Arte

JOSE RIBAMAR MORAIS COSTA

CNPJ/CPF: 571.660.563-04

Processo: 01400004437202024

Cidade: Codó - MA;

Valor Aprovado: R\$ 199.914,00

Prazo de Captação: 22/01/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: FEMUSA - Festival de Música e Arte é uma produção que celebra a música, a dança e demais expressões artísticas e culturais responsáveis pelo pluralismo cultural da região de Codó, no Maranhão.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

204486 - « BRÊTAS »

Acontece Oficina de Ideias Ltda

CNPJ/CPF: 33.462.661/0001-98

Processo: 01400004477202076

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 470.865,78

Prazo de Captação: 22/01/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: O projeto irá produzir a EXPOSIÇÃO - INÉDITA: « BRÊTAS »de artes plásticas, em duas cidades, com acesso do público a preços populares; Será também realizada palestra sobre a importância das artes plásticas para o desenvolvimento da sociedade, com vistas a formação cultural,a atividade terá acesso gratuito sendo 50% do público de alunos e professores de instituições públicas de ensino, 50% instituições voltadas para portadores de necessidades especiais;

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

204444 - I JORNADA NACIONAL DE CAPOEIRA, ARTE E CULTURA

VALDENOR SILVA DOS SANTOS

CNPJ/CPF: 531.853.748-00

Processo: 01400004435202035

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 197.414,75

Prazo de Captação: 22/01/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: O projeto "I JORNADA NACIONAL DE CAPOEIRA, ARTE E CULTURA" realizará oficinas de capoeira, ampliando e incentivando praticantes de todas as idades e classes.

PORTARIA Nº 38, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

192958 - PROJETO ESPAÇO VIDA E MÚSICA - CIPO BA

INSTITUTO CARGOLIFT

CNPJ/CPF: 05.792.857/0001-05



Cidade: Curitiba - PR;
Valor Complementado: R\$ 176.616,00
Valor total atual: R\$ 603.372,00

194194 - Do Palais a Paris - 100 Anos dos Oito Batutas
Banda Filarmônica do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 12.028.318/0001-60
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 14.735,09
Valor total atual: R\$ 799.988,98

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
202338 - Livro Rio do Sinos (nome privisório)
Simples Assim Projetos e Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 23.342.548/0001-15
Cidade: Novo Hamburgo - RS;
Valor Complementado: R\$ 34.897,50
Valor total atual: R\$ 145.901,25

PORTARIA Nº 39, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
171160 - Pormenores Los Hermanos o musical (Título Provisório)
SAPO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 10.400.308/0001-88
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

171447 - Imagens de um Cego
Wenke Produções Artísticas Ltda ME
CNPJ/CPF: 13.896.566/0001-95
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

172457 - TUDO EM FAMÍLIA
Tiburcio Aristeu Grings
CNPJ/CPF: 130.449.660-00
Cidade: Igrejinha - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

178300 - 200 Anos do Grande Reinado de Itapecerica
Associação do Reinado do Rosario de Itapecerica
CNPJ/CPF: 18.765.057/0001-47
Cidade: Itapecerica - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

182175 - CAZUZA - O MUSICAL
CHAIM PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 01.722.066/0001-58
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
178171 - Festival Instrumental Raízes do Campo
Polyana de Oliveira Faria
CNPJ/CPF: 015.466.886-92
Cidade: Uberlândia - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
182750 - RIO MATSURI Â- FESTIVAL DA CULTURA JAPONESA
GL EVENTS EXHIBITIONS LTDA
CNPJ/CPF: 05.494.572/0001-98
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
178975 - EXPOCACHAÇA 21ANOS - A VITRINE MUNDIAL DA CACHAÇA
CENTRO BRASILEIRO DE REFERENCIA DA CACHACA
CNPJ/CPF: 09.026.681/0001-31
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 31/12/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
181787 - Carlito Pamplona
Francisco Olímpio de Aguiar Rocha 05947022320
CNPJ/CPF: 17.087.871/0001-97
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

200134 - Árvores, florestas e madeiras: ensaios históricos
ANDREA JAKOBSSON ESTUDIO EDITORIAL LTDA – EPP
CNPJ/CPF: 04.295.246/0001-99
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
182040 - FESTA DO PEÃO AMBIENTAL E CULTURAL
BALADA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 12.104.432/0001-21
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

PORTARIA Nº 40, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma

prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
185298 - Manutenção do Grupontapé e Atividades Complementares
Associação do Grupontapé de Teatro
CNPJ/CPF: 00.660.488/0001-83
Cidade: Uberlândia - MG;
Valor Reduzido: R\$ -13.574,32
Valor total atual: R\$ 676.485,41

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
192511 - MÚSICA E TEATRO NA PRAÇA, CULTURA E DIVERSÃO PARA TODA A FAMÍLIA.
NA CAIXA PROMOCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.324.093/0001-59
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 43.632,66
Valor total atual: R\$ 115.499,94

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
191740 - HACKTUDO Â- Sul Fluminense
Ovo Produções Artísticas e Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 14.026.768/0001-49
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 67.320,00
Valor total atual: R\$ 915.552,00

PORTARIA Nº 41, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 192958 - PROJETO ESPAÇO VIDA E MÚSICA - CIPO BA, publicado na portaria nº 0637/19 de 25/10/2019, no D.O.U. em 29/10/2019, para Projeto Vida e Arte - Conexão Sertão.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 3, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 405, de 19 de agosto de 2020 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo desta Portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei n.º 8.313/1991, Decreto n.º 5.761/2006 e a Instrução Normativa vigente, passam para a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GRAÇA MELO CORTES

ANEXO I - Artigo 18 , § 1º

210200 - Os Novos Brinquedos de Lupita
J O DE QUEIROGA NETO ME
CNPJ/CPF: 08.813.728/0001-44
Processo: 01400000200202155
Cidade: Manaus - AM;
Valor Aprovado: R\$ 177.667,78
Prazo de Captação: 22/01/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Os Novos Brinquedos de Lupita é um projeto de curta-metragem em animação 3D, voltado para o público infantil. A obra é baseada na série Lupita no Planeta de Gente Grande, atualmente no ar pela TV Cultura e demais emissoras públicos, no Brasil, e pela plataforma "Youku", na China. O curta é uma aventura inédita. O produto principal deste projeto é a produção de um curta-metragem de em animação 3D voltando para o público infantil, com duração de 15 minutos, com formato Full HD cujo tema a ser abordado são as descobertas da infância, como cores, sensações, experiências sensoriais e estímulo da imaginação. O produto secundário deste projeto é o oferecimento de uma Formação Audiovisual, ou seja, a realização de um evento que englobará (01) uma Oficina de Introdução à Animação a ser ministrada pela equipe técnica da obra, de forma gratuita, à 30 alunos do ensino fundamental de uma escola pública de Manaus.

210202 - ABIGAIL
gama produções ltda
CNPJ/CPF: 28.720.670/0001-00
Processo: 01400000202202144
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 599.676,00
Prazo de Captação: 22/01/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto trata da realização do documentário de média metragem sobre a grande Bibi Ferreira. O documentário vai retratar passagens importantes da vida da atriz e levar ao público a tão peculiar e rica personalidade de Bibi Ferreira em seu estado Abigail. O documentário terá 69 minutos de duração, filmado em alta definição no formato 1920x1080 pixels (FULLHD). Ele será disponibilizado no Youtube Além do produto principal documentário, teremos encontros com professores e estudantes da rede pública de ensino, como forma de contrapartida social.

210203 - GRANDE
THEERA SILVEIRA PENA
CNPJ/CPF: 074.682.219-79
Processo: 01400000203202199
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R\$ 199.699,50
Prazo de Captação: 22/01/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O presente projeto prevê a produção do curta metragem de ficção "Grande", com duração de aproximadamente 13 minutos, filmado e finalizado em Full HD, o curta gira em torno do personagem Miguel e sua jornada em busca do sonho de se tornar bailarino. O projeto também promoverá ação formativa cultural como contrpartida social.

210204 - GREEN NATION FEST - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
CIMA - Centro de Cultura, Informação e Meio-Ambiente
CNPJ/CPF: 00.468.786/0001-76
Processo: 01400000204202133
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.298.422,00
Prazo de Captação: 22/01/2021 à 30/09/2021



Resumo do Projeto: O Green Nation Fest - Edição São José do Rio Preto, é um festival que tem como objetivo estimular a produção audiovisual, premiar, sensibilizar, educar e mobilizar na busca por uma melhor qualidade de vida planetária, através de uma mostra audiovisual internacional, uma mostra competitiva e de experiências interativas, sensoriais e emocionais, com 10 dias de programação, a ser realizado na cidade de São José do Rio Preto - São Paulo.

210205 - Santa Marina, o monge
LEIDE CONSUELO QUEREZA MOREIRA JACOB
CNPJ/CPF: 135.552.738-41
Processo: 01400000205202188
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.734,30
Prazo de Captação: 22/01/2021 à 30/11/2021

Resumo do Projeto: Documentário curta metragem de 15 minutos, finalizado em full HD, que resgata a história da Santa Marina. Após o falecimento de sua mãe, ainda criança, Marina assumiu a identidade de Marino para morar em um monastério com seu pai. Viveu assim por vários anos até ser acusado por um morador da vila local de ser pai de uma criança. Depois de seu falecimento, a igreja descobriu que ele era mulher e assim o canonizou como Santa Marina, padroeira dos perseguidos, caluniados, humilhados e difamados.

210206 - Encontro de Cinema Negro Zózimo Bulbul Brasil, África, Caribe e Outras Diásporas 14 anos Centro Afro Carioca de Cinema
CNPJ/CPF: 10.205.079/0001-40
Processo: 01400000206202122
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 549.909,50
Prazo de Captação: 22/01/2021 à 30/12/2021
Resumo do Projeto: Produto Principal - Festival/ Mostra - Audiovisual - O Encontro de Cinema Negro Zózimo Bulbul Brasil, África, Caribe e Outras Diásporas 14 anos terá realização presencial no Rio de Janeiro e Bahia com Apresentação de aproximadamente 100 filmes curtas, médias e longa-metragens legendados e debates entre realizadores e cineastas negros. Oficina/Workshop/Seminário - Audiovisual -As ações de Formação contemplam seminários, cursos e masterclasses. Contrapartida Social -Visando difundir amplamente todas as ações do Encontro teremos transmissãoON-LINE via inscrição gratuita atingindo todo o Brasil e diversos países do mundo.

210207 - Documentário Corredor Ecológico Pedra Azul x Forno Grande
ASSOCIACAO ULTIMOS REFUGIOS
CNPJ/CPF: 15.716.272/0001-60
Processo: 01400000207202177
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 599.950,49
Prazo de Captação: 22/01/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Produção do filme documental Corredor Ecológico: Pedra Azul x Forno Grande, com 55 minutos de duração, formato Full HD, classificação livre - abordando questões culturais, socioambientais e econômicas de um importante território da Região Serrana do Espírito Santo.

210208 - Rio Conexões Criativas
RIO CREATIVE CONFERENCES LTDA
CNPJ/CPF: 26.079.220/0001-46
Processo: 01400000208202111
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 996.450,00
Prazo de Captação: 22/01/2021 à 31/10/2021
Resumo do Projeto: Rio Conexões Criativas é uma plataforma de capacitação, conexão e fomento da indústria criativa que vai mapear e impulsionar talentos e empresas nas áreas: Audiovisual | Design | Editorial | Música | Marketing e Mídia | Educação | Arquitetura | Gastronomia | Ciência | Tecnologia. A plataforma conta com 2 ações (online e presencial): @Live - uma conferência 100% digital, que nasce para conectar o setor, entender tendências, reformatar conceitos, praticar inovação e vivenciar criatividade. Jornada Criativa - evento itinerante de palestras e workshops que visa mapear a potencialidade e vocação das cidades brasileiras, capacitando profissionais e empresas da indústria criativa. Também serão realizadas ações de contrapartida social junto aos professores e estudantes das Universidades Públicas das cidades onde serão realizadas a Jornada Criativa.

210209 - Celeste - Média Metragem
Fernando Marcondes Macedo
CNPJ/CPF: 038.220.139-60
Processo: 01400000209202166
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 199.727,00
Prazo de Captação: 22/01/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: CELESTE é um média de 22 min em animação/Full HD, de classificação Livre, que tem como tema a história de uma jovem feiticeira, CELESTE, e um DRAGÃO, aprendendo e ensinando a ver a vida por um diferente ponto de vista. O filme é o produto principal do Plano de Distribuição, onde busca percorrer festivais e exibição em canais de TV e Video on Demand,com amplo alcance de público. Como produto secundário, temos contra-partidas sociais como exibições gratuitas no IMAX para escolas públicas e público em geral, workshops com crianças da ONG Transforme Sorrisos, que atendecrianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, faremos uma ação envolvendo crianças autistas de 7 a 14 anos, parceria uma escola municipal de Curitiba, jantar realizado pela Associação de Deficientes Físicos do PR. O projeto recebeu no MipJR (maior mercado audiovisual do mundo) o Prêmio de TOP 10 mais visto e foi selecionado para o EDITAL DA PETROBRÁS 2020. LINK: <https://vimeo.com/425699742/372ea1b81f>

210210 - Curta-metragem "As aventuras da toninha Babi - Novos Mares"
RIZOMA ESTUDIO S/S LTDA
CNPJ/CPF: 17.745.682/0001-64
Processo: 01400000210202191
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R\$ 199.950,00
Prazo de Captação: 22/01/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: A realização do curta-metragem "As aventuras da toninha Babi - Novos Mares", uma animação ficcional em Full HD, dá continuidade à série produzida em 2018 pelo Rizoma Estúdio e Projeto Toninhas/Univille. A nova produção é composta por um filme de 15 minutos, desenvolvida para o público infantil e trata do golfinho mais ameaçado de extinção do Brasil, a toninha. Em formato leve e indicação livre, com linguagem adequada à primeira infância, questões ambientais relacionadas à realidade brasileira são costuradas de forma lúdica e criativa. A produção é uma ferramenta pedagógica acessível e com potencial de mobilização e engajamento social.

210212 - SustentaMundo Brincar com Formas e Amigos
Kore Produções Culturais Ltda ME
CNPJ/CPF: 11.200.004/0001-30
Processo: 01400000212202180
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.887,60
Prazo de Captação: 22/01/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: A proposta é uma animação curta-metragem de 7 minutos, educativa, direcionada para o público de 3 a 6 anos de animação 2D, filmado e finalizado em-- Full HD. SustentaMundo; Brincar com Formas e Amigos; Nesta animação Gaby-Gaby leva Lolo, seu irmão menor, Lina, amiga dele e Rex, o cachorro para um parquinho.

210214 - Projeto de Produção e Circulação do filme O Milagre no Vilarejo
ASSOCIACAO CULTURAL CIDADE VIVA
CNPJ/CPF: 24.027.796/0001-34
Processo: 01400000214202179
Cidade: Mossoró - RN;
Valor Aprovado: R\$ 197.209,23
Prazo de Captação: 22/01/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Produção audiovisual, com duração de 50 minutos. "O Milagre no Vilarejo" será um média-metragem de gênero ficção com o formato de finalização em Full HD. Conta a história de vida de alguns sertanejos moradores de um pequeno vilarejo, que passam por algumas dificuldades para viverem seus dias com suas famílias de forma simples e com a alegria própria do vilarejo. O Milagre no Vilarejo trás a conexão entre personagens e seus desejos por um milagre, sempre pensando no bem do próximo.

ANEXO II - Artigo 26

210201 - Canal Cultura Integrativa
MARCELO MACHADO PINTO
CNPJ/CPF: 417.562.151-20
Processo: 01400000201202108
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 199.933,25
Prazo de Captação: 22/01/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Produção de uma websérie , com 15 episódios , com a duração de 20 minutos cada , finalizado em FullHD, que irá explorar as particularidades do universo da arte, cultura e entretenimento do Distrito Federal, expondo a imagem de seus artistas e personalidades locais, baseado nas vivências cotidianas entre sua vida pessoal e sua vida artística .

210211 - Cidades & Sabores do Brasil
ALEXANDRE MAURELLO CLAUS 80985726091
CNPJ/CPF: 39.626.096/0001-33
Processo: 01400000211202135
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 149.298,03
Prazo de Captação: 22/01/2021 à 20/12/2021
Resumo do Projeto: O produto principal é uma produção de uma websérie com 10(dez) episódios de 5 minutos cada, finalizado em HD (1280x720) no formato 16:9, a ser disponibilizado na internet e redes sociais sobre a diversidade da gastronomia pelas cidades brasileiras.O produto secundário consiste em uma mostra e oficina de fotografia para 30 pessoas entre jovens, professores de escola pública e órfãos de residência de lares coletivos.

210213 - Produção da 1ª Temporada da Websérie Criminalização
B A P MOUANESS EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA
CNPJ/CPF: 34.023.146/0001-74
Processo: 01400000213202124
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 120.000,00
Prazo de Captação: 22/01/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Produção audiovisual da 1ª (primeira) temporada da webserie intitulada "CRIMINALIZAÇÃO". O projeto também produzirá uma palestra com a temática "Os caminhos e obstáculos na jornada do jovem artista". Serão 8 episódios de em média 20 minutos lançados no Youtube.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA GAB-IPHAN/IPHAN Nº 8, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a delimitação de poligonal e estabelece diretrizes gerais de preservação para a área de entorno do bem tombado intitulado Teatro Municipal de São Paulo, incluindo o edifício, com seus bens integrados e o seu jardim lateral situados na Praça Ramos de Azevedo, Município de São Paulo (SP).

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26, inciso V do Anexo I do Decreto nº 9238, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista o disposto no Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, e o que consta no processo administrativo nº 01506.008490/2016-30, e

CONSIDERANDO o Processo de Tombamento do Teatro Municipal de São Paulo, incluindo o edifício, com seus bens integrados e o seu jardim lateral situados na Praça Ramos de Azevedo, em São Paulo (SP), inscrito no Livro do Tombo Histórico - Volume III, sob nº 629, folha 96, e no Livro do Tombo de Belas Artes - Volume II, sob nº 644, folha 80, em 30 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO os valores históricos reconhecidos no Teatro Municipal de São Paulo, incluindo o edifício, com seus bens integrados e o seu jardim lateral situados na Praça Ramos de Azevedo, representante de um momento de grande desenvolvimento econômico do país e elemento irradiador do primeiro movimento de renovação pelo qual o centro da cidade de São Paulo passou; e

CONSIDERANDO os valores artísticos deste edifício que ocupa um lote inteiro no centro da cidade, cujas fachadas testemunham seu interior de grande beleza e esplendor e cuja imagem buscou refletir os anseios culturais da sociedade paulista, resolve:

Art. 1º Delimitar a poligonal e estabelecer diretrizes gerais de preservação para a área de entorno do bem tombado "Teatro Municipal de São Paulo, incluindo o edifício, com seus bens integrados e o seu jardim lateral situados na Praça Ramos de Azevedo, Município de São Paulo (SP)".

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Esta Portaria tem as seguintes finalidades:

I - delimitar a poligonal da área de entorno visando preservar a ambiência e visibilidade do bem tombado; e

II - estabelecer diretrizes gerais de preservação que orientem as intervenções no local, de forma a permitir a leitura do bem tombado em sua relação espacial com o logradouro associada à sua implantação no tecido urbano e às edificações circundantes. Parágrafo único. Não é finalidade da presente Portaria o estabelecimento de dispositivo normativo relativo à conservação do bem tombado.

CAPÍTULO II
DA DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE ENTORNO

Art. 3º A descrição da área de entorno do bem tombado está detalhada no Anexo II e representada no mapa constante no Anexo III desta Portaria.

Parágrafo único. A descrição da área tombada está detalhada no Anexo I e representada no mapa constante no Anexo III desta Portaria.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES DE PRESERVAÇÃO PARA A ÁREA DE ENTORNO

Art. 4º Todas as intervenções na área de entorno do bem tombado deverão obedecer às seguintes diretrizes:

I - garantir a manutenção da visibilidade do bem protegido e de suas partes, deixando-se livres os logradouros e os eixos visuais necessários à contemplação dos elementos de valor, em especial, aqueles eixos compostos pelas vias Rua Formosa, Viaduto do Chá (tabuleiro superior) e pelo cruzamento das vias Conselheiro Crispiniano e via Coronel Xavier de Toledo com a Praça Ramos de Azevedo, bem como a Rua 24 de Maio com Rua Conselheiro Crispiniano;

II - garantir que equipamentos publicitários e demais elementos móveis fixados às edificações e aos espaços públicos não obstruam, em hipótese nenhuma, a percepção do bem tombado em sua totalidade; e

III - garantir que toda e qualquer construção ou agenciamento paisagístico valorize o edifício do Teatro Municipal.



CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º O Iphan analisará as propostas de intervenção na área de entorno sempre que receber diretamente do interessado, ou via Prefeitura do Município de São Paulo, o requerimento ou Consulta Prévia acerca das intervenções pleiteadas.

Art. 6º A íntegra desta Portaria consta nos autos do Processo Administrativo nº 01506.008490/2016-30 e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://portal.iphan.gov.br/legislacao>.

Parágrafo único. As poligonais da área tombada e entorno estão disponíveis no endereço eletrônico http://sicg.iphan.gov.br/sicg/protecoes/mapa?pre_setor=686.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

LARISSA PEIXOTO

ANEXO I

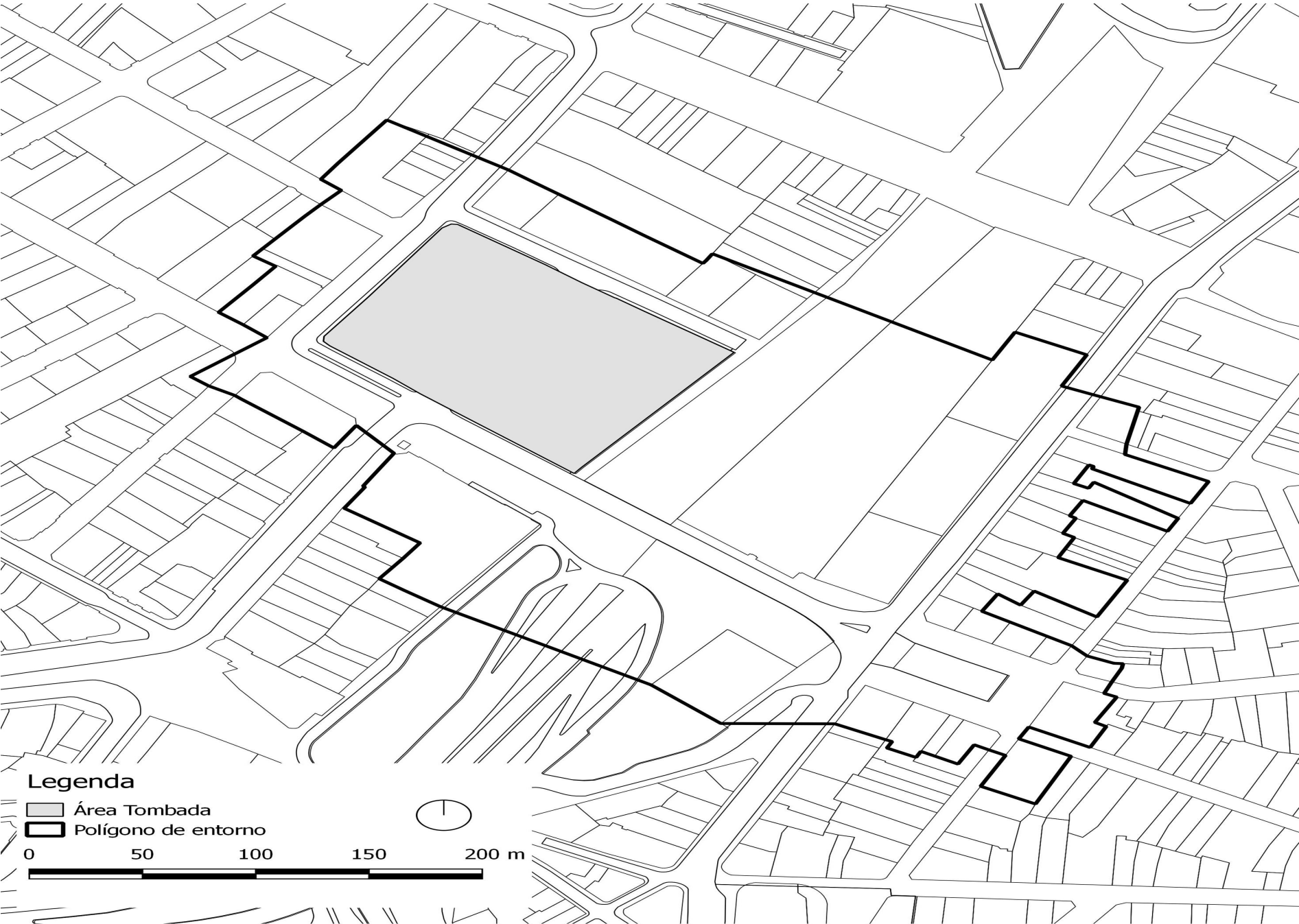
Coordenadas da Poligonal de Tombamento		
S.R. Geodésico: SIRGAS2000		
Sistema de Projeção: UTM 23S		
Ponto	E	N
1	332.682,044	7.395.135,689
2	332.733,263	7.395.211,453
3	332.737,373	7.395.214,263
4	332.740,185	7.395.213,939
5	332.863,189	7.395.126,685
6	332.793,526	7.395.041,876
7	332.684,603	7.395.129,182
8	332.681,808	7.395.132,254

ANEXO II

Coordenadas da Poligonal de Entorno		
S.R. Geodésico: SIRGAS2000		
Sistema de Projeção: UTM 23S		
Ponto	E	N
1	332.707,877	7.395.286,211
2	332.762,157	7.395.252,067
3	332.848,828	7.395.188,143
4	332.852,721	7.395.194,956
5	332.977,211	7.395.122,542
6	332.987,199	7.395.142,038
7	333.018,857	7.395.126,709
8	333.008,042	7.395.105,050
9	333.042,526	7.395.090,677
10	333.036,662	7.395.057,692
11	333.073,743	7.395.039,348
12	333.065,974	7.395.024,185
13	333.022,028	7.395.047,680
14	333.022,861	7.395.049,228
15	333.020,862	7.395.050,435
16	333.014,203	7.395.037,438
17	333.020,764	7.395.034,129
18	333.022,984	7.395.038,461

19	333.060,705	7.395.013,665
20	333.055,986	7.395.004,689
21	333.018,306	7.395.025,795
22	333.012,757	7.395.014,964
23	333.015,327	7.395.013,455
24	333.009,775	7.395.002,931
25	333.014,915	7.394.999,913
26	333.007,983	7.394.985,990
27	333.038,506	7.394.970,649
28	333.025,468	7.394.944,965
29	332.997,473	7.394.962,489
30	332.991,627	7.394.952,885
31	332.981,613	7.394.960,462
32	332.974,660	7.394.948,385
33	333.014,637	7.394.924,845
34	333.021,523	7.394.917,847
35	333.037,464	7.394.912,799
36	333.029,192	7.394.892,092
37	333.034,895	7.394.889,389
38	333.025,453	7.394.871,745
39	333.030,589	7.394.869,035
40	333.023,381	7.394.854,493
41	332.996,279	7.394.868,336
42	332.991,836	7.394.859,979
43	333.015,227	7.394.848,247
44	332.999,725	7.394.814,845
45	332.975,480	7.394.826,874
46	332.986,294	7.394.848,532
47	332.972,314	7.394.855,756
48	332.965,379	7.394.842,141
49	332.948,829	7.394.850,874
50	332.946,609	7.394.846,541
51	332.933,774	7.394.852,855
52	332.935,990	7.394.857,495
53	332.910,610	7.394.869,511
54	332.860,412	7.394.869,246
55	332.829,195	7.394.895,655
56	332.735,559	7.394.948,731
57	332.708,396	7.394.967,802
58	332.725,978	7.394.992,922
59	332.692,240	7.395.016,533
60	332.713,924	7.395.054,929
61	332.696,970	7.395.074,117
62	332.687,224	7.395.058,316
63	332.643,136	7.395.094,114
64	332.623,417	7.395.107,117
65	332.656,855	7.395.134,573
66	332.635,385	7.395.151,863
67	332.659,975	7.395.184,139
68	332.649,968	7.395.191,101
69	332.688,584	7.395.237,074
70	332.679,421	7.395.244,661

ANEXO III



PORTARIA GAB-IPHAN/IPHAN Nº 9, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, considerando o disposto na Portaria Iphan nº 92, de 05 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 09 de julho de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 26, V, do Anexo I do Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Casa Civil nº 225, de 8 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo SEI nº 01450.000004/2021-95, resolve:

Art. 1º. Divulgar a apuração a que se refere o art. 45, § 2º e 3º da Portaria Iphan nº 50 de 30 de janeiro de 2012 do índice a ser considerado para avaliação de desempenho institucional que compõe a Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC, a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGE, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE e a Avaliação da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE para os servidores ocupantes dos cargos de Analista de Infraestrutura e de Especialista em Infraestrutura Sênior em exercício no Iphan que foi de 100% no exercício de 2020.

Parágrafo único. A pontuação relativa à meta institucional dos ciclos avaliativos relativos ao exercício de 2020 será de 80 pontos, conforme Anexo X da Portaria nº 50 de 30 de janeiro de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA PEIXOTO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 2, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 2ª PROSUS, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.012511/21/21, que tem como interessado: Inova Comunicações e Sistemas, referente a: Apuração de todas as circunstâncias das irregularidades envolvendo os contratos n. 077/2012, 080/2011, 11/2012 e 115/2015 celebrados pela Secretaria de Saúde.

CLAYTON DA SILVA GERMANO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

PORTARIA Nº 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Instaura Procedimento de Investigação Criminal - PIC, para, com supedâneo nas disposições da Lei Complementar nº 75/2003, apurar, a partir da reunião dos Inquéritos Cíveis Públicos em tramitação nas Promotorias de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos, indícios da existência e indivíduos, que por meio de empresas, vem atuando de forma coligada para fraudar licitações de obras e serviços de engenharia em todo o Distrito Federal, caracterizando, em tese, diversos crimes como Fraude à Licitação (art. 90, da Lei nº 8.666/1993), Peculato (art. 312, do Código Penal), Organização Criminosa (art. 2º, da Lei nº 12.850/2011), Lavagem de Dinheiro (art. 1º da Lei nº 9.613/1988), entre outros.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio dos Promotores de Justiça que esta subscrevem, titulares das Promotorias de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e em observância às disposições previstas na Resolução nº 252, de 16 de abril de 2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios1 , e na Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público2 , e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério

Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os seguintes fundamentos e princípios: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

CONSIDERANDO, no bojo do processo no2014.01.1.171461-8, em tramitação perante a 3ª Vara Criminal da Circunscrição Especial de Brasília, foram apreendidos diversos processos administrativos de contratação de obras e serviços de engenharia, que apresentavam indícios de ilícitos, e que o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) ofereceu denúncia em relação a 10 destes processos e encaminhou os demais para providências das Promotorias de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos (PROREGs), responsáveis pelo controle das Administrações Regionais respectivas;

CONSIDERANDO as informações a respeito da existência de uma rede de indivíduos e empresas que atuam para fraudar

licitações no Distrito Federal, conforme já vem sendo apurado nos ICPS:08190.063181/19-81 e 08190.039343/19-14 - 1ª PROREG; 08190.013254/16-78 - 2ª PROREG; 08190.010264/14-53 - 3ª PROREG; 08190.043682/20-57 - 4ª PROREG; 08190.045104/19-58 - 5ª PROREG; 08190.041935/20-30 - 6ª PROREG;

CONSIDERANDO que as apurações ocorridas nos referidos Inquéritos Cíveis Públicos têm demonstrado uma larga abrangência dos possíveis ilícitos, que não se limitam a nenhuma região e,

sim, se estendem por todo Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração conjunta

dos fatos, para melhor aproveitamento dos dados e melhor delimitação do dolo de cada indivíduo; instaura:

Procedimento de Investigação Criminal - PIC, sob a presidência, em conjunto, de todas as Promotorias de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos, para apurar os indícios de ilícitos penais no âmbito das contratações de obras e serviços de engenharia nas Administrações Regionais das Regiões Administrativas do Distrito Federal, conduzida que poderia caracterizar, em tese, diversos crimes como Fraude à Licitação (art. 90, da Lei nº 8.666/1993), Peculato (art. 312, do Código Penal), Organização Criminosa (art. 2º, da Lei nº 12.850/2013), Lavagem de Dinheiro (art. 1º, da Lei nº 9.613/1998), entre outros, pelo que determina, de início:

a) Autue-se a presente Portaria com cópias digitalizadas do Processo nº: 2014.01.1171461-8, em tramitação perante a 3ª Vara Criminal de Brasília, do Processo nº: 0013498-84.2016.8.07.0018, em trâmite na 7ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal (contratação documentada no PA nº: 366.000.343/2013 - Administração Regional de Vicente Pires), bem como dos seguintes

Inquéritos Cíveis Públicos (ICPs): 08190.063181/19-81 e 08190.039343/19-14 - 1ª PROREG; 08190.013254/16-78 - 2ª PROREG; 08190.010264/14-53 - 3ª PROREG; 08190.043682/20-57 - 4ª PROREG; 08190.045104/19-58 - 5ª PROREG; 08190.041935/20-30 - 6ª PROREG;

b) Dê-se ciência à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal acerca da instauração do presente PIC - Procedimento de Investigação Criminal;

c) Após, fazer conclusos.

THAISA MAYRA DE PAULA BOTELHO
Promotor de Justiça 1ª PROREG

CÍNTIA COSTA DA SILVA
Promotor de Justiça 2ª PROREG

BERNARDO BARBOSA MATOS
Promotor de Justiça 3ª PROREG

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA
Promotor de Justiça 4ª PROREG

PEDRO THOME DE ARRUDA NETO
Promotor de Justiça 5ª PROREG

LIVIA CRUZ RABELO
Promotor de Justiça 6ª PROREG

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.447, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Prorroga o prazo de concessão de descontos para pagamento antecipado da anuidade do exercício de 2021. "Ad referendum".

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO reiteradas solicitações de Conselhos Regionais para que o Sistema Cofeci-Creci prorrogue o prazo de concessão de descontos para pagamento antecipado da anuidade de 2021, como medida de auxílio à superação da crise criada pelos efeitos do coronavírus (COVID19), que afeta o mercado imobiliário e prejudica os Corretores de Imóveis, pessoas físicas e jurídicas; CONSIDERANDO que o art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.514/2011 confere aos conselhos de fiscalização profissional a atribuição de regulamentar os critérios para isenção de débitos, recuperação de créditos, parcelamento e concessão de descontos; CONSIDERANDO decisão unânime da Diretoria do Cofeci, resolve:

Art. 1º - Autorizar, excepcionalmente, aos Conselhos Regionais integrantes do Sistema Cofeci-Creci a prorrogação do prazo de concessão de descontos para pagamento antecipado da contribuição anual do exercício de 2021, de que trata o art. 7º da Resolução-COFECI 1.440/2020, obedecidos os prazos e percentuais a seguir: a) Pagamento integral até 31 de janeiro ... Desconto de até 10% (dez por cento); b) Pagamento integral até 28 de fevereiro ... Desconto de até 6% (seis por cento); c) Pagamento integral até 31 de março ... Desconto de até 4% (quatro por cento). § 1º - Excepcionalmente, os vencimentos acima que coincidirem com dia de feriado ou final de semana, poderão ser prorrogados para o dia útil imediatamente posterior. § 2º - Cópia da Portaria de que trata a prorrogação estabelecida no caput deste artigo deverá ser encaminhada pelo Conselho Regional ao Cofeci para conhecimento e arquivo.

Art. 2º - O valor do desconto não concedido em pagamentos já efetuados, deverão ser restituídos aos Corretores de Imóveis, pessoas físicas ou jurídicas, que os tenham feito.

Art. 3º - Os custos para consecução da prorrogação de que trata esta Resolução correrão exclusivamente por conta dos Conselhos Regionais que a adotarem.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

VALDECI YASE MONTEIRO
Diretor Tesoureiro

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO CFFA Nº 601, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre a prorrogação da data de auditoria dos CRFas in loco pelo órgão de assessoramento contábil do Conselho Federal de Fonoaudiologia no ano de 2020."

A Diretoria do Conselho Federal de Fonoaudiologia, ad referendum do Plenário, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/1981, o Decreto nº 87.218/1982 e o Regimento Interno; Considerando o Decreto Legislativo nº 6/2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Brasil; Considerando a Resolução CFFA nº 535, de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o estabelecimento de normas e procedimentos do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, na elaboração das Propostas Orçamentárias, das Reformulações Orçamentárias, dos Balancetes e do Relatório Anual de Gestão; Considerando o dever legal previsto na norma dos incisos II e IV do artigo 10 da Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de auditoria dos Conselhos Regionais pelo Conselho Federal do ano de 2019 para até 31 de agosto 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA RAMOS
Diretora Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
DA 12ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação da realização de teletrabalho no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 12ª Região - CREFITO 12.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975, em sua 75ª Reunião Ordinária de Plenário realizada no dia 21 de outubro de 2020, em sua sede, situada à Travessa 14 de Abril, nº 2093, bairro Guamá, Belém/PA, CEP: 66063-475:



CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 12ª Região - CREFITO 12 pela Lei n. 6.316/75, lei que institui a atividade de fiscalização e as demais incumbências dentro do Sistema COFFITO/CREFITO's;

CONSIDERANDO a Resolução CREFITO-12 nº 01 de 05 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 12ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2016, de 1º de fevereiro de 2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários do CREFITO-12;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios advindos do teletrabalho para a administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentar o teletrabalho no âmbito do CREFITO-12, de modo a definir critérios e requisitos para sua prestação; resolve:

Art. 1º. Fica instituída a presente Resolução, para dispor sobre a realização de atividades e atribuições fora das dependências físicas das unidades administrativas do Conselho Regional de Terapia Ocupacional da 12ª Região, na modalidade de teletrabalho, pelos servidores integrantes do seu Quadro de Pessoal.

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. A realização de trabalho fora das dependências físicas do CREFITO-12 é facultativa, mediante solicitação formal do servidor e compromisso de cumprimento das condições e metas fixadas, ficando a admissão do servidor na modalidade de teletrabalho a critério da Presidência, ouvida a chefia imediata, se houver.

Parágrafo único. A inclusão do servidor no teletrabalho não constitui direito do solicitante e, na hipótese de inclusão, esta poderá ser revertida a qualquer tempo em função da conveniência do serviço, inadequação do servidor para essa modalidade de trabalho ou desempenho inferior ao estabelecido.

Art. 3º. Os trabalhos a serem realizados fora das dependências físicas das unidades administrativas do Conselho Regional de Terapia Ocupacional da 12ª Região ficam restritos às atividades passíveis de serem remotamente realizadas e às atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço, a mensuração de desempenho do servidor.

Art. 4º. A fixação de metas ou de indicadores de produtividade, bem como a verificação da viabilidade tecnológica são pré-requisitos para a implantação do teletrabalho.

Art. 5º. As metas de desempenho dos servidores na modalidade de teletrabalho serão estabelecidas pelas chefias imediatas, se houver, ou por servidor designado nos termos desta Resolução, e aprovadas pela Presidência do CREFITO-12, observados os parâmetros da razoabilidade e, sempre que possível, em consenso com os servidores.

Art. 6º. É vedada a realização de teletrabalho por servidores:

I - com atividade incompatível ao regime de teletrabalho;

II - que desempenham suas atividades no atendimento ao público externo;

SEÇÃO II
DEVERES DOS SERVIDORES EM REGIME DE TELETRABALHO

Art. 7º. O servidor em teletrabalho deve desenvolver suas atividades no âmbito da jurisdição do CREFITO-12, qual seja, os estados do Pará, Maranhão, Amazonas, Tocantins, Roraima e Amapá, nos termos do art. 1º da Resolução COFFITO Nº 267, respeitado o lugar de sua lotação, e deste não se ausentar, em dias de expediente, sem autorização prévia formal de sua chefia imediata;

Art. 8º. O teletrabalho poderá ser autorizado, a critério da administração, de acordo com a conveniência e oportunidade, ao servidor afastado para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) que foi deslocado(a) ou se deslocou temporariamente, por motivo justificado, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, hipótese em que serão afastadas as exigências previstas no artigo 7º.

Parágrafo único. O requerimento do servidor deverá ser encaminhado acompanhado da comprovação do vínculo (casamento ou união estável) e do deslocamento do cônjuge ou companheiro.

Art. 9º. Todo servidor em teletrabalho deve atender às convocações para comparecimento às dependências do CREFITO-12, sempre que houver necessidade e/ou interesse da Administração.

Parágrafo único. A notificação para comparecimento deve estabelecer o prazo para apresentação do servidor.

Art. 10. Constitui dever do servidor participante do teletrabalho:

I - cumprir as metas de desempenho estabelecidas;

II - estar à disposição durante sua jornada de trabalho;

III - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

IV - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional;

V - manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu trabalho;

VI - reunir-se com a chefia imediata, a cada período máximo de 30 (trinta) dias, para apresentar resultados parciais e finais, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações;

VII - atender às convocações para comparecimento às dependências do CREFITO-12;

Art. 11. Compete exclusivamente ao servidor que solicitar a inclusão no regime de teletrabalho:

I - arcar com os gastos necessários ao desempenho das atividades através do teletrabalho, tais como, acesso à internet, uso de energia elétrica, entre outros;

II - arcar com os gastos necessários ao deslocamento para comparecimento às dependências do CREFITO-12, nos termos do art. 9º;

II - providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do teletrabalho, mediante uso de equipamentos ergonômicos e adequados;

Parágrafo único. O servidor, antes do início do teletrabalho, assinará declaração expressa de que concorda com os presentes termos e de que a instalação em que executará o trabalho atende às exigências expostas.

SEÇÃO III
MONITORAMENTO E CONTROLE

Art. 12. O alcance das metas de desempenho e o cumprimento do tempo à disposição durante o seu período de jornada de trabalho, serão requisitos para validação do regime de teletrabalho.

§1º. A coordenação geral fará constar informação nos registros funcionais sobre o período de atuação do servidor em regime de teletrabalho.

§2º. É vedada a realização de hora extraordinária, exceto mediante determinação expressa da chefia imediata ou do servidor designado e com a respectiva autorização da Presidência do CREFITO-12, devidamente justificada.

§3º. Caso o servidor realize atividades para o alcance das metas fixadas fora da jornada de trabalho, sem a autorização expressa a que se refere o §2º, não haverá contabilização para efeitos de hora extraordinária.

Art. 13. A retirada de documentos das dependências do CREFITO-12, dar-se-á mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade pelo servidor e observará os procedimentos relativos à segurança da informação e ao manuseio de documentos.

Parágrafo único. O servidor detentor de processos e documentos, por motivos da atividade em teletrabalho, deve guardar o sigilo a respeito das informações nele contidas, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

SEÇÃO IV
TÉRMINO DO TELETRABALHO

Art. 14. O servidor que realizar atividades em regime de teletrabalho pode, a qualquer tempo, solicitar o retorno ao trabalho nas dependências do CREFITO-12.

Art. 15. No interesse da Administração, a Presidência do CREFITO-12, ouvida a chefia imediata ou servidor designado, pode a qualquer tempo, desautorizar o regime de teletrabalho para o servidor.

Parágrafo único. Será desautorizado o regime de teletrabalho para os servidores que descumprirem o disposto nesta Resolução.

SEÇÃO V
GESTÃO DO TELETRABALHO

Art. 16. No ato da concessão da realização de trabalho fora das dependências físicas do CREFITO-12, será designado o servidor que ficará responsável por planejar, gerir, acompanhar e avaliar o regime que trata esta Resolução.

§1º O servidor designado reportar-se-á a Presidência do CREFITO-12, inclusive com avaliações mensais.

§2º O servidor que trata no caput deste artigo será designado por Portaria da Presidência do CREFITO-12.

SEÇÃO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão objeto de deliberação da Diretoria do CREFITO-12.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor a partir de 21 de outubro de 2020.

ELINETH DA CONCEIÇÃO BRAGA VALENTE
Presidente do Conselho

CLÉVIA DANTAS LUZ DE MATOS
Diretora Secretária

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 18ª REGIÃO

PORTARIA Nº 55, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

O Conselheiro Presidente do Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região - Mato Grosso, no uso das atribuições legais e Regimentais, que lhe são conferidas pela Lei 5.766, de 20 de dezembro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 79.822 de 17 de junho de 1971 e; [...] resolve:

Art. 1º - Homologar a decisão oriunda da Assembleia Geral de Profissionais ocorrida em 29/09/20, que delibera pela manutenção dos valores de anuidade, taxas, emolumentos e percentuais de descontos para recém formados para o exercício de 2021, os quais permanecerão os seguintes: I - Anuidade de pessoa física para o exercício de 2021 no valor de R\$ 575,94 (quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) já incluso fundo de seção; II - Desconto da anuidade de pessoa física para o exercício de 2021 com pagamento em cota única, percentual de 15% (quinze por cento) com vencimento até 31/01/2021; III - Desconto de anuidade de pessoa física para o exercício de 2021, percentual de 20% (vinte por cento) para recém formado até 24 meses, para pagamento em cota única. IV - Anuidade de pessoa jurídica para o exercício de 2021 no valor de R\$ 718,23 (setecentos e dezoito reais e vinte e três centavos), já incluso fundo de seção, para empresas com capital social até R\$ 50.000,00, (cinquenta mil reais); V - Anuidade de pessoa jurídica para o exercício de 2021 no valor de R\$ 1.429,67 (um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos), já incluso fundo de seção, para empresas com capital até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); VI - Anuidade de pessoa jurídica para o exercício de 2021 no valor de R\$ 2.141,11 (dois mil, cento e quarenta e um reais e onze centavos), já incluso fundo de seção, para empresas com capital social até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2º - Homologar os valores de taxas e emolumentos a serem praticados no ano de 2021, nos termos a seguir: I - Taxa de Inscrição para Pessoa Física, no valor de R\$ 113,84 (cento e treze reais e oitenta e quatro centavos). II - Taxa de Inscrição para Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 619,97 (seiscentos e dezenove reais e noventa e sete centavos). III- Emissão de Carteira de Identidade Profissional, no valor de R\$ 140,04 (cento e quarenta reais e quatro centavos). IV - Emissão de Certificado de Responsabilidade Técnica para Pessoa Física, no valor de R\$ 140,04 (cento e quarenta reais e quatro centavos).

Art. 3º - Homologar a deliberação da Assembleia Geral, de aprovar a utilização de superávit financeiro para custeio de eventuais reformas e demais aquisições que vierem a ser necessárias pelo CRP/18ª região.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

GABRIEL HENRIQUE PEREIRA DE FIGUEIREDO

